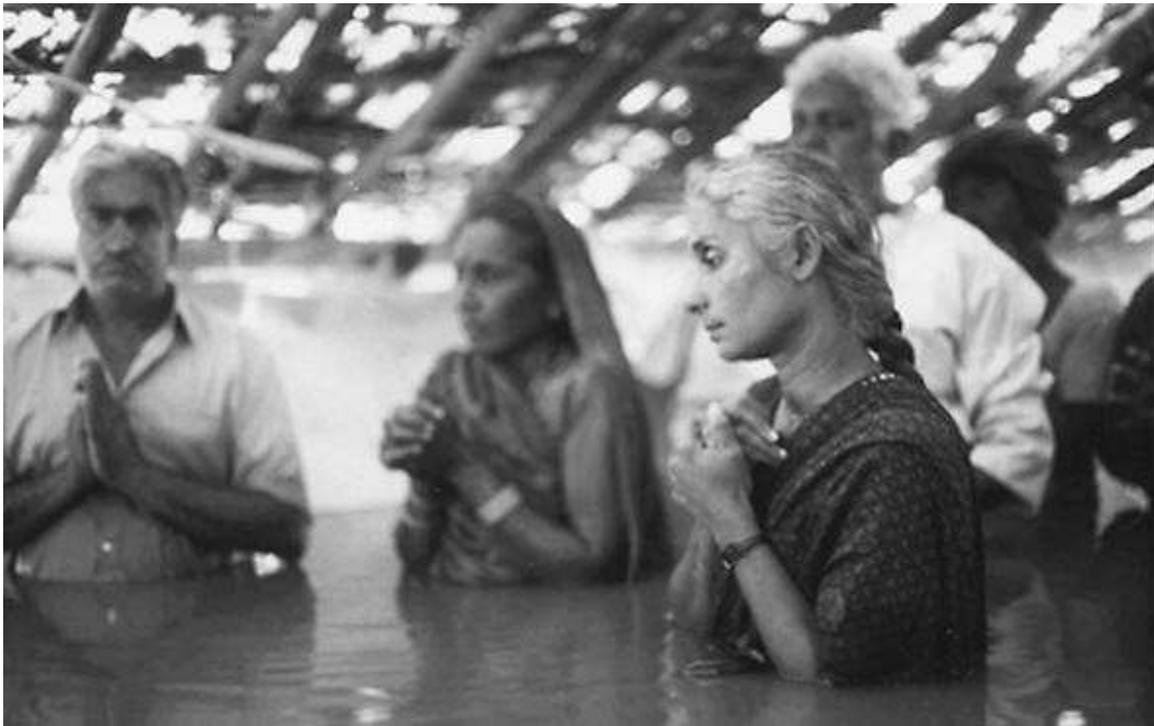


UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
GEOGRAFIA  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

O Licenciamento Ambiental de Aproveitamentos  
Hidrelétricos:  
O Espaço da Adequação

**Morel Queiroz da Costa Ribeiro**



**BELO HORIZONTE, 2008.**

Queiroz da Costa Ribeiro, Morel.

O Licenciamento ambiental de aproveitamentos hidroelétricos: o espaço da adequação.

O licenciamento ambiental./ Morel Queiroz da Costa Ribeiro; Orientador Allaoua Saadi, 2008. 267 p.

Dissertação (Mestrado – Programa de Pós Graduação em Geografia) IGC da Universidade Federal de Minas Gerais.

1. Licenciamento ambiental 2. Flexibilização de procedimentos 3. fragilização dos instrumentos de política pública ambiental 4. usinas hidroelétricas. I. Título

MOREL QUEIROZ DA COSTA RIBEIRO

**O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE  
APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS:  
O ESPAÇO DA ADEQUAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-graduação em Geografia, do Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Área de concentração: Análise Ambiental

Orientador: Prof. Dr. Allaoua Saadi

Belo Horizonte

Departamento de Geografia da UFMG

2008

MOREL QUEIROZ DA COSTA RIBEIRO

**O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE  
APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS:  
O ESPAÇO DA ADEQUAÇÃO**

COMISSÃO EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Célio Bermann  
Universidade de São Paulo - IEE

---

Prof. Dr. Allaoua Saadi  
Universidade Federal de Minas Gerais - IGC

---

Prof. Dr. Bernardo Machado Gontijo  
Universidade Federal de Minas Gerais - IGC

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2008

## **DEDICATÓRIA**

Aos rios...livres.

## **AGRADECIMENTOS**

A decisão de buscar, na pesquisa acadêmica, o espaço de reflexão sobre as fragilidades de uma política pública cuja execução está relacionada à minha experiência profissional de quase duas décadas na instituição responsável por sua implementação, se deve, em grande parte, aos estímulos do professor Allaoua Saadi que, ao reconhecer a importância do registro e discussão dessa experiência, se tornaram a sua principal motivação. Sou muito grato, portanto, por sua insistência na realização da pesquisa.

Meu agradecimento superlativo, entretanto, é para a minha mulher, Flávia. Coube a ela, muito mais do que suportar as sempre apontadas dificuldades que um curso de mestrado acrescenta ao cotidiano de nossas vidas, dividir as conseqüências de minhas convicções. A ela, portanto, devo o maior agradecimento por este trabalho.

Devo agradecimentos também à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam/MG, nas pessoas dos dirigentes que aprovaram o projeto de pesquisa e autorizaram minha participação no Programa de Pós-Graduação em Geografia do Instituto de Geociências da UFMG.

*Uma nova política do lugar, da identidade e da diferença está sendo construída a partir do sentido do ser e do tempo nas lutas atuais pela identidade, pela autonomia e pelo território. O que subjaz ao clamor pelo reconhecimento dos direitos à sobrevivência, à diversidade cultural e à qualidade de vida dos povos é uma política do ser, do devir e da transformação, que valoriza o direito de cada indivíduo, de cada povo e de cada comunidade a forjar sua própria vida e construir seu futuro.*

Enrique Leff

RIBEIRO, Morel Queiroz da Costa, **O Licenciamento ambiental de aproveitamentos hidroelétricos: o espaço da adequação**. 2008. 268 p. Dissertação. Mestrado em Geografia. Instituto de Geociências. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

## **RESUMO**

A pesquisa investiga a efetividade do licenciamento ambiental de aproveitamentos hidroelétricos em termos da observância, ou não, dos procedimentos técnicos e administrativos previstos nas normas legais específicas. Para tanto, foram selecionados quatro (4) processos de licenciamento ambiental de usinas hidroelétricas discutidos pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – do Estado de Minas Gerais, no período compreendido entre 1995 e 2005, considerados como estudos de caso da investigação. O trabalho buscou, especificamente, verificar como foram instruídos os processos de licenciamento junto à Câmara de Infra-Estrutura do COPAM e suas correspondentes deliberações quanto aos pedidos de licença ambiental formalizados. A verificação de uma série de expedientes de flexibilização e adequação registrados pela pesquisa demonstra, assim, o contexto de fragilização de um dos mais importantes instrumentos de política ambiental instituídos pela Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA. Como metodologia de pesquisa, foram analisados os documentos dos processos de licenciamento existentes nos arquivos do Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais, incluindo aqueles referentes aos diversos procedimentos do Ministério Público (Federal e Estadual) para os casos considerados.

**Palavras-chave:** Licenciamento ambiental, flexibilização de procedimentos, fragilização dos instrumentos de política pública ambiental, usinas hidroelétricas.

RIBEIRO, Morel Queiroz da Costa, **Environmental licensing of hydropower exploitation: the room of adequacy**. 2008. 268 p. Master Dissertation in Geography. Instituto de Geociências. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

## **ABSTRACT**

This study investigates the effectiveness of the environmental licensing of hydropower exploitation in the terms of observance, or nonobservance, of the technical and administrative procedures foreseen in the specific legal norms. For that, it had been selected four (4) environmental licensing procedures for hydroelectric power plants, already discussed by the Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – do Estado de Minas Gerais within the period of 1995 until 2005, considered as case studies in the research. This work aimed at verifying how the process of licensing was instructed in the Câmara de Infra-Estrutura of the COPAM and its corresponding deliberations respect to the legalized requests of environmental license. The verification of a series of processes of flexibilization and adequacy registered by the present work it demonstrates, thus, the fragilization context of one of the most important instruments in environmental policy instituted by the Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA. As research methodology it had been analyzed the existing documents of the licensing proceedings in the archive of the Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais, including those referring to the varied procedures of the Public Ministry (federal and state) for the considered cases.

**Key words:** Environmental licensing, flexibilization of procedures, fragilization of the instruments in environmental public policy, hydroelectric power plants.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Capacidade instalada em usinas hidroelétricas no mundo.....	30
Figura 2 - Matriz energética mundial.....	31
Figura 3 - Fontes primárias de produção de eletricidade no mundo.....	31
Figura 4 - Fontes primárias de produção de eletricidade no Brasil.....	32
Figura 5 - Oferta interna de energia no Brasil 1970 – 2005.....	32
Figura 6 - Potencial hidroelétrico brasileiro.....	33
Figura 7 - Potencial hidroelétrico brasileiro por sub-bacia.....	33
Figura 8 - Capacidade instalada no Brasil por sub-bacia.....	34
Figura 9 - Migração da concentração das usinas hidroelétricas no Brasil – 1950 e 2000....	35
Figura 10 - Distribuição das hidroelétricas em operação por faixa de potência no Brasil – situação em 2003.....	35
Figura 11 - Usinas hidroelétricas em operação no país – situação em setembro de 2003....	36
Figura 12 - Localização das pequenas centrais hidroelétricas em operação – situação em setembro de 2003.....	37
Figura 13 - Capacidade de geração por Estado.....	38
Figura 14 - Empreendimentos em operação, construção e outorgados no Estado de Minas Gerais.....	39
Figura 15 - Números e percentuais relacionados a barragens existentes nos principais países do mundo.....	44
Figura 16 - “Ranking” das tarifas no mundo.....	55
Figura 17 – Consumo final de energia elétrica por setor 1970 – 2005.....	56
Figura 18 - Empregos gerados por atividades.....	56
Figura 19 - Mapa de localização dos aproveitamentos considerados na pesquisa.....	62
Figura 20 - Imagem de satélite com os principais aproveitamentos em MG.....	63
Figura 21 - Mapa de localização da UHE Itapebí.....	64
Figura 22 - Mapa de localização da UHE Irapé.....	77
Figura 23 - Mapa de localização das UHE’s Capim Branco I e II.....	85
Figura 24 - Mapa de localização da UHE Retiro Baixo.....	90
Figura 25 - Usinas em construção e outorgadas em Minas Gerais.....	111

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
AAI	Avaliação Ambiental Integrada
AIA	Avaliação de Impacto Ambiental
ALMG	Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais
AMDA	Associação Mineira de Defesa do Ambiente
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
APREMAVI	Associação de Preservação do Meio Ambiente do Alto Vale do Itajaí
CAP	Câmara de Atividades Agrossilvopatorís
CBGB	Comitê Brasileiro de Grandes Barragens
CEMIG	Companhia Energética de Minas Gerais
CETEC	Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais
CID	Câmara de Atividades Industriais
CIF	Câmara de Infra-Estrutura
CMI	Câmara de Mineração
CODEMA	Conselho de Defesa do Meio Ambiente
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
COPAM	Conselho Estadual de Política Ambiental
CPB	Câmara de Proteção à Biodiversidade
CRA/BA	Centro de Recursos Ambientais da Bahia
DIENE	Divisão de Infra-Estrutura de Energia
DNAEE	Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

DTMA	Diretoria de Tecnologia e Meio Ambiente
EIA/RIMA	Estudos de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental
EMATER	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
EPE	Empresa de Pesquisa Energética
EUA	Estados Unidos da América
FEAM	Fundação Estadual do Meio Ambiente
FEPAM	Fundação Estadual de Proteção Ambiental
FMI	Fundo Monetário Internacional
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICOLD	International Commission of Large Dams
IEF	Instituto Estadual de Florestas
IEPHA	Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico
IGAM	Instituto Mineiro de Gestão das Águas
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
IUCN	The World Conservation Union
LP	Licença Prévia
LI	Licença de Instalação
LO	Licença de Operação
MAB	Movimento dos Atingidos por Barragens
MME	Ministério de Minas e Energia
MPF	Ministério Público Federal
MW	Megawatt

PAC	Plano de Aceleração do Crescimento
PCA	Plano de Controle Ambiental
PCH	Pequena Central Hidroelétrica
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PRMG	Procuradoria da República em Minas Gerais
PROINFA	Programa de Incentivo a Fontes Alternativas de Energia
PUC-Minas	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
SECTMA	Secretaria Estadual de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente
SEDE	Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico
SEMA	Secretaria Especial do Meio Ambiente
SEMAD	Secretaria Estadual do meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SIPOT	Sistema de Informações do Potencial Hidrelétrico Brasileiro
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SMA	Superintendência de Meio Ambiente
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
UFPB	Universidade Federal de Pernambuco
UHE	Usina Hidroelétrica
UNEP	United Nations Environment Programme
UNICAMP	Universidade de Campinas
USP	Universidade de São Paulo

VBRP	Volta Basin Research Project
ZEE	Zoneamento Ecológico-Econômico
WCD	World Commission on Dams
WWF	World Wide Found for Nature

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
------------------------	----------

### **1ª PARTE - A BASE NORMATIVA E A CONTEXTUALIZAÇÃO DA DISCUSSÃO SOBRE ENERGIA E MEIO AMBIENTE**

#### **CAPÍTULO I – CONTEXTO NORMATIVO DA GESTÃO AMBIENTAL**

1.1 A Política Nacional do Meio Ambiente	4
1.2 A evolução da legislação e a definição procedimental do Licenciamento Ambiental - as Resoluções 001/86 e 006/87 e a Constituição de 1988.....	6
1.3 A viabilidade ambiental como norma e as etapas do processo de licenciamento, conforme a Resolução CONAMA 237/97.....	11
1.4 A licença ambiental como procedimento administrativo e seus limites formais.....	14

#### **CAPÍTULO II – A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL EM MINAS GERAIS**

2.1 Antecedentes.....	20
2.2 A estrutura colegiada da gestão ambiental, O COPAM e suas Câmaras Especializadas.....	21
2.3 A função executiva das instituições subordinadas à SEMAD e os procedimentos do licenciamento ambiental em Minas Gerais.....	26

#### **CAPÍTULO III – ENERGIA E MEIO AMBIENTE**

3.1 Panorama energético no Brasil e no mundo.....	30
3.2 A hidroeletricidade em Minas Gerais.....	38

3.3 O debate internacional sobre as barragens, a Comissão Mundial de Barragens, suas recomendações e a posição do Brasil.....	39
3.4 A energia elétrica: três dimensões importantes para um debate.....	53

**2ª PARTE – AS ADEQUAÇÕES E FLEXIBILIZAÇÕES PROCEDIMENTAIS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE 4 UHE’S EM MINAS GERAIS; AS PCH’S; CONCLUSÕES**

**CAPÍTULO IV – OS ESTUDOS DE CASO**

4.1 Critérios para a seleção dos casos estudados.....	60
4.2 O aproveitamento hidroelétrico ITAPEBÍ.....	63
4.3 O aproveitamento hidroelétrico IRAPÉ.....	77
4.4 Os aproveitamentos hidroelétricos CAPIM BRANCO I e II.....	85
4.5 O aproveitamento hidroelétrico RETIRO BAIXO.....	90

**CAPÍTULO V – AS PEQUENAS CENTRAIS HIDROELÉTRICAS E OS LIMITES DA ALTERNATIVA**

5.1 O conceito de PCH’s no Brasil e no mundo.....	106
5.2 Os princípios do PROINFA.....	107
5.3 As vantagens das PCH’s e a realidade dos investimentos em Minas Gerais.....	108

**CAPÍTULO VI – CONCLUSÕES.....113**

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS ..... 122**

**ANEXOS.....127**

## **ANEXOS**

ANEXO A: Legislação ambiental de interesse (federal e estadual – Lei 6.938/81, Resoluções CONAMA 001/86, 006/87 e 237/97; Lei Estadual 7.728/80, Decretos Estaduais 21.228/81 e 39.424/98).

ANEXO B: Documentos relacionados ao processo da UHE Itapebí

ANEXO C: Documentos relacionados ao processo da UHE Irapé

ANEXO D: Documentos relacionados ao processo das UHE's Capim Branco I e II

ANEXO E: Documentos relacionados ao processo da UHE Retiro Baixo

## INTRODUÇÃO

O grande potencial hidroelétrico brasileiro, ao mesmo tempo em que possa sugerir vocação predominantemente hidráulica de nossa matriz elétrica, revela necessário o fortalecimento dos controles sociais sobre o planejamento de seu aproveitamento, com destaque para os instrumentos de política ambiental.

Nesse contexto, a discussão sobre o licenciamento ambiental em Minas Gerais se apresenta como reflexão oportuna sobre a efetividade desse instrumento de planejamento e seus limites de aplicação na resolução de antagonismos que o superam política e socialmente.

A pesquisa tem, portanto, como objetivo geral, investigar se o licenciamento ambiental de aproveitamentos hidroelétricos, tal como institucionalizado e conduzido no Estado de Minas Gerais, é instrumento efetivo, ou não, na execução das políticas públicas ambientais, tendo como parâmetro de verificação a observância às normas e aos procedimentos técnico-administrativos vigentes.

Como objetivos específicos, o trabalho busca verificar como são instruídas as deliberações do Conselho Estadual de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais no que concerne ao licenciamento ambiental de aproveitamentos hidroelétricos, identificando os eventuais elementos de flexibilização e adequação procedimentais verificados nos processos de decisão correspondentes.

Considerando o período compreendido pelos anos 1995 e 2005, a pesquisa se realizou a partir da seleção de 04 projetos de aproveitamentos hidroelétricos, dentre um conjunto de 17 processos de licenciamento ambiental de grandes usinas formalizados no Estado de Minas Gerais nesse intervalo de tempo<sup>1</sup>.

Metodologicamente, o trabalho se desenvolveu considerando as informações disponíveis nos processos de licenciamento, com foco nas análises técnicas realizadas sobre a viabilidade dos empreendimentos e/ou suficiência dos estudos ambientais apresentados em cada etapa do procedimento do licenciamento. Para tanto, foram consideradas as

---

<sup>1</sup> Para esse período, e segundo os registros de acompanhamento existentes na Feam, foram formalizados processos de licenciamento ambiental de 17 novas UHE's e 80 novas PCH's no Estado de Minas Gerais.

avaliações ambientais desenvolvidas nos Estudos de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e Planos de Controle Ambiental – PCA elaborados para os empreendimentos; os correspondentes pareceres técnicos da Feam; as deliberações do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais e os requerimentos e ações do Ministério Público, quando existentes. Dentre os 17 processos pesquisados, para 8 deles se verificaram divergências de entendimento sobre a viabilidade ambiental dos empreendimentos e/ou quanto à suficiência de conteúdo dos estudos apresentados, resultando em pareceres técnicos da Feam que sugeriam o indeferimento dos pedidos de licença correspondentes<sup>2</sup>.

A partir dessas informações foram selecionados os processos de licenciamento ambiental das usinas hidroelétricas Itapebí e Irapé, instaladas no rio Jequitinhonha, Capim Branco I e II (Complexo Capim Branco), implantadas no rio Araguari, e Retiro Baixo, projetada para se instalar no rio Paraopeba. A seleção dos processos se deve à expressividade desses empreendimentos na produção de impactos sócioambientais, e por sugerirem, todos eles, aspectos de desconformidade procedimental que podem revelar os limites das instruções técnico-administrativas na tomada de decisão quanto à admissão de viabilidade ambiental da atividade e/ou aceitação de sua implantação com adequações dos procedimentos, sustentadas em Termos de Acordo celebrados entre o Estado, empresas e Ministério Público.

Pretende-se, assim, investigar os elementos de flexibilização e adequação procedimentais que podem ser verificados nos processos de licenciamento ambiental de aproveitamentos hidroelétricos, em contexto de crescente fragilização dos pressupostos da gestão ambiental em face de uma concepção dominante de uso dos recursos ambientais como mera realização econômica de interesses hegemônicos.

A dissertação se desenvolve a partir de dois capítulos iniciais sobre o contexto normativo da gestão ambiental no Brasil e em Minas Gerais (Capítulos I e II), destacando-se as normas gerais e específicas implicadas no licenciamento ambiental aplicado à atividade de geração de energia hidroelétrica. Nesses primeiros capítulos, busca-se registrar a trajetória da institucionalização da gestão pública ambiental no país e no Estado de Minas Gerais e a indicação das normas que foram consideradas como parâmetros de análise sobre

---

<sup>2</sup> Os processos correspondem aos aproveitamentos hidroelétricos Pilar, Itapebi, Baú, Capim Branco I e II, Traíra II, Irapé, Murta e Retiro Baixo.

a efetividade dos processos de licenciamento dos aproveitamentos hidroelétricos selecionados como estudos de caso.

No Capítulo III procura-se contextualizar a problemática da geração de energia elétrica no Brasil e no mundo, com informações gerais sobre as matrizes energética e elétrica. Esse capítulo, intitulado Energia e Meio Ambiente, resulta da revisão bibliográfica desenvolvida e pretende situar a dissertação no contexto do debate sobre a geração de eletricidade, considerando as principais implicações sócioambientais associadas à construção de barragens no mundo e no Brasil, além de referenciar algumas questões importantes sobre as formas de produção de eletricidade, seu uso e efetiva possibilidade de acesso pela população.

Na segunda parte da dissertação, no Capítulo IV, são apresentados os estudos de caso selecionados, com discussão sobre a aplicação das normas e procedimentos previstos pela legislação.

O Capítulo V traz uma discussão sobre a problemática das Pequenas Centrais Hidroelétricas – PCH's, enfocando suas possibilidades e restrições sócioambientais mais relevantes, os princípios do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA que deveriam ser contemplados na implementação desse tipo de aproveitamento hidroelétrico e as perspectivas do investimento em pequenas centrais em Minas Gerais. Muito embora não tenham sido consideradas como estudos de caso na pesquisa em razão do grande número de processos de licenciamento formalizados no Estado de Minas Gerais durante o período considerado pelo trabalho (por volta de 100 processos foram formalizados entre os anos 1995 e 2005), buscou-se apresentar um quadro geral sobre as PCH's, apontando as principais implicações sócioambientais que emergem nas discussões sobre a viabilidade, implantação e operação desse tipo de aproveitamento hidroelétrico.

O Capítulo VI contém a discussão geral sobre a efetividade do licenciamento ambiental de aproveitamentos hidroelétricos, contemplando as desconformidades procedimentais verificadas pela pesquisa, e a conclusão.

## **CAPÍTULO I – CONTEXTO NORMATIVO DA GESTÃO AMBIENTAL**

### **1.1 A Política Nacional do Meio Ambiente**

A primeira Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, realizada em Estocolmo, em 1972, é sempre referenciada na literatura como evento importante e, em certa medida, determinante para o início do processo de formulação e implementação da política ambiental brasileira.

As posturas assumidas pelos representantes do governo brasileiro naquela Conferência, reagindo, em geral, contra as proposições de gestão sobre os processos industriais, com definição institucional de normas e padrões ambientais de controle, resultaram em pressões internacionais que levaram a delegação brasileira que participou do evento em Estocolmo a propor a criação de um órgão de proteção ambiental no Brasil.

Agências multilaterais de financiamento, como o Banco Mundial e o FMI, passaram a pressionar o governo brasileiro que, ao final, encaminha a proposta de criação da primeira agência ambiental federal brasileira, na época, a Secretaria Especial de Meio Ambiente – SEMA. Segundo Paulo Nogueira Neto, seu primeiro Presidente, a criação da SEMA foi consequência dos constrangimentos causados pela posição brasileira na Conferência das Nações Unidas e seu *“objetivo foi servir de instrumento de propaganda política para legitimação do regime autoritário vigente, num esforço de neutralizar as críticas internas e externas ao nosso modelo de desenvolvimento”* (FEAM, 1998).

A criação da SEMA, em 1973, por outro lado, teve papel fundamental na institucionalização de uma agenda pública ambiental brasileira, sobretudo com a proposição de descentralização das responsabilidades da administração ambiental, que levou à criação, em 1981, do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, conforme definido pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Com foco nas questões relativas à poluição industrial nos grandes centros urbanos, a atuação da SEMA se orientava, prioritariamente, no sentido da atividade normativa, com pouca atividade executiva fiscalizatória, delegando aos Estados, sob sua supervisão, funções de execução da política ambiental brasileira.

Em 1975, entretanto, e a partir do encerramento das atividades da fábrica de cimentos Itaú, determinado pela administração municipal de Contagem, MG, uma série de Decretos-lei foi editada visando à restrição ao nível federal da competência para a adoção de certas medidas de controle ambiental, resguardando a atividade econômica de possíveis intervenções dos municípios (FEAM, 1998).

Com a edição dos Decretos-lei 1.413/75; 7.389/75 e 81.107/77<sup>3</sup>, a gestão pública ambiental passa a ser de competência da União, por intermédio da SEMA, com alguma participação dos Estados e municípios na definição das condições de funcionamento das atividades poluidoras, cabendo à Presidência da República a decisão sobre a necessidade de eventual suspensão de atividade econômica, sempre ouvido o Ministério da Indústria e Comércio. Foram definidas, também, as atividades consideradas de alto interesse para o desenvolvimento e a segurança nacional que não poderiam sofrer intervenções por parte dos órgãos de controle ambiental sem supervisão federal. Dentre essas atividades, figuravam todas aquelas desenvolvidas pela União ou por concessionários de serviços públicos federais, além de toda a indústria pesada nacional representada pelas atividades de siderurgia, mineração, cimento, petróleo, celulose, fertilizantes, etc.

Entretanto, já no início dos anos 80, em razão do crescente questionamento ao regime militar e do conseqüente avanço das políticas de distensão, a legislação ambiental brasileira sofreu importante transformação com a edição da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que reorientou a gestão pública ambiental do país, descentralizando-a efetivamente e criando os principais instrumentos e mecanismos para a sua implementação.

Destacam-se como seus principais elementos estruturadores, a criação do SISNAMA, constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, e do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

A legislação ambiental brasileira tem, assim, seu marco fundamental constituído pela Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA, definida na Lei 6.938/81.

---

<sup>3</sup> O Decreto-lei 1413/75 dispunha sobre o controle da poluição industrial e restringia ao nível federal o poder de intervenção nas atividades econômicas. O Decreto-lei 7389/75 dispunha sobre as medidas de prevenção e controle e definia que a suspensão de atividades só seria decidida no âmbito da Presidência da República. O Decreto-lei 81107/77 relacionava as atividades consideradas de alto interesse para o desenvolvimento e segurança nacionais. (FEAM, 1998).

## **1.2 A evolução da legislação e a definição procedimental do Licenciamento Ambiental – as Resoluções 001/86 e 006/87 e a Constituição de 1988**

Ao dispor sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei 6.938, em seu Artigo 2º, estabelece como objetivo *a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida*, atendendo, dentre outros, os seguintes princípios: (i) *ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo*, e (ii) *o planejamento e fiscalização dos recursos ambientais*.

Para a implementação e execução da Política Nacional do Meio Ambiente, estabeleceu-se, também, no mesmo diploma legal, uma série de doze (12) instrumentos, dentre eles, a Avaliação de Impactos Ambientais – AIA – e o Licenciamento e a Revisão de Atividades Efetiva ou Potencialmente Poluidoras (Art. 9º).

A Lei 6.938 condiciona, ainda, ao prévio licenciamento, a *construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental*. (Art. 10º).

Com vistas ao atendimento das diretrizes da PNMA, e conforme dispõe o Artigo 5º da Lei 6.938, deveriam ser formulados, em complemento, normas e planos que organizariam a ação do poder público na sua implementação, observados os princípios já definidos.

Entretanto, um dos principais disciplinamentos para a implementação da política nacional de gestão ambiental somente se verificou quatro anos e meio após a promulgação da Lei 6.938/81, com a aprovação pelo CONAMA da Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986.

Com a aprovação dessa Resolução, o CONAMA estabeleceu as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental – AIA, prevista como um dos instrumentos de execução da PNMA. Nessa mesma Resolução, em seu Art. 2º, O CONAMA condiciona o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente à elaboração de estudos de

impacto ambiental e respectivos relatórios de impacto ambiental, os conhecidos EIA/RIMA.

Considerada como sendo a base normativa do Licenciamento Ambiental e da Avaliação de Impactos Ambientais, a Resolução 001/86 define claramente o forte sentido de planejamento que os estudos ambientais passam a ter nas decisões sobre investimentos públicos e privados, obrigando a sua articulação com as etapas do processo de tomada de decisão empresarial.

Assim é que, em seu Art. 5º, a resolução determina que os estudos de impacto ambiental deverão obedecer às seguintes diretrizes gerais:

- (i) *Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;*
- (ii) *Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;*
- (iii) *Definir os limites da área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza, e*
- (iv) *Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.*  
(grifos nossos) (CONAMA, 1986).

Importa assinalar, desde já, para a pesquisa que se pretende empreender sobre a flexibilização e adequação procedimentais do licenciamento, que os principais e destacados aspectos regulatórios do procedimento do licenciamento ambiental dizem respeito, nos termos da Resolução 001/86, à análise prévia e sistemática dos impactos ambientais da atividade sujeita a autorização administrativa do Estado, considerando, inclusive, a hipótese de não execução do projeto, além de dever ser sempre avaliado no contexto hidrográfico em que se insere. Ou seja: já na definição de suas diretrizes gerais, a norma prevê como ordenamento fundamental dos estudos ambientais a sua condição de serem prévios, exaustivos e comparativos entre alternativas, incluindo a possibilidade de não fazer.

Para alcançar esses objetivos, a Resolução 001/86, nos termos de seu Art. 6º, inciso I, obriga ao desenvolvimento, no mínimo, das atividades técnicas de obtenção de um completo diagnóstico da área de influência do empreendimento, com descrição e análise

dos recursos ambientais e suas interações. Para tanto, a área de influência do projeto deve ser completamente descrita e analisada considerando os aspectos físicos, biológicos e sócio-econômicos implicados: *O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:*

*I – Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área antes da implantação do projeto, considerando:*

- a) o meio físico – o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;*
- b) o meio biológico e os ecossistemas naturais – a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;*
- c) o meio sócio-econômico – o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.*  
(CONAMA, 1986).

O inciso seguinte do Art. 6º contém definição importante do sentido da avaliação ambiental que se espera, destacando-se a análise de impactos do projeto e de suas alternativas, com identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância daqueles mais relevantes, discriminando os benéficos e adversos, sua permanência no tempo, suas propriedades cumulativas e sinérgicas e a distribuição dos ônus e benefícios sociais associados. O texto legal obriga: *II – Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através da identificação, previsão de magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais* (CONAMA,1986).

A Resolução 001/86 do CONAMA não deixa dúvidas, portanto, quanto ao sentido de planejamento ambiental prévio das atividades sujeitas a licenciamento, considerando também a hipótese de sua não execução a partir de um balanço do custo-benefício sócioambiental do projeto. Ao estabelecer essas disposições, o CONAMA disciplina a aplicação do Licenciamento Ambiental e da Avaliação de Impacto Ambiental (EIA/RIMA e AIA) previstos na Lei 6.938/81 como instrumentos a serem adotados na tomada de decisão quanto às autorizações do Estado, sempre fundamentadas no conhecimento suficiente das restrições que deverão ser consideradas na admissão da viabilidade ambiental, ou não, do empreendimento.

Uma síntese do que deve ser o conteúdo dos EIA/RIMA é apresentada no documento “Deficiências em Estudos de Impacto Ambiental: síntese de uma experiência<sup>4</sup>”, produzido pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal: “*O EIA deve ser capaz de descrever e interpretar os recursos e processos que poderão ser afetados pela ação humana. Nesse contexto, o diagnóstico ambiental não é somente uma das etapas iniciais de um EIA: ele é, sobretudo, o primeiro elo de uma cadeia de procedimentos técnicos indissociáveis e interdependentes, que culminam com um prognóstico ambiental consistente e conclusivo*” (MPF, p. 16, 2004).

Para Edis Milaré<sup>5</sup>, o objetivo central do EIA “*é simples: evitar que um projeto [...], justificável sob o prisma econômico ou em relação aos interesses imediatos de seu proponente, se revele, depois, nefasto ou catastrófico para o meio ambiente*” (MPF, p. 18, 2004).

Em definição ainda mais esclarecedora, Paulo Afonso Leme Machado afirma que “*as verificações e análises do Estudo de Impacto Ambiental terminam por um juízo de valor, ou seja, uma avaliação favorável ou desfavorável ao projeto, se constituindo em uma base séria de informação, de modo a poder pesar os interesses em jogo, quando da tomada da decisão, inclusive aqueles do ambiente, tendo em vista uma finalidade superior*” (APREMAVI, p. 85, 2005).

---

<sup>4</sup> Esse estudo apresenta uma síntese da experiência do Ministério Público Federal a partir da análise de vários estudos ambientais, levada a efeito no âmbito dos seus procedimentos de investigação (MPF, 2004).

<sup>5</sup> Citado em “Deficiências em Estudos de Impacto Ambiental” (MPF, 2004).

Posteriormente, o CONAMA edita Resolução específica contendo regras gerais para o licenciamento ambiental de obras de grande porte, em especial aquelas do setor elétrico. A Resolução 006, de 16 de setembro de 1987, além de estabelecer a compatibilização entre o planejamento das atividades do setor elétrico e os procedimentos do licenciamento ambiental, define as três fases do processo de licenciamento, constituído pelas licenças prévia, de instalação e de operação – as conhecidas LP, LI e LO.

Em seu Art. 4º, a Resolução fixa a etapa de LP como sendo aquela correspondente ao estudo de viabilidade das usinas hidroelétricas, e estabelece que seu requerimento deve ser concomitante ao início desses estudos. Para a fase de LI, restou definida a necessidade de sua obtenção antes da licitação para a construção do empreendimento, ficando o início de formação do reservatório e operação da usina dependentes da obtenção da LO.

A regra que merece mais destaque nessa Resolução corresponde à vinculação de etapas entre os processos de planejamento setorial e as autorizações ambientais do Estado, com relevo para a primeira fase do projeto de engenharia, conhecida como de viabilidade. Portanto, os Estudos de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, que servirão de base de informação técnica para a instrução da discussão sobre a viabilidade sócioambiental do projeto, deverão ser desenvolvidos simultaneamente àqueles da viabilidade técnica e econômica das alternativas de engenharia, de modo a refletir a realidade do projeto que, ao final, deverá ser apresentado na melhor alternativa tecnológica e locacional, admitindo-se, claro, a hipótese de não fazer.

Em 1988, com a promulgação da atual Constituição da República, o meio ambiente ecologicamente equilibrado passa a ser considerado como essencial a uma qualidade de vida sadia, sendo garantido como um direito de todos os brasileiros, e um dever do Poder Público e da coletividade a sua defesa e preservação. Ao repetir, em seu Art. 225, inciso IV, a obrigatoriedade da elaboração de estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente degradadora do meio ambiente, o texto constitucional reforça os dispositivos legais vigentes e realça seu aspecto de prevenção, conferindo competência comum aos Estados, Municípios, Distrito Federal e União em matéria de gestão ambiental, nos termos de seu Art. 23, inciso VI. Ressalte-se, por outro lado, que o capítulo V “Do Meio Ambiente” da Constituição, ao estabelecer a responsabilidade

compartilhada do Poder Público e da coletividade na defesa do meio ambiente caracteriza, como observa Maristela Bernardo<sup>6</sup>, *uma concepção inédita na área ambiental brasileira e resultou num Direito Ambiental marcado pela idéia de intervenção da sociedade na decisão pública.*

### **1.3 A viabilidade ambiental como norma e as etapas do processo de licenciamento, conforme previsto pela Resolução CONAMA 237/97.**

Com a edição da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, o CONAMA, além de buscar o estabelecimento dos critérios de competência diferenciada entre os diferentes entes da federação na condução dos processos de licenciamento ambiental, disciplinou aspectos estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA – que não estavam ainda definidos.

Dentre esses aspectos, os mais importantes estão relacionados à definição do significado de cada uma das fases do processo de licenciamento ambiental, e, bem assim, do rito processual técnico e administrativo a ser observado, detalhando cada passo do procedimento.

Essas definições normativas, como veremos adiante, foram basicamente repetidas no ordenamento legal específico do Estado de Minas Gerais, se constituindo, pois, em parâmetros fundamentais para a pesquisa<sup>7</sup>.

Conforme já discutido anteriormente, com a evolução da legislação ambiental até as Resoluções CONAMA 001/86 e 006/87 o processo de licenciamento de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente deveria ser conduzido consoante a obrigação da avaliação prévia de impactos ambientais, em procedimento que implicava a obtenção de três tipos de licença diferentes – LP, LI e LO<sup>8</sup>.

---

<sup>6</sup> Citada em BURSZTYN, M (Org), 2001, p. 44.

<sup>7</sup> É relevante assinalar que na ausência de normalização específica, os órgãos integrantes do SISNAMA devem seguir a orientação definida pelas normas federais.

<sup>8</sup> Estamos nos referindo especificamente aos empreendimentos e atividades do setor elétrico.

Com o advento da Resolução 237/97, entretanto, essas diferentes fases do processo passam a ter definições conceituais mais precisas e extremamente importantes para o planejamento ambiental das atividades e empreendimentos, além de especificar os seus limites autorizativos.

Nos termos de seu Art. 8º, a Resolução estabelece que *O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:*

*I – Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;*

*II – Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;*

*III – Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (grifos nossos) (CONAMA, 1997).*

O primeiro aspecto a ser sublinhado diz respeito à explicitação do conceito de viabilidade ambiental que a norma introduz, vinculando-o à Licença Prévia que, uma vez concedida, atesta a viabilidade da atividade ou empreendimento em análise. Vale dizer que, no entendimento do CONAMA, as atividades ou empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental podem ser viáveis ou não; podem ser, portanto, dependendo dos resultados das avaliações de impacto ambiental, implementados ou negados.

Outro aspecto fundamental, no caso da admissão de viabilidade ambiental de um projeto, é que a ela está também vinculada a sua localização e concepção. Ou seja, a Licença Prévia atesta a viabilidade ambiental para empreendimentos e atividades, segundo sua localização e concepção previstas nos estudos ambientais aprovados.

Esses são aspectos cruciais para a compreensão do sentido que o procedimento do licenciamento possui, não restando dúvida quanto à necessidade de se esgotar toda e

qualquer discussão sobre a viabilidade/inviabilidade na fase preliminar do processo de licenciamento, com base em exaustiva e completa avaliação dos impactos ambientais do projeto submetido à análise do órgão ambiental competente.

Corroboram essa compreensão, as definições de conteúdo das licenças subseqüentes que, no caso da Licença de Instalação, autorizaria o início de obras para implantação das atividades ou empreendimentos, desde que em acordo com os planos, programas e projetos apresentados e aprovados na etapa anterior, ressaltando que são seu motivo determinante. Ou seja, na fase de Licença de Instalação cabe somente a verificação da proposição executiva dos planos, programas e projetos já aprovados na LP. E nada mais.

Esses cortes precisos na execução do procedimento revelam clara correspondência com as diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente no que tange à necessidade de conhecimento prévio e suficiente de todos os impactos sócioambientais de atividades e empreendimentos que dependem de licenciamento ambiental para a sua instalação e operação. Com isso, a norma procura vedar, formalmente, os expedientes de postergação de avaliações sobre restrições sócioambientais para fases avançadas do licenciamento, o que resultaria em danos ambientais não admitidos por ocasião da discussão sobre a viabilidade das atividades e empreendimentos. Complementações de diagnósticos e reformulações de prognósticos de estudos ambientais fora da fase de Licença Prévia não são, assim, admitidos pela norma, devendo ser impedidos no âmbito do procedimento.

Outro disciplinamento relevante corresponde à definição do desenvolvimento do procedimento do licenciamento ambiental segundo etapas sucessivas, culminando na emissão de um parecer técnico – que deve ser conclusivo – sobre o pedido de licença ambiental. O Art 10º e seus oito incisos, ordenam o procedimento com previsão de instrução inicial quanto aos documentos e estudos necessários à formalização do processo de licenciamento, sua análise pelo órgão ambiental competente, com realização de vistorias técnicas e solicitação de eventuais complementações dos estudos ambientais para posterior discussão pública sobre o projeto, quando couber. A Resolução 237/97, também neste artigo, repete a hipótese da inviabilidade ambiental ao prever a possibilidade do deferimento ou indeferimento do pedido de licença, considerando o parecer técnico

correspondente que, repetimos, deve ser conclusivo quanto ao pedido de licença apresentado.

Finalmente, importa destacar que a Resolução nº 237/97, em seu Art 19º, em reforço às premissas de prevenção aos danos ambientais causados por atividades e empreendimentos que a análise ambiental prévia obriga, prevê, como sanções a irregularidades verificadas no procedimento de licenciamento, as seguintes medidas: *O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:*

*I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais*

*II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença*<sup>9</sup>

*III – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (grifo nosso) (CONAMA, 1997).*

#### **1.4 A licença ambiental como procedimento administrativo e seus limites formais**

A base normativa do Licenciamento Ambiental e da Avaliação de Impacto Ambiental é, como descrito nos itens precedentes, bastante objetiva na definição de seu alcance no planejamento e na tomada de decisão quanto às atividades modificadoras do meio ambiente. Entretanto, a natureza jurídica da licença ambiental é matéria polêmica, comportando divergências de interpretação pelos especialistas do Direito quanto ao seu poder de intervenção e decisão sobre as iniciativas de investimento em atividades econômicas.

---

<sup>9</sup> Recentemente, e em razão dos fatos relacionados à omissão de informações relevantes no EIA/RIMA da UHE Barra Grande (SC/RS), foi acrescentado um artigo (Art. 69 –a) na lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conhecida como a “lei dos crimes ambientais”, que prevê a responsabilidade criminal para o autor da omissão ou falsa descrição em documentos que subsidiem o licenciamento ou qualquer autorização ambiental. Câmara Federal, acesso internet, em 12/10/2007.

Segundo o entendimento de alguns juristas<sup>10</sup>, o ato administrativo do licenciamento ambiental se aproximaria mais de uma licença, no sentido do Direito Administrativo, do que de uma autorização. As diferenças de tal distinção estão relacionadas ao fato de que em se tratando de licença, o administrador, ou seja, o Estado, através do órgão ambiental, estaria sempre obrigado a conceder as licenças solicitadas, desde que os pressupostos legais fossem cumpridos. Vale dizer que o cumprimento de todo o rito processual do licenciamento ambiental, com a elaboração e a apresentação dos estudos ambientais ao órgão licenciador, realização de audiências públicas para apresentação e discussão dos projetos com as comunidades interessadas e eventuais complementações das avaliações técnicas, habilitaria, sempre, o proponente empreendedor à obtenção da licença solicitada, não cabendo, pois, a hipótese da recusa, mesmo que fundamentada, do projeto submetido à análise. Por outro lado, o entendimento jurídico que identifica no licenciamento um ato de natureza própria das autorizações compreende a hipótese da negativa quando as avaliações técnicas e discussões públicas sobre as restrições sócioambientais das atividades sob licenciamento revelem a inconveniência de sua implantação.

Segundo Maria Luísa Milani de Lima, *“as implicações práticas sobre a natureza jurídica da “licença” ambiental são as seguintes:*

- a) Se considerado um ato administrativo vinculado e definitivo, a licença seria um direito do empreendedor que cumprisse todas as exigências do poder público. Dessa forma a administração não poderia impedir a implementação de um projeto que tivesse, por exemplo, seu EIA/RIMA aprovado e atendesse a todas as medidas de prevenção, mitigação e compensação de danos ambientais.*
- b) Se considerado um ato administrativo discricionário e precário, o termo “licença” deveria ser substituído por “autorização”. Nesse caso, o poder público poderia, baseado em critérios de conveniência e oportunidade, deixar de emitir a autorização ambiental para empreendimento que, embora indicasse medidas de prevenção de danos ambientais para a sua implementação, fosse repudiado pela*

---

<sup>10</sup> Sobre essa questão, ver: LIMA, Maíra Luísa Milani de. Licenciamento Ambiental e Gestão de Riscos: o caso da usina hidrelétrica de Barra Grande (RS). 2006. Dissertação. Mestrado em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

*opinião pública, ou, então, comportasse riscos de tal magnitude que, segundo o juízo do administrador, não valesse a pena correr”*(LIMA, 2006).

As interpretações conflitantes quanto à natureza jurídica do ato administrativo do licenciamento ambiental, muito embora possam parecer que estejam relacionadas às “tecnicidades” do mundo jurídico, a serem debatidas dentro dos limites da ciência do Direito, podem ter implicações práticas relevantes e devem ser consideradas no âmbito do debate sobre os limites e a efetividade do licenciamento na implementação das políticas públicas ambientais.

A prevalecer a vertente interpretativa que vê na Licença Ambiental um ato administrativo vinculado e definitivo, todos os empreendimentos e atividades podem ser implementados, devendo, somente, ser licenciados pelo Estado incorporando um elenco de medidas de mitigação e compensação aos danos ambientais associados. Há uma diferença fundamental entre o que aí se apresenta como interpretação e as disposições da PNMA, especificamente no que concerne aos instrumentos do Licenciamento Ambiental e da Avaliação de Impacto Ambiental já discutidos neste capítulo. Nessa vertente não caberia a discussão sobre a viabilidade ambiental das atividades e empreendimentos como uma hipótese a ser averiguada. Todo o procedimento da avaliação de impacto ambiental prevista na legislação vigente se resumiria à adequação dos projetos com medidas de mitigação e compensação, impondo ao Estado a obrigação de licenciá-los, todos, por se constituírem em direito de seus proponentes.

Ao advogar essa tese, seus defensores argumentam, ainda, que se os Estudos de Impacto Ambiental foram elaborados observando todo o rito técnico previsto nas normas e apresentam conclusão favorável ao projeto proposto, compete ao órgão ambiental também concluir sua análise com o deferimento do pedido de licença correspondente<sup>11</sup>.

Em oposição a essa interpretação, e na compreensão de autores citados por Ana Luiza Celino Coutinho e Talden Farias (2005)<sup>12</sup>, “*o fato de o parágrafo único do Art. 170*

---

<sup>11</sup> Quanto a esse entendimento, independente de toda a discussão da doutrina, caberia uma indagação: haverá algum EIA/RIMA elaborado pelos proponentes empreendedores e submetido à análise dos órgãos ambientais com conclusão desfavorável à implantação do projeto avaliado?

<sup>12</sup> Leme Machado e Muniz de Tarim, citados por Ana Luiza Celino Coutinho e Talden Farias em *Natureza Jurídica da Licença Ambiental*, UFPB, 2005. <http://www.ccj.ufpb.br/primafacie/prima/artigos/n6/natureza.pdf>. Acesso em 10/11/2007.

*da Constituição Federal dispor que “É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização dos órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei”, corrobora no sentido de que a natureza jurídica da licença ambiental é a mesma da autorização, porque a licença ambiental é uma exigência legal para o funcionamento das atividades econômicas capazes de causar impactos ao meio ambiente, classificação em que se enquadra uma grande parte delas” (COUTINHO, A.; FARIAS, T. 2005).*

*Segundo Ana Luiza Celino Coutinho e Talden Farias, entretanto, “O sensato é enquadrar a licença ambiental como um ato administrativo próprio, podendo ser vinculado ou discricionário, já que tem tanto características da autorização quanto da licença administrativa. Ressalte-se que essa discricionariedade é técnica, devendo ter como base o resultado dos estudos ambientais, sejam eles o estudo e o relatório prévio de impacto ambiental ou uma avaliação de impactos mais simplificada, a depender do potencial poluidor da atividade em questão” (COUTINHO, A; FARIAS, T. p. 22, 2005).*

*Ainda na opinião dos mesmos autores “a definição da natureza jurídica do ato concessório de permissão para exercício de determinada atividade econômica ou utilização da propriedade, quando forem potencialmente causadores de dano ao meio ambiente, é de difícil apreciação. Só é passível de ser solucionada diante do caso concreto, vez que meio ambiente ecologicamente equilibrado e desenvolvimento econômico constituem binômio que só poderá equacionar-se diante da situação real. Sem análise do caso concreto, o máximo que se pode afirmar é que se está diante de uma natureza jurídica sui generis, que ora se assemelha a licença, ora a autorização do Direito Administrativo” (COUTINHO, A; FARIAS, T. p. 22, 2005).*

*Essa breve revisão se insere na pesquisa com o intuito de referenciar situações que serão discutidas nos estudos de caso considerados. Muito embora não se veja, normalmente, explicitada essa questão nos debates sobre a viabilidade sócioambiental das atividades e empreendimentos, muitas decisões havidas quanto aos pedidos de licença ambiental parecem se sustentar no entendimento de que as licenças ambientais são atos*

vinculados e definitivos, não cabendo, pois, a admissão de eventuais impedimentos à implementação de projetos.

Decisões judiciais sobre ações desenvolvidas contra empresas e Poder Público em razão da concessão de licenças ambientais sustentadas em estudos ambientais reconhecidamente omissos quanto a impactos significativos sobre o meio ambiente são, também, exemplos da lógica levada a efeito quando se interpreta o ato administrativo do licenciamento como um direito do empreendedor, desde que seu projeto seja devidamente adequado, mesmo que em fase adiantada do processo de licenciamento, com as medidas de mitigação e compensação ambientais<sup>13</sup>. Ou seja, nessa percepção – que não admite a hipótese da inviabilidade ambiental de projetos, todos os empreendimentos podem ser executados, sob a condição da implementação de medidas que atenuem e/ou compensem seus impactos sócioambientais.

Muito embora não esteja entre as pretensões deste trabalho de pesquisa, uma discussão mais abrangente sobre os limites do procedimento do licenciamento ambiental em face do modelo de desenvolvimento hegemônico, é importante assinalar que a implementação das políticas públicas de meio ambiente foram sempre condicionadas por interesses da agenda empresarial, além dos quais o embate entre meio ambiente e crescimento econômico se perde em uma agenda que aceita, no limite, a gestão dos processos dominada por uma lógica de mitigação e de compensações aos impactos sócioambientais, sem, contudo, poder significar uma reflexão crítica sobre a atividade econômica.

Segundo Henri Acselrad, *“O conservadorismo dinâmico – ou seja, a estratégia caracterizada pela aceitação inicial do discurso da preservação ambiental, seguida de sua contenção e isolamento no interior de uma máquina burocrática sem poder – que orientou a montagem do arcabouço institucional das políticas ambientais brasileiras, refletiu o duplo esforço de absorção governamental das primeiras lutas sociais automeadas “ambientais” e de montagem de um pacto intragovernamental de gestão política das*

---

<sup>13</sup> O caso, já citado, da UHE Barra Grande talvez represente um pouco desse entendimento, uma vez que as decisões judiciais finais, favoráveis à empresa e aos responsáveis pelo licenciamento, estão fundamentadas, basicamente, na necessidade da preservação da ordem econômica e na possibilidade da compensação dos danos causados, mesmo que não tenham sido previamente prognosticados.

*grandes transformações materiais em curso no território nacional. A questão era, pois, muito menos pactuar interesses contraditórios de múltiplos sujeitos do que construir um sujeito único do meio ambiente na diversidade de frações da burocracia estatal – constituir um “meio ambiente do Estado”, apropriado ao modelo de desenvolvimento expansivo baseado no grande aporte de financiamentos externos e na montagem de pesado complexo infra-estrutural” (VIANA, SILVA e DINIZ, p. 80. 2001).*

Ainda segundo o mesmo autor, a experiência brasileira da gestão pública ambiental tem se traduzido na adequação das políticas públicas ambientais à racionalidade do projeto de desenvolvimento conservador, onde o meio ambiente é visto como simples restrição a ser considerada no âmbito das soluções tecnocráticas, retirando-lhe sua centralidade no processo de desenvolvimento e, sobretudo, evitando o reconhecimento de sua expressão como luta social e política (ACSELRAD, H. 2001).

Esses conceitos ajudam a compreender o sentido das decisões tomadas no âmbito dos processos de licenciamento ambiental que, fortemente condicionadas pela racionalidade econômica, não podem significar uma reflexão sobre os modelos de desenvolvimento. Os ritos procedimentais do licenciamento ambiental estariam, assim, condicionados política e socialmente pela ordem econômica dominante. O licenciamento não é capaz, portanto, de responder criticamente à ordem econômica hegemônica e não permite a visão dos condicionamentos ideológicos do desenvolvimento, tal como se verificam em nossa realidade.

## **CAPÍTULO II – A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL EM MINAS GERAIS**

### **2.1 Antecedentes**

A trajetória histórica do processo de institucionalização da política ambiental no Estado de Minas Gerais tem seu marco inicial com a criação da Diretoria de Tecnologia e Meio Ambiente – DTMA na Fundação João Pinheiro em 1975.

Com atribuições de coordenar e formular programas estaduais de pesquisa tecnológica e de proteção ambiental, essa Diretoria era identificada como o núcleo técnico do Grupo Executivo de Ciência e Tecnologia criado pelo Decreto Estadual nº 17.114, de abril de 1975. *Os trabalhos da DTMA visavam ao conhecimento efetivo da realidade da pesquisa tecnológica para o estabelecimento de seu potencial de fixação de prioridades, a pesquisa para a escolha do modelo mais apropriado à criação e implantação do futuro sistema estadual de ciência e tecnologia, e de planejamento da preservação e conservação do meio ambiente* (FEAM,1998) (grifos nossos).

As políticas definidas pela DTMA para o período de 1976 a 1979 lançaram as bases institucionais do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, prevendo a integração ao modelo de desenvolvimento científico e tecnológico nacional e contribuição à sua implementação, a racionalização do aproveitamento dos recursos naturais, o desenvolvimento de novas fontes energéticas e a promoção da internalização do meio ambiente em todos os níveis de decisão (FEAM, 1998).

Desde sua concepção original, conforme as propostas da DTMA, a definição de uma política pública ambiental implicava, também, a estruturação, no âmbito do futuro Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, de um fórum de normalização e deliberação constituído por um órgão colegiado representativo dos diversos segmentos sociais.

Fundado nessa concepção, a institucionalização da administração ambiental do Estado tem suas origens sob a influência dos conceitos de planejamento técnico-burocrático e de alguma participação da sociedade por meio de representação em órgão colegiado que

viria a ser criado em 1977, primeiramente como Comissão Estadual de Política Ambiental, hoje, Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Para esse breve resgate da trajetória inicial da institucionalização da política ambiental em Minas Gerais, é importante destacar, desde logo, o argumento norteador representado pela pesquisa em ciência e tecnologia como condição de sustentação do desenvolvimento com proteção ambiental, característica que marcou o discurso de protagonistas de um movimento que se articulou no interior do aparelho de Estado com o objetivo da definição de procedimentos e da organização de instâncias normativas e deliberativas de política ambiental que contivessem em sua origem e orientação a racionalidade técnica e a participação da sociedade como pressupostos para a construção de consensos e conciliação de interesses antagônicos que a gestão pública ambiental obriga. Segundo um dos principais mentores do modelo concebido, José Israel Vargas:

*“O problema do meio ambiente é complexo e deve ser engajado com opções que a sociedade faz a respeito do uso de seus recursos. A sociedade tem que decidir o que ela quer. E a única maneira de se decidir é considerando todas as repercussões das ações humanas num período de tempo bastante longo, o que implica uma integração completa entre ciência, tecnologia e suas influências no meio ambiente, na política, na sociedade e na economia”* (FEAM, 1998).

O destaque inicial para a premissa da racionalidade técnica que o Estado deveria adotar na definição, implementação e execução da política ambiental é referência importante para a análise sobre as flexibilizações procedimentais que o processo de licenciamento ambiental de aproveitamentos hidrelétricos viria experimentar com as contraditórias operações de “adequação ambiental” dos projetos submetidos à avaliação no âmbito do Estado.

## **2.2 A estrutura colegiada da gestão ambiental. O COPAM e suas Câmaras Especializadas.**

A institucionalização de uma política pública de meio ambiente em Minas Gerais se verificou com algumas peculiaridades que a distinguem da experiência federal.

Como vimos no capítulo precedente, no nível federal, a institucionalização da gestão pública ambiental iniciou-se com a criação, em 1973, de uma agência ambiental – SEMA, seguida de normalizações gerais com a edição dos Decretos-lei 1.413/75, 7.389/75 e 81.107/77, culminando no estabelecimento de uma base legal normativa mais abrangente com a promulgação da Lei 6.938/81 que definiu a Política Nacional de Meio Ambiente e todos os seus principais instrumentos. Na experiência federal é relevante assinalar que a criação do CONAMA e do SISNAMA é, portanto, posterior à criação da instituição responsável pela implementação e execução da política ambiental.

A estruturação da política ambiental do Estado de Minas Gerais experimentou via distinta, com a instituição, primeiramente, em 29 de abril de 1977, de um órgão colegiado representativo de vários setores da sociedade com poder normativo e deliberativo (Comissão de Política Ambiental – COPAM)<sup>14</sup>, seguida da definição, pela Lei 7.772, de 08 de setembro de 1980, do arcabouço legal necessário à implementação e execução da política pública de meio ambiente do Estado. Ou seja, no caso de Minas Gerais, a definição de toda a base legal específica e sua organização executiva em uma instituição da administração pública foram precedidas da institucionalização do órgão colegiado, no âmbito do qual se desenvolveram a proposição e a discussão do que viria a ser a norma geral que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Estado (a citada Lei 7.772).

A constituição do modelo implantado em Minas Gerais significava a escolha pela decisão colegiada como sendo a mais adequada para o enfrentamento da questão ambiental. Este modelo repousava na concepção de uma gestão pública ambiental que permitiria articular duas questões fundamentais relacionadas à constituição de uma instância de decisão política – a Comissão de Política Ambiental com sua representação social e política - e a organização de uma instância técnica que a subsidiaria, instrumentalizando-a com as

---

<sup>14</sup> À época da criação da Comissão de Política Ambiental – COPAM, já haviam sido criados órgãos colegiados nos Estados da Bahia (1973), Rio de Janeiro e Santa Catarina (1975). Registra-se, porém, que a COPAM teria sido o primeiro órgão normativo e deliberativo com participação da sociedade civil organizada (ONG's). (RIBEIRO, J.C. 2006).

informações e avaliações sobre os problemas e conflitos ambientais representados pelos interesses antagônicos que se enfrentam no campo ambiental<sup>15</sup> (FEAM, 1998).

É importante sublinhar, portanto, que, antes mesmo das definições trazidas pela Política Nacional do Meio Ambiente, se instituiu no Estado de Minas Gerais um sistema de gestão ambiental que pressupunha a tomada de decisão por órgão colegiado, a partir de subsídios técnicos oferecidos na forma de avaliações e pareceres de instituições da administração pública responsáveis pela função executiva do sistema.

O modelo concebido e implantado correspondia, nos termos dos Decretos 18.466 e 18.662, de 29 de abril e 24 de agosto de 1977<sup>16</sup>, respectivamente, à instituição da Comissão de Política Ambiental como órgão colegiado integrante do Sistema Operacional de Ciência e Tecnologia do Estado de Minas Gerais. A organização da Comissão incluía um (1) Plenário e cinco (5) Câmaras Especializadas, assim denominadas:

- (i) Câmara de Poluição Industrial;
- (ii) Câmara de Poluição por Adubos Químicos e Defensivos Agrícolas;
- (iii) Câmara de Política Ambiental;
- (iv) Câmara de Defesa de Ecossistemas e
- (v) Câmara de Mineração e Bacias Hidrográficas

A função executiva da Comissão de Política Ambiental de Minas Gerais foi exercida, inicialmente, pelo então Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, e se caracterizava pelo apoio técnico necessário à instrução das discussões e deliberações do órgão colegiado.

A chamada Secretaria Executiva do COPAM, responsável pelo apoio técnico e administrativo sofreu diversas transformações ao longo do tempo, com substituições sucessivas de instituições estatais no desempenho de seu papel. Inicialmente exercidas pelo CETEC, essas funções foram, posteriormente, desempenhadas por uma superintendência

---

<sup>15</sup> Para uma avaliação crítica sobre a representatividade e a efetividade do caráter participativo do COPAM, ver Eder Carneiro em A Oligarquização da “Política Ambiental” Mineira (CARNEIRO, E. 2005).

<sup>16</sup> Decretos de criação e organização da Comissão de Política Ambiental do estado de Minas Gerais, ver: ALMG – Legislação <http://www.almg.gov.br>.

(Superintendência de Meio Ambiente - SMA) criada em 1983 na estrutura da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA, no âmbito da qual se organizaram equipes multidisciplinares com técnicos oriundos de diversas instituições do Estado, inclusive do CETEC.

Entretanto, e, sobretudo, a partir da edição da Resolução CONAMA 001/86 que implicava na análise dos Estudos de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para o licenciamento de diversas tipologias de atividades econômicas, o Estado buscou uma melhor estruturação de sua política de meio ambiente com a criação de uma fundação pública que pudesse exercer as funções técnicas e administrativas da Secretaria Executiva do COPAM com mais autonomia e capacitação.

Autorizada pela Lei nº 9.525, de 29 de dezembro de 1987, a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – que veio a ser criada, efetivamente, pelo Decreto nº 28.163, de 06 de junho de 1988 - assume a responsabilidade por toda a instrução técnica e administrativa dos processos junto ao COPAM, tornando-se, portanto, a instância técnica do sistema, no âmbito da qual foram estruturadas as equipes técnicas especializadas na análise ambiental das diferentes tipologias de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

Em 1998, e após a criação da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (1995), essas funções executivas passam a ser compartilhadas com o Instituto Estadual de Florestas, tendo sido posteriormente incorporado o Departamento de Recursos Hídricos, hoje Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

Desde então, o Sistema Estadual de Meio Ambiente se encontra estruturado em uma secretaria específica, passando por sucessivas modificações no sentido da maior integração dos chamados órgãos seccionais – FEAM, IEF e IGAM, tudo dentro de um contexto de forte descentralização regional.

Desde sua origem, portanto, a administração pública ambiental no Estado de Minas Gerais se estruturou em um sistema de gestão colegiada que incluía diversas Câmaras Técnicas e um Plenário, responsáveis pela definição e execução das políticas de meio ambiente.

Ao longo do tempo, também o COPAM sofreu diversas mudanças, com redefinição das Câmaras Técnicas – à exceção da Câmara de Política Ambiental e o Plenário - que permanecem, resultando na seguinte composição:

- (i) Câmara de Infra-estrutura – CIF
- (ii) Câmara de Mineração – CMI
- (iii) Câmara de Atividades Industriais – CID
- (iv) Câmara de Atividades Agrossilvopastoris – CAP
- (v) Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB

Atualmente, e apesar das diversas mudanças em sua estrutura, composição, competências e órgãos de apoio técnico, o Conselho Estadual de Política Ambiental permanece como um órgão colegiado, com representações da chamada “sociedade civil” e do Estado (ONGs, federações e entidades patronais – indústria, comércio e agricultura - e de trabalhadores rurais; representante de entidade de ensino e pesquisa; Associação Mineira de Municípios; Instituto Brasileiro de Mineração; Associação Brasileira de Engenharia Sanitária; Ministério Público; Procuradoria do Estado; Assembléia Legislativa; Polícia Militar; IBAMA e secretarias de Estado).

Constituído por diversas câmaras técnicas e um Plenário, o COPAM continua sendo subsidiado tecnicamente em suas deliberações e decisões quanto às diretrizes da política ambiental e, bem assim, quanto à execução dos procedimentos de licenciamento ambiental de atividades, pelos órgãos seccionais subordinados à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, a saber: o Instituto Estadual de Florestas – IEF, a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam e o Instituto de Gestão das Águas – IGAM, considerando suas respectivas competências e agendas ambientais específicas.

Para a análise pretendida neste trabalho, importa ressaltar, no âmbito da estrutura do COPAM, que compete à Câmara de Infra-Estrutura - CIF, entre outras atribuições, decidir sobre os pedidos de licenciamento ambiental de projetos de infra-estrutura de energia a

partir dos processos técnico-administrativos instruídos pela Fundação Estadual do Meio Ambiente –Feam<sup>17</sup>.

### **2.3 A função executiva das instituições subordinadas à SEMAD e os procedimentos do licenciamento ambiental em Minas Gerais**

Desde a edição da Lei nº 7.772/80, todas as atividades consideradas como fontes de poluição estão sujeitas ao licenciamento ambiental pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. Em seu artigo 8º a norma legal define: *A instalação, construção, ampliação ou o funcionamento de fonte de poluição indicada no Regulamento desta lei ficam sujeitos a autorização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, mediante licença de instalação e de funcionamento, após exame do impacto ambiental e de acordo com o respectivo relatório conclusivo*<sup>18</sup>.

Conforme já visto em item precedente, a instrução técnica junto ao COPAM se iniciou com o CETEC, a quem competia a análise dos estudos ambientais para fins de licenciamento, entre outros. Com as sucessivas modificações introduzidas ao longo do tempo na estrutura do Sistema Estadual de Meio Ambiente, diversas instituições públicas exerceram essas funções, cabendo, exclusivamente, à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM - as responsabilidades de secretaria executiva do COPAM de 1988 a 1998. Nesse período, a FEAM foi responsável por toda a instrução técnica e pela fiscalização ambiental no Estado de Minas Gerais, competindo, pois, a ela, a função da análise dos estudos de impacto ambiental das atividades modificadoras do meio ambiente.

A partir da criação da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em 1995, a gestão pública ambiental no Estado passa por diversas mudanças,

---

<sup>17</sup> Recentemente, em janeiro de 2007, o Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais foi reestruturado por meio de Leis Delegadas, retirando da Feam suas antigas atribuições de licenciamento ambiental, agora sob responsabilidade de superintendências regionais da SEMAD, estruturadas em várias regiões do Estado. O COPAM também deixa de ter câmaras técnicas especializadas, passando a deliberar sobre processos por intermédio de suas unidades regionais. Até o encerramento desta pesquisa em outubro de 2007, não havia sido, ainda, publicado o Decreto que regulamenta essas últimas mudanças.

<sup>18</sup> Importa anotar que a legislação estadual somente incorporou, formalmente, o modelo trifásico do licenciamento – LP, LI e LO – com o Decreto Estadual 39.424, de 05 de fevereiro de 1998. Entretanto, e para o caso das obras de infra-estrutura de energia, objeto desta pesquisa, as três licenças são obrigatórias desde 1987, conforme dispõe a Resolução CONAMA 006/87.

permanecendo, porém, sob a responsabilidade da agenda da FEAM a condução dos processos de licenciamento das atividades de infra-estrutura de energia – geração e transmissão – até recentemente (janeiro de 2007).

As funções executivas da FEAM, desde a sua criação, implicavam a análise dos estudos ambientais com elaboração de pareceres técnicos específicos e conclusivos a serem discutidos nas respectivas câmaras técnicas do COPAM, e se caracterizavam como subsídios técnicos para as deliberações daquele conselho.

Desde a sua criação, e em todas as regulamentações da lei ambiental mineira que se sucederam até a recente e profunda modificação do Sistema Estadual de Meio Ambiente introduzidas pelas Leis Delegadas 125/07, 156/07 e 178/07, competiu à FEAM a análise sobre a viabilidade ambiental de projetos de infra-estrutura de energia.

O Decreto nº 39.424, de 5 de fevereiro de 1998, que altera e consolida o primeiro decreto regulamentador da lei ambiental mineira (Decreto nº 21.228/81), ao definir, em seu capítulo II as competências do COPAM, estabelece no inciso I do parágrafo único do Art. 5º as atribuições da FEAM: *As atribuições de licenciamento e fiscalização ambiental serão exercidas pelo COPAM, por intermédio das Câmaras Especializadas e dos seguintes órgãos seccionais de apoio vinculados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:*

*I – Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, no tocante às atividades industriais, minerárias e de infra-estrutura;*

Posteriormente, o Decreto nº 44.309, de 05 de junho de 2006, que revoga o Decreto anterior, prevê a participação ainda da FEAM na análise dos processos de licenciamento (projetos de grande porte) e reafirma a norma federal já citada (Resolução CONAMA nº 237/97) naquilo que respeita ao conteúdo do licenciamento ambiental: *Art. 11. O COPAM, no exercício de sua competência de controle, poderá expedir as seguintes licenças:*

*I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso e ocupação do solo;*

*II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; e*

*III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.*(ALMG, 2006).

Considerando que o registro da trajetória da institucionalização da política ambiental em Minas Gerais<sup>19</sup> se constitui na base referencial da pesquisa, com destaque para os procedimentos e as normas gerais implicados na condução dos processos de licenciamento ambiental das atividades de infra-estrutura de energia, temos como parâmetros fundamentais para investigação neste trabalho os seguintes elementos:

- (i) A exigência de estudos prévios de impacto ambiental para as atividades efetiva ou potencialmente modificadoras do meio ambiente (Lei Estadual 7.772/80, Lei Federal 6.938/81 e Constituição da República de 1988);
- (ii) A execução da Avaliação de Impacto Ambiental – AIA – no âmbito de processo de Licenciamento Ambiental que deve ser conduzido segundo os procedimentos estabelecidos pelas Resoluções CONAMA 001/86, 006/87 e 237/97, com destaque para a questão da (in)viabilidade ambiental colocada como pressuposto da análise e a definição do conteúdo de cada etapa do licenciamento – LP, LI e LO e
- (iii) Os princípios gerais do licenciamento previstos na legislação estadual, conforme a Lei Estadual nº 7.728/80 e seus regulamentos.

Portanto, e para efeito da pesquisa sobre a efetividade do licenciamento ambiental de aproveitamentos hidroelétricos no Estado de Minas Gerais, e a partir dos estudos de caso selecionados, serão considerados como parâmetros de análise, em termos de sua observância, ou não, os procedimentos e normas relacionados nos capítulos I e II.

---

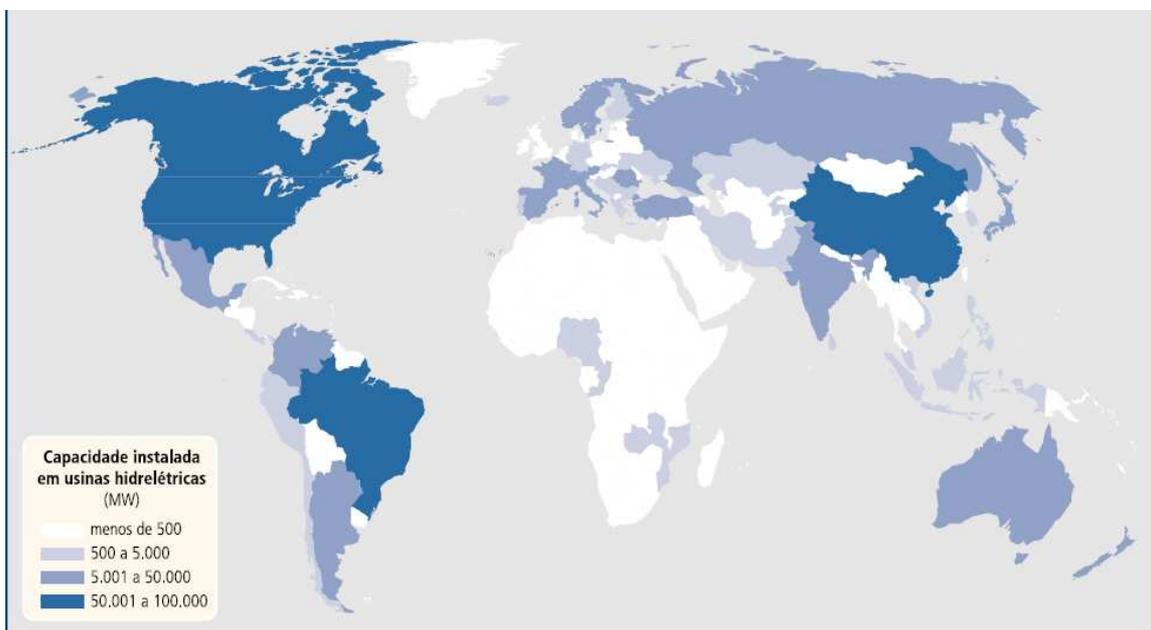
<sup>19</sup> No caso das atividades de infra-estrutura de energia, consideram-se, também, as normas federais gerais e específicas, conforme já citado.

A pesquisa se orienta, portanto, no sentido da verificação da condução dos processos de licenciamento segundo as previsões legais que obrigam a discussão sobre a (in)viabilidade sócioambiental na primeira etapa do procedimento – LP, considerando todas as informações técnicas disponíveis; a necessidade de revisão do processo de licenciamento na hipótese da verificação de informação que não reflita a realidade dos impactos do empreendimento objeto do licenciamento e o rito técnico–processual previsto para cada uma das três etapas do procedimento do licenciamento - LP, LI e LO.

## CAPÍTULO III – ENERGIA E MEIO AMBIENTE

### 3.1 Panorama energético no mundo e no Brasil

As usinas hidroelétricas produzem algo em torno de 19% de toda a eletricidade consumida no mundo e um terço dos países produz mais da metade de sua eletricidade em plantas hidrelétricas (WCD, 2000). A figura 1 apresenta a distribuição geográfica dessa produção, por capacidade instalada no mundo.



Fonte: Elaborado com base em dados de THE INTERNATIONAL JOURNAL ON HYDROPOWER & DAMS – IJHD, World Atlas & Industry Guide, 2000.

Figura 1 – Capacidade instalada em usinas hidroelétricas no mundo. (ANEEL, 2005).

Entretanto, a composição por energéticos da matriz global revela que a participação da eletricidade é bastante pequena quando comparada com outras energias utilizadas como insumos essenciais à manutenção dos sistemas de transporte, aquecimento, produção industrial, cocção, etc. A figura 2 contém gráfico com a matriz energética mundial, onde a eletricidade tem a inexpressiva participação de 2,2 pontos percentuais do total.

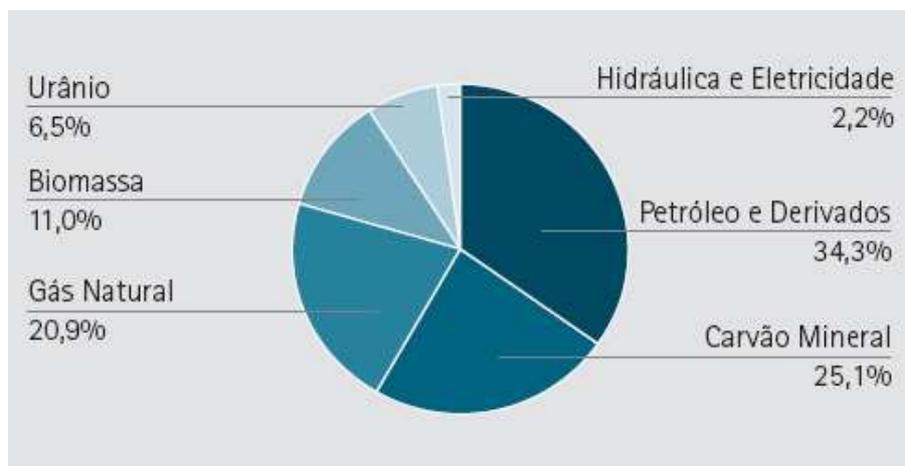


Figura 2 - Matriz energética mundial em 2004 (EPE, 2006).

Apesar de sua menor participação na composição da matriz energética global, a eletricidade é insumo de importância na iluminação, conservação de alimentos, produção industrial e atividades essenciais de serviços públicos, entre outros, e deve ser, também, considerada a partir de suas fontes primárias de produção.

Em termos globais, a matriz elétrica tem a composição por fonte primária distribuída conforme se visualiza no gráfico apresentado na figura 3.

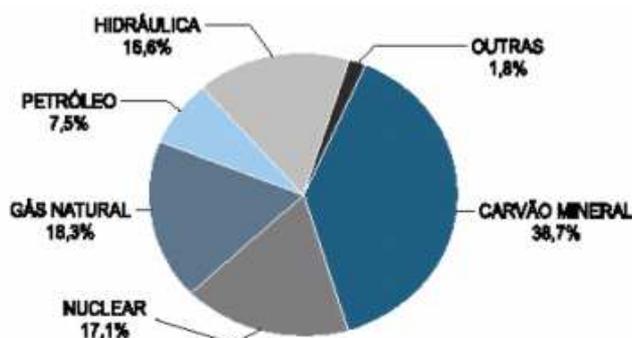


Figura 3 – Fontes primárias de produção de eletricidade no mundo em 2005 (EPE, 2006).

Muito embora, em termos globais, a hidroeletricidade tenha menor participação na produção de eletricidade, em alguns países a situação é inversa, como é o caso do Brasil que tem forte base hidráulica em sua matriz, com 85,4% de sua composição correspondendo à fonte hidráulica, conforme ilustrado na figura 4.

### Produção de energia elétrica em 2005

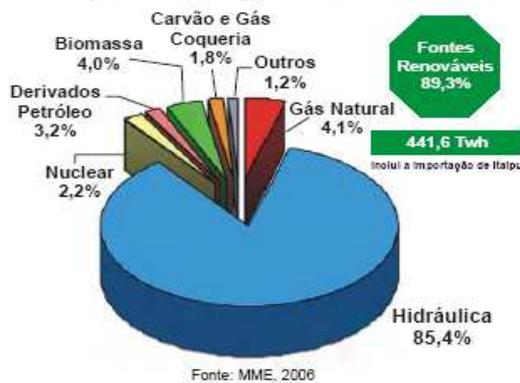


Figura 4 – Fontes de produção de eletricidade no Brasil (MME, 2006).

É interessante notar, por outro lado, que o Brasil, assim como o resto do mundo, tem na produção de eletricidade uma oferta menor quando comparada com o somatório das outras energias. É digno de nota, também, conforme representado na figura 5, que a participação da lenha e do carvão vegetal sofreu decréscimo considerável entre os anos de 1970 e 2005, tendo a eletricidade elevado sua oferta no mesmo período.

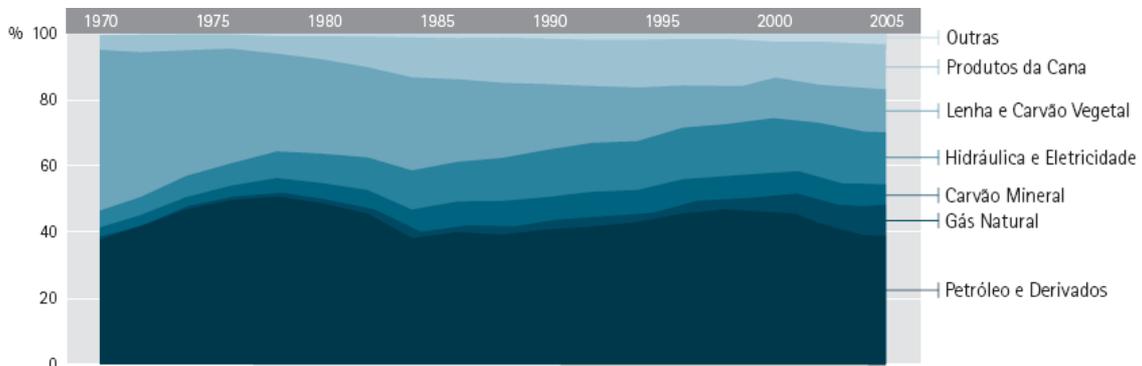


Figura 5 - Oferta interna de energia no Brasil 1970 – 2005 (Balanço Energético Nacional, EPE, 2006).

No que tange à eletricidade no Brasil, a energia hidráulica se constitui na sua principal fonte primária de produção, representando, hoje, 77% do total de aproximadamente 97.000 MW da capacidade instalada, de um potencial de aproximadamente 260.000 MW, conforme se visualiza na tabela da figura 6.

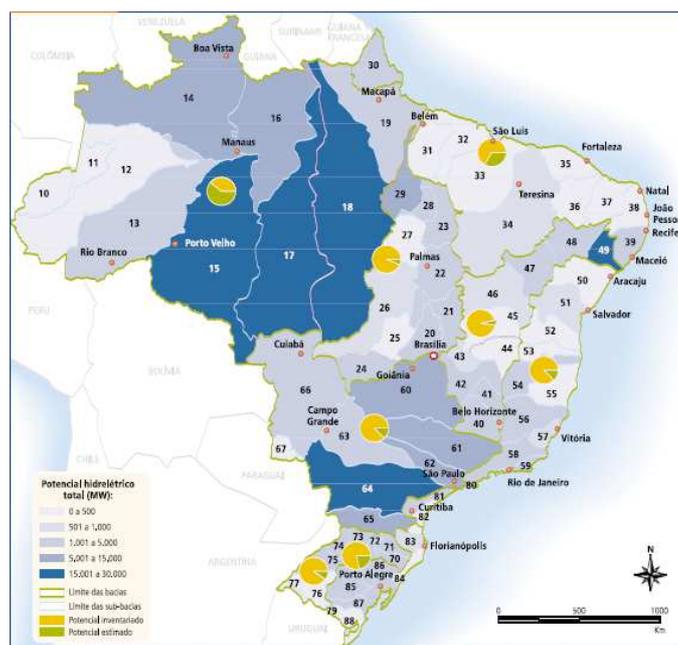
Bacia	Codigo	Estimado		Inventariado		Total (MW)	
		(MW)	% em relação ao total	(MW)	% em relação ao total	(MW)	% em relação ao total
Bacia do Rio Amazonas	1	64.164,49	78,8	40.883,07	23,0	105.047,56	40,6
Bacia do Rio Tocantins	2	2.018,80	2,5	24.620,65	13,9	26.639,45	10,3
Bacia do Atlântico Norte/Nordeste	3	1.070,50	1,3	2.127,85	1,2	3.198,35	1,2
Bacia do Rio São Francisco	4	1.917,28	2,4	24.299,84	13,7	26.217,12	10,1
Bacia do Atlântico Leste	5	1.779,20	2,2	12.759,81	7,2	14.539,01	5,6
Bacia do Rio Paraná	6	7.119,29	8,7	53.783,42	30,3	60.902,71	23,5
Bacia do Rio Uruguai	7	1.151,70	1,4	11.664,16	6,6	12.815,86	5,0
Bacia do Atlântico Sudeste	8	2.169,16	2,7	7.296,77	4,1	9.465,93	3,7
<b>Total</b>	-	<b>81.390,42</b>	<b>100</b>	<b>177.435,57</b>	<b>100</b>	<b>258.825,99</b>	<b>100</b>

Fonte: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS – ELETROBRAS. Sistema de informação do potencial hidrelétrico brasileiro – SPOT. Rio de Janeiro, abr. 2003.

Figura 6 – Potencial hidroelétrico brasileiro (ANEEL, 2005).

É interessante ressaltar nessa tabela que o potencial remanescente mais expressivo (estimado + inventariado) se concentra na Bacia do rio Amazonas, com 40,6% do total.

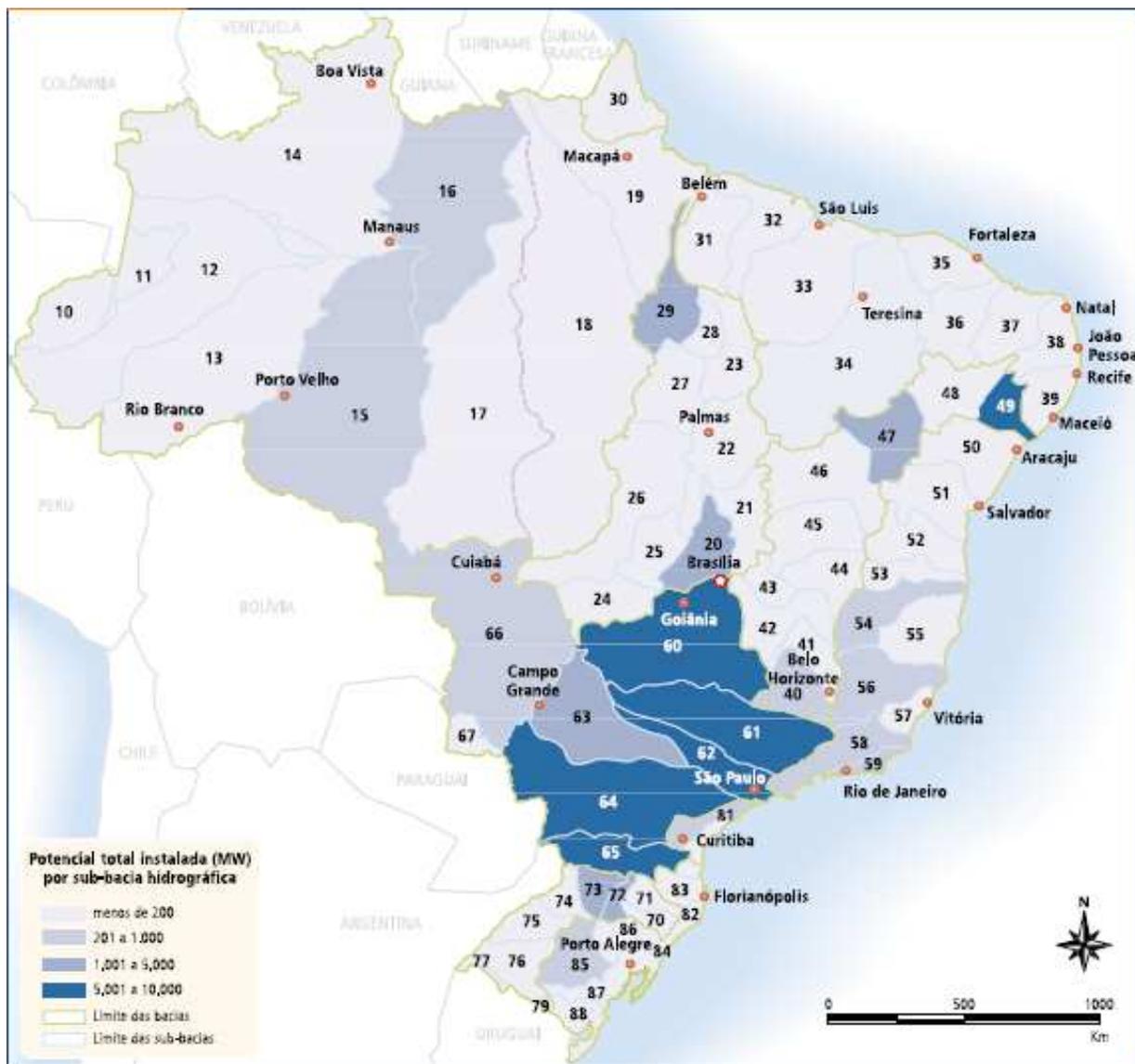
No mapa da figura 7 pode-se visualizar esse potencial, com destaque para as áreas 15, 17 e 18 das regiões Norte e Centro-oeste.



Fonte: Elaborado com base em dados de CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS – ELETROBRAS. Sistema de informação do potencial hidrelétrico brasileiro – SPOT. Rio de Janeiro, abr. 2003.  
Nota: os números correspondem aos códigos das sub-bacias, como indicado na Tabela 4.2.

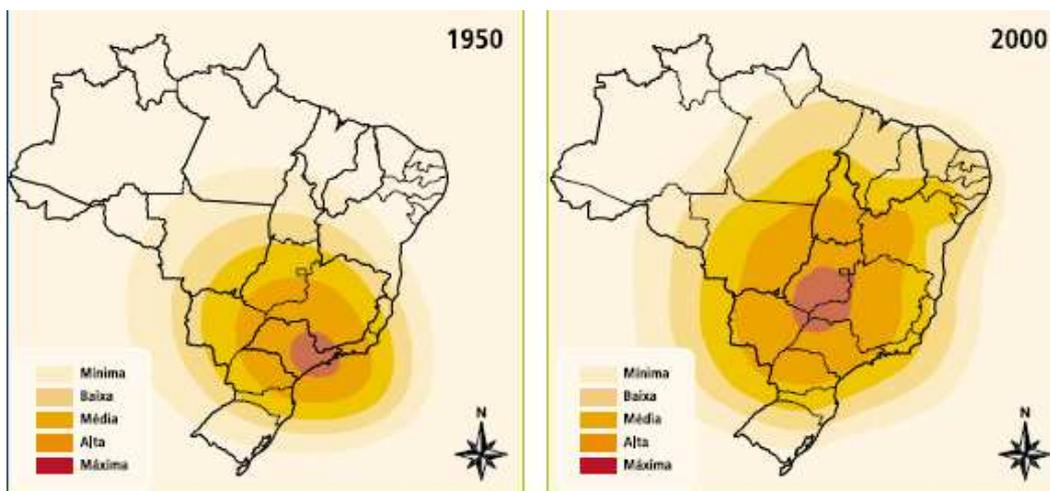
Figura 7 – Potencial hidroelétrico brasileiro por sub-bacia (ANEEL, 2005).

A produção de hidroeletricidade no Brasil concentrou-se, inicialmente, na região Sudeste, conforme pode se verificar no mapa da figura 8. A figura 9 permite perceber a “migração” da geração no sentido oeste e norte no período de 1950 a 2000.



Fonte: Elaborado com base em dados das CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS – ELETROBRAS, Sistema de Informação do potencial hidrelétrico brasileiro – SIPOT, Rio de Janeiro, abr. 2003.  
 Nota: Os números correspondem aos códigos das sub-bacias, como indicado na Tabela 4.4.

Figura 8 – Capacidade instalada no Brasil por sub-bacia (ANEEL, 2005).



Fonte: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, Superintendência de Estudos e Informações Hidrológicas, 2001.

Figura 9 – Migração da concentração das usinas hidrelétricas no Brasil – 1950 e 2000 (ANEEL, 2005).

A tabela da figura 10 permite contextualizar melhor a produção de hidroeletricidade no Brasil, considerando os números e a participação percentual da produção de eletricidade em usinas hidrelétricas por porte (potência). Destaca-se nessa tabela a diferença bastante significativa na geração de energia elétrica pelas PCH's, mais numerosas, e as grandes usinas.

Faixa de Potência	Número de usinas	Potência	
		MW	%
UHE (acima 30 MW)	139	68.563	98,40
PCH (de 1 até 30 MW, inclusive)	230 *	1.048	1,48
CGH (até 1 MW, inclusive)	148	81	0,12
Total	517	70.693 **	100

Fonte: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, Banco de Informações de Geração - BIG, 2003, Disponível em: [www.aneel.gov.br/15.htm](http://www.aneel.gov.br/15.htm).

Figura 10 – Distribuição das hidrelétricas em operação por faixa de potência no Brasil – situação em 2003 (ANEEL, 2005).

As figuras 11 e 12 contêm mapas de localização das UHE's e das PCH's no Brasil em 2003.

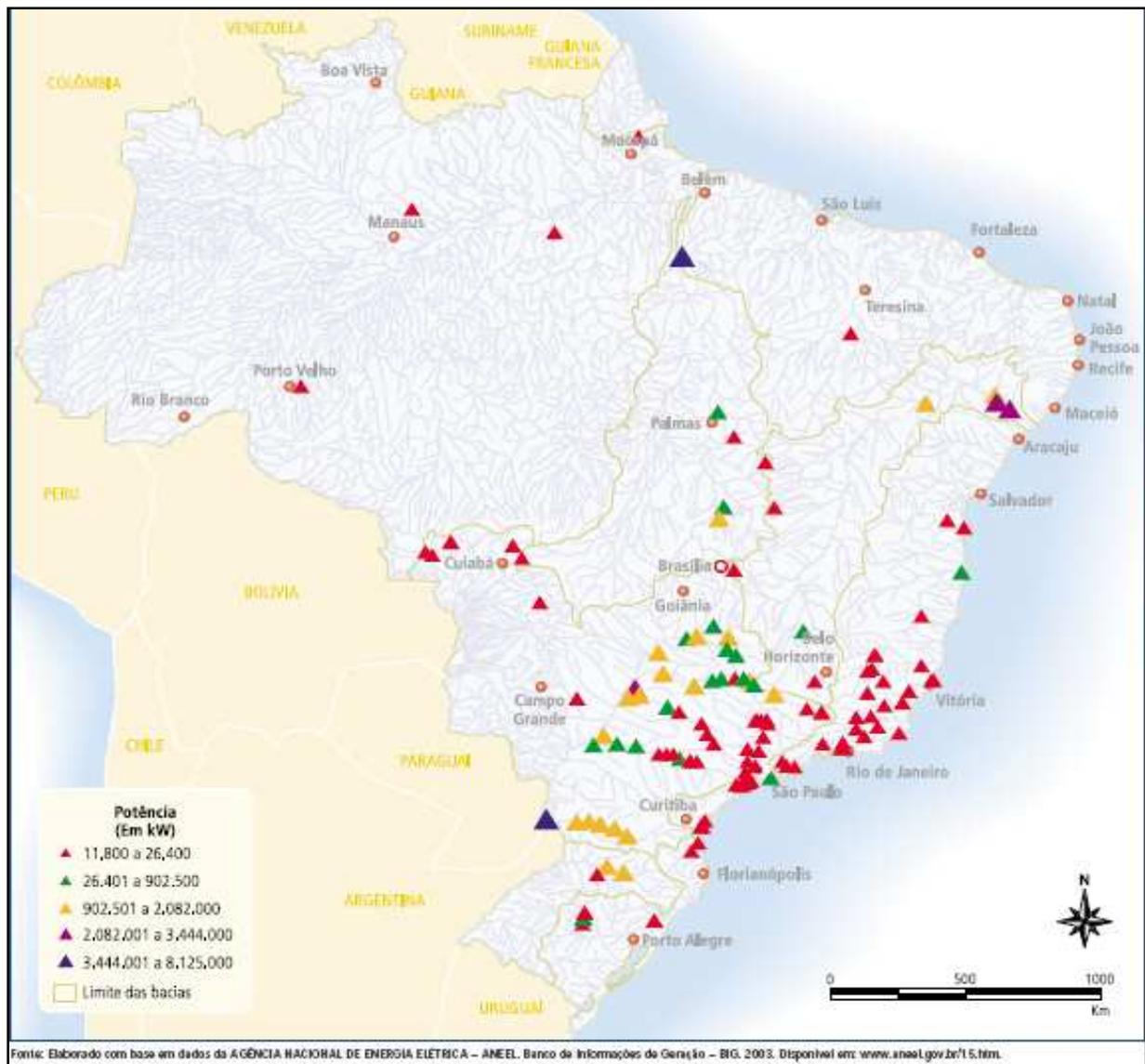


Figura 11 – Usinas hidrelétricas em operação no país – situação em setembro de 2003 (ANEEL, 2005).

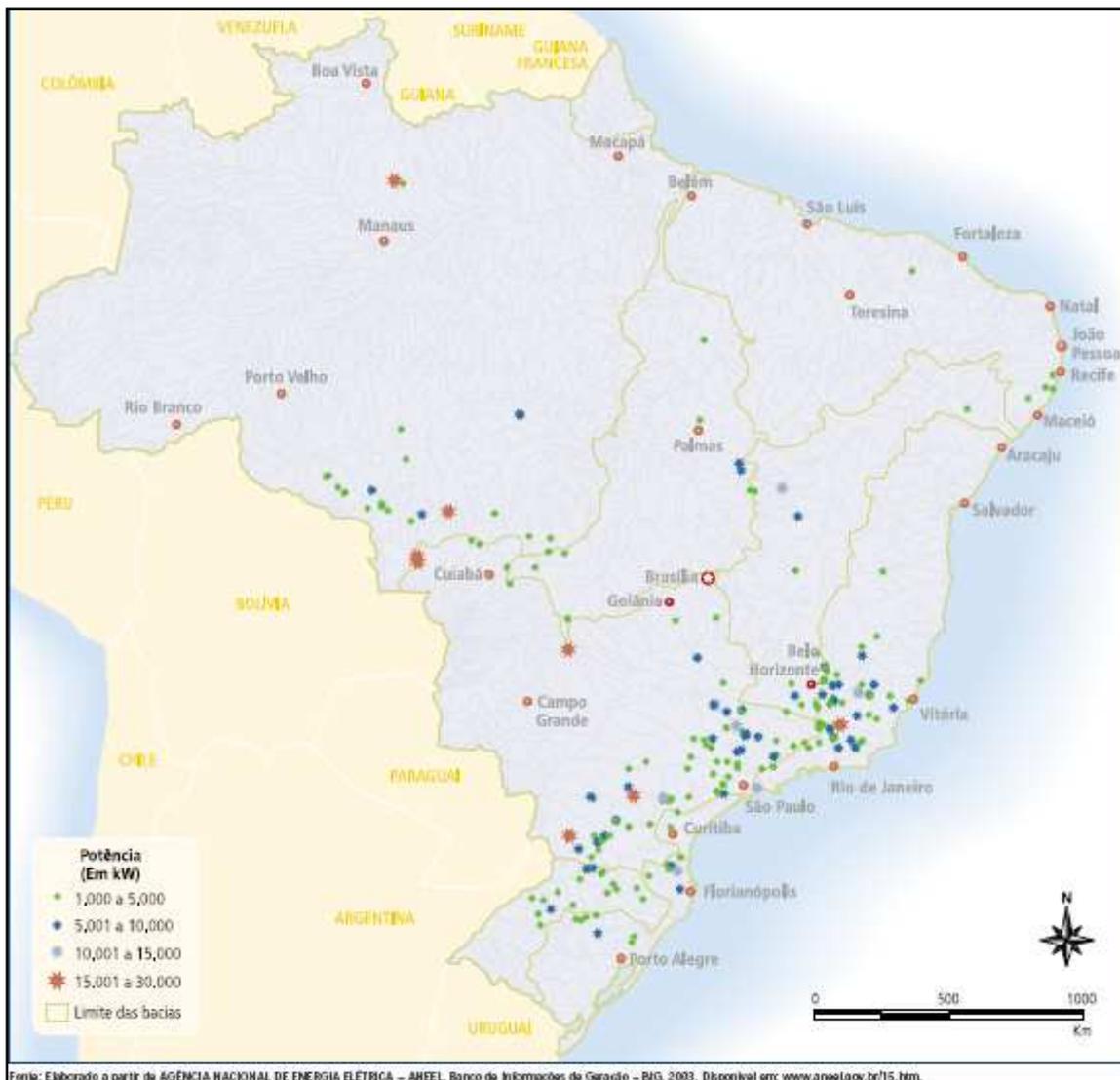


Figura 12 – Localização das pequenas centrais hidrelétricas em operação – situação em setembro de 2003 (ANEEL, 2005).

Observa-se, no caso das usinas de grande porte, uma zona de forte concentração sobre a região Sudeste, enquanto que as PCH's espalham sua mancha da região Sudeste sobre o norte da região Sul e apresentam uma segunda zona de concentração, menor, na região Centro-oeste.

### 3.2 A hidroeletricidade em Minas Gerais

O Estado de Minas Gerais possui 218 empreendimentos em operação, gerando 18.195 MW de potência, o que corresponde a expressivos 18,23 pontos percentuais na produção total de eletricidade do país. A figura 13 revela a participação percentual dos Estados da federação na produção de eletricidade.

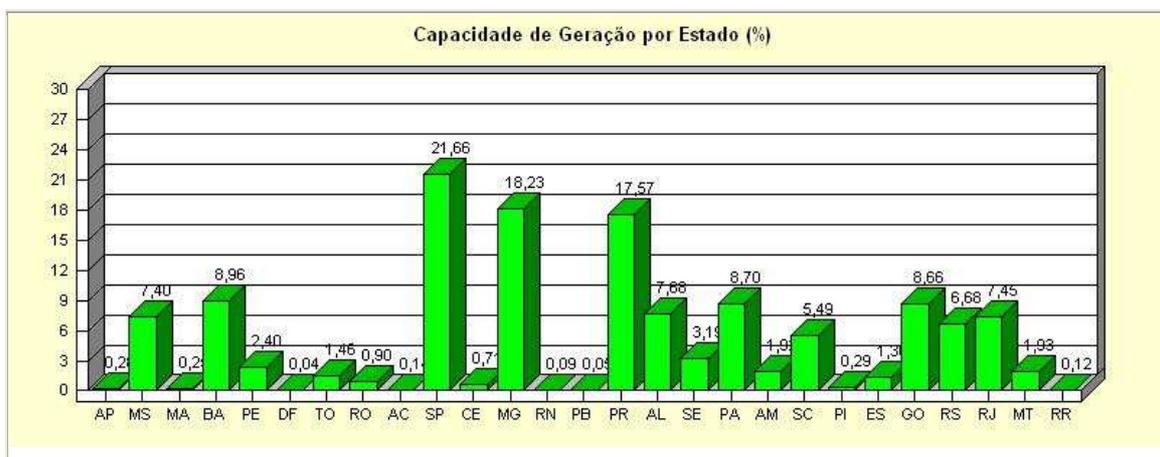
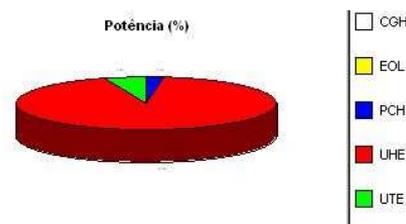


Figura 13 - Capacidade de geração por Estado. Fonte: ANEEL, 2007

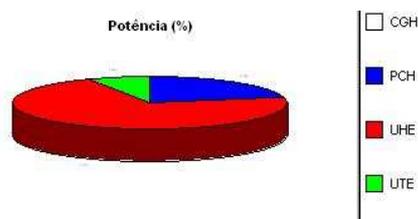
A capacidade instalada de 18.195 MW encontra-se distribuída em unidades de geração hidráulica, térmica e eólica, sendo que 94,8% do total correspondem a aproveitamentos hidroelétricos, com destaque para as UHE's que produzem 92,44% do total de eletricidade em 41 unidades. As PCH's, mais numerosas (80 unidades em operação atualmente), produzem somente 2,21% do total no Estado de Minas Gerais.

Está prevista para os próximos anos a adição de 1.818 MW na capacidade de geração do Estado de Minas Gerais, proveniente dos 15 empreendimentos atualmente em construção e mais 83 outorgados pela ANEEL. As tabelas e gráficos da figura 14 representam a situação atual (ANEEL, 2007).

Empreendimentos em Operação			
Tipo	Quantidade	Potência (kW)	%
CGH	47	22.760	0,13
EOL	1	1.000	0,01
PCH	80	403.369	2,22
UHE	41	16.822.953	92,39
UTE	49	957.650	5,26
<b>Total</b>	<b>218</b>	<b>18.207.732</b>	<b>100</b>



Empreendimentos em Construção			
Tipo	Quantidade	Potência (kW)	%
CGH	1	848	0,10
PCH	9	178.800	21,35
UHE	4	594.700	71,01
UTE	1	63.155	7,54
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>837.503</b>	<b>100</b>



Empreendimentos Outorgados entre 1998 e 2004 (não iniciaram sua construção)			
Tipo	Quantidade	Potência (kW)	%
CGH	20	11.598	1,18
PCH	46	648.115	65,80
UHE	3	282.500	28,68
UTE	14	42.816	4,35
<b>Total</b>	<b>83</b>	<b>985.029</b>	<b>100</b>

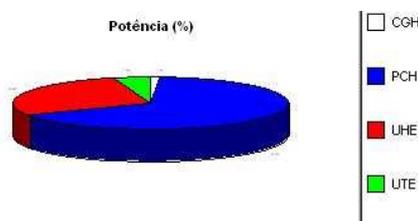


Figura 14 - Empreendimentos em operação, construção e outorgados no Estado de Minas Gerais. Fonte ANEEL, 2007.

Legenda	
CGH	Central Geradora Hidrelétrica
CGU	Central Geradora Undi-Elétrica
EOL	Central Geradora Eolielétrica
PCH	Pequena Central Hidrelétrica
SOL	Solar Fotovoltaica
UHE	Usina Hidrelétrica de Energia
UTE	Usina Termelétrica de Energia

### 3.3 O debate internacional sobre as barragens, a Comissão Mundial de Barragens, suas recomendações e a posição do Brasil.

A polêmica em torno das barragens se constitui em fato mundial, envolvendo questões controversas sobre o seu desempenho na realização dos fins a que se propõem.

A Europa e os Estados Unidos já regularizam o fluxo de 60 a 65% de seus rios, interferindo na produtividade biológica dos cursos d'água e de suas planícies de inundação.

Admite-se, também, que a diversidade da fauna dos rios seja 65 vezes maior que nos oceanos por unidade de área, e que as represas seriam responsáveis pelo

desaparecimento de muitas espécies de peixes. Algo em torno de 20% das 9000 espécies de peixes de água doce estariam extintas ou ameaçadas (McCULLY, 2001).

São vários os exemplos de projetos hidroelétricos que provocaram e ainda provocam impactos sócioambientais significativos em diversas regiões do mundo, o que levou essas estruturas hidráulicas para o centro de um importante debate sobre seus custos e benefícios, sobretudo nos países em desenvolvimento.

O caso da represa de Assuã, no Egito, é emblemático e ilustra de maneira importante a realidade das alterações verificadas ao longo dos trechos de jusante, com perda de fertilidade dos solos agriculturáveis e, sobretudo, sobre o delta do rio Nilo, onde se verificam a salinização do solo e o comprometimento de atividades pesqueiras. Conforme observa Marq de Villiers, *“Mudando o padrão de fluxo que sustentara uma civilização durante cinco mil anos”* (DE VILLIERS, 2002), a barragem alta de Assuã alterou permanentemente os ecossistemas do Nilo afetados pela obra.

Anteriormente à barragem alta de Assuã, o rio Nilo havia sido barrado, na mesma região, em 1902. Essa primeira barragem, menor, e construída com o objetivo da regularização das vazões do rio, pouco influenciava, entretanto, no transporte de sedimentos, uma vez que não possuía grande capacidade de acumulação dos volumes das vazões de cheia do Nilo. Sua interferência no regime natural do rio se limitava a uma capacidade de acumulação que não implicava restrições ao fluxo das maiores vazões das cheias, permitindo, assim, o transporte da maioria dos ricos sedimentos provenientes dos altiplanos etíopes e dos pântanos do Sudão, responsáveis pela fertilidade das áreas onde se desenvolveu a agricultura que sustentou uma civilização.

Os benefícios, normalmente assinalados, da grande capacidade de regularização das vazões do Nilo e da produção de eletricidade obtidas com a construção da barragem alta de Assuã, relacionados ao controle das enchentes e à disponibilidade de energia para o desenvolvimento de diversas atividades, têm sido confrontados, entretanto, com a realidade de seus efeitos de jusante. Esses benefícios, quando cotejados com os fortes impactos ambientais decorrentes da implantação e operação da represa, passaram a ser questionados, revelando um balanço custo-benefício muito menos favorável do que se supunha.

Os sedimentos ricos em nutrientes, que antes eram naturalmente transportados pelo rio, agora se acumulam na bacia do lago formado pela barragem, levando ao colapso, por exemplo, da pesca da sardinha no delta do Nilo. Segundo Marq de Villiers, a atividade de pesca introduzida no reservatório de Assuã como compensação à diminuição dos estoques de peixe no rio após a construção da barragem é largamente superada pelas perdas verificadas nessa atividade econômica desenvolvida no delta do Nilo (DE VILLIERS, 2002).

As modificações na dinâmica fluvial do Nilo têm produzido, também, a erosão das margens do delta em cerca de três (3) metros por ano, além da crescente salinização das terras. Segundo o egiptólogo Peter Theroux, *“Por mais de trinta anos a barragem alta de Assuã... impediu o rio de encher e de depositar sedimentos renovadores na sua foz. Em vez disso, o delta foi inundado de superlativos catastróficos: está entre as terras mais intensamente cultivadas do mundo, com um dos mais altos índices de uso de fertilizantes e os níveis mais altos de salinidade do solo”* (DE VILLIERS, p. 186, 2002).

Outra referência significativa, e também africana, corresponde ao maior lago artificial do mundo que foi formado a partir da construção da barragem de Akosombo no rio Volta, Ghana.

Inicialmente projetada pela administração colonial britânica da antiga Costa do Ouro para a geração de eletricidade necessária à produção de alumínio, crescimento industrial da colônia e irrigação de terras que permitiriam o desenvolvimento da agricultura (McCULLY, 2001), essa barragem viria a ser construída pelo governo independente de Ghana na década de 1960.

A viabilização do projeto com financiamento do Banco Mundial e de fundos dos Estados Unidos e Inglaterra implicou, entretanto, na reorientação dos objetivos do empreendimento, abandonando os planos de irrigação, com priorização para a produção de eletricidade que seria utilizada como insumo na planta de alumínio que viria a ser instalada pela empresa norte-americana Kaiser Corporation, também como condição de financiamento do projeto.

Além dessas condições, o financiamento impôs ao governo de Ghana oferecer a garantia de um contrato de fornecimento de energia por trinta anos à fundição de alumínio

da Kaiser com preços inferiores aos dos outros usuários, assim como o direito de utilizar bauxita importada, no lugar do mineral que era explorado no país.

Com 8482 Km<sup>2</sup> de área de inundação para somente 912 MW de potência instalada, o maior reservatório artificial do mundo foi criado, assim, para sustentar, prioritariamente, a produção de alumínio de interesse de países centrais.

Os custos sócioambientais desse projeto, a exemplo de outras iniciativas semelhantes, estão revelados pelo deslocamento compulsório de inúmeras comunidades que viviam dos serviços ambientais do rio Volta; pela perda de produtividade das áreas de cultivo situadas a jusante da barragem; pela redução dos estoques pesqueiros, além de sérios problemas de saúde pública decorrentes do acentuado aumento da incidência de doenças tropicais de veiculação hídrica. Em algumas áreas, a incidência da Esquistossomose se verificou ampliada em até 75%.<sup>20</sup>

Na Tailândia, a usina de Pak Mun, no rio Mun, principal tributário do rio Mekong, teve sua operação suspensa pelo período de um ano e meio após intensa mobilização social de populações ribeirinhas. O governo tailandês admitiu o esvaziamento do reservatório da usina durante um determinado período para que fossem efetuados levantamentos – não realizados na etapa de planejamento do projeto – sobre os efeitos de jusante do aproveitamento hidroelétrico. Os resultados desses levantamentos revelaram impactos sócioambientais expressivos, sobretudo quanto à perda de diversidade da ictiofauna. Atualmente, a usina tem operado durante oito meses por ano, permanecendo com as comportas abertas nos quatro meses restantes, como forma de mitigação dos impactos.

Os exemplos se multiplicam, inclusive nos países de economia chamada moderna, e em toda a parte os efeitos dos represamentos dos rios se repetem.

São bastante conhecidos os casos de rios dos Estados Unidos e do Canadá nos quais as atividades de pesca do Salmão estão fortemente prejudicadas em razão da construção de barragens.

O comprometimento dos estoques pesqueiros, dentre outras razões, levou os Estados Unidos e a França a impulsionarem programas de descomissionamento de barragens com o objetivo da recuperação e renaturalização dos rios.

---

<sup>20</sup> Volta Basin Research Project (VBRP), University of Ghana. HORIZON Solutions Site, acesso em 21/10/2007.

Nos Estados Unidos, segundo a organização American Rivers<sup>21</sup>, 500 barragens já teriam sido removidas de rios importantes.

Na França, na bacia do rio Loire e no contexto do “Plan Loire Grandeur Nature” de gestão dessa bacia, lançado pelo governo em 1994, a remoção de algumas barragens foi prevista e executada com o objetivo da restauração das populações de Salmão.<sup>22</sup>

Não obstante, os projetos de novas barragens continuam a ser desenvolvidos em boa parte do mundo, levando a um tensionamento crescente entre as empresas construtoras de barragens, governos e populações afetadas.

Consideradas como verdadeiros ícones do desenvolvimento, as barragens são, segundo seus propositores, a máxima expressão do valor dos rios que, uma vez controlados, significam a única possibilidade de seu aproveitamento econômico. Essa significação dos rios é, de fato, a negação de seu valor intrínseco no ciclo hidrológico, na formação da paisagem, na sustentação de muitas espécies. É a negação de sua importância cultural, estética, espiritual e de seu valor econômico para milhões de pessoas em todo o mundo que deles dependem livres de barramentos para obter água potável, alimentos, transporte e recreação (McCULLY, 2001). Como observa C. S. Lewis em seu livro *The Abolition of Man*, “*O que se denomina poder do homem sobre a natureza, resulta ser um poder exercido por alguns homens sobre outros, usando a natureza como instrumento*”.<sup>23</sup>

Mesmo com participação numérica pouco expressiva no cenário mundial, as barragens de usinas hidroelétricas implantadas no Brasil já significaram, até hoje, o alagamento de 34.000 Km<sup>2</sup> de terras, com deslocamento compulsório de aproximadamente 1 milhão de pessoas<sup>24</sup>.

Em termos comparativos, e considerando os números do relatório da Comissão Mundial de Barragens (WCD, 2000), o Brasil possui, de fato, número relativamente pequeno de barragens no contexto mundial, conforme se visualiza na figura 15.

---

<sup>21</sup> American rivers, Rivers removed in 1999-2002. [www.americamrivers.org](http://www.americamrivers.org) . Acesso em 21/10/2007

<sup>22</sup> RiverNet, le portail des rivières vivantes. [www.rivernet.org](http://www.rivernet.org). Acesso em 21/10/2007

<sup>23</sup> Citado por McCully em Rios Silenciados. Proteger Ediciones, p. 289, 2001.

<sup>24</sup> Números divulgados pelo Movimento de Atingidos por Barragens – MAB [www.mabnacional.org.br](http://www.mabnacional.org.br), acesso em 10/10/2007.

	Pais	Registro Mundial de Represas ICOLD 1998	Otras fuentes	Porcentaje del total de represas	Porcentaje acumulado
1	China	1 855	22 000	46.2	46.2
2	EE UU	6 375	6 575	13.8	60.0
3	India	4 011	4 291	9.0	69.0
4	Japón	1 077	2 675	5.6	74.6
5	España	1 187	1 198	2.5	77.1
6	Canadá	793	793	1.7	78.8
7	Corea S	765	765	1.6	80.4
8	Turquia	625	625	1.3	81.7
9	Brasil	594	594	1.2	82.9
10	Francia	569	569	1.2	84.1
11	Sudáfr.	539	539	1.1	85.2
12	México	537	537	1.1	86.3
13	Italia	524	524	1.1	87.4
14	Reino U.	517	517	1.1	88.5
15	Australia	486	486	1.0	89.5
16	Noruega	335	335	0.7	90.2
17	Alemania	311	311	0.7	90.9
18	Albania	306	306	0.6	91.5
19	Rumania	246	246	0.5	92.0
20	Zimbabue	213	213	0.4	92.4
	Otros	3 558	3 558	7.0	100.0
	Total	25 423	47 665	100.0	

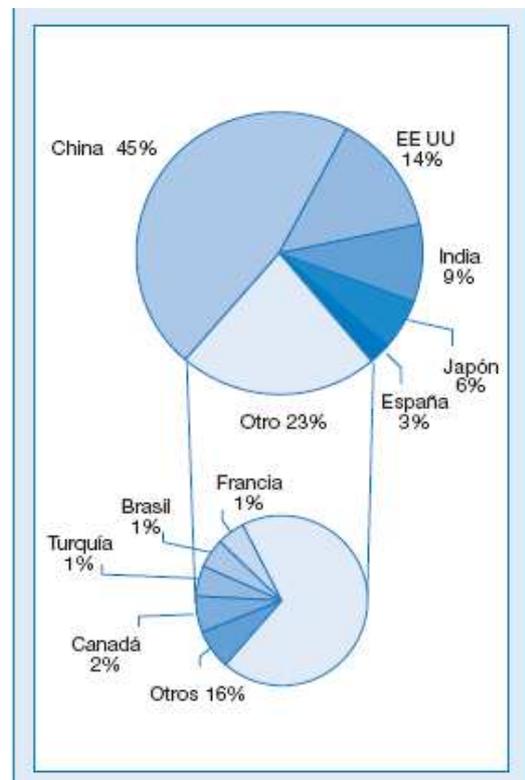


Figura 15 - Números e percentuais relacionados a barragens existentes nos principais países do mundo (WCD, 2000).

Entretanto, são bastante conhecidos os casos de aproveitamentos hidroelétricos controversos que resultaram em impactos sócioambientais muito expressivos.

As usinas de Balbina, Samuel e Tucuruí, na região amazônica, de Sobradinho, Paulo Afonso, Itaparica e Xingó, no rio São Francisco, e de Barra Grande no rio Pelotas, na divisa dos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, apesar da grande diversidade regional de suas localizações, são alguns exemplos de aproveitamentos que, em maior ou menor grau, significaram e ainda significam impactos importantes sobre a biodiversidade e populações ribeirinhas, a montante e a jusante das barragens, com comprometimento direto e indireto de suas atividades econômicas.

A usina de Tucuruí, construída para fornecer energia a plantas metalúrgicas e siderúrgicas implantadas na região Norte do Brasil, não obstante sua grande capacidade

instalada (8.125 MW considerando a ampliação atualmente em execução), não significou, até muito recentemente, o acesso à eletricidade por comunidades afetadas pela sua construção e que permaneciam vivendo próximas ao projeto hidroelétrico (além de passivos sócioambientais importantes).

Balbina e Samuel são ícones da historiografia ambiental brasileira. Esses empreendimentos possuem extensos reservatórios e pequena capacidade instalada, revelando uma relação extremamente desfavorável entre áreas alagadas e potência (Balbina: 222,4 MW e 2360 Km<sup>2</sup>; Samuel: 216 MW e 584,6 Km<sup>2</sup>)<sup>25</sup>.

Sobradinho – o maior lago artificial do país, com 4.380,79 km<sup>2</sup>, as usinas de Paulo Afonso, Itaparica e Xingó, as principais usinas da bacia do São Francisco, além dos inúmeros impactos sócioambientais incidentes sobre as áreas ocupadas pelos seus reservatórios, modificaram de tal forma o regime fluvial do rio São Francisco que em sua foz se verifica hoje o avanço do mar sobre áreas antes ocupadas e utilizadas por comunidades locais, o que obrigou o reassentamento do povoado sergipano do Cabeço, localizado anteriormente em uma ilha do estuário do rio.

Quanto ao exemplo de Barra Grande, é a expressão viva e recentíssima da prática da omissão de elementos importantes nos estudos ambientais como forma de evitar a discussão objetiva dos reais impactos do empreendimento pretendido. Com alguma repercussão nacional, tendo, inclusive, o que é raro, ocupado espaço na mídia durante algum tempo, a omissão sobre a supressão de remanescente importante (4000 ha) de florestas primárias e em estágio avançado de regeneração de araucária, pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, foi objeto de diversas ações do Ministério Público Federal e do Judiciário, não tendo, contudo, nenhuma consequência maior do que a definição de medidas de compensação, determinadas em Termo de Acordo entre as partes envolvidas.

Nesse contexto de controvérsias, em 1997, com o apoio do Banco Mundial e da União Internacional para Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais – IUCN, 39 representantes de governos, empresas privadas, instituições financeiras internacionais e organizações da sociedade civil e de populações atingidas por barragens, reuniram-se em

---

<sup>25</sup> Caso se considere o fator de capacidade dessas usinas, a relação é ainda mais desfavorável, uma vez que possuem algo entorno de 80 MW de energia firme somente.

Gland, Suíça, para discutirem o investimento em barragens como opção de desenvolvimento, considerando sua eficácia real e os impactos sócioambientais associados.

Em decorrência desse encontro, foi instalada a Comissão Mundial de Barragens – WCD – com o objetivo de *examinar a eficácia da construção de grandes barragens e estudar alternativas para o desenvolvimento dos recursos hídricos e energéticos e elaborar critérios, diretrizes e padrões internacionalmente aceitáveis para o planejamento, projeto, avaliação, construção, operação, monitoramento e descomissionamento de barragens* (WCD, p. 1, 2000).

Efetivamente instalada em 1998, a Comissão Mundial de Barragens pôde empreender, de maneira independente e com amostra significativa de 68 representações de diversas regiões do mundo, envolvendo todos os interesses, pontos de vista e instituições públicas e privadas, um inédito estudo abrangente de natureza global sobre a problemática sócioambiental das barragens.

Em novembro de 2000, a Comissão apresentou seu relatório final *Barragens e Desenvolvimento: um novo modelo para tomada de decisões* (WCD, 2000) com os resultados das avaliações realizadas, que consideraram 8 estudos de caso detalhados em vários continentes, levantamento de informações sobre 125 barragens, com 17 estudos temáticos sobre questões sócioambientais e econômicas, e, bem assim, sobre processos institucionais e de governo.

Segundo o Relatório da Comissão Mundial de Barragens, hoje quase metade dos rios do mundo tem pelo menos uma grande barragem construída em seu leito, o que obrigou o deslocamento compulsório de um número entre 40 e 80 milhões de pessoas (WCD, 2000).

Os resultados apresentados no Relatório *Barragens e Desenvolvimento: um novo modelo para tomada de decisões* (WCD, 2000) revelam, também, graus variados de desempenho/eficácia das barragens no tocante aos aspectos técnicos, financeiros e econômicos, apontando para uma realidade desfavorável em termos da relação custo/benefício esperada para um número considerável dos casos estudados, recomendando aperfeiçoamento na seleção de projetos e na sua execução.

Quanto aos aspectos sócioambientais, o Relatório ressalta que os impactos sobre as populações não são, muitas vezes, adequadamente avaliados e, até mesmo, sequer considerados, constatando falta generalizada de compromisso e de capacidade de empreender ações efetivas de recomposição de suas atividades econômicas, além das perdas culturais de difícil resgate. Destaca, ainda, que aos grupos vulneráveis (pobres, comunidades tradicionais, povos indígenas e minorias étnicas) são impostos os maiores custos sociais e ambientais dos projetos, sem significar, contudo, benefícios econômicos diretos para essas populações.

O Relatório aponta, ainda, como efeitos negativos de muita expressividade, os impactos sobre os ecossistemas naturais e a biodiversidade, destacando: *a destruição de florestas e habitats selvagens; o desaparecimento de espécies e a degradação das áreas de captação a montante devido à inundação da área do reservatório; a redução da biodiversidade aquática; a diminuição das áreas de desova a montante e a jusante; o declínio dos serviços ambientais prestados pelas planícies aluviais a jusante, brejos, ecossistemas de rios e estuários; e impactos cumulativos sobre a qualidade da água, inundações naturais e a composição das espécies quando várias barragens são implantadas em um mesmo rio* (WCD, p. 11, 2000).

A Comissão constatou, também, que todas as barragens estudadas por pesquisadores até aquele momento emitem gases de efeito estufa, particularmente nas regiões tropicais.

Considerando o reconhecimento das limitações das medidas de mitigação e compensação ambientais, usualmente adotadas nos projetos, o Relatório afirma, ainda, a necessidade da consolidação de legislações concernentes à preservação, em seu estado natural, de segmentos de rios, rios ou bacias fluviais específicas, e ressalta que *as barragens transformam a paisagem e criam o risco de impactos irreversíveis*. Portanto, *compreender, proteger e restaurar os ecossistemas no nível das bacias fluviais é essencial para promover o desenvolvimento humano equitativo e o bem estar de todas as espécies* (WCD, p. 19, 2000).

A partir dessas constatações, a Comissão delineou uma série de prioridades estratégicas a serem consideradas para a tomada de decisões quanto aos empreendimentos, dentre as quais destacamos as seguintes:

### ***Conquista da aceitação pública***

- *Reconhecer os direitos e avaliar os riscos constituem a base para se identificar e incluir todas as partes envolvidas na tomada de decisões sobre o desenvolvimento de recursos hídricos e energéticos.*
- *Todas as partes envolvidas – particularmente povos indígenas e tribais, mulheres e outros grupos vulneráveis – devem ter livre acesso a informações e contar com apoio jurídico para que possam ter uma participação esclarecida nos processos decisórios.*
- *A aceitação pública demonstrável de todas as principais decisões é obtida através de acordos negociados em processos abertos e transparentes, conduzidos em boa-fé e com a participação esclarecida de todas as partes envolvidas.*
- *As decisões sobre projetos que afetam povos indígenas e tribais devem ser orientadas pelo consentimento livre, prévio e esclarecido desses povos através de corpos representativos formais e informais.*

### ***Avaliação abrangente das opções***

- *As necessidades e objetivos de desenvolvimento devem ser formulados com clareza através de um processo aberto e participativo antes de serem identificadas e avaliadas as opções de desenvolvimento de recursos hídricos e energéticos.*
- *Abordagens de planejamento que levem em consideração a gama completa de objetivos de desenvolvimento devem ser usadas para avaliar todas as opções políticas, institucionais, administrativas e técnicas antes de se tomar a decisão de proceder com um determinado programa ou projeto.*
- *Aspectos sociais e ambientais têm a mesma importância que os fatores técnicos, econômicos e financeiros na avaliação das opções.*
- *Aumentar a eficácia e a sustentabilidade dos atuais sistemas de água, irrigação e energia deve ser uma prioridade no processo de avaliação das opções.*

- *Se uma avaliação abrangente das opções resolver que uma barragem é a escolha preferencial, princípios sociais e ambientais deverão ser aplicados na revisão e seleção das opções durante todas as fases de planejamento detalhado, projeto, construção e operação.*

### ***Aproveitamento das barragens existentes***

- *Após a fase de projeto, deve ser introduzido um processo abrangente de monitoramento e avaliação da barragem. Deve-se igualmente criar um sistema a longo prazo para rever periodicamente o desempenho, os benefícios e os impactos de todas as barragens existentes.*
- *Programas para restaurar, melhorar e otimizar os benefícios das grandes barragens<sup>26</sup> existentes devem ser identificados e implementados. As opções a serem consideradas incluem: reformar, modernizar e atualizar equipamentos e instalações; otimizar o funcionamento das represas; e introduzir medidas não-estruturais que aumentem a eficiência da prestação e utilização dos serviços.*
- *As questões sociais pendentes relativas às grandes barragens existentes devem ser identificadas e avaliadas. E processos e mecanismos devem ser desenvolvidos junto com as comunidades afetadas para saná-las.*
- *A eficácia das medidas existentes de mitigação ambiental devem ser avaliadas e os impactos imprevistos identificados. As oportunidades para mitigar, restaurar e melhorar o meio ambiente devem ser reconhecidas, identificadas e postas em prática.*
- *Em todas as grandes barragens existem acordos operacionais formais com prazos estipulados de licenciamento; nos casos em que os processos de re-planejamento e re-licenciamento indicarem que mudanças profundas nas instalações ou até o descomissionamento da barragem podem ser*

---

<sup>26</sup> Segundo a Comissão Internacional de Grandes Barragens – ICOLD, uma barragem é classificada como grande quando possui altura igual ou superior a 15 metros, ou tenha entre 5 e 15 metros de altura e capacidade de reservar mais de 3 milhões de m<sup>3</sup> de água. (WCD, 2000).

*vantajosas, deve ser empreendido um exame completo da viabilidade da barragem e uma avaliação dos seus impactos sociais e ambientais.*

### ***Preservação de rios e meios de subsistência***

- *Antes de serem tomadas decisões acerca das opções de desenvolvimento, é necessário compreender não só as funções, valores e requisitos do ecossistema considerando a bacia como um todo, mas também como o sustento da comunidade depende desse ecossistema e o influencia.*
- *As decisões devem valorizar as questões sociais e as questões ligadas à saúde e ao ecossistema como parte integrante do projeto e do desenvolvimento da bacia fluvial. Evitar impactos é prioritário, em conformidade com o princípio da precaução.*
- *Uma política nacional para a preservação de rios selecionados cujos ecossistemas possuem funções e valores elevados em estado natural deve ser elaborada. Ao examinar-se sítios alternativos para barragens em rios intocados, deve-se dar prioridade a locais nos seus afluentes.*
- *As opções de projetos que evitam impactos significativos sobre espécies comprometidas ou ameaçadas devem ser preferidas. Quando não for possível evitar impactos, medidas viáveis de compensação devem ser postas em prática, resultando num ganho líquido para a espécie dentro daquela região.*
- *Uma grande barragem deve liberar fluxos ambientais que contribuam para a integridade do ecossistema e para sustento das comunidades a jusante, e deve ser projetada, modificada e operada de acordo com esse preceito.*
- *O reconhecimento dos direitos e a avaliação dos riscos constituem a base para identificar as partes afetadas adversamente e incluí-las nas negociações sobre mitigação ambiental e reassentamento e nas decisões relativas ao desenvolvimento.*
- *As avaliações dos impactos devem incluir todas as pessoas – nas áreas da represa, a montante, a jusante e de captação – cujas propriedades, meios*

*de subsistência e recursos não-materiais forem afetados. Deve incluir, também, todos aqueles que forem afetados por obras de infra-estrutura ligadas à barragem, tais como canais, linhas de transmissão e povoados de reassentamento.*

- *Todas as pessoas afetadas adversamente devem negociar formalmente, de mútuo acordo e com fundamentação jurídica o seu direito à mitigação ambiental, reassentamento e desenvolvimento.*
- *As pessoas afetadas adversamente devem ser reconhecidas como as primeiras beneficiárias do projeto. Os mecanismos que irão assegurar a devida implementação desses benefícios devem ser negociados de mútuo acordo e com fundamentação jurídica. (WCD, p. 17, 2000).*

Após a publicação do relatório final em novembro de 2000, os governos de alguns países se posicionaram quanto às suas conclusões, com aceitação ou recusa de suas recomendações. Diversas entidades representativas dos interesses da indústria das barragens se manifestaram também, apresentando suas críticas aos principais postulados de revisão dos procedimentos identificados pela Comissão como necessários à reorientação do planejamento e da execução de projetos em todo o mundo. Organizações sociais de representação de comunidades afetadas por barragens, da sua parte, se posicionaram em defesa dos resultados do trabalho, insistindo na necessidade de sua adoção como diretrizes a serem consideradas por governos e empresas envolvidos com a construção de barragens (UNEP, 2003).

Muito embora tenha havido a participação de um brasileiro na Comissão<sup>27</sup> como um de seus doze comissários, e tenha tido uma barragem brasileira (UHE Tucuruí) considerada como um estudo de caso selecionado para avaliação, não se tem registro de qualquer iniciativa de discussão oficial no Brasil com vistas a uma eventual institucionalização das principais recomendações de seu relatório final como procedimentos de gestão pública ambiental<sup>28</sup>.

---

<sup>27</sup> O físico José Goldenberg integrou a Comissão, mas não representava o Brasil.

<sup>28</sup> O engenheiro Benedito Braga, atualmente Diretor da Agência Nacional de Águas, acompanhou, pelo Brasil, as discussões desenvolvidas na Comissão.

O que se verificou, inicialmente, foram manifestações de entidades privadas relacionadas com a construção de barragens, apresentando críticas à metodologia adotada pela Comissão, com destaque para o número reduzido de casos estudados – oito (8) – no mundo inteiro.

O Comitê Brasileiro de Grandes Barragens – CBGB, afiliado à Comissão Internacional de Grandes Barragens – ICOLD, após a publicação do Relatório da Comissão Mundial de Barragens, fez divulgar suas avaliações sobre os resultados dos trabalhos dessa Comissão, destacando o pequeno número de casos estudados e, principalmente, o enfoque negativo que teria sido dado em suas análises, deixando de reconhecer os benefícios representados pelas barragens em várias partes do mundo. Segundo sua avaliação, o número restrito de casos não permite uma visão equilibrada dos problemas associados às barragens, tendo sido, inclusive, selecionados os casos mais reconhecidos de represas controversas que, ao juízo do CBGB, não representam a realidade das barragens hoje.

No caso brasileiro, o CBGB argumenta, ainda, que o país possui legislação específica avançada que já contempla, na execução dos procedimentos do licenciamento ambiental, a maioria das recomendações apresentadas no Relatório da Comissão Mundial de Barragens<sup>29</sup>.

É importante assinalar, entretanto, que as avaliações desenvolvidas pela Comissão Mundial de Barragens não se limitaram a considerar os conhecidos problemas das oito barragens escolhidas como estudos de caso. Na verdade, a Comissão se debruçou, durante dois anos, sobre a situação de 125 grandes barragens existentes em várias regiões do mundo, considerando 17 estudos temáticos sobre questões socioambientais, econômicas, e, bem assim, sobre alternativas e processos institucionais e de governo (WCD, 2000).

Desde a publicação do Relatório, o registro mais importante de uma manifestação oficial do governo brasileiro sobre as avaliações da Comissão Mundial de Barragens corresponde ao posicionamento da delegação brasileira na Conferência Mundial sobre Energias Renováveis, realizada em Bonn, Alemanha, em 2004.

Nesse evento, a representação do Brasil, liderada pela então Ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff, surpreendeu a todos a partir de sua defesa intransigente em favor

---

<sup>29</sup> Boletim Informativo do Comitê Brasileiro de Grandes Barragens, afiliado à Comissão Internacional de Grandes Barragens – ICOLD, agosto de 2001.

das grandes hidroelétricas, que deveriam ser consideradas como fontes renováveis de energia, minimizando, assim, os graves problemas sócioambientais associados a esses empreendimentos.

Anteriormente, e durante a Conferência Rio + 10, realizada em Joanesburgo, África do Sul, em 2002, a representação brasileira apresentou proposta no sentido de se deliberar pelo compromisso de que até 2010 pelo menos 10% de toda a energia utilizada no planeta fosse proveniente de outras fontes renováveis. Muito embora não tenha sido aprovada, essa proposição desencadeou a ação de organização pelo governo alemão de realização de uma conferência mundial para discussão do tema.

Por essa razão, no evento realizado em Bonn, o posicionamento brasileiro francamente favorável às grandes hidroelétricas surpreendeu, com destaque para o apoio dado à proposição apresentada pela delegação de Uganda que sugeria não fossem aceitos os critérios e recomendações da Comissão Mundial de Barragens, apresentados no relatório Barragens e Desenvolvimento: Um Novo Modelo para Tomada de Decisões.

Após esse posicionamento, várias entidades e fóruns de debate sócioambientais brasileiros se manifestaram, assinalando essa atitude contraditória, considerada um retrocesso na política ambiental brasileira.

### **3.4 A energia elétrica: três dimensões importantes para um debate**

O debate atual sobre energia, desenvolvimento e meio ambiente no Brasil tem sido marcado pela retórica desenvolvimentista de diversos agentes públicos e privados que apontam para a expansão da produção de eletricidade no país como garantia de sustentabilidade do crescimento econômico e do desenvolvimento social.

O debate sobre energia deve ser, entretanto, melhor contextualizado a partir da consideração de alguns aspectos relacionados:

- (i) à sua forma de produção, ao seu uso e efetiva oportunidade de acesso;
- (ii) à intensidade da utilização da fonte hidráulica e a eficiência energética, e
- (iii) à capacidade de atuação/regulação do Estado no que concerne aos procedimentos institucionalizados da gestão ambiental.

Justificada por si mesma como insumo essencial à manutenção dos processos produtivos e melhoria das condições de vida da população, a energia elétrica tem sido compreendida como indicador de desenvolvimento sócio-econômico a partir da sua maior ou menor disponibilidade.

De fato, a intensidade do consumo de energia está relacionada a padrões mais elevados de renda, de desenvolvimento tecnológico, consumo de bens e serviços, além de refletir as diferenças entre populações pobres e ricas, e, bem assim, entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos (SAUER, 2002).

Entre os indicadores de desenvolvimento levantados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, por exemplo, a utilização de energia figura como item importante de avaliação.

Não há, entretanto, consenso quanto a uma relação direta entre intensidade do consumo de energia e qualidade de vida, uma vez que os benefícios da eletricidade estão condicionados pela sua forma de produção, pelo seu uso e efetiva oportunidade de acesso (SAUER, 2002).

A disponibilidade de energia nos sistemas de geração e transmissão de eletricidade não significa, necessariamente, possibilidade de uso por toda a população. Sua utilização no aumento do conforto e produtividade em uma sociedade depende, por exemplo, da capacidade de aquisição de equipamentos e de pagamento das tarifas públicas de energia, que no caso do Brasil é a 5ª mais cara do mundo, conforme tabela da figura 16.

Estudo do Instituto de Desenvolvimento Estratégico do Setor Elétrico ILUMINA sobre tarifas de energia elétrica	
1. Rep. Eslovaca	16. Bélgica
2. Polônia	17. Espanha
3. Portugal	18. Luxemburgo
4. Dinamarca	19. Reino Unido
<b>5. Brasil</b>	20. França
6. Japão	21. Grécia
7. Holanda	22. Estados Unidos
8. Alemanha	23. Islândia
9. Turquia	24. Irlanda
10. Rep. Tcheca	25. Suíça
11. Hungria	26. Suécia
12. México	27. Nova Zelândia
13. Itália	28. Finlândia
14. Coreia	29. Canadá
15. Áustria	30. Noruega

Este estudo levou em relação preço da energia x poder de compra das moedas

Figura 16 – “Ranking” das tarifas no mundo em 2006. MAB, 2007.

Tarifas muito elevadas - como as que se verificam hoje no Brasil - e prioridades na produção de energia para atendimento subsidiado a indústrias eletro-intensivas voltadas para a exportação de produtos com baixo valor agregado, como é o caso do alumínio, constituem fatores de “exclusão elétrica”, e não traduzem, portanto, a democratização do acesso aos benefícios que a eletricidade pode produzir. O gráfico da figura 17 revela a participação significativa da indústria no consumo de energia elétrica no período de 1970 a 2005.

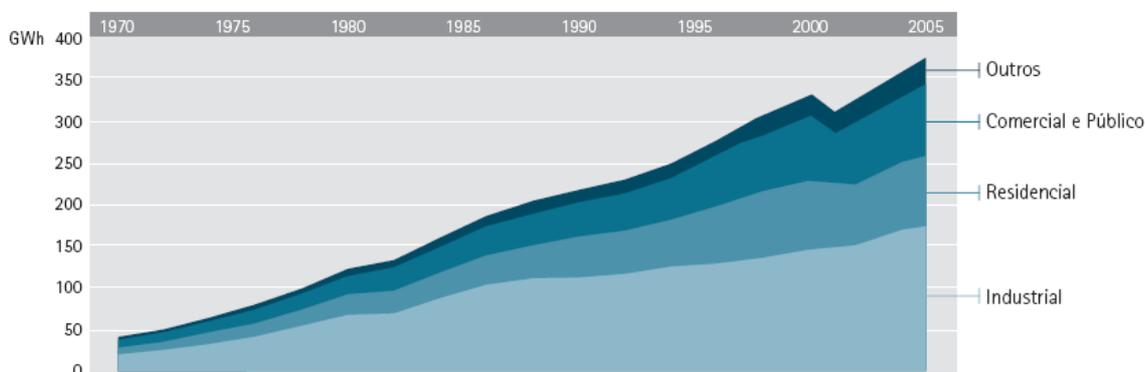


Figura 17 – Consumo final de energia elétrica por setor. 1970 – 2005. EPE, 2006.

Outro aspecto de interesse para a discussão diz respeito à geração de empregos associada às atividades que mais consomem energia. O gráfico abaixo revela que os maiores energo-intensivos (siderurgia, alumínio e ferro-ligas) são aqueles que possuem a pior relação empregos/ GWh.

### Empregos Gerados por Consumo Energético em Setores Industriais Selecionados (empregos/GWh)

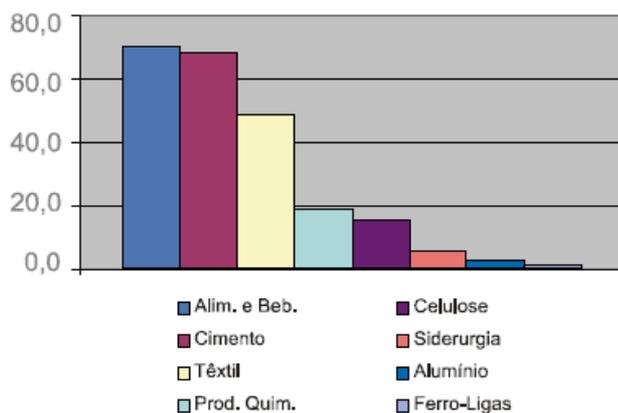


Figura 18 – Empregos gerados por atividades. MAB, 2007.

Recentemente, e no afã de reunir todos os argumentos possíveis a favor da hidroeletricidade, vários agentes, governamentais e privados, se apresentaram no cenário nacional destacando a irresponsabilidade de se negligenciar a enorme reserva energética que o Brasil ainda possui, representada pelo significativo potencial hidroelétrico remanescente, sobretudo na região norte do país.

O Brasil aproveita atualmente cerca de 28,4%<sup>30</sup> do total de seu potencial hidroelétrico, estimado em 261.000 MW. O relativo baixo aproveitamento da fonte hidráulica em nosso país para a produção de eletricidade é sempre utilizado como um dos principais argumentos para a expansão de sua exploração.

Normalmente acompanhado de informações sobre a realidade de outros países, onde a exploração do potencial hidráulico é bastante superior (EUA e França são sempre citados, com o aproveitamento de 89% e 100% de seus potenciais, respectivamente), esse fato vem sendo ultimamente muito explorado nas discussões sobre o planejamento energético nacional, porém sem ressalvas quanto a alguns aspectos importantes.

A utilização desses números em um contexto discursivo sobre os riscos futuros de racionamento de energia - além de ser referência muito sugestiva por se tratar da realidade de países desenvolvidos e ricos - tem colocado para a sociedade brasileira um problema de solução única. Não se esclarece, porém, que aqueles países (EUA e França) não conseguem suprir com essa fonte mais do que 10% e 15% de suas demandas, respectivamente<sup>31</sup>. Ou seja: o aproveitamento intenso e total dos rios para produção de eletricidade significa, nesses dois casos, e apesar de todos os expressivos e reconhecidos impactos socioambientais associados às barragens, um muito pouco expressivo suprimento de energia necessária à manutenção de suas sociedades.

No caso do Brasil, é importante sublinhar que o potencial remanescente mais importante se encontra localizado, como já citado no item 3.1 deste capítulo, em regiões de grande vulnerabilidade sócioambiental a esse tipo de intervenção, com 50,2% do total localizados nas bacias amazônicas, principalmente nos rios Tocantins, Araguaia, Xingu e Tapajós. (BERMANN, 2007).

---

<sup>30</sup> Fonte ANEEL, citada em BERMANN, 2007. Impasses e Controvérsias da Hidreletricidade. Estudos Avançados. USP, 2007.

<sup>31</sup> Dados recolhidos no The International Journal on Hidropower & Dams, 2001.

Quando se referencia a realidade americana, esquece-se, também, de frisar que o consumo norte americano implica a oferta de eletricidade a partir de uma capacidade instalada de aproximadamente 700.000 MW naquele país, quase o triplo de todo o nosso potencial estimado. Pode-se argumentar que o Brasil não alcançará o nível absurdo do consumo dos Estados Unidos. Mas a lógica que se anuncia significa perseguir um modelo de desenvolvimento que obriga a utilização em escala crescente de eletricidade para atendimento aos padrões tecnológicos e de satisfação material das chamadas sociedades modernas que, parece, não tem limites. É preciso, portanto, ponderar sobre a conveniência da exploração intensiva dos potenciais hidráulicos, considerando alternativas de geração e de atendimento à demanda.

Vários estudos recentes, por exemplo, (WWF Brasil /UNICAMP – Agenda Elétrica Sustentável, 2006; Revolução Energética – Um Caminho Sustentável para um Futuro de Energia Limpa, Greenpeace e Conselho Europeu de Energia Renovável) apontam para a possibilidade de investimentos mais efetivos em eficiência energética.

Somente com investimentos em eficiência, co-geração e fontes alternativas, poderia haver, segundo o relatório europeu, redução em até 47% da demanda final de energia projetada para o horizonte de 2050. O relatório da WWF Brasil, por seu turno, assinala a possibilidade de redução em até 38% no horizonte de 2020 para o Brasil.

Nesse mesmo sentido, avaliações feitas pelo Professor Célio Bermann do Instituto de Eletrotécnica e Energia da USP apontam para a possibilidade de atendimento das metas do Plano de Aceleração do Crescimento do governo federal - PAC com expansão da oferta de energia em 12.300MW até 2010 a partir da repotenciação de aproximadamente 70 usinas, que responderia por 60% da demanda projetada no PAC, sendo os restantes 40% obtidos em programas de eficiência energética, com redução das perdas do sistema, estimadas atualmente em aproximadamente 15%. Avaliações semelhantes e mais gerais de pesquisadores como José Goldemberg e Ignacy Sachs apontam, também, para a eficiência energética como uma alternativa concreta para a garantia do suprimento de energia elétrica (Revista Estudos Avançados, Dossiê Energia, USP, 2007).

Por último, vale salientar que a expansão da oferta de eletricidade no país, em um contexto de forte demanda internacional por produtos primários como minérios e alumínio,

tem significado pressões e interferências sobre o quadro institucional de nossa política ambiental, fragilizando-o em razão das decisões da política econômica e suas estratégias de crescimento e produção de riquezas que seriam prioritárias para o Brasil.

No contexto dessa referência conjuntural, buscou-se desenvolver a pesquisa sobre os casos estudados no capítulo seguinte.

## CAPÍTULO IV – OS ESTUDOS DE CASO

### 4.1 Critérios para a seleção dos casos estudados

A seleção dos casos considerados para o desenvolvimento da dissertação, conforme já assinalado na introdução do trabalho, se verificou em razão da expressividade dos impactos sócio-econômicos dos projetos hidroelétricos submetidos ao licenciamento ambiental, e, sobretudo, em função da significância das adequações e flexibilizações implicadas nos processos de tomada de decisão. Ou seja: buscou-se identificar, principalmente, os casos mais significativos na experiência da FEAM no que tange às desconformidades procedimentais.

Considerando esses critérios, foram selecionados os processos de licenciamento de quatro aproveitamentos hidroelétricos, sendo dois instalados e em operação na calha principal do rio Jequitinhonha – UHE's Itapebí e Irapé; um no rio Araguari, bacia do Paranaíba, também já em operação - o complexo hidroelétrico Capim Branco I e II<sup>32</sup> e o aproveitamento Retiro Baixo, previsto para se instalar no baixo curso do rio Paraopeba, bacia do São Francisco.

Esses processos foram selecionados, em síntese, pelas seguintes razões: o processo de licenciamento da **UHE Itapebí** se destaca na experiência da Feam por se constituir em caso exemplar de omissão nos Estudos de Impacto Ambiental – EIA/RIMA - das reais interferências sócioambientais associadas ao empreendimento pretendido.

Apesar da forte atuação das comunidades afetadas na cidade de Salto da Divisa, MG, da ação legislativa nos níveis municipal e estadual, do envolvimento do Ministério Público Federal e da existência de ações judiciais, o empreendedor, ao final, logrou sucesso em sua estratégia de apresentar nos estudos ambientais as avaliações (prognósticos) que correspondiam aos impactos da formação do reservatório em cota bastante inferior àquela que tinha sido, de fato, adotada no projeto de engenharia. Com esse expediente, evitou-se a discussão dos reais impactos do empreendimento na etapa de Licença Prévia, inclusive na Reunião Pública realizada na cidade afetada pela usina. Somente após a concessão da

---

<sup>32</sup> As UHE's Capim Branco I e II foram, recentemente, rebatizadas com o nome do fundador do banco Bradesco, e passaram a ser denominadas Amador Aguiar I e II.

Licença Prévia, e por meio de denúncias das comunidades atingidas, tomou-se conhecimento da realidade do projeto que, não obstante toda a irregularidade verificada nos procedimentos, pôde ser executado com a celebração de um Termo de Acordo e definição de compensações ambientais.

Quanto ao processo da **UHE Irapé**, seu desenvolvimento se deu com muitos conflitos a partir da decisão de sua implementação sem a definição das áreas de reassentamento das comunidades atingidas pelo projeto, resultando na celebração de um Termo de Acordo entre a CEMIG, Comissão dos Atingidos, Feam e Ministério Público para cumprimento das condicionantes sócioambientais assumidas pelo empreendedor na etapa de Licença Prévia e não cumpridas à época da solicitação da Licença de Instalação.

O caso das **UHE's Capim Branco I e II** é referência na história do licenciamento ambiental em MG por ter se constituído no primeiro processo de uma grande usina, em pleno período de racionamento de energia elétrica no Brasil (2001 – 2002), cujo parecer técnico elaborado pela Feam apontava a inviabilidade do aproveitamento, com recomendação de preservação de um trecho significativo de rio livre de barramentos a partir dos estudos e pesquisas realizados sobre a diversidade da ictiofauna do rio Araguari.

Por último, a escolha do processo da **UHE Retiro Baixo** objetivou investigar como um empreendimento de baixo conteúdo energético (82 MW) e alto grau de impacto ambiental pôde ser licenciado, apesar das recomendações de preservação constantes de um estudo que é referência oficial (Deliberação COPAM nº 55/2002) no Estado de Minas Gerais para conservação de áreas consideradas prioritárias em razão do grau de importância de sua biodiversidade.

Muito embora a indicação de inviabilidade ambiental apontada na análise técnica da Feam se sustentasse em consistente argumentação lastreada por pesquisas e estudos científicos já realizados na bacia do rio a ser aproveitado, e com suporte na edição revisada do Atlas da Fundação Biodiversitas – “Biodiversidade em Minas Gerais: Um Atlas para sua Conservação” 2ª Edição, 2005 - que indica a área do aproveitamento como de alta importância biológica em razão da riqueza de sua ictiofauna, com registro de ocorrência de aproximadamente 86 espécies da fauna ictiológica da bacia do rio São Francisco, entre elas, espécies ameaçadas, rara e migradoras importantes, como o surubi, dourado, pacu e piaui



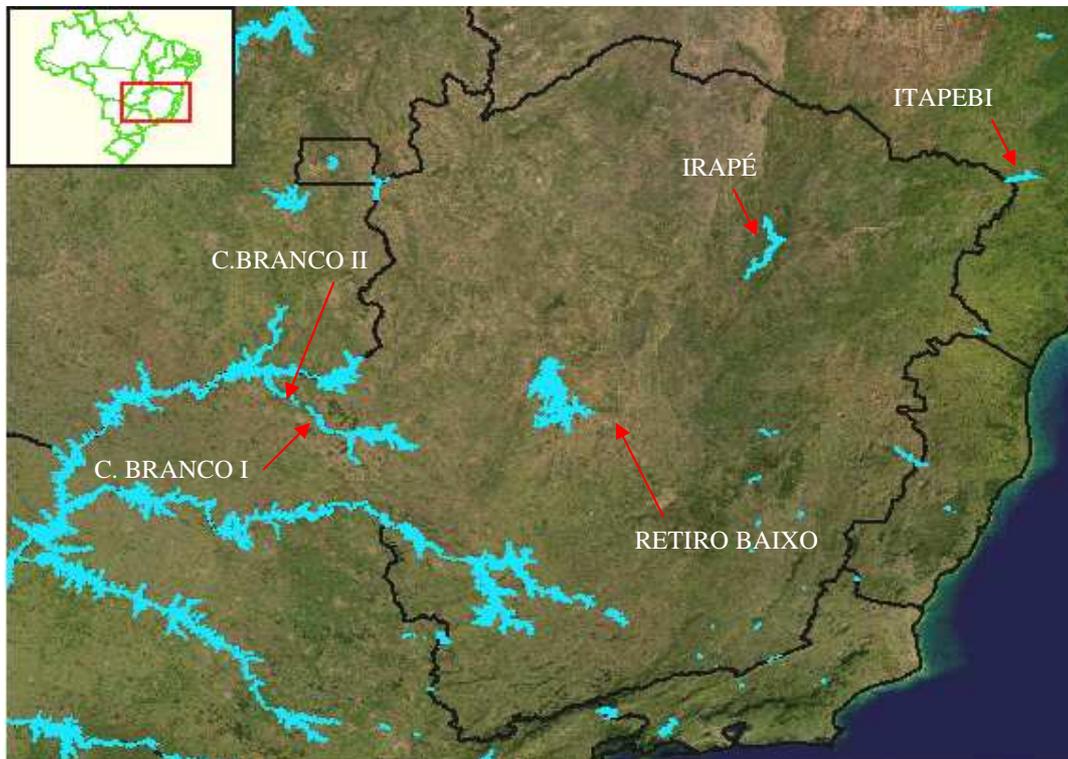


Figura 20 - Imagem de satélite com os principais reservatórios em MG. Adaptado de ANEEL, 2007.

Marcos temporais dos processos de licenciamento dos aproveitamentos considerados como estudos de caso. As datas indicadas correspondem ao período envolvido em cada etapa do processo de licenciamento, por aproveitamento considerado.

Etapa do Licenciamento	UHE Itapebí	UHE Irapé	UHE's Capim Branco I e II	UHE Retiro Baixo
LP	1996 - 1997	1995 - 1997	1998 - 2002	2003 - 2005
LI	1999 - 1999	2001 - 2002	2002 - 2002	2006 - 2006
LO	2002 - 2002	2005 - 2005	2005 - 2005	-

#### 4.2 O aproveitamento hidroelétrico ITAPEBÍ

A usina hidroelétrica Itapebí foi projetada e instalada no baixo curso do rio Jequitinhonha, no município de Itapebí, Estado da Bahia. Seu reservatório, contudo, além de atingir áreas de dois outros municípios baianos - Itagimirim e Itarantim, inundou parcela do município mineiro de Salto da Divisa, afetando, sobretudo, a área urbana da sede municipal.

O aproveitamento hidroelétrico de Itapebí tem como arranjo geral uma barragem de 107 metros de altura, reservatório de 62,48 Km<sup>2</sup>, formado na cota 110 m, e potência instalada de 450 MW.

Esse empreendimento hidroelétrico, inicialmente desenvolvido pelas Empresas Petroquímicas do Brasil - EPB, pertencente ao grupo Odebrecht, e com vistas ao abastecimento do pólo petroquímico de Camaçari, foi arrematado em leilão de concessões realizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em 1999, tendo sido vencedora a empresa Itapebí Geração de Energia S.A., formada a partir da associação da empresa espanhola Iberdrola (39%) com o Banco do Brasil (12%) e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (49%).



Figura 21 - Mapa de localização da UHE Itapebí

O licenciamento ambiental desse aproveitamento, em razão de sua localização interestadual, se desenvolveu com a participação dos Estados da Bahia e de Minas Gerais, porém com competência deliberativa do IBAMA.

Até a edição da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, empreendimentos com interferências em dois ou mais Estados da Federação eram licenciados pelos Estados envolvidos, sob a supervisão federal do IBAMA, conforme previa a Resolução CONAMA nº 006, de 16 de setembro de 1987.<sup>33</sup>

Entretanto, e considerando que a proposta de Resolução CONAMA nº 237/97 encontrava-se em fase final e conclusiva de discussão (a proposta foi aprovada por aquele Conselho Nacional um mês após a concessão da Licença Prévia à UHE Itapebí), estabeleceu-se o entendimento entre os órgãos estaduais e federal no sentido de haver análise sobre a viabilidade do projeto nos dois níveis (estadual e federal), com deliberação sobre o pedido de licença pelo IBAMA após a conclusão das avaliações dos Estados de Minas Gerais e da Bahia.

A Resolução 237/97, conforme já discutido no Capítulo I desta pesquisa, além de disciplinar, com definição de procedimentos e critérios, o licenciamento ambiental instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente, buscou estabelecer regras para o exercício de competência quanto ao licenciamento a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981<sup>34</sup>.

Esse disciplinamento visava, sobretudo, racionalizar o procedimento até então adotado que implicava o licenciamento da mesma atividade em três instâncias distintas e para o mesmo fim de verificação de sua viabilidade sócioambiental, resguardando, porém, a efetiva participação das três instâncias administrativas na tomada de decisão.

---

<sup>33</sup> O artigo 2º da Resolução nº 006/87 prevê que *Caso o empreendimento necessite ser licenciado por mais de um Estado, pela abrangência de sua área de influência, os órgãos estaduais deverão manter entendimento prévio no sentido de, na medida do possível, uniformizar as exigências.* Em seu parágrafo único, a resolução define que *o IBAMA supervisionará os entendimentos previstos neste artigo.*

<sup>34</sup> O artigo 10º da Lei nº 6.938/81 prevê que *A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, e do IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.*

Assim, a Resolução nº 237/97, em seu artigo 4º, inciso III, define a competência exclusiva do IBAMA para proceder ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades *cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do país ou de um ou mais Estados*. Define, ainda, em seu parágrafo 1º, que o IBAMA fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento (CONAMA, 1997)<sup>35</sup>.

Com base nesses entendimentos e no contexto de transição normativa que se verificava no âmbito do CONAMA, os órgãos estaduais de meio ambiente – Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM/MG e Centro de Recursos Ambientais -CRA/BA - encaminharam ao IBAMA suas avaliações que culminaram na concessão da requerida licença prévia em 18 de novembro de 1997.

No caso de Minas Gerais, o procedimento adotado implicou a análise técnica dos Estudos de Impacto Ambiental - EIA/RIMA – elaborados pela empresa ENGEVIX; a realização de reunião pública na cidade de Salto da Divisa para apresentação e discussão do projeto pretendido com a comunidade; a elaboração de parecer técnico específico sobre o empreendimento com as características descritas nos estudos ambientais e, finalmente, a discussão pela câmara técnica do COPAM, com recomendação ao IBAMA de concessão da licença prévia, observando-se as condicionantes sócioambientais sugeridas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam/MG.

A discussão sobre a viabilidade ambiental admitida se desenvolveu a partir dos diagnósticos e prognósticos apresentados nos estudos ambientais que, em linhas gerais, afirmavam impactos sócioambientais para o território mineiro limitados a pequenas interferências em poucas propriedades rurais, e intervenções na área urbana de Salto da Divisa que seria atingida pelo remanso do reservatório da UHE Itapebí de forma pouco expressiva, obrigando a relocação de uma via urbana e o reassentamento de 53 famílias residentes na área a ser afetada pelo remanso do lago.

---

<sup>35</sup> A questão da competência, entretanto, é matéria polêmica, uma vez que a Constituição da República, em seu artigo 23, incisos VI e VII, confere aos entes da federação uma competência comum para o licenciamento ambiental, devendo ser regulamentada através de lei complementar até hoje não promulgada.

Os Estudos de Impacto Ambiental – EIA/RIMA – da UHE Itapebí afirmavam, ainda, expressamente, que a formação do reservatório não significaria a submersão do patrimônio natural representado pela Cachoeira do Tombo da Fumaça, que sofreria pequena interferência, com preservação de suas principais quedas. Essa cachoeira, elemento importante da paisagem local e regional, revelado na toponímia da cidade, é destacada nos estudos ambientais como a queda d’água mais importante do rio Jequitinhonha, possuindo grande valor cultural e histórico, sendo sempre associada às origens da cidade a partir do povoamento conhecido como São Sebastião do Salto Grande, localizado próximo ao Quartel do Salto (ENGEVIX, 1996).

A consulta aos autos do processo revela a segurança prognóstica com que se tratou esse impacto ambiental, com a clara afirmação de sua preservação. O EIA/RIMA, em seus capítulos 4 e 5, registra que *É importante ressaltar que a restituição aerofotogramétrica (na escala 1:20.000) e a inspeção de campo mostrada nas fotos a seguir atestam que o nível d’água do reservatório e seu remanso não afogam o Salto, tendo pequena influência nas últimas corredeiras, próximo ao mirante da cidade de Salto da Divisa.*

*Pode-se dizer que este levantamento deu segurança à avaliação deste impacto relativamente ao nº de benfeitorias e famílias afetadas, restando na fase dos programas ambientais o levantamento de detalhe das interferências com a infra-estrutura urbana de drenagem pluvial e esgotamento sanitário (ENGEVIX, p. 4/23 do EIA, 1996).*

Em outro capítulo: *Com o enchimento do reservatório e o início de operação da usina, o cenário paisagístico local deverá ser sensivelmente modificado. A estrutura da barragem, a ampliação dos acessos ao local do eixo e o lago formado, representarão novos pontos de referência cênica para a população local. Por outro lado, os trechos encachoeirados, denominados de “Tombo”, serão parcialmente afetados. Isto é, o nível d’água do reservatório de Itapebí (já considerado o efeito de remanso) irá atingir os trechos dos Tombos próximo ao mirante da prefeitura de Salto da Divisa, junto à rua Clemente Martins. No entanto, as quedas de maior expressão não serão afetadas. (ENGEVIX, p. 5/30 do EIA, 1996) (grifo nosso).*

As avaliações do empreendedor e de seu consultor ambiental revelam que as principais modificações da paisagem estariam concentradas em território baiano,

representadas pela barragem, abertura de acessos e formação do lago, sendo que esse último, em sua seção final (remanso, incluindo seus efeitos), atingiria somente uma pequena parcela da cidade mineira de Salto da Divisa, sem, contudo, significar a submersão da Cachoeira do Tombo da Fumaça, que seria preservada. Os estudos ambientais apresentam, realmente, e de forma muito clara, as intervenções em Salto da Divisa limitadas à parte final da cidade – no sentido de jusante do rio Jequitinhonha, ficando inalterada praticamente toda a área urbana situada às margens do rio. Ou seja: pelos prognósticos elaborados, a cidade de Salto da Divisa permaneceria às margens de um rio e não de um lago artificial, à exceção de uma rua situada em sua periferia onde residiam 53 famílias.

Outro elemento técnico importante encontrado nos estudos, e que confirma essa percepção, refere-se à definição de tratamento sanitário para uma só drenagem urbana, situada exatamente na parte final da cidade que seria atingida pelo remanso do reservatório. Essa proposição de mitigação revela que o empreendedor desenvolveu seu projeto na perspectiva da manutenção das condições anteriores de escoamento das drenagens pluviais e que a condição sanitária não se agravaria, uma vez que a diluição e o transporte dos esgotos sanitários da cidade pelo rio Jequitinhonha continuariam inalterados.

É importante ressaltar que todas essas avaliações de impacto sempre estiveram associadas à formação do reservatório em seu nível máximo normal de operação correspondente à cota 110 m informada nos estudos ambientais. Portanto, a usina de Itapebi, concebida para o aproveitamento do potencial hidroelétrico existente no rio Jequitinhonha, na altura da localidade de Itapebí, BA, produziria, para a área de Salto da Divisa, MG, somente os impactos afirmados e reafirmados nos estudos considerados no licenciamento ambiental.

Entretanto, após a concessão da Licença Prévia pelo IBAMA, e a partir de demandas oriundas do Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA de Salto da Divisa, verificou-se que a formação do reservatório na cota 110 m traria, na verdade, implicações muito maiores do que aquelas apresentadas pelo empreendedor e seu consultor ambiental.

Essa constatação permitiu revelar, posteriormente, que a análise das alternativas de eixo e cota dos estudos hidroenergéticos realizados apontaram a melhor alternativa energética como sendo aquela da construção de uma usina na cota 110 m, definida como Itapebí Alto, descartando-se a alternativa conhecida como Itapebí Baixo<sup>36</sup>. Essa importante decisão de projeto não produziu, no entanto, a necessária revisão dos estudos ambientais com a reavaliação dos impactos associados, significando somente a alteração da informação sobre o nível d'água do reservatório – 110 m, com a manutenção de todas as avaliações dos impactos sócioambientais referentes à formação do reservatório em cota muito mais baixa do que aquela definida na alternativa escolhida pelo projetista e empreendedor.

Outro fato bastante revelador dos expedientes adotados refere-se à consulta feita pelo IBAMA quatro meses após a concessão da Licença Prévia. Nessa consulta, e a partir de demanda do empreendedor, o IBAMA solicita o posicionamento do Estado de Minas Gerais quanto à pretensão de ampliação da capacidade instalada, prevista nos estudos ambientais em 375 MW, agora definida como sendo 450 MW. Os documentos constantes do processo de licenciamento informam que essa ampliação não implicaria modificação da cota 110m, permanecendo, portanto, todas as avaliações anteriores sobre os seus correspondes impactos sócioambientais.

Evidenciada a omissão quanto aos reais impactos da alternativa 110m, uma série de ações de natureza legislativa e administrativa foram tomadas no sentido da preservação da Cachoeira do Tombo da Fumaça, iniciando-se pela aprovação de uma lei municipal (revogada no ano seguinte à sua promulgação) que tombava aquele patrimônio, preservando-o de uma intervenção que não fora prevista nos estudos ambientais, e que, portanto, não poderia também ter sido admitida no procedimento de licenciamento ambiental<sup>37</sup>.

---

<sup>36</sup> O documento da empresa Itapebí Geração de Energia S.A., apresentado no ANEXO B, comprova essa hipótese ao fazer o registro de que a alternativa Itapebí Baixo, que não afogava o Salto, não exibia viabilidade econômica, tendo sido descartada.

<sup>37</sup> A Lei Municipal de Salto da Divisa nº 080/98 declarava as Cachoeiras do Tombo da Fumaça, Canta Galo e adjacências áreas de paisagem natural protegidas. Esse diploma legal, entretanto, seria revogado por outra lei municipal em 1999 – a Lei Municipal 092/99, de 26/04/99, fazendo cessar a reorientação do processo de licenciamento que o IBAMA teria que seguir, conforme a nota informativa nº 27/99 daquele Instituto, de 31 de maio de 1999 (ANEXO B).

Posteriormente, em 30 de novembro de 1999, é promulgada a Lei Estadual nº 13.370 que declara a Cachoeira do Tombo da Fumaça patrimônio paisagístico e turístico do Estado e cria em seu entorno uma Área de Proteção Ambiental, interditando qualquer atividade que significasse alteração de seus atributos físicos e biológicos.

Essa lei, entretanto, viria também a ser revogada por um artigo (Artigo 9º) da Lei Estadual nº 14.324, de 20 de junho de 2002, que cria o Sistema Estadual de Certificação de Qualidade Ambiental para bens e produtos industrializados e agrícolas. A revogação da Lei de proteção da Cachoeira do Tombo da Fumaça por meio de um simples artigo introduzido em norma legal que trata de outro assunto foi vetada pelo então governador do Estado, Itamar Franco, tendo sido seu veto derrubado pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

Paralelamente a essas ações legislativas revogadas, e a partir das confirmações obtidas pela Feam junto ao IBAMA quanto ao afogamento das Cachoeiras do Tombo da Fumaça, iniciativas de natureza administrativa foram tomadas pelo Estado de Minas Gerais no sentido de serem revistas todas as decisões daquele Instituto quanto à concessão da Licença Prévia.

Com a convicção jurídica de que a Licença Prévia concedida naquelas circunstâncias padecia de grave e insanável vício, posto se sustentar em afirmações que não correspondiam à realidade do projeto que viria a ser implantado, a Feam passa a solicitar do IBAMA a revisão da Licença Prévia, com convocação do empreendedor para um novo procedimento de licenciamento que abordasse os reais impactos sócioambientais da UHE Itapebí.

Não obstante, em junho de 1999, o IBAMA aceita a formalização do pedido de Licença de Instalação formalizado pelo empreendedor e solicita à Feam seu posicionamento com relação ao pleito, insistindo na assertiva de que os efeitos verdadeiros da formação do reservatório sobre a cidade de Salto da Divisa, muito embora não tenham sido previstos de maneira correta no EIA/RIMA, eram (não se sabe como) de seu conhecimento e seriam tratados com o cumprimento de condicionantes da Licença Prévia, a partir da definição de medidas de mitigação e de compensação pela perda (não avaliada) do patrimônio natural das Cachoeiras do Tombo da Fumaça<sup>38</sup>.

---

<sup>38</sup> Ofício IBAMA nº 1076/99, de 23 de junho de 1999.

Os vários e diversificados registros no correspondente processo de licenciamento existente na Feam (Processo COPAM nº 232/1996/001/1996) revelam situações de absoluta desconformidade procedimental, com inversão de sua dinâmica, além de alegações insustentáveis diante dos argumentos apresentados em favor da necessária revisão da Licença Prévia. É digna de nota, por exemplo, a afirmação do IBAMA sobre as razões da expressiva elevação numérica em quase 100 pontos percentuais do contingente de famílias a serem reassentadas na cidade de Salto da Divisa (ampliação de 53 para 99 no número de famílias atingidas). Segundo os termos do Ofício IBAMA nº 461/99, de 27 de agosto de 1999, teria se verificado, além da ocupação das áreas por famílias que queriam se beneficiar das ações de reassentamento a serem promovidas pela empresa, uma atualização do cadastro.

Porém, o fato mais relevante que a pesquisa revelou é que o projeto, por ocasião dessas constatações, se encontrava, ainda, em sua fase preliminar de licenciamento, bastando, somente, sua revisão para uma efetiva discussão sobre a aceitabilidade, ou não, de seus verdadeiros impactos. Ou seja: o argumento do fato consumado, usualmente utilizado pelos empreendedores e pelo judiciário nos respectivos processos instaurados para averiguação de ilegalidades nos procedimentos de licenciamento ambiental, não se aplicaria, uma vez que não havia, até aquele momento, investimento em obras que devesse ser protegido por se tratar de recurso aplicado em geração de energia elétrica, atividade considerada de utilidade pública pela legislação brasileira.

O caso já citado da UHE Barra Grande, no rio Pelotas, na divisa dos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, é exemplo recente desse tipo de posicionamento, onde foi alegada a necessidade de se evitar prejuízos à ordem econômica, uma vez que mais de um bilhão de reais já tinham sido investidos em uma usina que, muito embora viesse a produzir, de fato, impactos ambientais muito maiores do que aqueles prognosticados no EIA/RIMA elaborado pela mesma ENGEVIX, estava praticamente concluída e deveria entrar em operação<sup>39</sup>.

---

<sup>39</sup> O caso da UHE Barra Grande ganhou os noticiários nacionais e produziu uma verdadeira batalha jurídica, resultando na celebração de um Termo de Acordo entre IBAMA, empresa e Ministério Público Federal que definiu compensações para a perda de 4000 ha de florestas de araucária

Várias decisões judiciais já se verificaram com o mesmo sentido da preservação da ordem econômica em casos de fatos consumados. Porém, no processo de Itapebí, como vimos, não havia mais do que a admissão de viabilidade com concessão de Licença Prévia.

Ao adotar o recurso da formalização do processo de Licença de Instalação junto ao IBAMA, buscou o empreendedor fazer avançar o procedimento administrativo de modo a emprestar ao projeto uma condição de inevitabilidade que, sabidamente, caso iniciada a construção da usina, seria utilizada em todos os foros onde a discussão sobre as irregularidades do licenciamento ainda viria a se desenvolver.

A consolidação dos princípios normativos e procedimentais dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente encontra, assim, sérios obstáculos no exercício do licenciamento ambiental, seguidamente esvaziado de seu conteúdo em favor das soluções que lhe são impostas pelos interesses empresariais em jogo.

No caso em discussão, e contrariando os preceitos constitucionais e as regulamentações legais específicas que obrigam o estudo prévio de todos os impactos ambientais na etapa inicial do procedimento administrativo do licenciamento ambiental, verificou-se a imposição de impactos não avaliados no EIA/RIMA e tampouco discutidos com as comunidades atingidas na cidade de Salto da Divisa. E mais, não se tratou somente da postergação de avaliações próprias à etapa de Licença Prévia. A continuidade do procedimento com a concessão da Licença de Instalação conferiu certa legitimidade ao processo e aos estudos ambientais que eram, reconhecidamente, inclusive pelo próprio IBAMA, incorretos na identificação dos verdadeiros impactos sobre a cidade de Salto da Divisa.

Assim, e apesar de todas as manifestações formais em contrário da Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais<sup>40</sup>, as obras de construção da usina de Itapebí foram iniciadas pela empresa Itapebí Geração de Energia S.A. um dia após a concessão da Licença de Instalação pelo IBAMA em 29 de setembro de 1999.

---

primárias e em avançado estágio de regeneração, não diagnosticadas na fase de licença prévia (APREMAVI, 2005).

<sup>40</sup> Ofício Feam nº 121/99, de 19 de julho de 1999. (Anexo B)

Ao mesmo tempo em que as iniciativas legislativas e administrativas se desenvolviam, requerimentos ao Ministério Público Federal<sup>41</sup> resultaram na instauração de diversos procedimentos de apuração, com requisição de informações aos órgãos ambientais envolvidos, resultando na Recomendação PR/MG nº 06/99 ao IBAMA que concluía pela necessidade de revisão do processo, nos mesmos termos do posicionamento da Feam.

A partir dessa recomendação, julgada desnecessária no entendimento do IBAMA<sup>42</sup> em razão da simples inclusão na Licença Prévia de exigência de avaliação posterior sobre a supressão da cachoeira, com apresentação de uma compensação na etapa seguinte do procedimento (LI), o Ministério Público Federal requisita informações mais detalhadas à Feam<sup>43</sup> e propõe, em seguida, à Procuradoria da República a instauração de procedimento específico de apuração.

Porém, a iniciativa de natureza judicial mais destacada pela pesquisa refere-se ao ajuizamento de uma Ação Popular em face do IBAMA e da empresa Itapebí Geração de Energia S.A., de autoria do advogado Mário de Lacerda Werneck Neto.

Baseada, fundamentalmente, nas observações e esclarecimentos já prestados ao Ministério Público Federal pela Feam, a Ação Popular é acolhida pelo poder judiciário, com deferimento pelo juiz federal Hermes Gomes Filho do pedido liminar, determinando que a empresa Itapebí Geração de Energia S. A. se abstinhasse de praticar qualquer ato que viesse a interferir na integridade da “Cachoeira do Tombo da Fumaça”<sup>44</sup>.

O exame sobre o pedido liminar da Ação Popular procedido pelo juiz Hermes Gomes Filho, após uma série de considerações sobre a omissão dos impactos relacionados à cachoeira, conforme verificado pela Feam e também confirmada em parecer do Ministério

---

<sup>41</sup> A Associação Mineira de Defesa do Ambiente – AMDA, requereu, em abril de 1999 fossem adotadas as medidas necessárias à correção das irregularidades.

<sup>42</sup> Informação técnica nº 15/99 IBAMA. (Anexo B)

<sup>43</sup> Ofício MPF 204/99 – PRMG, de 02 de julho de 1999 e Ofício Feam nº 117/99, de 14 de julho de 1999 (ANEXO B).

<sup>44</sup> A decisão do Juiz no processo 2000.38.00.020439-1 da Justiça Federal de 1ª Instância é favorável com deferimento do pedido liminar para que a empresa se abstenha de praticar qualquer ato que viesse a interferir na integridade da Cachoeira do Tombo da Fumaça. Entretanto, o pedido de anulação do ato administrativo referente à concessão da LI não foi acatado, permitindo que o procedimento do licenciamento continuasse seu curso normal (Processo COPAM nº 232/1996/001/1996).

Público Federal<sup>45</sup>, se dá a partir dos princípios normativos que regem o procedimento administrativo do licenciamento ambiental (Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97), concluindo que o disciplinamento previsto na legislação ambiental foi descumprido, uma vez verificada a ausência de motivação para a concessão da licença ambiental. *“Depreende-se do exame do disciplinamento para obtenção da Licença Prévia e de Instalação, que o EIA/RIMA é de fundamental importância, porquanto a prática do ato administrativo é vinculado à motivação, exigindo que sejam expostos de forma clara e inuvidosa todos os fundamentos para a sua concessão. De outra parte, o conhecimento prévio do impacto ambiental por parte dos afetados pelo empreendimento e sua discussão alçou-se como garantia constitucional, nos termos delineados no art. 225, IV, da Constituição da República, já que dar publicidade sem autorizar um debate acerca da afetação pública e ao meio ambiente do empreendimento seria tornar a norma inócua e sem sentido”*. (Justiça Federal de 1ª Instância, 2001). Assim, e uma vez que os impactos descritos no EIA/RIMA e relacionados à área da cidade de Salto da Divisa não correspondiam à realidade do projeto e que houve prejuízo para a publicidade e discussão pública dos efeitos do empreendimento sobre a comunidade afetada, com possibilidade de lesão ao patrimônio público, destacando: *“(i) a ausência no EIA/RIMA de avaliação da Cachoeira do Tombo da Fumaça quanto ao seu aspecto cultural e como patrimônio natural; (ii) a ausência de manifestação e participação dos órgãos estadual (IEPHA/MG) e federal (IPHAN) de proteção ao patrimônio cultural no processo; (iii) a oposição clara e inequívoca da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM à alteração que somente veio a ser apresentada posteriormente, quando toda a discussão que resultou na aprovação fora realizada em bases que não espelham o resultado concreto do que se pretende realizar e (iv) que o posicionamento adotado pelo IBAMA de expedir a Licença Prévia e de Instalação tornou ilegítima todas as Audiências Públicas realizadas, uma vez que subtraiu da população o direito de debater o real impacto do empreendimento na vida social das comunidades atingidas”* (Justiça Federal de 1ª Instância, 2001), o Juiz determina, em 15 de fevereiro de 2001, através de Carta Precatória, seja intimada a empresa a cumprir suas decisões, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200.000,00.

---

<sup>45</sup> Informação Técnica nº 035/00, da 4ª CCR (MPF, 2000)

Apesar de todas as decisões judiciais e administrativas, a cronologia dos fatos desse processo revela de forma surpreendente uma sucessão de iniciativas que, seguidamente neutralizadas, sugere uma ação articulada em diversos níveis decisórios, resultando, ao final, na “regularização” ambiental do projeto, apesar de todo o descumprimento normativo verificado pelo Estado em suas instâncias executiva, legislativa e judiciária, com destaque para essa última que é capaz de rever os atos administrativos do executivo.

Os “tombamentos” municipal e estadual e suas respectivas revogações revelam, claramente, o esforço que se empreendeu no sentido de se remover todos os obstáculos ao investimento em um empreendimento cujos impactos sócioambientais nunca foram, de fato, precisamente avaliados. No caso da Lei Municipal de 1998, verifica-se que sua promulgação e revogação se deram em momentos anteriores à concessão da LI pelo IBAMA em 29 de setembro de 1999. Quanto à Lei Estadual 13.370/99, de 30 de novembro de 1999, sua revogação, na forma já comentada anteriormente, somente se verificou em 20 de junho de 2002.

Posteriormente, em novembro de 2002, a justiça federal homologa acordo celebrado entre o autor da ação popular e a empresa, com interveniência do Ministério Público Federal, que resultou na definição de medida compensatória para os impactos não avaliados no início do processo. O documento “Minuta de Reunião SEMAD/Itapebí”<sup>46</sup>, de 05/03/2002, por sua vez, ao mesmo tempo em que releva a questão da cota para um plano secundário - aceitando que essa permaneceu inalterada durante todo o processo de licenciamento<sup>47</sup>, apresenta o delineamento das soluções que estavam sendo articuladas para o problema, com a indicação de uma área de interesse para a preservação ambiental no Estado de Minas Gerais.

O desfecho desse processo demonstra que as soluções de contorno adotadas para a admissão das irregularidades praticadas no procedimento do licenciamento produziram

---

<sup>46</sup> A cópia da “Minuta da Reunião SEMAD/Itapebí”, de 05/03/2002, revela, claramente o sentido dos entendimentos que se estabeleceriam para a celebração do Termo de Acordo que pôs fim às ações judiciais contra o IBAMA e a empresa. É de se ressaltar, também, os comentários sobre as questões judiciais contidos no documento anexado à “Minuta” (ANEXO B)

<sup>47</sup> É importante ressaltar que a cota 110m, como se viu ao longo da discussão, permaneceu inalterada como informação, e não como referência para a avaliação efetiva dos impactos sócioambientais.

conflitos até hoje não solucionados. A partir do fato consumado da construção da usina em 2002 – é importante sublinhar, novamente, que no caso da UHE Itapebí permitiu-se a consumação do fato em momento em que se poderia evitá-lo, e diante do impasse criado com as ações judiciais que já alcançavam o Supremo Tribunal Federal, celebra-se o acordo citado com a definição da criação da Reserva Biológica da Mata Escura nos municípios mineiros de Jequitinhonha e Almenara.

A criação dessa unidade de conservação, tida como ação suficiente para a compensação pela perda dos saltos do rio Jequitinhonha em Salto da Divisa, MG, significa, entretanto, a demarcação de 51 mil hectares onde vivem cerca de 400 famílias de pequenos agricultores, incluindo três assentamentos de reforma agrária, sendo dois federais e um estadual, uma comunidade remanescente de quilombo e uma centena de posseiros que deverão ceder seu território e renunciar às suas atividades de produção e reprodução sociais (CARVALHO, A; MIRANDA, A, 2005).

Assim, uma patente irregularidade que poderia e deveria ter sido resolvida no início do procedimento do licenciamento, implicou, ao final, na produção de mais conflitos ambientais, prevalecendo a lógica da compensação como elemento de troca pela admissão de viabilidade sócioambiental, neste caso, “a posteriori”.

O único procedimento coerente e aceitável para a continuidade do processo, conforme instruído inicialmente, teria sido o indeferimento da solicitada Licença de Instalação, com anulação da Licença Prévia, ou a construção da usina com formação de seu reservatório na cota inferior, correspondente aos impactos prognosticados no EIA/RIMA.

As iniciativas de acomodação, com articulações no sentido de se contemporizar as posições, estiveram sempre presentes nesse caso, resultando, ao final, na negociação de compensações ambientais que não retiram, contudo, o caráter de negação do princípio de prevenção do licenciamento ambiental, e, tampouco, removem seus aspectos de desconformidade que não deveriam ter sido aceitos.



O licenciamento ambiental da UHE Irapé é expressão recente e eloquente do processo de esvaziamento da agenda ambiental, revelando como são articulados no interior do licenciamento ambiental os expedientes de desqualificação e neutralização das informações técnicas que deveriam balizar as deliberações sobre o cumprimento de compromissos sócioambientais impostos - e aceitos pelos empreendedores - como condicionantes das licenças concedidas aos projetos.

A discussão sobre a viabilidade sócioambiental do aproveitamento hidroelétrico Irapé sempre foi condicionada pelo expressivo número de famílias que seriam atingidas na área rural afetada pela formação de seu reservatório<sup>48</sup>.

A implantação desse empreendimento implicava (implicou) na relocação de dois núcleos urbanos – Peixe Cru e Porto dos Corí (sendo este último uma comunidade remanescente de quilombo), além do reassentamento de aproximadamente 754 famílias, em sua grande maioria constituída de agricultores familiares que deveriam, nos termos das obrigações assumidas pelo empreendedor na etapa de Licença Prévia, ter sua condição de produção e reprodução sociais plenamente atendida com a definição de todos os projetos executivos relacionados à aquisição de novas terras, a ser apresentada antes da concessão da Licença de Instalação.

A consulta ao Processo COPAM nº 094/1994/002/2001, especificamente ao Parecer Técnico DIENE nº 035/2002, permite verificar que a concessão da Licença Prévia à UHE Irapé<sup>49</sup> se deu considerando essas premissas: *Durante o processo de licenciamento prévio, a viabilidade do reassentamento constituiu o foco central da discussão sobre a viabilidade do empreendimento. Como a indicação de áreas aptas constituía fator determinante para a demonstração da viabilidade do reassentamento [...] e Procurando justamente assegurar que essa demonstração se verificasse antes da concessão da LI, foi acordada com o empreendedor uma série de exigências (Plano de Reassentamento) a serem atendidas quando do licenciamento de instalação e, ainda, estabelecida a condicionante específica nº 2.3.10. (FEAM, 2002).*

Essas exigências, impostas pelo COPAM como condição para a concessão da Licença de Instalação, refletiam o grau e a magnitude dos principais impactos ambientais

---

<sup>48</sup> O EIA/RIMA da UHE Irapé foi elaborado pela empresa de consultoria ENERCONSULT

<sup>49</sup> A Licença Prévia à UHE Irapé foi concedida em 10/12/1997

do empreendimento pretendido, resultando na necessidade da definição detalhada de uma série de medidas específicas relacionadas à elaboração, com participação efetiva das comunidades afetadas pela usina, dos projetos executivos de reassentamento de todas as famílias.

Importa assinalar que as normas e procedimentos previstos pela legislação ambiental vigente, conforme destacado nos Capítulos I e II desta dissertação, definem, claramente, os limites de cada etapa do processo de licenciamento ambiental, correspondendo à fase de Licença de Instalação a apresentação dos projetos e medidas de mitigação dos impactos na sua forma executiva, sendo, inclusive, o motivo determinante para a sua concessão (Resolução CONAMA nº 237/97). Vale dizer que as condições de aprovação do projeto na fase preliminar do processo têm que ser efetivamente cumpridas com a formulação executiva de todas as medidas indicadas na etapa de LP.

No caso da UHE Irapé, conforme já citado, as principais medidas sócioambientais estavam relacionadas ao Plano de Reassentamento das comunidades que deveria ser apresentado na etapa de LI na sua forma executiva. Essa exigência - aceita pelo empreendedor como condição para a concessão da LP, implicava, basicamente, o levantamento de áreas aptas ao reassentamento; a participação da comunidade na escolha daquelas que seriam efetivamente adquiridas e elaboração dos correspondentes projetos de reassentamento com participação e aprovação pelas comunidades afetadas, tudo isso como condição para a concessão da Licença de Instalação.

Entretanto, a formalização do pedido de Licença de Instalação por parte do empreendedor não contemplava, efetivamente, o cumprimento dessa principal condicionante da Licença Prévia.

O Plano de Controle Ambiental – PCA, documento técnico que deve conter a definição de todos os projetos e medidas de mitigação ambiental relacionados ao empreendimento, de fato, apresentava um levantamento geral sobre a disponibilidade de terras na região (efetuado pela EMATER), acompanhado de um planejamento geral para o desenvolvimento futuro dos projetos de reassentamento e escolha das áreas correspondentes após a concessão da LI. Ou seja: a principal condição para a autorização de início das obras da usina não se verificava atendida, conforme exigência do COPAM imposta na etapa de

Licença Prévia. O Parecer Técnico DIENE 035/2002, considerado pelo COPAM na discussão do pedido de LI, frisava: *Finalmente, cabe reafirmar a necessidade de que os projetos executivos do reassentamento sejam apresentados como condição para a concessão da Licença de Instalação da UHE Irapé. A condicionante 2.3.10 requer que essa apresentação seja antecedida da aprovação pela FEAM de anteprojetos referendados pela Comissão de Atingidos e Prefeituras Municipais e da aquisição das áreas de reassentamento. À proposta de que tais compromissos sejam atendidos após a LI (uma vez que as obras de construção da UHE têm duração de 4 anos), a FEAM contrapõe a argumentação – apresentada desde o Parecer de LP – de que essa condicionante foi estabelecida como forma de garantir a qualidade dos projetos de assentamento, a demonstração da existência de condições concretas para a implantação dos projetos (por exemplo, áreas efetivamente disponíveis para aquisição) e, ainda, de evitar que a instalação da obra, desacompanhada da instalação concomitante do reassentamento criasse um clima de ansiedade, sob o qual a população diretamente afetada poderia sentir-se compelida a aceitar áreas por ela consideradas como inadequadas, e, até mesmo, a optar pela indenização, entendendo-a como forma de ressarcimento mais concreta, segura e de acesso mais fácil do que a alternativa de reassentamento.*

*Concluindo, a admissão da suficiência do PCA da UHE de Irapé para efeito de concessão da LI ou a postergação para a fase de LO do cumprimento dos compromissos assumidos na etapa de LP é, do ponto de vista técnico, retirar do processo de licenciamento de instalação sua função específica de prevenção de impactos, seu caráter de precaução de danos ambientais; é retirar a possibilidade de uma apreciação dos projetos antes de sua implementação, restringindo a atuação do órgão ambiental à verificação dos resultados das ações já implementadas, sem que, para tal, se tenham referências claras de domínio de todas as partes envolvidas no processo de implantação do empreendimento.*

*No caso da UHE Irapé, em vista da precariedade dos serviços sociais básicos da região, da reduzida arrecadação financeira dos municípios da Área de Influência, mas principalmente do expressivo contingente de famílias de pequenos agricultores que deverão compulsoriamente deixar seus atuais locais de moradia e subsistência, a não apreciação dos projetos executivos relativos à sócio-economia na presente fase de*

*licenciamento poderá implicar impactos negativos sérios – e até mesmo irreversíveis – sobre a região, com graves conseqüências sobre o aumento do ônus social do Vale do Jequitinhonha.*(FEAM, 2002).

Apesar das evidências registradas sobre o descumprimento das exigências do licenciamento, e a partir da decisão governamental de se iniciar as obras da usina, independentemente do cumprimento dessas obrigações, buscou-se uma solução de contorno que implicava a celebração de um compromisso entre as partes, com a interveniência do Ministério Público Federal. Essa solução, articulada nos níveis superiores da administração estadual, implicava a discussão das obrigações com as comunidades e suas representações, resultando em um Termo de Acordo que objetivava o resgate das condicionantes não cumpridas pelo empreendedor na etapa própria do licenciamento ambiental.

O licenciamento da UHE Irapé se notabilizou, assim, e é referência na cultura do licenciamento ambiental em Minas Gerais, por ter se constituído em experiência importante de negociação envolvendo a empresa, as comunidades atingidas, a Feam, o COPAM e o Ministério Público Federal, resultando, na etapa de Licença de Instalação, em um Termo de Acordo que estabeleceu, claramente, as bases da aceitabilidade das intervenções previstas com a implantação do empreendimento.

Muito embora tenha surgido, conforme descrito, a partir da circunstância de claro descumprimento das exigências anteriormente impostas pelo COPAM por ocasião da concessão da Licença Prévia, e por essa razão tenha se constituído, o Termo de Acordo, ele próprio, em um primeiro expediente de adequação procedimental proposto como contorno ao descumprimento de obrigações definidas pelo próprio COPAM na etapa preliminar do licenciamento (Licença Prévia), e que impedia, portanto, a concessão da Licença de Instalação requerida pela empresa<sup>50</sup>, o resgate dessas obrigações e sua consolidação ampliada nas cláusulas amplamente discutidas do Termo de Acordo representaram avanços que deveriam, em tese, assegurar direitos e execução efetiva das medidas previstas, sob pena, inclusive, no caso de inadimplência, da execução extra judicial do Termo de Acordo e a paralisação das obras da usina hidrelétrica.

---

<sup>50</sup> O Parecer Técnico DIENE/FEAM nº 035/2002 continha conclusão com recomendação de indeferimento do pedido de LI (FEAM, 2002).

Assim, o primeiro ato de adequação se articulou no interior do processo para permitir que aspectos técnicos extremamente importantes pudessem ser relevados como exigências a serem cumpridas após a concessão da Licença de Instalação, em flagrante descumprimento às normas e aos procedimentos administrativos do licenciamento ambiental.

É oportuno notar que a chamada “judicialização” representada pela atuação do Ministério Público nos licenciamentos ambientais, sempre criticada e hoje apontada, inclusive, como um dos “obstáculos” ao “crescimento” do país, tenha sido, nesse caso, a solução encontrada para acomodar a decisão governamental de iniciar as obras de uma usina, cujo planejamento ambiental se encontrava bastante atrasado em seu desenvolvimento.

Medidas e ações de planejamento atinentes ao deslocamento de aproximadamente 754 famílias, que deveriam estar definidas em nível executivo, relacionadas à escolha de novas áreas para reassentamento e a elaboração de seus respectivos projetos, foram, dessa forma, transferidas para a fase seguinte ao início das obras de construção da usina.

Uma vez estabelecida no planejamento e no Termo de Acordo a correspondência entre os cronogramas de construção da usina e aqueles dos programas ambientais (alguns deles a serem ainda desenvolvidos, como era o caso do reassentamento das famílias), o projeto começou a ser executado, considerando um horizonte de tempo de dois anos e meio para sua conclusão, com efetiva implantação de todas as obrigações sócioambientais estabelecidas pelo Termo de Acordo e pelo Plano de Controle Ambiental elaborado pela CEMIG.

Entretanto, e conforme os registros documentais do Processo COPAM nº 094/1994/002/2001, o que se verificou ao longo de mais de três anos foi o recorrente recurso a protelações que resultaram em atrasos consideráveis e descumprimento sistemático de cláusulas importantes do Termo de Acordo, com destaque para as ações relacionadas à aquisição de áreas e desenvolvimento dos projetos de reassentamento, o que representou, muitas vezes, sacrifícios e perdas significativas para as comunidades afetadas pelo projeto.

Autuada pela Feam em razão de descumprimentos de medidas previstas no Plano de Controle Ambiental e mesmo sob risco da execução do Termo de Acordo por descumprimento dos compromissos assumidos, a empresa, ainda assim, logrou sucesso em todas as suas investidas contra os informes técnicos que, seguidamente oferecidos à Câmara de Infra-Estrutura do COPAM, revelavam, com provas factuais (registros fotográficos, depoimentos das comunidades e manifestação do próprio Ministério Público Federal) os atrasos na implantação das medidas e suas conseqüências negativas.

Assim, e à medida em que o projeto de engenharia avançava em descompasso temporal crescente com a agenda ambiental assumida, tornou-se imperativa a negação de todos os relatos e depoimentos àquela Câmara Técnica do COPAM, culminando, na fase final do acompanhamento, em audiências silenciosas quanto aos graves fatos narrados em mais de uma dezena de relatos e alertas feitos pela Feam e representações das comunidades atingidas, passando a ser todos eles desqualificados com a demonstração pela empresa de uma ou outra medida isolada que não refletia a realidade do projeto no campo, sobretudo no que se referia aos reassentamentos e suas infra-estruturas associadas (sistemas de abastecimento de água, acessos, escolas, etc).

Esse expediente, associado a uma permanente reverência à empresa e à sua responsabilidade social, e, sobretudo, ao significado financeiro e “econômico” do projeto, tido como a “redenção” do vale do Jequitinhonha, eram, de fato, a construção de um “consenso” que deveria excluir as representações das comunidades, as quais passaram a ser progressivamente percebidas como intransigentes e radicais, sempre em busca de “benefícios e vantagens ainda maiores” de um programa de reassentamento que passava a ser referido como o maior programa de “reforma agrária” do Estado de Minas Gerais.

Um discurso também bastante revelador das operações de acomodação das contradições surgidas no interior desse processo, e freqüentemente utilizado como demonstração da autonomia do COPAM, estava relacionado à atuação do Ministério Público Federal que, a partir de um determinado grau de descumprimento dos prazos do Termo de Acordo, passou a oferecer ao COPAM expedientes formais que não recomendavam aprovação de eventual solicitação de autorização para formação do reservatório e operação da usina. A atuação do Ministério Público passa a ser percebida

então, e contraditoriamente, como ingerência na agenda do COPAM, cujas independência e autonomia, agora, deveriam ser defendidas. Ou seja, o que se constituiu no passado como ação articulada entre diversos atores para permitir a concessão da Licença de Instalação com o aval do Ministério Público, passa a ser, diante do descumprimento dos compromissos assumidos, ação indevida e inoportuna do principal avalista da operação anterior. Vale dizer, bastava celebrar o acordo, não sendo necessário cumpri-lo em sua integralidade.

Em seu epílogo, o processo experimentaria novas operações de adequação procedimental para permitir a concessão da Licença de Operação, não recomendada pela Feam e pelo Ministério Público Federal<sup>51</sup>. Assim, e a partir do reconhecimento de pendências na execução de medidas sócioambientais importantes, porém sob a garantia de uma caução definida a partir de quantificações monetárias das medidas ainda não totalmente implantadas pela CEMIG, e para permitir o início do enchimento do reservatório da usina, a Licença de Operação foi ao final concedida.

O processo de licenciamento ambiental da UHE Irapé, não obstante todos os expedientes de flexibilização e adequação procedimentais verificados, deve ser referenciado, também, como um marco importante na relação entre as comunidades atingidas por barragens e empresas do setor elétrico. A mobilização das comunidades da área de influência do empreendimento, sua efetiva presença nas discussões sobre o Termo de Acordo e ao longo de todo o processo de licenciamento, são fatos que modificaram os resultados das negociações, implicando conquistas importantes e garantias de direitos que deveriam ser incorporadas na prática dos reassentamentos involuntários como diretrizes básicas do procedimento.

---

<sup>51</sup> A esse respeito ver a Recomendação do Ministério Público Federal PR/MG/ZCTS nº 01/05, de 01 de dezembro de 2005. Cópia incluída no Anexo C.

#### 4.4 Os aproveitamentos hidroelétricos CAPIM BRANCO I e II

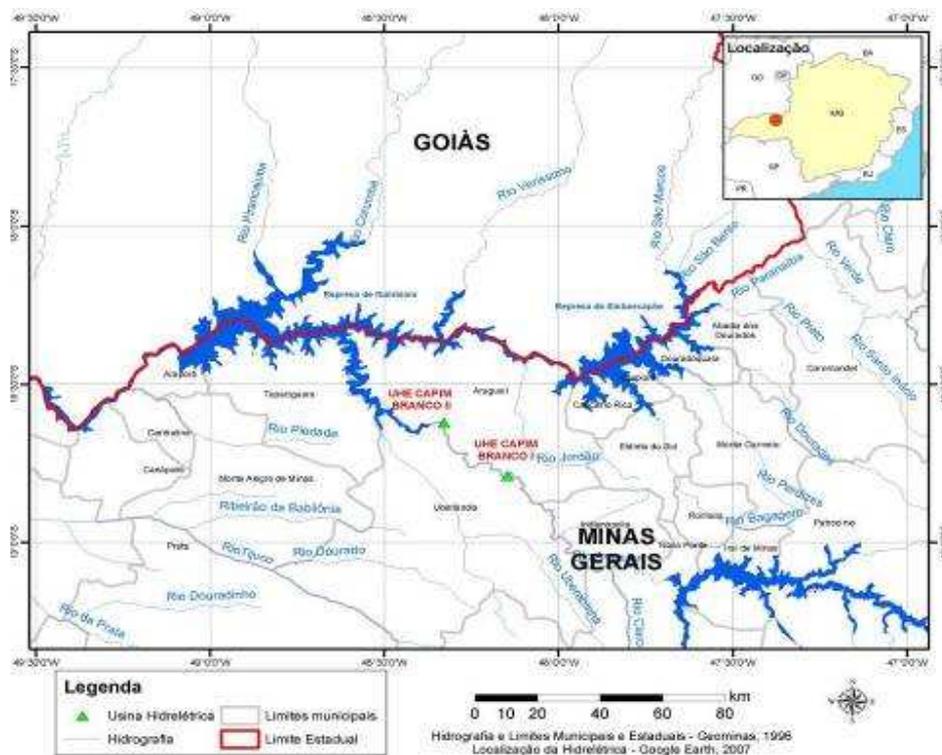


Figura 23 – Mapa de localização das UHE's Capim Branco I e II.

Os aproveitamentos hidroelétricos Capim Branco I e Capim Branco II, projetos de interesse de um consórcio formado pelas empresas Companhia Vale do Rio Doce, CEMIG, Grupo Suzano e Votorantim, foram implantados, sequencialmente, no rio Araguari, inundando terras dos municípios de Araguari, Uberlândia e Indianópolis. Os projetos têm como características gerais a edificação de duas barragens de 62 e 50 metros de altura e formação de dois reservatórios com áreas de 20,66 Km<sup>2</sup> e 43,55 Km<sup>2</sup> nas cotas 624 e 565 metros e capacidade instalada de 240 e 210 MW, respectivamente em Capim Branco I e Capim Branco II.

Esses empreendimentos, submetidos ao licenciamento ambiental do COPAM em 1998, tiveram sua viabilidade ambiental questionada a partir de sólida base conceitual e técnica que apontava para a inconveniência do aproveitamento do último trecho de

aproximadamente 110 Km de rio livre de barramentos, além de coincidir com a porção da bacia que exibia, ainda, em região de intensa ocupação agrícola, remanescentes florestais importantes (ecótono mata atlântica/cerrado), remanescentes estes que correspondiam, em parte, a um “condomínio de reservas legais” para propriedades que tiveram a totalidade de suas áreas desmatadas para uso agrícola. Ou seja, o que havia sido admitido no passado, em razão do fato consumado do total desmatamento, e como exceção para a continuidade da exploração dessas áreas, com envolvimento inclusive do Ministério Público Estadual na celebração desse compromisso, teria de ser agora objeto de nova configuração e articulação institucional para acomodar um novo uso, no caso, a formação dos reservatórios dos aproveitamentos projetados.

Entretanto, o fator de inviabilidade ambiental mais importante apontado pela análise técnica da Feam correspondia à riqueza e à diversidade da ictiofauna ainda presente no rio Araguari.

Muito embora contando com diagnósticos e prognósticos pouco consistentes, como é usual nessas instruções, o EIA/RIMA elaborado permitia inferir seguramente sobre a relevância do impacto que, complementada sua avaliação com informações solicitadas ao consórcio empreendedor e, sobretudo, por pesquisa realizada pela própria equipe técnica da Feam, revelava, claramente, a necessidade da preservação do último trecho importante de rio livre de barramentos na bacia<sup>52</sup>.

A implantação do complexo Capim Branco significaria (significa), portanto, a eliminação do último remanescente lótico compreendido entre o reservatório da UHE Macacos e a foz do rio Araguari no reservatório da UHE Itumbiara, elevando para 70% a representatividade de ambientes léticos artificiais criados pelos reservatórios de várias UHE's existentes ao longo do rio Araguari. Assim, em um *continuum* de 345 Km, uma sucessão de reservatórios de aproveitamentos hidroelétricos representaria significativa fragmentação do rio, com perda expressiva de diversidade biológica, com destaque para a ictiofauna.

---

<sup>52</sup> O Parecer Técnico Feam nº 059/2001 registra o entendimento pela preservação do último trecho importante de ambiente lótico do rio Araguari, a partir dos estudos disponíveis sobre a riqueza e a diversidade de sua ictiofauna. Esses estudos sustentaram, inclusive a classificação daquele segmento de rio como de extrema importância biológica (BIODIVERSITAS, 1998), devendo, pois, ser preservado.

Outro elemento de análise importante no processo de licenciamento, e relacionado à biodiversidade, referia-se à definição do trecho a ser aproveitado como área prioritária para a conservação em razão de sua importância biológica extrema, segundo definição da publicação “Biodiversidade em Minas Gerais: um atlas para a sua conservação” (1998), editado pela Fundação Biodiversitas com patrocínio, inclusive, do próprio Estado.

Esse Atlas, publicação baseada em conhecimentos técnico-científicos, tem na sua apresentação a indicação explícita de se constituir em importante instrumento norteador da tomada de decisões e do planejamento de ações e atividades relacionadas à proteção e à manutenção de espécies nativas, muitas delas já ameaçadas de extinção, tendo sido, inclusive, adotado como referência para definição de ações de preservação ambiental pelo próprio Conselho Estadual de Meio Ambiente – COPAM, nos termos de sua Deliberação Normativa nº 55, de 13 de junho de 2002.

Esse documento, ao definir aquele trecho do rio Araguari como de importância biológica extrema, recomendava ações de manejo para conservação, tendo como principais justificativas a preservação de espécie de peixe ameaçada de extinção e de remanescente significativo do rio para migração de peixes.

Não obstante esse conjunto de constrangimentos ambientais, argumentava-se, ainda, que um significativo número de novos projetos hidroelétricos se encontrava já licenciado no Estado de Minas Gerais, totalizando uma capacidade instalada bastante expressiva para expansão com aproximadamente 2.000 MW.

Todos esses argumentos, todavia, foram simplesmente ignorados, tendo o Consórcio empreendedor à época se limitado a afirmar, quando questionado, que as perdas apontadas eram “condição de projeto” decorrente da “decisão de aproveitamento hidrelétrico do recurso hídrico” (Feam, 2001).

Tratava-se, portanto, da clara imposição de uma decisão tomada antecipadamente, desconsiderando as atribuições do COPAM, e a partir de uma visão parcial de uso prioritário do recurso hídrico para a produção de eletricidade.

Reduzido, nessa percepção, a uma mera formalidade burocrático-administrativa, qual seja a obtenção de uma simples autorização do Estado – como se fôra um expediente cartorial, o licenciamento ambiental não poderia significar a efetividade de seu principal

fundamento, qual seja: a avaliação objetiva de impactos como suporte para a tomada de decisão sobre a viabilidade sócioambiental de projetos.

Posteriormente à concessão da Licença Prévia pelo COPAM – não recomendada pelo Parecer Técnico da Feam – esses projetos iriam protagonizar episódios de acomodação de conflitos que confirmam a insuficiência dos procedimentos técnico-administrativos e, sobretudo, a pouca importância do licenciamento ambiental como norma e valor de ordenamento e regulação em nossa realidade.

Vencida a etapa de Licença Prévia - e, pelas circunstâncias anteriormente descritas, vencida no sentido de derrotada em sua lógica técnica e de procedimento administrativo, o processo teve seqüência com a formalização pelo consórcio empreendedor do pedido de Licença de Instalação, apresentando, para tanto, o Plano de Controle Ambiental – PCA.

Em decorrência de alegadas urgências relacionadas a compromissos assumidos em contratos, e transcorridos apenas 30 dias desde a sua formalização, o PCA, embora já submetido à análise da Feam, foi encaminhado para apreciação de equipe externa, constituída por professores da UFMG, que, entendendo conter o PCA, após algumas complementações, conteúdo suficiente à instrução do COPAM, manifestou-se favorável à concessão da solicitada Licença de Instalação. Assim concedida a Licença de Instalação, os aproveitamentos projetados começaram a ser implantados.

Ao se aproximar, entretanto, a etapa de conclusão de obras, e com o objetivo de dimensionar os trabalhos de desmate da bacia de acumulação dos reservatórios, foi realizado o inventário florestal que, surpreendentemente, revelou área de vegetação a ser suprimida em percentual bastante superior ao anteriormente prognosticado nos Estudos de Impacto Ambiental – EIA/RIMA<sup>53</sup>. A partir do pedido de supressão de vegetação para uma área de 2.121,10 ha, superior, em 168%, aos 788,77 ha originais<sup>54</sup>, o empreendedor foi autuado, nos termos da legislação ambiental vigente, por apresentar informações nos estudos ambientais que não correspondiam à realidade do projeto, e, bem assim, convocado a apresentar as necessárias reavaliações ambientais que pudessem sustentar a anterior admissão de viabilidade ambiental pelo COPAM que, recorde-se, não fôra tecnicamente

---

<sup>53</sup> O EIA/RIMA das UHE's Capim Branco I e II foi elaborado pela empresa ENGEVIX

<sup>54</sup> Ver Ofício IEF nº 55/2005, de 02 de março de 2005, que registra essas diferenças e remete a informação à Feam para providências de retificação (Anexo D).

recomendada pela Feam em razão, também, da existência desses remanescentes florestais na área de inundação dos reservatórios.

Em sua defesa, o empreendedor, socorrendo-se de pareceres de especialistas, investiu na frágil argumentação de que teria havido regeneração florestal no período de tempo decorrido desde a elaboração dos estudos ambientais, e que as informações do EIA/RIMA eram secundárias, correspondendo a dados disponíveis à época do licenciamento prévio.

Importa destacar para a nossa análise, que a utilização de argumento dessa natureza – precariedade de informações disponíveis à época da elaboração dos estudos ambientais e instrução somente preliminar a ser confirmada em etapa posterior do licenciamento – contraria os fundamentos do próprio procedimento de licenciamento, na medida em que retira de seu principal instrumento – os EIA/RIMA's – sua importância como suporte à tomada de decisão.

É de amplo conhecimento que o Estudo de Impacto Ambiental tem papel central em todo o processo de licenciamento, sobretudo na etapa de Licença Prévia, pois é ele que deve fornecer os elementos técnicos para fundamentar a decisão administrativa, ou seja, é a base técnica e científica que permite avaliar, previamente, os impactos futuros do projeto submetido ao licenciamento do Estado, a partir da qual o órgão licenciador e a sociedade em geral se manifestam sobre a viabilidade – ou não – sócioambiental do empreendimento.

Não deveria prosperar, portanto, o argumento da “natural” evolução de um processo de licenciamento, com admissão de confirmação ou retificação de prognósticos extremamente importantes em etapas posteriores do procedimento (Licenças de Instalação e de Operação), sob pena de termos de admitir a permanente dúvida quanto a viabilidade do empreendimento, ensejando, até mesmo, a possibilidade da constatação de sua inviabilidade após concluídas as instalações de um aproveitamento hidroelétrico.



capaz de interferir em seu regime hidrológico natural, desde a barragem da Usina Termoelétrica Igarapé até o remanso da UHE Três Marias.

Prevista para se implantar em áreas dos municípios de Pompéu e Curvelo, MG, a UHE Retiro Baixo significa aproveitamento hidroelétrico com interferências importantes sobre um trecho do baixo curso do rio Paraopeba, considerado um dos principais afluentes do rio São Francisco, sobretudo no que concerne à sua expressividade em termos de biodiversidade aquática.

O trecho de interesse do rio Paraopeba exhibe, de fato, segundo estudos e pesquisas já realizados (Alves e Vono, 1997) e (Biodiversitas, 1998, 2005), características de ambiente aquático com grande riqueza de espécies da ictiofauna, destacando-se algumas migradoras e endêmicas da bacia do rio São Francisco.

Os estudos já realizados nesta bacia revelam que a riqueza de espécies de peixes do rio Paraopeba aumenta no sentido de montante para jusante - como é usual, porém, com registros de 86 espécies, destacando-se, dentre elas, algumas endêmicas, ameaçadas, migradoras e uma rara.

Merece destaque, ainda, a existência de inúmeras corredeiras e cachoeiras no trecho de inserção do empreendimento, além de lagoas marginais, várzeas e vegetação ciliar, todas consideradas elementos importantes na manutenção da rica fauna aquática existente na bacia.

Todas essas características elencadas indicam o rio Paraopeba como de grande importância biológica, com recomendação de sua recuperação, segundo os critérios adotados no desenvolvimento de estudos e levantamentos levados a efeito pela Fundação Biodiversitas em 1998 e 2005.

Esse trabalho, consubstanciado na publicação “Biodiversidade em Minas Gerais: Um Atlas para sua Conservação” (Biodiversitas, 1998, 2005), tem como critérios adotados para enquadramento na categoria de importância biológica alta a ocorrência de rios com alta riqueza de espécies em geral; presença de espécies raras ou ameaçadas de extinção no Estado e áreas que representem remanescente de vegetação significativo ou com alto grau de conectividade (Biodiversitas, 1998).

Em sua 2ª Edição (2005), revista e ampliada, o Atlas identifica, ainda, e também com base em critérios técnicos, o mesmo trecho do rio como de importância biológica alta para a flora, recomendando a criação de uma unidade de conservação (Biodiversitas, 2005).

É relevante assinalar, para a análise que se pretende desenvolver, que a publicação “Biodiversidade em Minas Gerais: Um Atlas para sua Conservação” destaca a bacia do rio São Francisco como sendo a mais rica em espécies de peixes nativas no Estado de Minas Gerais que, por sua vez, se apresenta no contexto nacional como um dos Estados com a maior biodiversidade de peixes, possuindo algo em torno de 380 das 3000 espécies registradas no país, representando 12,5% do total.

Merece atenção, ainda, o registro de 173 espécies para a bacia do rio São Francisco, das quais 115 são consideradas como de distribuição restrita<sup>55</sup>.

Assim, o Atlas, desde a sua 1ª edição em 1998<sup>56</sup>, aponta a importância das bacias hidrográficas com inserção em território mineiro para fins de conservação da ictiofauna nativa, ressaltando que 2/3 das espécies que ocorrem nessas bacias são de distribuição restrita, com destaque para a fauna de peixes com ocorrência na bacia do rio São Francisco, a mais rica e biodiversa de todas no Estado de Minas Gerais.

Nesse contexto hidrográfico, o rio Paraopeba se encontra classificado como de alta importância biológica, tendo sido incluído entre as 33 áreas consideradas prioritárias para a conservação de peixes no Estado.

É importante ressaltar, também, a ocorrência no rio Paraopeba de 86 das 173 espécies registradas para a bacia do rio São Francisco, o que revela, de plano, sua importância nas estratégias de conservação e recuperação propostas pelo estudo para as bacias hidrográficas de Minas Gerais.

Dentre os critérios adotados para a identificação dos níveis de prioridade das estratégias de conservação, o estudo considerou, dentre outras, as seguintes situações: (i) a presença de espécies ameaçadas de extinção; (ii) a riqueza da bacia em que a área se encontra e (iii) trechos de rio sem barramentos (Biodiversitas, 1998) (grifo nosso).

---

<sup>55</sup> Espécie de distribuição restrita é aquela que ocorre em apenas uma única bacia no Estado

<sup>56</sup> A 2ª Edição do Atlas (2005) excluiu algumas áreas como sendo prioritárias para a conservação, exatamente por terem sido alteradas, como é o caso do rio Araguari com a implantação das UHE's Capim Branco I e II, também discutidas nesta dissertação.

Nota-se, portanto que o rio Paraopeba, muito embora não tenha sido enquadrado no nível máximo de prioridade, se enquadrou, pelos critérios técnicos adotados, em categoria de rio prioritário para conservação, considerando os três importantes critérios citados acima.

Importa anotar, por último, que o Atlas, em suas avaliações, aponta como *ameaças à fauna de peixes de Minas Gerais as ações humanas relacionadas à poluição, ao assoreamento, à mineração, e, principalmente, às barragens*. (Biodiversitas, p. 44, 1998) (grifo nosso).

Desde a sua 1ª Edição, o Atlas da Biodiversitas foi apresentado como resultado de um esforço oficial do Estado de Minas Gerais no sentido da preservação, conservação e recuperação da qualidade ambiental, com destaque para a sua importância instrumental na implementação das políticas públicas de meio ambiente:

*O Atlas das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade apresenta-se como um importante instrumento norteador da tomada de decisões e do planejamento de ações e atividades relacionadas à proteção e à manutenção de espécies nativas, muitas delas já ameaçadas de extinção* (Biodiversitas, 1998) (grifo nosso). O texto de apresentação do Atlas, de autoria do então governador do Estado, Eduardo Azeredo, ao afirmar a importância do trabalho como instrumento para subsidiar a tomada de decisão, revela a motivação do Estado no sentido de fortalecer a sua gestão ambiental a partir de conhecimentos técnico-científicos produzidos por especialistas.

*Para alcançar esse resultado, contou-se com a participação de diferentes personalidades, representando diversas áreas do conhecimento técnico e científico, organizações não governamentais envolvidas com a questão ambiental e representantes de instituições governamentais dos diversos níveis administrativos. Juntos, eles puderam contribuir para a elaboração e estruturação de um instrumento que fornece um arcabouço sólido e consistente de medidas e estratégias para a proteção da biodiversidade* (Biodiversitas, 1998) (grifo nosso).

Em 2002, quatro anos após a 1ª Edição do Atlas, o Conselho Estadual de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais – COPAM, reconhecendo a importância do Atlas na execução das políticas públicas ambientais, resolve, nos termos da Deliberação Normativa

nº 55, de 13 de junho de 2002, adotar como diretrizes as definições e recomendações do trabalho realizado em 1998.

Dentre os diversos considerandos e deliberações resultantes das discussões que se desenvolveram no âmbito daquele Conselho de Estado, importa destacar a reafirmação do valor do Atlas como *um importante instrumento norteador da tomada de decisões e do planejamento de ações e atividades relacionadas à proteção e manutenção de espécies nativas, muitas delas já ameaçadas de extinção* e o disposto pelo Artigo 3º e seu Parágrafo 1º quanto ao significado técnico do documento “Biodiversidade em Minas Gerais: Um Atlas para sua Conservação”. Segundo esse Artigo e seu Parágrafo 1º: *As diretrizes e os critérios gerais, bem como as áreas prioritárias e as recomendações contidas no documento: “Biodiversidade em Minas Gerais: Um Atlas para sua Conservação”, constituem subsídios técnicos para o estabelecimento de estratégia estadual de conservação e proteção da biodiversidade. As diretrizes e critérios mencionados no Caput deste Artigo deverão ser considerados como subsídios técnicos nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos os quais são regulados por dispositivos administrativos e legais aplicáveis.*

Os procedimentos técnicos e administrativos do licenciamento ambiental obrigam, conforme descrito no capítulo I desta pesquisa, discutir a viabilidade sócioambiental de empreendimentos e atividades na etapa preliminar do processo – licença prévia, considerando, para tanto, todos os aspectos ambientais relacionados à atividade e à sua área de inserção, sendo os diagnósticos sócioambientais e as previsões de impactos centrais na avaliação a ser feita sobre o projeto.

A etapa de licença prévia do procedimento de licenciamento ambiental constitui-se, portanto, na mais importante fase do processo de discussão técnica acerca da viabilidade, ou não, da atividade pretendida. Nessa etapa, deverá ser esgotada toda a discussão sobre a conveniência da implantação e operação do empreendimento projetado, considerando sua relação custo-benefício sócioambiental, a partir, principalmente, da consideração dos fatores de restrição identificados na avaliação de seus impactos ambientais. Esses fatores, que podem se constituir de elementos bio-físicos e/ou sócio-econômicos presentes nos territórios a serem alterados pela atividade, são a base objetiva para a construção do

conhecimento sobre a viabilidade ou inviabilidade ambiental que a legislação vigente exige com a avaliação prévia de impactos ambientais para fins de autorização, ou não, por parte da administração ambiental do Estado.

A legislação brasileira exige, ainda (Resolução 237/97 do CONAMA), que as avaliações levadas a efeito pelos órgãos integrantes do SISNAMA, com base nos estudos ambientais realizados pelo proponente empreendedor e demais informações técnicas disponíveis, sejam consubstanciadas em parecer técnico conclusivo que ateste (ou não) a viabilidade ambiental do projeto submetido a licenciamento, na etapa de licença prévia -LP.

Portanto, e conforme já discutido em capítulo específico desta dissertação, a legislação ambiental brasileira, ao definir os contornos procedimentais para a aplicação dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, fixou, claramente, os limites da discussão acerca da viabilidade ambiental de atividades sujeitas a licenciamento ambiental na fase preliminar do processo, com fundamento em dados objetivos sobre o projeto e sua área de inserção (Resolução 237/97, Art 8º e Resolução 001/86 do CONAMA, Artigos 5º e 6º).

Importa ressaltar, também, que a legislação, ao contrário de algumas tentativas de interpretação muito presentes nas discussões que se desenvolvem no âmbito dos processos de licenciamento, não admite a condição de preliminar, própria à fase de LP, como sendo aquela correspondente a apresentação de estudos e avaliações iniciais, precárias e, portanto, provisórias, a serem confirmadas nas etapas posteriores do procedimento de licenciamento. A legislação vigente é muito clara e precisa neste ponto, estabelecendo para as etapas posteriores – Licença de Instalação e Licença de Operação - somente a definição executiva dos planos e programas de controle, mitigação e compensação ambientais - aprovados na etapa anterior, e necessários à implantação e funcionamento do empreendimento que teve sua viabilidade sócioambiental discutida e atestada pela concessão da Licença Prévia na etapa preliminar do procedimento (Resolução nº 237/97 do CONAMA e Decreto Estadual nº 39.424/98).

Com fundamento nessas premissas técnico-administrativas, a Feam, a partir da formalização pelo Consórcio empreendedor, em 2003, do pedido de licença prévia para o projeto do aproveitamento hidroelétrico Retiro Baixo, iniciou seus procedimentos de

análise técnica sobre o conteúdo do Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA<sup>57</sup>, para fins de verificação da viabilidade da usina hidroelétrica projetada para o rio Paraopeba.

A pesquisa nos autos do correspondente processo de licenciamento (Processo COPAM nº 238/2003/001/2003), revela que, ao concluir sua análise sobre os estudos apresentados, a equipe técnica da Feam responsável pela condução do processo destaca fatores de inviabilidade ambiental do empreendimento, solicitando fosse melhor fundamentada a conclusão do empreendedor sobre a conveniência da implantação daquele empreendimento no rio Paraopeba.

Assim, e em observância aos procedimentos do licenciamento ambiental, que prevêem a possível necessidade de complementações específicas aos estudos desenvolvidos para uma melhor formação de juízo técnico sobre a viabilidade ambiental de projetos (Resolução nº 237/97 do CONAMA e Decreto Estadual nº 39.424/98), foram solicitadas informações complementares, com ênfase nos aspectos bióticos, notadamente para a ictiofauna do rio Paraopeba. O documento da Feam constante do Processo nº 238/2003/001/2003 explicita, em sua introdução, o sentido da solicitação de maiores e melhores informações técnicas acerca dos impactos do projeto, informando: *Após análise do EIA/RIMA apresentado para a UHE Retiro Baixo, e com base em vistorias realizadas na área de interferência do referido empreendimento, nos períodos de 3 a 5 de maio/04 e 12 a 14 de maio/04, além de consultas bibliográficas procedidas pela Feam, concluiu-se que o conteúdo dos estudos ambientais apresentados encontram-se insuficientes para verificação da viabilidade ambiental do empreendimento.*

*Observou-se, durante a análise, a existência de fortes fatores de restrição que sinalizam para a inviabilidade ambiental do empreendimento, não tendo o empreendedor desenvolvido uma efetiva avaliação de impacto sobre as variáveis mais importantes para esse aproveitamento, e, bem assim, suas respectivas mitigações.*

*Com base nas pesquisas realizadas pela Feam, ficam evidentes a riqueza e a importância significativa da bacia do rio Paraopeba, especificamente com relação aos fatores ictiofauna, vegetação e fauna associada e aspectos sócio-econômicos, com destaque para o primeiro, conforme detalha o capítulo correspondente deste pedido de*

---

<sup>57</sup> O EIA/RIMA da UHE Retiro Baixo foi elaborado pela empresa de consultoria WALM

*informações complementares* (Processo COPAM nº 238/2003/001/2003, Informações Complementares ao EIA/RIMA, 2004).

Muito embora os estudos ambientais apresentados pelo consórcio empreendedor exibissem deficiências importantes na elaboração dos diagnósticos, adotando metodologia insuficiente à produção de informações que pudessem suportar uma avaliação consistente dos efeitos da implantação e operação do aproveitamento – foram utilizados nos estudos dados secundários e realizada uma pequena campanha de campo restrita ao período seco, seus resultados, assim mesmo, confirmavam a riqueza da ictiofauna do rio Paraopeba, com registro de 65 das 86 espécies ocorrentes naquela sub-bacia do rio São Francisco.

Ao indicar, na solicitação de informações complementares ao EIA/RIMA, a necessidade de se confirmar, com campanhas no período chuvoso, o diagnóstico sobre a ictiofauna do rio Paraopeba, a Feam buscou melhor fundamentar, e com mais segurança, suas conclusões acerca da viabilidade ambiental da UHE Retiro Baixo, além de exigir do proponente empreendedor fossem efetivamente avaliados os impactos ambientais do projeto.

Os estudos ambientais desenvolvidos para o projeto da UHE Retiro Baixo, repetindo o padrão usualmente adotado na elaboração dos EIA/RIMA, reconhecem, nos diagnósticos, a relevância de certos aspectos ambientais da área de inserção do empreendimento (no caso, a rica ictiofauna), minimizando, contudo, sua importância na avaliação prévia dos impactos como elemento fundamental à demonstração da (in)viabilidade da atividade submetida ao licenciamento.

Assim, contrariando um dos principais postulados do licenciamento ambiental, não se realiza, de fato, uma análise comparativa considerando o custo-benefício do projeto (conforme exige a Resolução nº 001/86 do CONAMA em seus artigos 5º e 6º), que deveria admitir, inclusive, e para efeito de composição de cenários futuros, alternativas locais e tecnológicas, além da hipótese de não construção.

Na percepção do consórcio empreendedor, a identificação de componentes ambientais significativos e importantes à manutenção do equilíbrio dos ecossistemas, entre outros, não é, e não pode ser em razão dos valores econômicos (energia) colocados em jogo, impedimento à realização do projeto, admitindo-se somente a definição de medidas de

mitigação e de compensação que, nessa lógica, justificam todos e qualquer empreendimento.

O “jogo da mitigação”<sup>58</sup> e compensação sustenta o chamado meio ambiente de resultados, que retira dos instrumentos de gestão ambiental sua centralidade e transversalidade, necessárias ao planejamento do desenvolvimento econômico e social.

Fazendo prevalecer os argumentos da inevitabilidade dos impactos associados a essa tipologia de atividade - construir barragens em rios implica, inevitavelmente, perdas substantivas para a biodiversidade aquática, procura-se construir uma certa “normalidade” a ser aceita com a definição de medidas que atenuem os danos causados pela atividade, sem, contudo, cogitar da negativa a um investimento já definido a partir de critérios econômicos e financeiros do interesse empresarial.

A partir do atendimento à solicitação de complementação, com realização de uma nova campanha que confirma a riqueza da ictiofauna do rio Paraopeba, o consórcio empreendedor passa a exigir, com demandas formais à Feam<sup>59</sup>, fossem concluídos os expedientes técnicos e administrativos do processo, com a concessão da Licença Prévia requerida.

A consulta aos autos do Processo COPAM nº 00238/2003/001/2003 permite verificar que, após a apresentação das complementações e realização de reuniões técnicas de esclarecimento com a equipe da Feam – reuniões nas quais se reafirma a insuficiência da demonstração de viabilidade do empreendimento, sobretudo por não haver avaliação complementar e efetiva dos impactos mais significativos sobre a ictiofauna, o empreendedor radicaliza sua posição em torno da suficiência de medidas de mitigação, que seriam melhor detalhadas nas etapas seguintes do processo de licenciamento, mas que se referiam ao monitoramento e estudo mais detalhado da biologia da ictiofauna do Paraopeba, com definição de um mecanismo de transposição para as espécies migradoras. Ou seja: mesmo sem o conhecimento detalhado da biologia alimentar e reprodutiva dos peixes daquela bacia e sem a definição da melhor estratégia para permitir a migração das

---

<sup>58</sup> Expressão utilizada por Eder Carneiro em *A Oligarquização da Política Ambiental Mineira* (2005).

<sup>59</sup> Correspondência do Consórcio Retiro Baixo, de 29/09/2005, constante dos autos do processo nº 00238/2003/001/2003, sob o protocolo nº F060660/2005. Ver cópia no Anexo E.

espécies de piracema, cujos mecanismos existentes são pouco eficientes<sup>60</sup>, o empreendedor insiste na argumentação da inevitabilidade dos impactos, se recusando a admitir que devem haver limites para essas intervenções em rios, além dos quais alternativas devem ser buscadas para a geração de eletricidade.

É relevante ressaltar que as constatações sobre a significância da ictiofauna regional, baseadas nos estudos técnicos e científicos desenvolvidos na bacia - alguns, inclusive, contratados pela Companhia Energética de Minas Gerais/CEMIG em razão da operação de sua usina termoeletrica às margens do rio Paraopeba (Igarapé), se prestaram para propor a preservação do rio na opinião expressa dos especialistas que participaram da elaboração do Atlas da Biodiversitas em suas duas edições, mas não se constituíram, na opinião do consórcio empreendedor e de seu consultor ambiental, em argumento suficiente para sequer questionar a viabilidade ambiental da usina projetada.

Ao emergir essa contradição no processo de licenciamento, e diante do impasse surgido entre as equipes técnicas da Feam e do consórcio empreendedor, este último buscou o expediente, muito comum nesses casos, de contratar pareceres de especialistas de renome que pudessem opinar sobre a questão. É importante frisar que nesse caso não foi o tomador de decisão (o COPAM ou a SEMAD) que buscou melhor fundamentação para formulação de juízo sobre a viabilidade da usina, foi o próprio empreendedor que se antecipou às discussões e ao julgamento na Câmara de Infra-Estrutura do Conselho Estadual de Política Ambiental, contratando outras avaliações que sustentassem seus argumentos.

Vale dizer que a regra do jogo do licenciamento só é válida quando se tem posicionamento favorável aos empreendimentos. Caso se tenha opinião técnica contrária, os procedimentos podem ser alterados de modo a “viabilizar” o projeto com o recurso da contratação de outras avaliações. Importa ressaltar, ainda, que a opinião técnica contrária à concessão de licenças ambientais não é, normalmente, objeto de ratificação com a

---

<sup>60</sup> As conhecidas escadas de peixes e outros dispositivos adotados no mundo inteiro têm baixa eficiência, permitindo somente a continuidade de uma parte da migração natural pré-existente ao barramento. Por essa razão, países como os EUA e França possuem programas importantes de descomissionamento de barragens e renaturalização de rios. São exemplos os rios Columbia e Loire, localizados, respectivamente, nos EUA e na França.

utilização desses mesmos expedientes<sup>61</sup>, resultando, sempre, em seu isolamento e fragilização no processo de tomada de decisão.

Entretanto, o que se torna mais relevante na pesquisa deste caso é que as opiniões dos especialistas contratados, como se verá adiante, revelam, claramente, o receio de seus autores de tratar objetivamente a questão da (in)viabilidade ambiental da construção de uma usina hidroelétrica em um rio com as características do Paraopeba. Todas as opiniões trazidas ao processo se baseiam em considerações gerais sobre os impactos que esse tipo de atividade produz sobre a biodiversidade dos rios, sem enfrentar, contudo, a questão específica em discussão.

O parecer do professor Ângelo Antonio Agostinho, da Universidade Estadual de Maringá, por exemplo, revela (e ele é o mais destacado no processo, sendo sempre referenciado pelo consórcio) extrema cautela em suas conclusões, não se constituindo, de fato, em afirmação categórica sobre a viabilidade ambiental da UHE Retiro Baixo.

Na leitura do parecer do professor Ângelo Antônio Agostinho – denominado por ele próprio “Comentários acerca da viabilidade ambiental da UHE Retiro Baixo”, destacam-se várias observações que demonstram o conteúdo apenas superficial das abordagens e, em especial, suas conclusões com recomendação sobre a necessidade de maiores informações para definição de medidas de mitigação dos impactos sobre a ictiofauna do Paraopeba.

Logo na introdução, o professor Ângelo afirma se tratar, seu documento, de uma visão que ele possui sobre os impactos decorrentes da eventual construção da UHE Retiro Baixo sobre a ictiofauna do rio Paraopeba: *“Apresento, neste documento, uma síntese de minha visão sobre os impactos decorrentes da eventual construção da UHE Retiro Baixo sobre a ictiofauna do baixo rio Paraopeba e formas de mitigação. A base de informações restringiu-se aos documentos produzidos com vistas ao licenciamento prévio desta UHE, aos comentários feitos pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e a complementação de informações apresentadas em nome do empreendedor, além de alguns estudos publicados sobre a ictiofauna deste rio. Assim, alguns aspectos (apenas os que foram possíveis*

---

<sup>61</sup> O caso da recente polêmica sobre as usinas do rio Madeira em Rondônia é uma rara exceção, uma vez que na discussão sobre a viabilidade desses empreendimentos, o próprio Ministério do Meio Ambiente contratou especialistas de várias áreas para opinar sobre os projetos, muito embora suas opiniões, ao final, não tenham prevalecido na decisão que contrariou o parecer técnico do IBAMA que sugeria o indeferimento do pedido de licença.

*inferências) foram discutidos com base em minha experiência em ecologia de peixes e impactos de reservatórios sobre a ictiofauna” (AGOSTINHO, 2005) (grifos nossos).*

Observa-se, em preliminar, que a base de dados considerada foi exatamente a mesma utilizada pela Feam em suas avaliações e que alguns aspectos foram discutidos a partir de sua experiência nessas questões. Ou seja: de início, anuncia-se que será emitida uma opinião sobre os efeitos do barramento sobre a ictiofauna, não se tratando, pois, de uma discussão sobre a conveniência de se edificar uma barragem no rio Paraopeba, considerando a magnitude desses efeitos. De fato, ao iniciar a discussão no capítulo que trata dos impactos, o documento deixa claro seus objetivos de proposição de medidas de mitigação ao afirmar que *Um efeito inevitável de qualquer represamento sobre a ictiofauna é a alteração na composição e abundância das espécies, com a proliferação de algumas e redução ou mesmo eliminação localizada de outras.* (AGOSTINHO, 2005).

Outro registro importante contido no documento é a afirmação sobre a suficiência dos levantamentos feitos no rio Paraopeba: *“Embora os levantamentos realizados no rio Paraopeba tenham sido mais intensos que o da maioria dos rios brasileiros e o estado do conhecimento acerca da composição de sua ictiofauna seja satisfatório, podendo até mesmo ser considerado suficiente para a atual fase de análise preliminar do empreendimento, novas informações deverão ser buscadas na etapa seguinte, fundamentais para um correto dimensionamento do impacto das ações antropogênicas em curso ou previstas, incluindo o represamento pretendido”.* (AGOSTINHO, 2005). Nota-se que apesar de serem suficientes as informações existentes para a etapa de licença prévia – fase prevista pela legislação para se esgotar a discussão sobre a viabilidade dos empreendimentos, o autor afirma serem necessárias novas informações para um correto dimensionamento dos impactos do represamento na etapa seguinte. Ora, se há necessidade de maior profundidade de análise para se conhecer os reais impactos do projeto, não há, portanto, ainda, base técnica e científica para se afirmar a viabilidade da UHE Retiro Baixo, o que, de fato, não faz o documento do professor Ângelo Antônio Agostinho.

Outro aspecto fundamental abordado no parecer diz respeito às espécies endêmicas e raras registradas para o rio Paraopeba: *“Deve-se ressaltar, entretanto, que pelo fato destas ocorrências não serem inusitadas, elas possam ser negligenciadas. Caso a espécie seja*

*realmente exclusiva na área a ser afetada, a modificação de seu habitat pode levá-la a extinção, e o princípio da precaução deve ser enfatizado*”. (AGOSTINHO, 2005). Ao fazer referência ao princípio da precaução, o documento, corretamente, assinala a necessidade da verificação antecipada da ocorrência de dano, princípio basilar do direito ambiental brasileiro. Portanto, mais uma vez, o parecer de referência do empreendedor sinaliza claramente para a dúvida, não se constituindo, pois, em afirmação sobre a viabilidade ambiental da usina.

Ainda nessa mesma parte, o documento afirma que *“Face ao exposto e como ocorre com a maioria dos empreendimentos hidrelétricos, a construção do reservatório da UHE Retiro Baixo deverá produzir impactos relevantes sobre a fauna de peixes, sendo sua importância e formas de atenuação passíveis de serem avaliados com o detalhamento dos estudos na etapa subsequente”* (AGOSTINHO, 2005) (grifo nosso). Essa passagem sugere que o autor poderia estar trabalhando com a informação sobre um fato consumado de concessão de licença prévia, restando, somente, a possibilidade de resgate das avaliações fundamentais na etapa de licença de instalação. De qualquer forma, há, aí, uma clara inversão na dinâmica do procedimento do licenciamento ambiental, deslocando para a etapa executiva a mensuração de impactos ambientais, reconhecidamente relevantes.

Em sua conclusão, o parecer do professor Ângelo Antônio Agostinho é cristalino quanto à necessidade de maiores informações sobre os relevantes impactos do projeto, destacando, novamente, a possibilidade da ocorrência de impactos não mitigáveis: *“Deve estar implícito na construção do reservatório da UHE Retiro Baixo que os impactos sobre várias espécies da ictiofauna serão relevantes, podendo, para algumas delas, não ser possível medidas atenuadoras. Entretanto, deve-se considerar a possibilidade das espécies migradoras que alcançam o rio Paraopeba terem como áreas críticas pontos externos a esse rio e que técnicas apropriadas de manejo podem reduzir acentuadamente os impactos. De qualquer maneira, decisões acerca dessas medidas carecem de informações mais detalhadas que deverão ser viabilizadas antes da formação do reservatório”*. (AGOSTINHO, 2005).

Além desse documento, o empreendedor já havia encaminhado - também em momento anterior à discussão e julgamento do pedido de licença prévia pelo COPAM -

uma outra avaliação sobre a viabilidade do empreendimento, de autoria de técnicos da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, da EMATER<sup>62</sup> e de uma técnica autônoma.

Nesse documento a questão dos impactos sobre a ictiofauna é abordada de forma sumaríssima, relacionando algumas medidas a serem adotadas, sem, contudo, haver qualquer discussão ou menção sobre os impactos: *“No caso da ictiofauna constatou-se que embora tenham sido realizadas duas coletas, a metodologia empregada atingiu seus objetivos. Das 85-86 espécies descritas por Alves (2001) para a bacia do Paraopeba foram coletadas e avaliadas 65 espécies. Considerando estas informações recomendamos o empreendimento desde que sejam atendidas as ações abaixo relacionadas para as próximas fases do licenciamento”* (SILVA, 2005).

A avaliação do técnico responsável pelo tema ictiofauna se resume ao parágrafo acima transcrito, com a indicação de ações de monitoramento hidrobiológico, desenvolvimento e implantação de sistema de transposição, marcação e peixamento a montante e a jusante do projeto, etc.

Com esse parecer, identificado pelo empreendedor como sendo do CETEC e da EMATER, entregue aos conselheiros do COPAM pouco antes da discussão do pedido de licença prévia, e sem conhecimento por parte da equipe técnica da Feam responsável pela condução do processo de licenciamento da usina, o processo de julgamento teve início na reunião da Câmara de Infra-Estrutura do COPAM realizada em setembro de 2005, resultando, entretanto, em seu adiamento, uma vez que o processo não se encontrava devidamente instruído com a documentação do Instituto Estadual de Florestas sobre a autorização para o desmate.

Na reunião seguinte da Câmara de Infra-Estrutura, ocorrida em outubro de 2005, o processo é novamente pautado. Nessa reunião, o parecer técnico do Professor Ângelo Antônio Agostinho é distribuído aos conselheiros pelo empreendedor, acompanhado de mais um parecer técnico, agora de autoria do Instituto Estadual de Florestas, e também

---

<sup>62</sup> Cópia do documento citado encontra-se no Anexo E. Trata-se de documento assinado por técnicos identificados pelo empreendedor como pertencentes aos quadros do CETEC e da EMATER, porém, sua apresentação não se verifica com a identificação das instituições citadas. Esse documento foi apresentado na 1ª reunião em que se discutiu o pedido de LP.

desconhecido pelos técnicos da Feam. Nesse parecer o empreendimento é considerado viável a partir do entendimento que se tem sobre a inevitabilidade dos impactos, restando somente a definição de medidas de mitigação: *As alterações provocadas por barramentos são inevitáveis. Portanto, devemos desenvolver ações com a finalidade de mitigar da melhor forma possível os impactos.* (IEF, 2005).

Com essas informações, o julgamento sobre o pedido se desenvolveu sem considerar a discussão sobre a viabilidade do empreendimento a partir de seus fatores de restrição, adotando, simplesmente, as sugestões de mitigação e complementação de estudos a serem realizadas na etapa seguinte do licenciamento. A consulta à ata dessa reunião da CIF revela, claramente, que não foram consideradas as ponderações do parecer técnico da Feam, havendo somente uma declaração de voto do conselheiro Carlos Fernando da Silveira Viana sobre seu posicionamento contrário ao parecer técnico da Feam que recomendava o indeferimento do pedido de Licença Prévia para a UHE Retiro Baixo. Nessa declaração, o conselheiro afirma que todos os pareceres são bons e vota contra aquele que sugere exatamente o indeferimento, porém, sem justificar seu voto.

Após a concessão da licença, a Associação Mineira de Defesa do Ambiente – AMDA requer ao Ministério Público Estadual sejam tomadas medidas necessárias para sanar as irregularidades do processo de licenciamento<sup>63</sup>. Em seu requerimento, a AMDA aponta uma série de inconsistências técnicas e irregularidades administrativas que levaram o Ministério Público a ingressar com uma ação judicial, com pedido de liminar, contra o Estado e a empresa. O processo evoluiu com o deferimento do pedido e concessão da liminar, posteriormente derrubada, restando, ainda, a discussão de mérito pelo judiciário.

O caso de Retiro Baixo bem ilustra os expedientes adotados nos bastidores do licenciamento e é a expressão mais recente na experiência do licenciamento ambiental em Minas Gerais do processo de fragilização dos procedimentos, com a subversão dos conceitos da Avaliação de Impactos Ambientais – AIA, um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Ele carrega, sobretudo, a contradição representada pela inobservância de um outro instrumento importante de gestão pública ambiental de Minas Gerais, representado pelo Atlas da Biodiversitas, que, seguramente, em sua próxima

---

<sup>63</sup> Ver cópia do requerimento da AMDA ao Ministério Público Estadual - Anexo E.

edição, assim como ocorreu na atual que retirou do rio Araguari o *status* de importância anterior - exatamente em razão da construção de barragens (Capim Branco I e II), terá que ser apresentada com a indicação da perda do *status* de importância biológica para preservação que possuía o rio Paraopeba antes de ser barrado.

Ressalta-se, por último, que não se verificou nenhum registro de discussão que cotejasse os danos ambientais significativos com a inexpressiva produção de eletricidade que as máquinas com potência total de 82 MW da usina de Retiro Baixo poderão produzir. Tampouco se verificou a avaliação de alternativas para a produção da mesma eletricidade em outros rios ou bacias com menor comprometimento ambiental. Há que se destacar, ainda, a contradição que significa a construção de um grande barramento nas cabeceiras de uma bacia, cuja indicação de gestão mais urgente é a sua revitalização, assumida como compromisso de governo (federal) em razão da transposição das águas do rio São Francisco. Acaso serão as barragens o elemento indutor da revitalização dos rios ou a subtração de sua vitalidade com os impactos que ocasionam?.

## **CAPÍTULO V – AS PEQUENAS CENTRAIS HIDROELÉTRICAS**

### **5.1 O conceito de PCH's no Brasil e no mundo**

Os pequenos aproveitamentos hidroelétricos são definidos no Brasil considerando como critérios a potência e a área inundada das usinas. A Resolução ANEEL 394, de 04 de dezembro de 1998, estabeleceu os parâmetros de enquadramento dos aproveitamentos com características de pequenas centrais hidroelétricas, fixando o intervalo entre 1 MW e 30 MW de capacidade instalada e o limite de 3 Km<sup>2</sup> de área de inundação de seus reservatórios. A mesma Resolução, entretanto, admite que, excepcionalmente, usinas com reservatórios maiores poderiam ser enquadradas, também, na mesma categoria.

Posteriormente, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – estabeleceu os critérios de admissibilidade de reservatórios com áreas superiores aos 3 Km<sup>2</sup>, definindo, entretanto, o limite de 13 Km<sup>2</sup> para os reservatórios de aproveitamentos a serem considerados como PCH's (Resolução ANEEL nº 652, de 09 de dezembro de 2003).

Portanto, e segundo os critérios definidos pela ANEEL, um pequeno aproveitamento hidroelétrico no Brasil se caracteriza por sua capacidade instalada até o limite de 30 MW e área de inundação de até 3 Km<sup>2</sup>, podendo se estender, excepcionalmente, até 13 Km<sup>2</sup>.

Importa anotar que as chamadas pequenas centrais já haviam sido enquadradas no passado pelo antigo Departamento Nacional de Energia Elétrica – DNAEE – com base também em critério de potência, porém, até o limite de 10 MW<sup>64</sup>.

As modificações nos critérios de enquadramento visaram, sobretudo, o incentivo ao investimento privado nesse tipo de aproveitamento que as mudanças no modelo do setor elétrico brasileiro previam.

Dentre os aspectos de incentivo às PCH's que a legislação específica brasileira criou, podemos destacar aqueles relacionados à isenção do pagamento da compensação financeira pelas áreas alagadas, à redução em 50% do custo da transmissão de energia

---

<sup>64</sup> A Resolução CONAMA 001/86 reflete esse entendimento, estabelecendo a obrigatoriedade do licenciamento ambiental por meio de Estudos de Impacto Ambiental – EIA/RIMA – para usinas com potência superior a 10 MW, critério que permanece vigente até hoje.

produzida por essas unidades<sup>65</sup> e a sua inclusão em um programa específico de desenvolvimento de fontes alternativas de energia criado pelo governo federal em 2002, o PROINFA.

Assim, muitos aproveitamentos hidroelétricos que poderiam ser considerados como grandes, a partir de outros parâmetros utilizados internacionalmente, no Brasil são enquadrados como de pequeno porte. O Comitê Internacional de Grandes Barragens – ICOLD, conforme já citado no capítulo III desta pesquisa, considera como uma grande barragem as estruturas com altura superior a 15 metros, ou entre 5 e 15 metros, desde que tenham reservatórios com capacidade de acumulação equivalente a pelo menos 3 milhões de metros cúbicos, o que enquadraria boa parte das chamadas pequenas centrais hidroelétricas na categoria de grandes barragens.

## **5.2 Os princípios do PROINFA**

Muito embora a Matriz Energética brasileira seja constituída, em mais de 44,5%, por fontes renováveis, 75% da eletricidade do país é gerada em grandes usinas hidroelétricas. A predominância dessa fonte na matriz elétrica brasileira levou o governo federal a criar, em 26 de abril de 2002, por meio da Lei nº 10.438, o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA (CORTEZ, C. *et ali*, 2007).

Um dos objetivos do PROINFA se constituía na ampliação da participação das fontes alternativas na matriz elétrica nacional, com a meta de atendimento a pelo menos 10% do consumo anual de eletricidade no Brasil, em um horizonte de tempo de 20 anos a partir de seu lançamento.

Além da diversificação da matriz elétrica, associa-se ao PROINFA a possibilidade da descentralização e desconcentração da produção da energia; o controle social maior sobre a geração e conseqüente redução do poder das grandes geradoras e distribuidoras na definição da política energética.

---

<sup>65</sup> Esse incentivo foi oferecido pelo governo federal durante um período como forma de se estimular o investimento em PCH's.

Outro aspecto importante, e relacionado à descentralização, refere-se à eficiência energética alcançada com a geração distribuída, reduzindo as perdas que se verificam na transmissão e distribuição de energia a longas distâncias.

Concebido com esses objetivos gerais, o PROINFA, em sua 1ª Etapa, deveria habilitar 3300 MW de potência, distribuídos, igualmente, entre as fontes eólica, biomassa e PCH's.

Considerando esses princípios e objetivos, as Pequenas Centrais Hidroelétricas deveriam significar a ampliação do parque gerador brasileiro em 1100 MW, de forma descentralizada e desconcentrada.

### **5.3 As vantagens das PCH's e a realidade dos investimentos em Minas Gerais**

A discussão sobre PCH's, normalmente, se desenvolve assentada em premissas questionáveis. Esses aproveitamentos são sempre apresentados como "solução" alternativa aos grandes projetos de usinas e seus impactos sócio-econômicos. Essa percepção, porém, é limitada por várias razões.

Primeiramente, porque parte do pressuposto de baixo impacto ambiental associado aos pequenos aproveitamentos. Uma PCH, de fato, isoladamente, pode ser caracterizada como empreendimento de menor impacto sócioambiental quando comparada a uma grande hidroelétrica. Ocorre, entretanto, que a energia produzida por uma PCH não atenderia - como alternativa a uma grande usina - a demanda atual e futura. Ou seja, haveria que se construir todas as PCHs inventariadas nos rios brasileiros e, mesmo assim, não se produziria eletricidade suficiente ao atendimento da demanda projetada. E mais, a implantação de várias PCHs em uma mesma região (muitas delas em sequência no mesmo rio) pode significar, sim, impactos ambientais mais expressivos do que uma grande usina.

A estimativa dos levantamentos feitos pela Eletrobrás (SIPOT, 2000) apontam para um potencial de aproximadamente 10.000 MW nesses aproveitamentos em todo o Brasil (aproximadamente 30% no Estado de Minas Gerais). Isso corresponderia, hoje, a, aproximadamente, 10% do total da capacidade instalada no País. Além de pouco expressivo, significaria impactos sócioambientais muito fortes, principalmente sobre as

populações ribeirinhas na região Sudeste que vivem nos fundos dos vales de pequenos rios que seriam aproveitados. Em Minas Gerais há vários exemplos concretos desse tipo de intervenção com muitos prejuízos às populações rurais que não colhem os benefícios da produção da eletricidade em suas regiões. O exemplo do investimento em PCH's por empresas eletrointensivas e outras no Estado de Minas Gerais ilustra bem essa situação, principalmente naqueles casos em que se tem um balanço bastante desfavorável entre a capacidade instalada e a magnitude dos impactos socioambientais. Há exemplos em Minas Gerais de PCH's com baixa capacidade instalada, porém com reservatórios que obrigaram o deslocamento compulsório de mais de uma centena de famílias<sup>66</sup>.

Outro aspecto relevante, já citado, se refere à descentralização da geração, com a implantação de unidades de produção de eletricidade nas regiões mais afastadas dos grandes centros de consumo, de modo a atender a demanda local. Esse princípio não se realiza totalmente, entre outros motivos, pelo interesse empresarial privado que se decide pelo investimento em energia. Para esses agentes (privados), a energia é somente um negócio e não um direito, uma mercadoria a mais a ser comercializada no mercado, sendo a decisão sobre sua realização descolada de qualquer planejamento estratégico (por exemplo, os princípios do PROINFA), conforme pode se observar no caso de Minas Gerais, onde um número expressivo de projetos de PCH's vem se desenvolvendo, porém, com grande concentração geográfica em várias sub-bacias, em especial na bacia do rio Doce, onde se localiza o maior potencial de aproveitamento. Ou seja, as vantagens da chamada geração distribuída, relacionada à desconcentração da geração, ao atendimento das demandas locais, à estabilidade dos sistemas de transmissão, etc, acabam sendo superadas pela grande concentração de projetos, muitos deles previstos para serem implantados, como já mencionado, seqüencialmente no mesmo rio.

Atualmente (setembro de 2007), encontram-se submetidos ao licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, e em diferentes fases do processo, o significativo número de 70 novas PCH's, previstas para várias regiões do Estado. As sub-bacias dos rios

---

<sup>66</sup> O caso da PCH Fumaça, da antiga Alcan, é referência desses casos. Com somente 10 MW de capacidade instalada e seu reservatório com menos de 300 há, a implantação dessa PCH significou a interferência nas atividades sociais e econômicas de aproximadamente 114 famílias residentes na área rural, além de intervenções em dois núcleos urbanos.

Santo Antônio, Guanhães, Peixe e Corrente Grande, pertencentes à bacia do rio Doce, são exemplos recentes desse tipo de investimento. Para uma mesma região estão projetados nada menos do que 8 aproveitamentos concentrados (alguns em seqüência no mesmo rio e todos de um mesmo empreendedor), que não ultrapassam os 93,5 MW de capacidade total instalada, mas que significam impactos sócioambientais importantes.

Matéria publicada na edição do dia 23 de setembro de 2007 do jornal O Estado de Minas, de autoria do repórter especial Bernardino Furtado, revela a significância dos impactos associados a esses pequenos aproveitamentos, que, no caso das PCH's projetadas para o trecho do alto Santo Antônio significaria, praticamente, a extinção de uma espécie de peixe endêmica daquela sub-bacia, o Andirá. Além dos impactos significativos sobre a biodiversidade dos rios aproveitados, e, bem assim, sobre remanescentes florestais importantes ainda existentes na região, os aproveitamentos projetados implicam na produção de impactos sócio-econômicos importantes sobre as comunidades atingidas pelos reservatórios, significando, para pelo menos um dos projetos previstos (PCH Quinquim), interferências nas atividades sociais e econômicas de mais de cem (100) famílias. Esse empreendimento, entretanto, possui somente 14 MW de capacidade instalada.

Assim, as vantagens da descentralização da geração não se verificam, havendo, de fato, concentração de investimento em conjuntos de PCH's em determinadas regiões para produção de eletricidade a ser injetada no sistema elétrico nacional. Em outras palavras, o investimento em PCH's está muito associado a interesses financeiros, a oportunidades de negócio e remuneração do capital disponível, sem planejamento estratégico em sua implementação.

Um fato também importante está associado à vida útil desses empreendimentos, normalmente reduzida em razão do assoreamento de seus reservatórios de pequenas dimensões.

Há que se considerar, também, que os arranjos e motorizações desses projetos significam, em sua quase totalidade de casos, restrições para jusante muito acentuadas das vazões naturais do curso d'água aproveitado. Os trechos chamados de "vazão reduzida" têm, muitas vezes, quilômetros de extensão, representando, portanto, indisponibilidade de água para outros usos.

Para o caso específico do Estado de Minas Gerais, é interessante sublinhar, ainda, que o incremento previsto na oferta de eletricidade a partir de pequenas centrais hidroelétricas, segundo dados da ANEEL (2007) apresentados no capítulo 3, item 3.2, desta pesquisa e reproduzidos na tabela da figura 19, tem pouco significado absoluto e relativo, quando comparado com a capacidade total de produção instalada atualmente no Estado.

A expansão da oferta de energia considerando as 8 PCH's em construção e as 47 outorgadas, totalizando 822.4 MW de potência, não significaria mais do que o incremento em 4.5% da capacidade do atual parque gerador de Minas Gerais, que possui, segundo a mesma fonte de dados, 18.195 MW instalados.

<b>Empreendimentos em Construção</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Potência (kW)</b>	<b>%</b>
<a href="#">CGH</a>	1	848	0,10
<a href="#">PCH</a>	9	178.800	21,35
<a href="#">UHE</a>	4	594.700	71,01
<a href="#">UTE</a>	1	63.155	7,54
<a href="#">Total</a>	<b>15</b>	<b>837503</b>	100
<b>Empreendimentos Outorgados entre 1998 e 2004 (não iniciaram sua construção)</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Potência (kW)</b>	<b>%</b>
<a href="#">CGH</a>	20	11.598	1,18
<a href="#">PCH</a>	46	648.115	65,80
<a href="#">UHE</a>	3	282.500	28,68
<a href="#">UTE</a>	14	42.816	4,35
<a href="#">Total</a>	<b>83</b>	<b>985.029</b>	100

Figura 25 - Usinas em construção e outorgadas em Minas Gerais. Fonte: ANEEL, 2007.

Números ainda mais significativos são revelados pelo Programa de Geração Hidroelétrica de Minas Gerais, elaborado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico – SEDE/MG, e divulgado em 2007, que aponta para a possibilidade do aproveitamento do potencial hidroelétrico remanescente com a implantação de 45 usinas hidroelétricas e de 335 pequenas centrais hidroelétricas identificadas nos estudos de inventário realizados nas bacias com inserção no território mineiro<sup>67</sup>.

<sup>67</sup> É claro que não deve haver viabilidade técnica e econômica para todo o conjunto de aproveitamentos inventariados. Entretanto, o número é bastante significativo, sobretudo na Bacia do rio Doce.

Trata-se de um conjunto de 380 aproveitamentos, número bastante superior aos 121 empreendimentos em operação no Estado (UHE's e PCH's), cuja eventual implantação significaria, praticamente, o aproveitamento máximo de todo o potencial remanescente. É relevante notar que a ampliação em 214% no número de aproveitamentos não representaria mais do que o incremento em 44,8% na produção de eletricidade no Estado, elevando, porém, a área alagada no território de Minas Gerais para, pelo menos, 15455 Km<sup>2</sup> (aumento percentual de 209%), o que representaria praticamente metade de toda a área de inundação por barragens existente atualmente no Brasil (34000 Km<sup>2</sup>)<sup>68</sup>.

Especificamente para as PCH's, esse Programa, que inclui empreendimentos em construção e outorgados pela ANEEL, caso executado considerando todos os pequenos aproveitamentos identificados, significaria a expansão da oferta de energia em 19,8%, porém com ampliação numérica das unidades em percentual expressivo de 418% (de 80 para 335 unidades).

É relevante notar, ainda, que as novas PCH's do Programa de Geração Hidroelétrica de Minas Gerais têm, em média, capacidade instalada prevista bastante superior àquela das PCH's atualmente em operação<sup>69</sup>, sugerindo que os projetos atuais aproveitariam o chamado "ótimo energético"<sup>70</sup> com maiores restrições ambientais associadas às interferências no regime hidrológico dos rios aproveitados, sobretudo para aqueles onde se prevê a instalação de vários projetos em "cascata".

---

<sup>68</sup> Esses números e percentuais foram obtidos considerando as informações do "Programa de Geração Hidroelétrica de Minas Gerais", disponível no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, 2007.

<sup>69</sup> PCH's em operação no Estado: 80 unidades com 402,9 MW de capacidade instalada. Média de 5,0 MW/unidade. PCH's novas: 335 unidades com 3591 MW de capacidade instalada. Média de 10,7 MW/unidade. Dados obtidos a partir das informações disponíveis do Programa de Geração Hidroelétrica de Minas Gerais, SEDE, 2007.

<sup>70</sup> Conceito adotado pelo setor elétrico para definir o máximo aproveitamento possível da queda d'água e das vazões disponíveis para a geração de energia elétrica no local da usina.

## CAPÍTULO VI – CONCLUSÕES

Conforme as proposições de desenvolvimento desta pesquisa, o trabalho buscou foco na investigação dos expedientes de adequação e flexibilização dos procedimentos do licenciamento ambiental, considerando, para tanto, os estudos de caso de quatro aproveitamentos hidroelétricos discutidos pelo Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais – COPAM/MG.

Os aspectos de desconformidade procedimental, identificados nos estudos de caso, revelaram as seguintes situações para cada processo analisado:

**UHE Itapebí:** Muito embora o processo de licenciamento desse aproveitamento hidroelétrico tenha sido conduzido pelo IBAMA, a discussão sobre a sua viabilidade sócioambiental se verificou, também, no âmbito do COPAM/MG, em 1997. Conforme já assinalado no item 4.2 do capítulo IV, àquela época, o disciplinamento relativo às competências estava sendo revisto, razão pela qual o processo da UHE Itapebí foi tratado no contexto de uma transição normativa, implicando a análise técnica da Feam e a correspondente deliberação do COPAM.

No processo da UHE Itapebí, as principais desconformidades verificadas dizem respeito às adequações procedimentais do rito técnico-administrativo previsto nas normas legais vigentes, iniciando-se com a concessão, pelo IBAMA, de uma Licença Prévia sustentada em Estudos de Impacto Ambiental – EIA/RIMA – que não correspondiam à realidade do projeto hidroelétrico que seria, de fato, implantado no rio Jequitinhonha. A licença, assim concedida, padecia de vício insanável, devendo ter sido cancelada pelo IBAMA a partir da constatação da irregularidade, nos termos da Resolução nº 237/97 do CONAMA, já comentada anteriormente.

A pesquisa revelou, também, que o IBAMA, mesmo com conhecimento antecipado sobre os reais impactos sócioambientais não descritos no EIA/RIMA, ainda assim, concedeu a Licença Prévia para o projeto, simplesmente lançando uma condicionante de compensação pela submersão não prognosticada das Cachoeiras do Tombo da Fumaça em Salto da Divisa, MG.

A patente ilegalidade da Licença Prévia ensejou, como foi visto, diversas iniciativas que objetivavam evitar os danos ambientais não avaliados sobre o patrimônio natural, e,

bem assim, obrigar o empreendedor e o IBAMA a corrigir a irregularidade administrativa constatada.

As ações desenvolvidas no âmbito do legislativo, do executivo e até mesmo do judiciário, resultaram, ao final, na “legitimação” de um processo absolutamente irregular que deveria - e nesse caso poderia - ter sido corrigido ainda na fase de Licença Prévia.

A solução de contorno para acomodar o interesse do empreendedor por um projeto muito maior do que aquele que tinha sido objeto de avaliação no EIA/RIMA, foi a recorrente compensação pelos impactos não prognosticados, assumida em Termo de Acordo celebrado com a interveniência do Ministério Público Federal.

O EIA/RIMA que não atendia às disposições da Resolução nº 001/86 do CONAMA, porquanto não descreve os reais impactos associados ao projeto, e a Licença Prévia ilegal, que deveria ter sido cancelada nos termos da Resolução nº 237/97 do CONAMA, foram, assim, adequados com compensações ambientais definidas ao final do licenciamento, em momento próximo ao enchimento do reservatório.

**UHE Irapé:** O caso da UHE Irapé revela, também, os mesmos expedientes de contorno para acomodar uma decisão de governo pela implantação de um projeto cujo início de obras, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, dependeria da apresentação, em nível executivo, de todos os programas e medidas de mitigação de impactos aprovados na etapa anterior do licenciamento, além das condicionantes específicas impostas pelo COPAM por ocasião da concessão da Licença Prévia.

Nesse caso, e também com a intermediação do Ministério Público Federal, os procedimentos previstos pelas normas vigentes puderam ser descumpridos, sob a condição de celebração de compromissos em um Termo de Acordo entre as partes.

O processo da UHE Irapé, em termos da tipificação das flexibilizações verificadas no procedimento do licenciamento, poderia ser agrupado com o processo da UHE Itapebí, dado o mesmo padrão de “regularização ambiental” através de Termos de Acordo celebrados com a interveniência do Ministério Público.

O caso da UHE Irapé, entretanto, deve ser destacado pela magnitude de seus impactos sócioambientais e pelos danos causados a várias comunidades afetadas pela obra em razão dos sucessivos descumprimentos das obrigações assumidas no Termo de Acordo.

Esses descumprimentos estão relacionados ao cronograma definido - sobretudo no que diz respeito aos programas de reassentamento e sua infra-estrutura associada (abastecimento de água, escolas, postos de saúde, construção de moradias, etc), levando, ao final do processo, à celebração de um novo compromisso, agora com o Estado, através da assinatura de um Termo de Caução Fiduciária que garantisse a conclusão de obras e serviços ainda inconclusos após a concessão da Licença de Operação. Destaca-se que a concessão da Licença de Operação não foi recomendada pela equipe técnica da Feam, e, tão pouco, pelo Ministério Público Federal.

Os dois casos revelam, entretanto, um mesmo padrão de aceitação das desconformidades que apontam para uma crescente fragilização e desfiguração do procedimento do licenciamento ambiental.

**UHE's Capim Branco I e II e Retiro Baixo:** Os casos dos aproveitamentos hidroelétricos Capim Branco I e II e Retiro Baixo nos remetem a questões de natureza mais estritamente técnica, revelando, porém, e com igual gravidade, os limites do procedimento do licenciamento ambiental.

A discussão sobre esses dois casos é muito atual, e expressa o sentido da desfiguração do licenciamento ambiental como instrumento de planejamento e gestão pública.

A questão da viabilidade ambiental de atividades e projetos, muito embora prevista na legislação ambiental vigente (Resolução CONAMA nº 237/97), tem sido tratada ultimamente como um “vício” dos procedimentos do licenciamento, sempre negativamente lembrado como sendo um instrumento de “comando e controle” a ser, se não superado, complementado por outros instrumentos mais eficientes de gestão ambiental.

A Resolução nº 001/86, em seu Art. 6º, define que os estudos ambientais devem ser encetados com o objetivo da avaliação prévia dos impactos bio-físicos e sócio-econômicos da atividade ou empreendimento, de modo a poder cotejá-los com os benefícios do projeto, em um balanço que considere os ônus e bônus sociais. Ou seja: a avaliação de impactos ambientais objetiva extrair desse balanço sócioambiental uma medida de viabilidade ou inviabilidade da atividade ou empreendimento em discussão.

Entretanto, quando os elementos e parâmetros técnicos considerados nas análises sobre os projetos submetidos ao licenciamento ambiental apontam para um balanço negativo e desfavorável ao empreendimento, o caráter “subjetivo” de suas conclusões é indicado como um fator de desqualificação para a tomada de decisão. É oportuno lembrar, no entanto, que esse possível caráter subjetivo nunca é sequer mencionado quando as conclusões das análises são pela viabilidade dos projetos, mesmo quando sustentadas em estudos ambientais reconhecidamente insuficientes.

A pesquisa nos processos de licenciamento dos aproveitamentos hidroelétricos Capim Branco I e II e Retiro Baixo permitiu verificar que os fatores de inviabilidade ambiental - apontados na análise da equipe técnica da Feam - foram identificados a partir de consultas a trabalhos desenvolvidos por especialistas nas bacias de inserção das usinas, não se tratando, portanto, de ilações e meras suposições. Os respectivos pareceres técnicos da Feam estão plenos de referências a pesquisas realizadas nos rios que seriam barrados, com destaque para o conhecido trabalho da Biodiversitas, *Biodiversidade em Minas Gerais: Um Atlas para a sua Conservação*. (edições de 1998 e 2005).

A Deliberação Normativa COPAM nº 55, de 13 de junho de 2002, muito embora não defina restrições absolutas a atividades de qualquer natureza, estabelece, claramente, como instrumento a ser utilizado na definição das estratégias de conservação e proteção da biodiversidade, as conclusões e indicações do Atlas da Biodiversitas. Define, ainda, que suas diretrizes e critérios devem ser considerados como subsídios técnicos na análise dos projetos submetidos a licenciamento. (Art. 3º e seu parágrafo único).

Portanto, e considerando os pressupostos técnicos previstos nas normas que disciplinam o licenciamento ambiental, por qual razão não foram objetivamente tratados os fatores de inviabilidade identificados nos dois casos estudados?

No caso das UHE's Capim Branco I e II, deve-se considerar, ainda, a questão das áreas de desmate das bacias de acumulação de seus reservatórios, apresentadas, ao final, com remanescentes florestais bem maiores do que haviam sido diagnosticados na etapa de Licença Prévia. As decisões contrárias à autuação (descaracterização) e à convocação para revisão das licenças concedidas revelam, também, a fragilização das normas previstas.

Muito embora o Brasil não tenha adotado as diretrizes e recomendações da Comissão Mundial de Barragens (WCD, 2000) sob os argumentos de possuir legislação ambiental específica que define procedimentos de avaliação de impactos ambientais capazes de apreender o conjunto de restrições sócioambientais associadas às barragens, e que o licenciamento ambiental, tal como institucionalizado no país, é instrumento de política pública competente para a tomada de decisão quanto ao planejamento desse tipo de aproveitamento dos recursos hídricos, a prática dessa institucionalidade no âmbito dos processos de licenciamento, como se verificou nos casos estudados, tem se mostrado frágil e incapaz de assegurar que as decisões sobre investimentos se verifiquem sob a orientação dos conceitos de sustentabilidade sócioambiental.

O que se presencia, de fato, e sustentada em retórica desenvolvimentista que não reconhece nos procedimentos institucionalizados do licenciamento ambiental outra condição que não aquela de “obstáculos” ao “crescimento”, é a sua desfiguração com o abandono de seus princípios normativos e técnicos, reconfigurando-se no chamado “meio ambiente de resultados”, que retira da questão ambiental sua centralidade no debate sobre o desenvolvimento e introduz uma agenda de “trocas ambientais” como compensação às intervenções dos projetos, como pudemos verificar a partir do estudo de caso da UHE Itapebí. Admite-se, assim, as alterações de todos os ambientes mediante, por exemplo, a garantia de preservação integral de algumas áreas, na forma de unidades de conservação criadas como expediente de compensação ambiental. No caso brasileiro, essa lógica se institucionalizou, uma vez que se tem adotado, desde a promulgação da lei federal 9.985/2000 (SNUC), a estratégia de se destinar os recursos financeiros das compensações ambientais para a regularização fundiária das unidades de conservação já existentes. Ou seja, para preservar é preciso degradar, sempre e mais, e com o mesmo sentido de crescimento econômico do modelo de desenvolvimento dominante.

Os estudos de caso da pesquisa, ao mesmo tempo em que nos remetem às reflexões sobre a racionalidade técnica dos procedimentos e seu caráter participativo, colocados como pressupostos da produção e reprodução de consensos e conciliação de interesses no campo ambiental, nos impõem a indagação sobre os limites do licenciamento ambiental como espaço de mediação competente para a solução de conflitos que, de fato, são a

expressão de formas distintas de apropriação dos recursos ambientais, em contexto de disputa desigual pelos espaços geográficos requeridos para a realização econômica do modelo de desenvolvimento dominante. Seus limites se apresentam, portanto, na medida em que a avaliação ambiental dos projetos, em que pese seu conteúdo técnico-científico – como se viu nos casos das UHE’s Capim Branco I e II e Retiro Baixo, se aproxima da negação fundamentada a uma pretensão de transformação territorial necessária à reprodução do projeto econômico hegemônico. Além desses limites, o processo se transmuta e se caracteriza pelos expedientes da adequação que produzirá sempre a admissibilidade de todos os empreendimentos, desde que sejam incorporadas as medidas de caráter mitigatório e compensatório aos danos sócioambientais identificados.

Esse paradigma - o “paradigma da adequação”, conforme expressão de Afrânio Nardy<sup>71</sup>, caracteriza “o meio ambiente de resultados” que avaliza o desenvolvimento econômico, qualquer que seja ele, emprestando-lhe a imagem de sustentabilidade sócio-ambiental que a banalização da insuficiência dos procedimentos de análise sobre a viabilidade de projetos permite.

O crescente esvaziamento do processo de licenciamento ambiental no contexto de um projeto de desenvolvimento conservador, associado à mudança de perfil dos agentes que atuam no setor elétrico brasileiro, agora com forte participação da iniciativa privada, tem significado a prevalência dos interesses financeiros sobre aqueles que deveriam ser percebidos como públicos, reduzindo o debate ambiental a uma mera dificuldade burocrática a ser superada na realização das oportunidades de negócios em que se transformou a produção de eletricidade.

Assim subtraído de suas premissas técnicas e procedimentais, o licenciamento ambiental retrocede e não é capaz de mediar minimamente os conflitos sócioambientais que se instalam na disputa pelos espaços geográficos requeridos para os empreendimentos.

O exercício do licenciamento ambiental como procedimento autorizativo do Estado é limitado, portanto, não por suas incapacidades intrínsecas de um expediente burocrático, como faz parecer as críticas amplamente difundidas. Ele será sempre ineficaz no

---

<sup>71</sup> Afrânio Fonseca Nardy, foi professor da PUC-Minas. Atualmente, é Juiz de Direito da Comarca de Rio Piracicaba em Minas Gerais.

atendimento às demandas porque não tem poder de concertação entre os interesses que se enfrentam no campo de disputa pelos recursos ambientais. Ele permanecerá moroso, burocrático e subjetivo na percepção dos investidores e do próprio Estado empreendedor, assim como continuará incapaz de responder satisfatoriamente aos direitos das comunidades pela manutenção de suas condições tradicionais de produção e reprodução sociais nos territórios requeridos para a realização econômica de um projeto que não necessariamente as beneficia.

Por outro lado, as dificuldades do licenciamento ambiental, circunscritas aos aspectos operacionais das agências estatais são sempre exploradas, convenientemente, para justificar intervenções que objetivam, de fato, seu esvaziamento, sendo que o investimento em estratégias de aprimoramento do licenciamento responde, sobretudo, a uma demanda de celeridade no processamento das análises.

Os argumentos variam desde a incapacidade dos órgãos ambientais frente à demanda pelo licenciamento até a defesa de sua superação com a utilização de outros instrumentos mais “eficazes”, como, por exemplo, a Avaliação Ambiental Estratégica – AAE e a Avaliação Ambiental Integrada – AAI (esta última em desenvolvimento para várias bacias hidrográficas do país pela Empresa de Pesquisas Energéticas – EPE - do Ministério das Minas e Energia).

Esses instrumentos surgem como “alternativa” ao licenciamento justamente a partir do acirramento dos conflitos surgidos no âmbito dos processos de licenciamento ambiental.

Sua adoção será solução competente para os conflitos? Ou significará a substituição da efetividade evitada nos procedimentos do licenciamento por uma avaliação mais superficial e em escala que não revela os fatores de inviabilidade ambiental percebidos na escala dos licenciamentos individualizados?

Sob o argumento – importante e verdadeiro – da necessidade da visão de conjunto dos projetos no contexto das bacias hidrográficas, o licenciamento tem sido negligenciado e criticado como insuficiente à percepção do conjunto de aproveitamentos hidroelétricos previstos para uma mesma bacia.

Há que se avaliar, entretanto, se os resultados das avaliações por bacias têm conduzido a decisões mais sustentáveis no que tange aos aspectos sócioambientais<sup>72</sup>. A percepção do conjunto de impactos cumulativos é efetiva? Ou esses procedimentos podem vir a ser utilizados como “atalhos” nos processos de licenciamento ambiental?<sup>73</sup> Por qual razão não se verificaram ainda institucionalizados e regulamentados esses importantes instrumentos de planejamento ambiental? Eles permanecerão sombreados nos processos, ou se constituirão em exigência legal nos procedimentos do licenciamento?

O caso da AAI levada a efeito no Rio Grande do Sul pela FEPAM em 2000 é revelador do grau de dificuldade que se enfrentará. Nesse caso, a indicação de inviabilidade sócioambiental de uma série de aproveitamentos inventariados nas bacias dos rios Taquari e Antas, obtida a partir de índices de fragilidade associados a elementos bio-físicos e sócio-econômicos considerados nos estudos, foi muito contestada pelo setor elétrico.

Os estudos de caso das UHE's Capim Branco I e II e Retiro Baixo, por exemplo, com todos os contornos que foram adotados para se evitar a discussão efetiva de suas restrições ambientais, revelam os limites de efetividade que qualquer instrumento de política pública ambiental enfrentaria para gerir os antagonismos envolvidos na tomada de decisão quanto à aprovação dos projetos. Qual indicativo poderia ser apresentado para fazer crer que no contexto de uma avaliação integrada por bacia (AAI), de uma avaliação estratégica setorial (AAE) e, até mesmo, de um zoneamento ecológico-econômico (ZEE), as decisões sobre aqueles aproveitamentos teriam sido diferentes? Esses instrumentos, se utilizados para subsidiar as decisões específicas quanto ao licenciamento das usinas citadas, acaso revelariam que os cursos d'água aproveitados não têm (tinham) a significativa biodiversidade que recomenda (recomendava) a sua preservação? Muito se fala sobre a obsolescência do licenciamento ambiental como instrumento de política ambiental. A sua

---

<sup>72</sup> O primeiro estudo integrado de bacias realizado pela Empresa de Pesquisa Energética do governo federal foi recentemente concluído, com a indicação de possibilidade de realização de praticamente todos os aproveitamentos inventariados na bacia do rio Uruguai. Disponível no sítio eletrônico da EPE - [www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br) (EPE, 2007).

<sup>73</sup> Recentemente, durante o II Fórum Instituto Acende Brasil - Energia & Desafios Socioambientais, realizado no Rio de Janeiro em 30 de outubro passado, Cláudio Sales, presidente do Instituto Acende Brasil, afirmou que *a AAI deve ser um instrumento para que se possa cortar caminho para obtenção da licença prévia*. Sítio do Canal Energia, acesso em 10/11/2007. [www.canalenergia.com.br](http://www.canalenergia.com.br).

superação se dará com a adoção de outros instrumentos complementares que permitirão decisões mais sustentáveis?

O caso recente e muito divulgado pela mídia sobre as usinas do rio Madeira, em Rondônia, parecem confirmar essas apreensões: fortes restrições sócioambientais, reveladas não importa por qual instrumento (AAE, AAI ou ZEE) e em que momento (inventário hidroenergético, estudo de viabilidade, etc), seriam consideradas para se reconsiderar um planejamento setorial já decidido pelo setor elétrico e que impõe a construção das usinas previstas?

O discurso do aprimoramento dos instrumentos de política ambiental parece, assim, ser recurso de tergiversação, uma vez que os chamados obstáculos do licenciamento ao crescimento econômico não lhe são intrínsecos. São, na realidade, reflexos das próprias atividades econômicas que seus agentes querem executar sem as restrições sócioambientais que o licenciamento, ou outro instrumento, pode revelar.

Não se quer, portanto, aprimorar um dos mais importantes instrumentos de política pública ambiental. Trata-se, sim, de evitar sua utilização como espaço de debate sobre as estratégias de desenvolvimento, com inversão perversa de perspectiva, onde o licenciamento é apresentado à sociedade como um dificultador do desenvolvimento, e que estaria levando, ao fim, prejuízos às parcelas da sociedade que mais necessitam do crescimento econômico.

Acaso seriam esses fatos o prenúncio de um tempo em que restará somente o silêncio dos rios represados como mudo e impotente testemunho das paisagens e vidas submersas?

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, H. Políticas ambientais e construção democrática. In: VIANA, G.; SILVA, M.; DINIZ, N. (Orgs). *O desafio da sustentabilidade: um debate sócio-ambiental no Brasil*. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2001.

ACSELRAD, H. (Org). *Conflitos Ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Relume Dumará, 2004.

ACSELRAD, H.; HERCULANO, S.; PÁDUA, J. (Orgs). *Justiça Ambiental e Cidadania*. Rio de Janeiro: Editora Relume Dumará, 2004.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. *Atlas de Energia Elétrica do Brasil*. Brasília: ANEEL, 2005.

ALVES, C.: VONO, V. O caminho da sobrevivência para os peixes no rio Paraopeba. *Ciência Hoje*, 1997.

BERMANN, C. *Impasses e Controvérsias da Hidreletricidade*. São Paulo: Estudos Avançados. USP, 2007.

BERMANN, C. *Energia no Brasil: para que? Para quem?*. São Paulo: FASE e Editora Livraria da Física, 2002.

BURSZTYN, M (Org). *A Dificil Sustentabilidade: política energética e conflitos ambientais*. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2001.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 01, de 23 de janeiro de 1986. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/86>. Acesso em 10 out. 2007.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 06, de 16 de setembro de 1987. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/87>. Acesso em 10 out. 2007.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/97>. Acesso em 10 out. 2007.

BRANCO, A. (Org). Política Energética e Crise de Desenvolvimento: a antevisão de Catullo Branco. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2002.

CARVALHO, A; MIRANDA, A. Levantamento Fundiário da Reserva Biológica da Mata Escura. Brasília: Fundação Universitária de Brasília, 2005.

CORTEZ, C. *et ali*. Novas Energias no Brasil: dilemas da inclusão social e programas de governo. In: BERMANN, C. (Org.). *PROINFA: da proposta à realidade*. Rio de Janeiro: FASE, 2007.

CARNEIRO, E. A insustentável leveza da política ambiental. In: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K.; BARROS, D. (Orgs). *A oligarquização da “política ambiental” mineira*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2005.

Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2005.

COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental. Processo nº 094/1994/002/2001, Belo Horizonte, 2001.

COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental. Processo nº 00238/2003/001/2003, Belo Horizonte, 2003.

COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental. Processo nº 0024/1988/001/1998, Belo Horizonte, 1998.

COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental. Processo nº 0232/1996/001/1996, Belo Horizonte, 1996.

COPPE/UFRJ, SBPE E CLUBE DE ENGENHARIA *Anais do VIII Congresso Brasileiro de Energia*. Rio de Janeiro, 1999.

COSTA, C. *et al.*(Orgs) Biodiversidade em Minas Gerais: um atlas para sua conservação. Belo Horizonte: Fundação Biodiversitas, 1998.

COUTINHO, A; FARIAS, T. Natureza Jurídica da Licença Ambiental. Universidade Federal da Paraíba, 2005. [www.ccj.ufpb.br/primafacie/prima/artigos/n6/natureza.pdf](http://www.ccj.ufpb.br/primafacie/prima/artigos/n6/natureza.pdf). Acesso em 10/12/2007.

DE VILLIERS, M. Água. Rio de Janeiro: Ediouro Publicações, 2002.

DRUMMOND, G. *et al.* (Orgs) Biodiversidade em Minas Gerais: um atlas para sua conservação. 2ª ed. Belo Horizonte: Fundação Biodiversitas, 2005.

ENGEVIX. Estudos de Impacto Ambiental – UHE Itapebí, São Paulo, 1996.

EPE – Empresa de Pesquisa Energética. *Balanço Energético Nacional*, 2006. Brasília, 2006.

FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente. *A Questão Ambiental em Minas Gerais: Discurso e Política*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1998.

FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente. Parecer Técnico – DIENE nº 035/02, Belo Horizonte, 2002.

FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente. Parecer Técnico – DICAF nº 053/97, Belo Horizonte, 1997.

FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente. Parecer Técnico – DIENE nº 059/01, Belo Horizonte, 2001.

FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente. Parecer Técnico – DIENE nº 013/05, Belo Horizonte, 2005.

LEFF, E. Ecologia, Capital e Cultura: racionalidade ambiental, democracia participativa e desenvolvimento sustentável. Blumenau: EDIFURB, 2000.

LEFF, E. Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Petrópolis: Editôra Vozes, 2005.

LEFF, E. Racionalidade Ambiental: a reapropriação social da natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LIMA, M. Licenciamento Ambiental e Gestão de Riscos: o caso da usina hidrelétrica de Barra Grande (RS). Dissertação. Mestrado em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

McCULLY, P. Rios Silenciados: ecologia y política de las grandes represas. Santa Fé: PROTEGER Ediciones, 2004.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Deficiências em Estudos de Impacto Ambiental: síntese de uma experiência. Brasília: Lastro editora, 2004.

PORTO-GONÇALVES, C. A Globalização da Natureza e a Natureza da Globalização. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2006.

PROCHNOW, M. (Org). Barra Grande – A hidrelétrica que não viu a floresta. Rio do Sul: APREMAVI, 2005.

RANCIÈRE, J. A crise da razão. In: NOVAES, Adauto (Org). *O dissenso*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

RIBEIRO, J. C. Indicadores Ambientais: avaliando a política de meio ambiente no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: SEMAD, 2006.

SACHS, I. A Revolução Energética do Século XXI. São Paulo: Estudos Avançados. USP, 2007.

SAUER, I. Política Energética e Crise de Desenvolvimento: a antevisão de Catullo Branco. In: BRANCO, A. (Org). *Energia elétrica no Brasil contemporâneo: a reestruturação do setor, questões e alternativas*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2002.

ZHOURI, A; LASCHEFSKI, K.; PAIVA, A. A insustentável leveza da política ambiental. In: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K.; BARROS, D. (Orgs). *Uma sociologia do licenciamento ambiental: o caso das hidrelétricas em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2005.

WORLD COMMISSION ON DAMS, *The Report of The World Commission on Dams*. London: Earthscan Publications Ltd, 2000.

## ANEXOS

### **ANEXO A: Legislação ambiental de interesse, disponível em:**

- <http://www.mma.gov.br/port/conama/legi.cfm>. (federal)
- [http://www.almg.gov.br/index.asp?grupo=legislacao&diretorio=njmg&arquivo=legislacao\\_mineira](http://www.almg.gov.br/index.asp?grupo=legislacao&diretorio=njmg&arquivo=legislacao_mineira) (estadual)
- <http://www.siam.mg.gov.br/sla/action/Consulta>
- Lei 6.938/81
- Resoluções CONAMA 001/86, 006/87 e 237/97.
- Lei Estadual 7.728/80.
- Decretos Estaduais 21.228/81 e 39.424/98.
- Leis Estaduais Delegadas 125/07, 156/07 e 178/07
- Deliberação COPAM nº 55/02

**ANEXO B: Documentos relacionados ao processo da UHE Itapebí**



Salvador, 23 de setembro de 1999

Ilma.Sra.  
MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA  
M.D. Presidente do IBAMA

Senhora Presidente,

Em atenção a sua consulta através do Ofício Nº 506/99 de 22/09/99, temos a informar:

O edital de número 04/98 ANEEL que licitou o Aproveitamento Hidroelétrico de Itapebi, estabelece que as características do empreendimento quanto aos parâmetros de potência instalada, capacidade do vertedouro e nível do reservatório não podem ser alteradas.

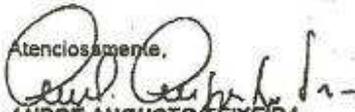
A UHE Itapebi é uma usina a fio d'água, não tendo praticamente nenhuma variação do nível de água durante a sua operação. Portanto, qualquer variação de cota do seu reservatório impacta diretamente na potência e energia a ser gerada e, conseqüentemente, na viabilidade econômica do empreendimento.

A preservação da Cachoeira do Tombo da Fumaça implica na redução da queda útil da usina em valores acima de 50%.

Quando do estudo de viabilidade que integra o Edital de Licitação 04/98-ANEEL para análise de alternativas de divisão de quedas, atendendo à Lei Federal nº 9074 que define o "Aproveitamento Ótimo" dos potenciais hidráulicos nos diversos rios brasileiros, concluiu-se que a alternativa com Itapebi baixo, que não submerge a Cachoeira do Tombo da Fumaça, reduz a potência da usina e a energia a ser gerada por ela a um terço, implicando no aumento do custo desta energia gerada para um valor mais que duas vezes superior ao daquele que foi efetivamente considerado para a sua análise, o que inviabilizaria o empreendimento.

Pelo exposto, concluímos não ser possível qualquer redução na cota da UHE Itapebi que preserve sua viabilidade técnica e econômica.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ AUGUSTO TEIXEIRA  
Vice-Presidente da Coelba  
Presidente de Itapebi



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE INCENTIVO À PESQUISA E DIVULGAÇÃO

Proc.  
Nº 01/99

NOTA INFORMATIVA Nº 27/99 - IBAMA/DIRPED/PALA

**Assunto:** Licenciamento Ambiental da UHE Itapebi

**Data:** 31 de maio de 1999

**1. Introdução**

Tendo em vista o IBAMA estar licenciando o **Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi**, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental-CODEMA de Salto da Divisa/MG, encaminhou, para conhecimento, a Lei Municipal 080/98 e a Resolução 01/98, ambas posicionando-se contrárias à descaracterização das Cachoeiras do Tombo da Fumaça, Cantá Galo e adjacências, declarando-as como áreas de paisagem natural.

**2. A Hidrelétrica**

A Usina Hidrelétrica de Itapebi destina-se à geração de energia a ser inserida no sistema de transmissão da CHESF, visando atender a demanda da EPB e de outras empresas do Pólo Petroquímico de Camaçari/BA.

A Usina, a ser implantada no rio Jequitinhonha, terá seu barramento próximo ao local denominado Cachoeirinha/BA, a 8 quilômetros a montante da cidade de Itapebi/BA e a 118 quilômetros da foz, no Oceano Atlântico. O limite do reservatório atinge, parcialmente, o município de Salto da Divisa/MG, a montante do eixo, localizado na fronteira dos Estados da Bahia e Minas Gerais.

Pelo fato do empreendimento ser de caráter regional, uma vez que localizar-se-á na divisa de dois Estados, a competência do licenciamento ambiental é do IBAMA, que já concedeu a Licença Prévia nº 020/97 em 18 de novembro de 1997, ouvindo os OEMAs dos respectivos Estados.

**3. Relação entre o projeto e as cachoeiras mencionadas nos instrumentos legais**

É importante ressaltar que, de acordo com o EIA/RIMA analisado, algumas cachoeiras localizadas no Município de Salto da Divisa/MG serão afetadas pela UHE de Itapebi.

Considerando, no entanto, que as referidas lei e resolução foram instituídas após a formação do processo de licenciamento ambiental, que tramita nos órgãos ambientais competentes desde maio de 1996, encaminhamos o Processo à Procuradoria Jurídica do IBAMA/PROGE, para a análise quanto aos seus efeitos em função dos impactos que a UHE causará à beleza cênica da região, objeto dos instrumentos legais em questão.

Em resposta, a PROGE esclareceu que a Licença Prévia emitida não se constitui num Ato Jurídico Perfeito e que, portanto, a referida legislação deveria ser considerada na continuidade do processo de licenciamento.

Após o questionamento formulado pelo empreendedor, a PROGE encaminhou o processo para análise na Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente.

No entanto, em 26/04/99, a Prefeitura Municipal de Salto da Divisa/MG encaminhou cópia da Lei nº 092/99 de 26/04/99 que revoga a Lei Municipal nº 080/98.

Em 24/05/99, a PROGE emitiu Parecer sugerindo o prosseguimento do licenciamento, por ter sido superada a questão levantada.

Apesar disso, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA de Salto da Divisa tem se manifestado contra o empreendimento e solicitou ao IBAMA a revisão da concessão da licença prévia de forma a preservar conjunto paisagístico da Cachoeira do Tombo da Fumaça.

O empreendedor entregou documentação referente ao atendimento das condicionantes da licença prévia e parte do Projeto Básico Ambiental, que ainda não foi analisada.

04/05/1999 09:47:18 AM



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**OFÍCIO Nº 10 K/99 - IBAMA/DIRETÓRIA DE CONTROLE AMBIENTAL/DEREL**

Brasília-DF, 23 de julho de 1999.

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento dos ofícios FEAM/DIEN/EXTER/Nº 071/99 e FEAM/DIEN/EXTER/Nº 082/99, referentes ao processo de licenciamento ambiental da Usina Hidroelétrica de Itapobi/BA.

Esclarecemos que, apesar do Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental não terem previsto a submersão da Cachoeira do Tombo Fumaça, este IBAMA atendeu para esta questão.

Esta preocupação foi referendada, por este Instituto, na Licença Prévia do empreendimento, emitida em 18/11/97, quando exigiu, do empreendedor, a apresentação de avaliação ambiental quanto às perdas de locais de pesca, recreação e lazer, bem como na própria condicionante da licença que solicitava a apresentação de estudos de alternativas de mitigação e de compensação em função da "submersão dos Tombos do Rio Jequitinhonha, na cidade de Salto da Divisa/MG".

Assim sendo, este Instituto entende que não há motivo para reavaliação da visibilidade ambiental do Projeto em referência.

Atenciosamente,

  
Rodney Rêes Morgado  
Chefe do DEREL  
Interino

RECEBIDO  
FEAM DO MEIO AMBIENTE  
23 JUL 11 48  
019968

A Sua Senhora o Senhor,  
Morel Queiroz da Costa Ribeiro  
Gerente da Divisão de Infra-estrutura de Energia e Irrigação  
Fundação Estadual de Meio Ambiente  
Av. Prudente de Moraes, 1671  
39380-000 - Belo Horizonte/MG

FEAM/DIEN / 349/99  
DATA 23/07/99  
V. Dinico

10 PRM/01/00000001 1000

100

PHONE NO. 1

FROM : 010/11

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

OF./FEAM/DIENI/EXTER/Nº121/99

Dele Horizonte, 19 de Julho de 1999.

**Prezado Senhor,**

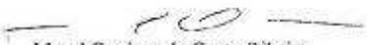
Em atenção ao ofício de referência 015/99 – IBAMA/DIGEST, datado de 28 de junho próximo passado, através do qual, e por suposto em observância ao que dispõe a resolução CONAMA 237/97, encaminha para nossa análise o Projeto Básico Ambiental – PBA – elaborado para instrução, nesse nível federal, do processo de Licença de Instalação da UHE Itapebi, vimos, reportando-nos aos ofícios FEAM/DIENI/EXTER/Nº071/99 e 082/99, datados de 19 de maio e 04 de junho do corrente ano, esclarecer, em ratificação de nossa anterior manifestação contida nos ofícios acima referenciados, que nosso exame técnico se verifica prejudicado por se impor, em nossa opinião, questão relevante e anterior à discussão da agora solicitada Licença de Instalação, qual seja: a revisão da Licença Prévia em razão das alterações de prognósticos relacionados a alguns impactos incidentes sobre o território do Estado de Minas Gerais.

Por oportuno, ressaltamos o reconhecimento dessas alterações prognósticas no PBA apresentado, com a indicação do nº de famílias a serem reassentadas na área urbana de Salto da Divisa, agora em contingente bastante ampliado (53 famílias no EIA, 99 famílias no PBA), o que vem confirmar nossa percepção analítica quanto ao erro prognóstico dos impactos vinculados ao nível d'água do reservatório naquele município mineiro.

Portanto, opinamos pelo indeferimento da licença de Instalação solicitada, com revisão pelo IBAMA da Licença Prévia anteriormente concedida.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Morel Queiroz da Costa Ribeiro  
GERENTE DA DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA  
DE ENERGIA E IRRIGAÇÃO

Ao  
IBAMA  
Att. Rômulo José Fernandes Barreto Mello  
Diretor de Gestão e Estratégia  
SAIN Av. L4 norte – Edifício Sede do IBAMA s/n, Bloco "C" – 1 andar  
70.800-000 – BRASÍLIA/DF

DIENI/MQCR/qq



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 204/99 - PRMG-COTC-JALS

Belo Horizonte, 02 de julho de 1999

Ref: PAC n. 08112.000391/99-57

Senhor Presidente,

Tendo em vista que a Recomendação PR/MG n.º 06/99, sob o ponto de vista de seu embasamento técnico, foi exarada com fundamento na manifestação formal dessa Fundação quanto ao licenciamento ambiental da UHE Itapebi, consubstanciada no of. FEAM/DIENI/EXTER N.º 071/99, venho requisitar-lhe que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, se manifeste sobre a informação técnica n.º 15/99 – IBAMA/DIRPED/PALA/PSL, bem como que apresente resposta aos quesitos referentes ao empreendimento encaminhados em anexo.

Atenciosamente,

  
JOSE ADERCIO LEITE SAMPAIO  
Procurador da República em Minas Gerais

PROCURADORIA GERAL  
- 7 JUL 11 25 AM 017858

Ilmo. Sr.  
Dr. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA RIBEIRO  
MD. Presidente da FEAM  
Av. Prudente de Morais, n.º 1671  
Belo Horizonte/MG  
30380-000

FEAM/DIENI	308/99
DATA	08/07/99
	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

**Quesitos preliminares sobre o procedimento de licenciamento e os impactos ambientais do empreendimento UHE Itapebi**

a) O EIA/RIMA da UHE Itapebi apresentou detalhamento suficiente dos impactos do empreendimento sobre o trecho do Rio Jequitinhonha em que se encontra localizada a *Cachoeira do Tombo da Fumaça*? Queira o Sr. Técnico justificar sua resposta.

b) Como foram especificamente descritos e tratados no mencionado EIA/RIMA os impactos do empreendimento sobre a *Cachoeira do Tombo da Fumaça*? A equipe técnica multidisciplinar que elaborou tais estudos apontou a possibilidade de submersão total do mencionado monumento?

c) Que valores de ordem ambiental, paisagística e histórico-cultural o referido monumento representa?

d) A mitigação dos impactos sobre o trecho referido no item a e a compensação pela perda de valores ambientais representados pela *Cachoeira do Tombo da Fumaça* foram devidamente tratadas no EIA/RIMA do empreendimento em questão? Queira o Sr. Técnico justificar sua resposta.

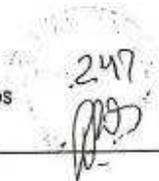
e) Existem elementos técnicos que permitam concluir por uma alteração das características do empreendimento entre as fases de licença prévia e de instalação? Em caso afirmativo, queira o Sr. Técnico indicar quais elementos foram levantados pela FEAM.

f) Quais as consequências prejudiciais de uma eventual não avaliação dos impactos decorrentes da submersão da *Cachoeira do Tombo da Fumaça*, em virtude da implantação da UHE Itapebi?

g) Tendo em consideração a resposta apresentada à questão anterior, em que sentido a não avaliação dos impactos decorrentes da submersão da *Cachoeira do Tombo da Fumaça* prejudica o juízo de viabilidade ambiental formulado pelos órgãos ambientais sobre o empreendimento em questão?



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS RENOVÁVEIS



## INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 15/99 - IBAMA/DIRPED/PALA/PSL

Brasília-DF, 15 de junho de 1999.

**Dos Técnicos:** Dione Angélica Araújo Córte  
Erani Bastos

**Para:** Coordenadora-Geral do PALA

**Assunto:** Resposta ao OFÍCIO Nº 167/99 - PRMG-COTC-ARSC da Procuradoria da República em Minas Gerais, de 28 de maio de 1999, que encaminhou, em anexo, a RECOMENDAÇÃO PR/MG Nº 06/99 no âmbito do Licenciamento Ambiental da UHE Itapebi.

### I INTRODUÇÃO

A presente Informação Técnica tem como objetivo responder ao Ministério Público que, baseado em informações recebidas, entende que o presente processo de licenciamento ambiental deveria sofrer solução de continuidade, de forma a possibilitar a revisão da Licença Prévia nº 020/97, concedida por este Instituto em 18 de novembro de 1997.

Na realidade, este documento visa esclarecer alguns pontos que foram suscitados, de forma a deixar claro que todos os procedimentos adotados no âmbito do processo foram embasados na legislação ambiental, não existindo quaisquer vícios que justifiquem a sua paralisação.

Antes de entrar no mérito da questão, faremos, a seguir, uma síntese dos aspectos técnicos e locacionais do empreendimento, bem como um breve histórico a título de compreensão geral.

#### > A Hidrelétrica:

A Usina Hidrelétrica de Itapebi destina-se à geração de energia a ser inserida no sistema de transmissão da CHESF, visando atender à demanda da EPB e de outras empresas do Pólo Petroquímico de Camaçari/BA.

A Usina, a ser implantada no rio Jequitinhonha, terá seu barramento próximo ao local denominado Cachoeirinha/BA, a 8 quilômetros a montante da cidade de Itapebi/BA e a 118 quilômetros da foz, no Oceano Atlântico. O limite do reservatório atinge, parcialmente, o município de Salto da Divisa/MG, a montante do eixo, localizado na fronteira dos Estados da Bahia e Minas Gerais.

Pelo fato do empreendimento ser de caráter regional, uma vez que localizar-se-á na divisa de dois Estados, a competência do licenciamento ambiental é do IBAMA, que já concedeu a Licença Prévia nº 020/97 em 18 de novembro de 1997, ouvindo os OEMAs dos respectivos Estados. ic p



➤ **Breve histórico:**

- \* Em 31/01/97 a EPB encaminhou correspondência ao IBAMA informando que havia requerido a Licença Prévia junto aos órgãos estaduais da Bahia e de Minas Gerais. Na oportunidade nos enviou o EIA/RIMA.
- \* Em 24/02/97, este Instituto enviou correspondência aos órgãos ambientais e ao empreendedor informando que, embora a competência do licenciamento fosse federal, o IBAMA participaria do processo na condição de supervisor, tendo em vista que os respectivos OEMAs já o vinham conduzindo desde maio/96.
- \* Em 11/04/97 o IBAMA emitiu parecer técnico referente ao EIA/RIMA concluindo pela factibilidade da concessão da Licença Prévia-LP, a qual deveria ficar condicionada a algumas exigências.
- \* Em 04/06/97 o CRA enviou ao IBAMA o Parecer Técnico nº 186/97-SAP referente ao EIA/RIMA do empreendimento, que se posicionou favorável a liberação da LP com algumas condicionantes.
- \* Em 13/06/97 realizou-se reunião entre representantes do IBAMA e do CRA, nas dependências do órgão ambiental estadual, oportunidade em que houve uma necessária compatibilização dos pareceres técnicos.
- \* Em 19/06/97, através do OFÍCIO/IBAMA/DIRCOF/DEREL Nº 066/97 enviado ao CRA, o IBAMA ratificou o parecer técnico daquele órgão, não só quanto à exequibilidade da concessão da LP, como também no que se referia às condicionantes propostas. Naquela oportunidade, a título de sugestão, enviou listagem de alguns aspectos, que deveriam ser solicitados ao empreendedor, os quais poderiam ser atendidos ao longo da vigência da referida licença.
- \* Em 05/09/97 a EPB, através do OF. RI/PMACE Nº 13/97, encaminhou ao IBAMA cópia da Resolução CEPRAM Nº 1472/07 autorizando a emissão da Licença de Localização para o empreendimento. Ressalta-se que das condicionantes propostas pelo IBAMA, apenas uma foi acatada pelo CRA.
- \* Em 10/10/97 a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, através do OF/PRE/COPAM/Nº 133/97, encaminhou os pareceres técnico e jurídico referentes ao empreendimento e informou que o COPAM havia se pronunciado pela viabilidade do projeto. Mencionou, ainda, que, de acordo com o Pacto Federativo de Gestão Descentralizada, assinado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e o IBAMA, a FEAM não expediria as respectivas licenças.
- \* Em 16/10/97, a EPB enviou correspondência ao IBAMA informando da decisão do COPAM e solicitando a este Instituto a emissão da LP.
- \* Em 18/11/97, o IBAMA emitiu a Licença Prévia nº 020/97 para o empreendimento. *cc q*

## II A RECOMENDAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Face às questões referenciadas na Recomendação, seguem abaixo, algumas considerações objetivando responder à emérita Procuradoria da República.

1 - Antes de entrar no mérito técnico da Recomendação, expressa nos quesitos a, b e c, gostaríamos de contrapor alguns dos seus *considerandos* que denotam que "a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM deixou de avaliar os impactos do empreendimento sobre a Cachoeira do Tombo da Fumaça e que, ainda, de acordo com os técnicos daquela Fundação, o estudo ambiental não avaliou devidamente os impactos negativos sobre a área urbana de Salto da Divisa/MG, ficando, por conseguinte, prejudicada a análise da viabilidade ambiental do empreendimento".

Esclarecemos que tais afirmativas não estão referendadas no Parecer Técnico DICAF Nº 053/97, de 01/10/97, daquela Instituição, conforme os trechos extraídos do referido documento e que transcrevemos a seguir:

- \* O EIA/RIMA, consolidado pela Consultoria ENGEVIX Engenharia S/C, pautou-se na legislação ambiental vigente (CONAMA 001/86) ao nível federal e nas exigências específicas da legislação do Estado da Bahia e Minas Gerais, com abordagem das condições físicas, bióticas e antrópicas do meio que será influenciado pelo projeto.
- \* ...Como bem patrimonial/cultural da população local identificou-se o conjunto de quedas que constitui o Salto ou Tombo, principal cachoeira encontrada ao longo do curso do rio Jequitinhonha, localizada às margens da cidade-sede...
- \* Por fim, considerando que há intervenções negativas do empreendimento no território mineiro, mas que, para minimizá-las, o empreendedor propôs planejamento mitigatório adequado, o qual deverá ser otimizado com as sugestões deste parecer, a equipe técnica da FEAM/DICAF conclui pela viabilidade ambiental da UHE Itapebí...

Assim sendo, muito nos surpreendeu, também, o teor do Ofício FEAM/DIENI/EXTER/Nº 071/99, datado de 19 de maio de 1999, em que aquela Instituição levanta uma série de preocupações a respeito do empreendimento, concluindo pela "revisão do processo de Licença Prévia que, ao nosso ver, e por todo o anteriormente exposto, *exibe insuficiência na demonstração da viabilidade do empreendimento hidrelétrico Itapebí*", contrapondo-se, sobremaneira, ao teor do mencionado parecer técnico que, aliás, foi um dos documentos que subsidiaram a decisão do IBAMA quanto à concessão da Licença Prévia nº 020/97.

No entanto, em que pese a antítese configurada, todas as considerações constantes na referida correspondência da FEAM deverão ser levadas em consideração no âmbito do processo de análise da Licença de Instalação.

2 - No que tange à Recomendação, propriamente dita, temos os seguintes comentários a fazer:

- ◆ Quanto ao item a, que sugere a suspensão da análise do PCA e, conseqüentemente, do procedimento administrativo instaurado para a concessão da LI, informamos que a referida análise ainda não foi iniciada, uma vez que, recentemente, em 11/06/99, realizou-se reunião neste Instituto, oportunidade em que nos foi entregue uma cópia do Projeto Básico Ambiental - PBA, sem que, no entanto, o empreendedor tenha dado entrada com o requerimento específico da licença em questão.

250  
Rb9

Na oportunidade, foram solicitadas mais quatro cópias do referido PBA, que serão encaminhadas aos órgãos estaduais de meio ambiente e prefeituras que participam do processo de licenciamento. Outrossim, espera-se que tais estudos contemplem o atendimento a todas as condicionantes explicitadas na Licença Prévia nº 020/97.

No que tange aos estudos apresentados anteriormente, especificamente em 25/05/99, e que foram encaminhados aos órgãos estaduais de meio ambiente e prefeituras, esclarecemos que os mesmos são preliminares e parciais, de tal forma que o ato de entrega tornou-se sem efeito, sobretudo a partir do recebimento da documentação retromencionada, que chegou a este Instituto no dia 11/06/99.

♦ No que se refere ao item b, que recomenda a revisão da LP 020/97 para que sejam analisados os impactos advindos da submersão da Cachoeira do Tombo da Fumaça, não entendemos esta colocação uma vez que tal aspecto foi devidamente esclarecido na Audiência Pública e Reunião Pública realizadas e, tanto a FEAM, conforme mencionado anteriormente, quanto o IBAMA, preocuparam-se com o fato concreto do desaparecimento da referida cachoeira.

Ressalta-se que este Instituto referendou a sua preocupação na Licença Prévia concedida, nos seguintes subitens:

⇒ 2.1.2 - que exige a apresentação de avaliação ambiental quanto às perdas de locais de pesca, recreação e lazer;

⇒ 2.1.13 - que condiciona a licença à apresentação de estudos de alternativas de mitigação e compensação em função da "submersão dos Tombos do Rio Jequitinhonha, na cidade de Salto da Divisa/MG".

♦ Considerando o item c, cuja recomendação sugere que se devolva à comunidade atingida a oportunidade de discutir os impactos através de audiências públicas, esclarecemos que, ao longo do processo, em duas oportunidades a população teve acesso às informações técnicas do empreendimento, pode discutir o projeto e colocar as suas considerações e apreensões, precisamente em:

⇒ 27 de março de 1997 quando realizou-se Audiência Pública nas dependências da Prefeitura Municipal de Itapebí, no Estado da Bahia.

⇒ 08 de julho de 1997, oportunidade em que as Organizações Comunitárias, Sociais e Públicas de Salto da Divisa, em Minas Gerais, participaram de reunião pública naquele município.

Portanto, pelo acima exposto, embora respeitando as ponderações exaradas pela Procuradoria, acreditamos não ser pertinente o atendimento das recomendações, até porque o processo encontra-se bem instruído, não existindo quaisquer vícios que justifiquem a sua impugnação. te

Diana A. A. Leite  
Diretora Executiva de Assessoria Jurídica  
Chefe de Gabinete  
IBAMA - 18-18 - P. LA/ESL  
Parque nº 1.833/97-P, de 22/10/97

EMOJ  
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Rua - Amazonas 196 - 13.041 - 11, II  
Cariacás - Bahia

De acordo - Ass. Condutor. (chef do PBA)  
para a expedição de Voto Subst. c.  
15.06.99

De acordo.  
Ao Deito substituto de

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

OF/FEAM/DIENI/EXTER/Nº0117/99

Belo Horizonte, 14 de Julho de 1999

**Excelentíssimo Senhor Procurador,**

Em atenção ao ofício de referência 204/99 – PRMG – COTC-JALS, datado de 02 de julho próximo passado, através do qual vem essa Procuradoria da República requisitar –nos manifestação quanto ao conteúdo da Informação Técnica nº15/99 – IBAMA/DIRPED/PALA/PSL, e, bem assim, resposta a quesitos relacionados aos procedimentos de análise e impactos ambientais implicados no projeto da UHE Itapebí, vimos, na ordem inversa, oferecer os elementos de instrução que dispomos para os quesitos apresentados, e, ao final, contrapormos ao referenciado documento do IBAMA os argumentos de nossa perspectiva para a versão dos fatos apresentada.

1 – Quesitos:

**a)O EIA/RIMA da UHE Itapebí apresentou detalhamento suficiente dos impactos do empreendimento sobre o trecho do Rio Jequitinhonha em que se encontra localizada a Cachoeira do Tombo da Fumaça? Queira o Sr. Técnico justificar sua resposta.**

**Resposta:** O EIA apresentado à FEAM não exhibe detalhamento dos impactos incidentes sobre esse patrimônio natural, por prevalecer nas avaliações do proponente empreendedor a indicação prognóstica da preservação da Cachoeira do Tombo da Fumaça, sustentando que a formação do reservatório exerceria pequena influência sobre o trecho do Jequitinhonha em questão, limitada às últimas corredeiras, com manutenção das quedas de maior expressão.

Exmo. Sr.  
Dr. José Adercio Leite Sampaio  
Procurador da República em Minas Gerais  
Av. Afonso Pena, 1.500 - 6º andar – Ed. Banlavoura – Centro  
30.130-005 – BELO HORIZONTE/MG

DIENI/MQCR/qcd

## **feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

**b) Como foram especificamente descritos e tratados no mencionado EIA/RIMA os impactos do empreendimento sobre a Cachoeira do Tombo da Fumaça? A equipe multidisciplinar que elaborou tais estudos apontou a possibilidade de submersão total do mencionado monumento?**

**Resposta:** A indicação clara dos limites das alterações previstas para a seção de interesse pode ser verificada nos capítulos 4 e 5 do EIA – “Diagnóstico Ambiental da Área Diretamente Afetada” e “Análise dos Impactos Ambientais e Proposição de Medidas Mitigadoras”, onde se afirma e reafirma, respectivamente, e com suporte em investigações instrumentadas com recursos aerofotogramétricos e inspeção de campo, que o nível d’água do reservatório, incluindo seu efeito remanso, não “afogariam” o trecho do Salto. Portanto, a equipe técnica responsável pela elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental afirma em seu relatório o prognóstico da preservação desse patrimônio, não se verificando a indicação contrária, conforme destacado nas passagens do texto do relatório, abaixo reproduzidas.

*“É importante ressaltar que a restituição aerofotogramétrica ( na escala 1:20.000) e a inspeção de campo mostrada nas fotos a seguir, atestam que o nível d’água do reservatório e seu remanso não afogam o Salto, tendo pequena influência nas últimas corredeiras, próximo ao mirante da cidade de Salto da Divisa.*

*Pode-se dizer que este levantamento deu segurança à avaliação deste impacto relativamente ao nº de benfeitorias e famílias afetadas, restando na fase dos programas ambientais o levantamento de detalhe das interferências com a infraestrutura urbana de drenagem pluvial e esgotamento sanitário” – pág. 4/23 do EIA de Itapebí.*

*“Com o enchimento do reservatório e o início da operação da usina, o cenário paisagístico local deverá ser sensivelmente modificado. A estrutura da barragem, a ampliação dos acessos ao local do eixo e o lago formado, representarão novos pontos de referência cênica para a população local. Por outro lado, os trechos encachoeirados, denominados de “Tombos”, serão parcialmente afetados. Isto é, o nível d’água do reservatório de Itapebí (já considerado o efeito de remanso) irá atingir os trechos dos “Tombos” próximo ao mirante da prefeitura de Salto da Divisa, junto à rua Clemente Martins. No entanto, as quedas d’água de maior expressão não serão afetadas.” – pág. 5/30 do EIA de Itapebí.*

---

## **feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

Esclarecemos, ademais, e em confirmação de nossa perspectiva analítica quanto ao erro prognóstico do empreendedor à época, que outro impacto associado à área urbana de Salto da Divisa e vinculado ao nível d'água, também se verificou equivocadamente avaliado, porquanto exibir, hoje, amplitude consideravelmente maior, qual seja: o contingente agora admitido em quase 100% maior para as famílias que deverão ser reassentadas em função da inundação das áreas urbanas. (O EIA afirmava um contingente de aproximadamente 53 famílias. O PBA (Projeto Básico Ambiental), equivalente ao nosso PCA – Plano de Controle Ambiental, informa o número de aproximadamente 99 famílias atingidas).

**c) Que valores de ordem ambiental, paisagística e histórico-cultural o referido monumento representa?**

**Resposta:** Consoante as avaliações do próprio EIA/RIMA, o patrimônio natural em apreço se constitui na queda d'água mais importante do rio Jequitinhonha, possuindo grande valor cultural e histórico, sempre associado às origens da cidade, revelando desde o início do povoamento uma evidente e esclarecedora toponímia (pág. 4/19 do EIA, cópia anexa).

**d) A mitigação dos impactos sobre o trecho referido no item a e a compensação pela perda de valores ambientais representados pela Cachoeira do Tombo da Fumaça foram devidamente tratados no EIA/RIMA do empreendimento em questão? Queira o Sr. Técnico justificar sua resposta.**

**Resposta:** O EIA/RIMA não aponta medidas mitigadoras e compensatórias específicas, uma vez que o empreendedor não admitia, conforme já demonstrado, o comprometimento dos principais atributos desse patrimônio natural, afirmando, em contrário, a importância de sua preservação.

**e) Existem elementos técnicos que permitam concluir por uma alteração das características do empreendimento entre as fases de licença prévia e de instalação? Em caso afirmativo, queira o Sr. Técnico indicar quais elementos foram levantados pela FEAM.**

**Resposta:** Alterações no Projeto de Engenharia se verificaram após a concessão da Licença Prévia pelo IBAMA, com conhecimento da FEAM, e se constituem na ampliação da capacidade da usina, com motorização para 450 MW – antes prevista para 375 MW – sem, contudo, promover qualquer alteração de nível d'água, sempre definido em seu nível máximo "maximorum" na cota 110m.

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

**f) Quais as consequências prejudiciais de uma eventual não avaliação dos impactos decorrentes da submersão da Cachoeira do Tombo da Fumaça, em virtude da implantação da UHE Itapebi?**

**Resposta:** a perda do patrimônio, sem prévia avaliação, se configura prejuízo ambiental insuficientemente instruído, e, portanto, sem pleno conhecimento de suas implicações sociais, culturais e ambientais.

**g) Tendo em consideração a resposta apresentada à questão anterior, em que sentido a não avaliação dos impactos decorrentes da submersão da Cachoeira do Tombo da Fumaça prejudica o juízo de viabilidade ambiental formulado pelos órgãos ambientais sobre o empreendimento em questão?**

**Resposta:** A FEAM admitiu, em Parecer Técnico específico, haver viabilidade ambiental para o pretendido aproveitamento hidrelétrico de Itapebi considerando as implicações e avaliações apresentadas pelo empreendedor no EIA/RIMA correspondente. Portanto, e uma vez que se apresentam, hoje, prognósticos distintos, vinculados a impactos que à época foram equivocadamente avaliados pelos Estudos Ambientais, se verifica, para a FEAM, prejuízo de seu anterior juízo quanto à viabilidade do projeto, impondo-se, pois, a necessária revisão por parte do empreendedor e órgão licenciador, no caso o IBAMA.

## **2 – Informação técnica nº15/99 – IBAMA/DIRPED/PALA/PSL**

### **Considerações**

Em preliminar observação, vimos destacar que o documento do IBAMA, ao tratar dos aspectos essenciais da recomendação dessa Procuradoria da República, exhibe, prontamente, no primeiro parágrafo do item 1, seus pretendidos – e recorrentes ao longo do texto - recursos de modificação dos fatos constitutivos de nossa perspectiva, reproduzindo, entre aspas, texto alterado da recomendação em apreço.

## **feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

A recomendação dessa Procuradoria, em seus considerandos, disponível em nosso processo de nº232/96/01/96, não informa, ou permite denotar, que "a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM deixou de avaliar os impactos do empreendimento sobre a Cachoeira do Tombo da Fumaça...". Essa sutil inversão de percepção se constitui elemento essencial de um discurso que quer ver atribuída à FEAM o que é de fato e de direito responsabilidade do empreendedor proponente. A devida instrução de processos de licenciamento, com apresentação de estudos ambientais que contenham avaliação efetiva de todos os impactos implicados no projeto proposto, e que, portanto, reflitam a realidade das modificações produzidas pela atividade sob licenciamento, cabe como responsabilidade do empreendedor e não do órgão licenciador. Esta é a tese.

Na sequência, pretende o documento apontar incoerências em nosso procedimento a partir de interpretações equivocadas sobre partes de nosso Parecer Técnico DICAF nº053/97.

Cabem aqui, três simples observações, quais sejam:

1 – as afirmações da FEAM quanto à estrutura do EIA/RIMA, elaborado segundo normas legais vigentes, e com abordagem das condições físicas, bióticas e antrópicas do ambiente submetido às intervenções do projeto, não podem ser confundidas como avalistas de informações produzidas pelo empreendedor a partir de seu trabalho de investigação e levantamento de dados no campo, tarefa essa, claro, de inteira responsabilidade do proponente. Portanto, se não há correspondência entre os prognósticos afirmados no EIA/RIMA e a realidade, cabe ao projetista revê-los, sob pena de sua caracterização como informações infundadas.

2 – O destaque em nosso Parecer para as Cachoeiras do Tombo da Fumaça como Bem patrimonial/cultural da população local, se constitui nossa cristalina pretensão de referência a um Patrimônio que segundo o próprio EIA/RIMA seria preservado. Não se configura, pois, como pretende o documento do IBAMA, admissão de sua submersão, conforme já demonstramos com nossas respostas aos quesitos dessa Procuradoria.

3 – A nossa conclusão pela viabilidade ambiental do aproveitamento hidrelétrico de Itapebí, por todo o até aqui exposto, não comportava o elemento de total descaracterização do trecho, com perda absoluta de seus atributos. Portanto, nossa admissão de viabilidade não implicava a aceitação desse impacto, para o qual, conforme já demonstrado, jamais se verificou efetiva avaliação nos estudos apresentados.

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

Ainda nessa altura do documento, coroando a sucessão de silogismos, e em exercício de estranha dialética, conclui o documento do IBAMA pela configuração de antítese por nós patrocinada, uma vez que sugerimos a revisão do processo de Licença Prévia em face das modificações prognósticas apontadas.

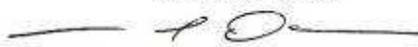
Na mesma linha de raciocínio, impõe-se argumentar em favor de nossa coerência, haja vista a emergência de fato novo, comprometedor que é da anterior admissão de viabilidade ambiental para UHE Itapebi. Portanto, surpreendente seria o comportamento contrário, assim como o foi, a admissão pelo IBAMA da viabilidade do projeto em questão, não obstante se verificar insuficiência diagnóstica e prognóstica para o impacto relacionado à submersão do salto que, segundo o mesmo documento, era de seu pleno conhecimento à época do licenciamento.

Cumpre-nos contestar, ainda, com veemência, a afirmação absurda quanto ao nosso pleno conhecimento sobre a submersão do Salto. Parece-nos inadequado transferir para a percepção alheia o que se verifica, apenas, como seu exclusivo entendimento, que, neste caso, importa novamente registrar, se verificou sem nenhuma avaliação efetiva no EIA/RIMA, conforme já exaustivamente demonstrado.

Ao final, informamos que o pretense esclarecimento oferecido por ocasião da reunião pública havida na cidade de Salto da Divisa, se constitui, de fato, em resposta evasiva à demanda de um cidadão relacionada à perda do patrimônio natural em questão, resposta essa sem conteúdo de retificação ao afirmado e reafirmado no EIA/RIMA. (cópia anexa).

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Morel Queiroz da Costa Ribeiro  
GERENTE DA DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA  
DE ENERGIA E IRRIGAÇÃO

Minuta da Reunião SEMAD/Itapebi  
Belo Horizonte – 05/03/02

A FERN  
Obras avulsas  
② junto ao  
processo.  
Celo  
Castanho de Salto  
MATA ESCURA  
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

1 – Histórico da Reunião

Participaram da reunião com o Secretário Estadual do Meio Ambiente – MG, o Diretor do IBAMA – Luiz Márcio Haddad Santos, representantes da empresa concessionária Itapebi S.A. e do consórcio construtor.

O assunto discutido foi o caminhar do processo de licenciamento ambiental com vistas à Licença de Operação, as pendências existentes e as alternativas para solução satisfatória das questões ambientais relativas ao empreendimento da UHE Itapebi.

Houve acordo / esclarecimento nos seguintes pontos:

1. as questões e dificuldades no processo de licenciamento ambiental de Itapebi referem-se ao entendimento dos impactos e das interferências no município de Salto da Divisa – MG;
2. foi esclarecido que a cota de inundação da barragem não foi alterada, permanecendo sempre no valor de 110m durante todo o processo de licenciamento;
3. a solução das questões atuais relativas aos impactos em Salto da Divisa, especialmente das que tratam da preservação dos saltos da Cachoeira da Fumaça será onerosa, longa e incerta se prosseguir pela via exclusiva judicial;
4. a alternativa preferencial para a solução relativa a Salto da Divisa é a negociação e acerto de um acordo que satisfaça as partes envolvidas;
5. há interesse na criação de uma unidade de conservação em MG abrigoando a área de formação florestal conhecida como Mata Escura. A extensão e situação fundiária dessa área não são conhecidas;
6. a unidade de conservação decorrente da aplicação dos recursos determinados pela Resolução CONAMA 02/96 deverá ser no Estado da Bahia, conforme os entendimentos já avançados com o IBAMA;
7. a criação de uma segunda unidade de conservação em MG, na área da Mata Escura, seria a proposta de compensação ambiental devida pela submersão de parte da APA Cachoeira da Fumaça. Essa UC, caso viável, poderá incluir componente de atração para visitação, lazer e educação, abrangendo também a compensação pela submersão dos pontos de atração turística.

EAM/DIENI 127E/02  
ATA 09/04/02

FEAM/PRE 133X/02  
DATA 3/4/02

EAM/LIUNA 239/02  
ATA 09/04/02

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL  
08/04/02  
519

O conceito de compensação pela submersão da Cachoeira da Fumaça foi aceito em princípio como alternativa para atender as expectativas de conservação em MG e as do empreendedor concessionário.

O prosseguimento da linha da negociação de alternativas de compensação requer os seguintes passos:

- caracterizar a área da Mata Escura para fins de sua valoração ambiental e física. O objetivo é chegar a um valor para referência e análise do empreendedor que avaliará a viabilidade da aquisição.
- o IEF/MG é a instituição competente para fazer essa caracterização. O Secretário de Estado de MG solicitará ao IEF providências para fazer a caracterização da área;
- obtida a caracterização, o assunto deverá ser tratado com representantes ambientalistas de MG e do COPAM para encaminhamento da negociação. Participarão desse processo representantes da SEMAD, do IBAMA e do empreendedor;
- discutido o assunto, este deverá ser levado à Câmara do COPAM (biodiversidade e/ou infraestrutura) para consideração e aprovação. Papel da SEMAD;
- a Procuradoria da República deverá ser consultada sobre a oportunidade da assinatura de um termo de ajustamento de conduta (TAC) para incluir a proposta de compensação em curso – tarefa do empreendedor e SEMAD. O objetivo é assinar um TAC;
- o empreendedor estudará as alternativas jurídicas, à vista dos documentos e compromissos já firmados, para cancelar os efeitos da medida liminar concedida através da ação popular movida para preservar a Cachoeira da Fumaça;
- o IBAMA poderá emitir a LO com a remoção dos obstáculos legais.

Concluindo, o primeiro passo terá dois componentes:

1. o Secretário de Estado de MG acionará o IEF, motivado por carta enviada pelo empreendedor;
2. o empreendedor iniciará os contactos com ambientalistas e o MPF.

## APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO DE ITAPEBI - 450 MW

### 1. HISTÓRICO

- 18/11/1997 - Licença Prévia concedida pelo Ibama
- 09/12/1998 - Licitação realizada. Consórcio Coelba/Guaraniã vencedor; posteriormente criada a Itapebi Geração de Energia S/A para gerir o empreendimento
- 28/05/1999 - Contrato de Concessão firmado com ANEEL
- 29/09/1999 - Licença de Instalação (LI) concedida pelo Ibama
- 30/09/1999 - Iniciadas as obras de construção do Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi
- 27-30/08/2001 - Vistoria técnica do empreendimento feita pelo Ibama com vista à renovação da LI
- 11/12/2001 - Renovação da Licença de Instalação até dezembro/2003

### 2. EMPREENDIMENTO

- Investimento global - R\$ 550 milhões
- Investimento já realizado - R\$ 400 milhões
- Estágio das obras - 85% concluídas
- Início do enchimento do reservatório - 01 de junho de 2002
- Operação da primeira máquina - 30 de novembro de 2002; as duas restantes a cada 30 dias

### 3. SALTO DA DIVISA / MG

- Obras concluídas - bairro com 80 residências, centro comunitário, creche, pré-escola, posto de saúde, infraestrutura de lazer, esporte, rede de esgoto, água e energia, ao custo de R\$ 7 milhões.
- Obras de infraestrutura na cidade (conclusão em maio/2002) - urbanização, paisagismo, enrocamento da orla, centros de lavadeiras, pescadores e cultural, sistema de tratamento de esgotos, galeria de drenagem, ao custo de R\$ 11 milhões.
- Negociações em andamento - construção de estação de piscicultura, disponibilização de jazida de pedra e areia para extratores, compra de imóvel rural e construção de moradia e centro comunitário para 09 famílias da área rural que serão reassentadas.
- Investimento global na cidade - R\$ 18 milhões

SSA, 04 de março de 2002

### Comentária

Independente da *denúncia da lide*, em 8/novembro/2001 foi encaminhada pela ITAPEBI exposição de motivos ao Ministro de Minas e Energia sobre a situação do aproveitamento hidrelétrico, na qual, dentre outros aspectos, foi ressaltada a necessidade de que a União tome a iniciativa de intervir nos processos judiciais que envolvem o empreendimento, de modo a evitar que o cronograma das obras venha a sofrer solução de continuidade e - o que seria pior - impedir o enchimento do reservatório na data prevista, inviabilizando a operação da usina.

Em 28/dezembro/2001 a Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia, encaminhou expedientes ao Procurador-Chefe da União em Brasília e ao Procurador-Chefe da União em Belo Horizonte, para adoção das providências relacionadas com a intervenção nos processos judiciais que tramitam no STF e na Justiça Federal em Belo Horizonte (Ação Popular a seguir comentada). Cópias desses expedientes estão sendo encaminhadas em separado.

Tendo em vista o tempo decorrido, em 20/fevereiro/2002 mantido encontro com a Consultoria Jurídica do MME, quando foi sugerido encontro na Advocacia-Geral da União, com a participação da mesma Consultoria da Procuradoria-Geral da ANEEL, para a definição das providências processuais a serem adotadas. Na data de ontem (26/02) a mesma sugestão foi apresentada ao Procurador-Geral da ANEEL, que se dispôs a participar do encontro.

Também está sendo marcada audiência com o Ministro Néri da Silveira, relator da Ação Declaratória, para pedir celeridade do STF na apreciação do caso.

2. **ACÇÃO POPULAR** (Processo nº 2000.38.00.020439-1) - 22ª Vara Federal de Belo Horizonte  
**Impugnação da Licença de Instalação nº 78/99-IBAMA**

### Estágio do processo

Em 23/abril/2001 foi protocolado no Tribunal Regional Federal da 1ª Região recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que deferia o pedido liminar do autor, "*para determinar à ré Itapebi Geração de Energia S.A. que se abstenha de praticar qualquer ato que venha a interferir na integridade da "Cachoeira do Tatu do Fumaça, localizada no rio Jequitinhonha, no Município de Salto da Divisa, no Estado de Minas Gerais, sob pena de multa diária de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a contar da data da intimação desta decisão"*.

O pedido de efeito suspensivo foi apreciado e denegado pelo relator, Juiz Antônio Ezequiel, em 29/junho/2001, tendo sido essa decisão publicada no Diário da Justiça de 6/julho/2001.

Em 21/agosto/2001 foi interposto recurso de Agravo Regimental, para a Turma Julgadora do Agravo de Instrumento (Quinta Turma do TRF/1), com pedido de reforma da decisão do relator.

Esse Agravo Regimental ainda não foi apreciado.

#### Comentário

A expectativa é de que a Turma Julgadora acolha os argumentos do Agravo Regimental e reforme a decisão do Juiz-relator Antônio Ezequiel, para deferir o pedido formulado no Agravo de Instrumento, suspendendo a decisão liminar do Juiz da 22ª Vara Federal de Belo Horizonte. Se isso não acontecer, resta esperar que seja apreciado o mérito do Agravo de Instrumento, para o mesmo efeito de cassação da liminar.

Entretanto, se nenhuma dessas hipóteses ocorrer, a alternativa que se apresenta como válida será convencer a União a pleitear, junto ao Presidente do TRF/1 (Juiz Tourinho Neto) a suspensão da decisão liminar.

Esse é um dos objetivos do encontro acima referido, solicitado com a Advocacia-Geral da União.

Quanto ao processo da Ação Popular, aguarda-se a designação de audiência de instrução, em que deverão ser produzidas as provas requeridas pelas partes. Em 21/dezembro/2001 a ITAPEBI arrolou as testemunhas (o engenheiro Tarcísio Luiz Coelho de Castro, responsável pelos estudos ambientais do empreendimento; o ex-Prefeito de Salto da Divisa, Joaquim Abagaro de Oliveira e o atual prefeito, Marcos da Cunha Peixoto) a serem ouvidas sobre o caso.

O processo encontra-se com vistas ao representante do Ministério Público Federal.

Atenciosamente,

**JOSÉ CALASANS JUNIOR**  
Adv. OAB/DF 15.086

**ANEXO C: Documentos relacionados ao processo da UHE Irapé**

**1 - Ata da reunião de 26/04/2002 da Câmara de Atividades de Infra-estrutura do COPAM na qual se discutiu o pedido de Licença de Instalação da UHE Irapé (reprodução somente dos itens da ata que são de interesse para o processo da UHE Irapé).**

## **CÂMARA DE ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA - CIF**

### **Ata da reunião ordinária realizada em 26 de abril de 2002**

Aos vinte e seis de abril de 2002, reuniu-se a Câmara de Atividades de Infra-estrutura – CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no auditório da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros: a Presidente Yara Landre Marques, Luiz Augusto Barcelos Almeida, Jáder Pinto de Campos Figueiredo, Cástor Cartelle Guerra, Dirceu Carneiro Brandão, Julio César Diniz de Oliveira, o Gerente da Divisão de Infra-estrutura de Energia e Irrigação, Morel Queiroz da Costa Ribeiro, Joaquim Martins da Silva Filho, da Assessoria Jurídica, Procurador Henrique Argrives, Representante do Governador Itamar Franco, e Jacqueline Gomes Martins, da Divisão de Documentos e Informação. Foi autorizado pela Presidente da Câmara que o Sr. Eduardo acompanhasse a reunião juntamente com os demais conselheiros, com direito a voz, mas não a voto. **Assuntos em pauta. 01) EXAME DA ATA DE REUNIÃO DO DIA 22.03.2002.** Não houve a votação da aprovação, ou não, da referida ata. **02) PROTESTO DO CONSELHEIRO CARTELLE.** Registra-se nesta ata, a pedido do conselheiro, seu protesto a respeito de um artigo publicado em 25.04.02, Jornal Estado de Minas, de autoria de Murilo Badaró, intitulado de “Os guardiões da miséria”. Palavras do Conselheiro Cartelli: “ Lamento a falta de conteúdo do folhetim, absoluta desinformação do escriba, o rezo de lugares comuns, o palavreado inconsistente, vazio e oco. O vácuo de idéias, o subjetivismo pedante, o insulto gratuito e a diretiva histórica. Louvo, da minha parte, os juízos técnicos que são oferecidos aos conselheiros pela FEAM, sempre isentos, objetivos e com análises pertinentes. É neste fórum em que tais juízos, podem ir além recebendo conotações políticas de avaliações que mesmo seguindo outros caminhos não invalidam análises e subsídios que são a razão de ser dos técnicos, aliás brilhantes, desta casa. Lamento referido artigo por inexato, mentiroso, grosseiro e mal educado. Considero uma oportunidade perdida de ficar calado. Aos técnicos dessa casa minha irrestrita solidariedade, o que inclui louvar e agradecer de público, sua competência como decano do COPAM, testemunho e usufruo há dezoito anos destas informações e avaliações técnicas. A FEAM, um órgão do Governo, neste processo foi a voz dos que não tinham voz, daqueles que não querem esmola, mas justiça e respeito”. Indignada também ficou a Presidente Yara com a publicação do artigo, sugerindo que a FEAM solicitasse ao Jornal Estado de Minas a publicação da expressão do Conselheiro Cartelli na seção de cartas ou respostas. O Dr.

Rubens teceu o seguinte comentário: “ Volto a dizer que foi com muita indignação que nós lemos este artigo publicado ontem, e assinado pelo Presidente da Academia Brasileira de Letras. Consideramos as acusações absolutamente infundadas e por serem tão rasteiras não nos sentimos inclusive, atingidos por elas. O texto assinado pelo Presidente da Associação da Academia Mineira, poderia até se justificar, por talvez uma pessoa que não tenha nada a ver com a história. Nos preocupa porque essa pessoa também ocupa outros cargos importantes no Governo. E é exatamente isso que nos deixa muito preocupado”. O representante da Câmara de Atividades Agro-pastoris , Eduardo, manifestou seu apoio a fala dos colegas. **4) Companhia Energética de Minas Gerais – UHE Irapé – Berilo, Grão Mogol, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Turmalina, Cristália, Botumirim/MG PROC/COPAM/PA/Nº94/1994/002/2001.** A FEAM tem uma posição contrária ao empreendimento, conforme pareceres técnicos e jurídicos, sendo que a Presidente Yara, possibilitou a todos o direito a palavra. Assim, foram procedendo as explanações, pela ordem: *Morel Queirós da Costa Ribeiro* – o Gerente de Infra-estrutura de Energia da FEAM, verificou que a viabilidade ambiental desse empreendimento foi admitida de forma precária em razão de não se ter àquela época, como não se tem agora, a indicação de terras aptas ao assentamento de um número expressivo de pessoas. Relativamente as condicionantes, afirmou que são quarenta e seis, mas que se verificou como sustentação para a conclusão do trabalho técnico as condicionantes relacionadas ao aspectos sócio-econômicos. São quatro as condicionantes que têm importância destacada, principalmente a de número 2.3.10 que diz respeito ao plano de reassentamento. À época da licença de instalação deveriam ser apresentados os anteprojetos de reassentamento da comunidade atingida em áreas previamente indicadas, selecionadas a partir de determinados critérios que incorporassem a verificação efetiva da sua condição de reprodução, com participação efetiva da comunidade reconhecida com o representante legítimo; e após isso, com a apresentação dos anteprojetos para a prorrogação da FEAM deveria se verificar a aquisição dessas áreas para o reassentamento e aí o PCA ser apresentado para fins de instrução para processo de instalação. Como isso não ocorreu a FEAM não pode fugir a conclusão apresentada no parecer. Respondeu que sim, quando questionando, se a exigência de assentamento sempre uma exigência da FEAM. *Felicíssimo* – representando do Empreendedor – CEMIG: em resposta ao não cumprimento da condicionante relativa ao reassentamento, a CEMIG contratou a empresa EMATER para fazer o levantamento das terras disponíveis para reassentamento. Este levantamento deu segurança a Empresa no sentido de que havia terras disponíveis, sendo efetuado um levantamento de cento e quarenta e três propriedades na região, somando um total de sessenta e três mil hectares. Após este levantamento foi solicitado pelo Empreendedor que as condicionantes que tratam do reassentamento fossem analisadas pela Câmara no sentido de ficar como uma condicionante na licença de instalação. Ao ser questionado por que não foi feito um trabalho para tratar do assunto do reassentamento das famílias, assim como em Nova Ponte, alegou naquela oportunidade não houveram exigências preliminares por parte da FEAM como agora. *Dr. Djalma* – entra complementando os comentários do Sr. Felicíssimo, relatando alguns fatos que ocorreram nas últimas vinte e quatro horas. Segundo ele, não é comum na empresa a aquisição de terras sem que primeiramente haja a aprovação da licença de instalação. Isso deve-se ao fato de gerar um custo, com a possibilidade da licença ser negada com a responsabilidade recaindo sobre os gerentes que

autorizaram a compra das terras. Por outro lado, o Governador do Estado, além de noventa milhões em investimentos, assinou um decreto no dia 25.04.02, desapropriando todas as terras informadas que seriam necessárias pela EMATER, ainda assim, o problema do reassentamento não encerra-se com este decreto, devendo haver diálogo com cada uma das famílias, sendo o reassentamento uma medida prioritária da CEMIG. Descorda das críticas à CEMIG, quanto a omissão ou que tenha perdido sua credibilidade, sendo um compromisso do Governo que tudo ocorra dentro das definições estabelecidas. Agrega ainda um apelo para que a licença seja aprovada para que as obras possam iniciar no início do mês de maio/02, caso contrário a obra sofrerá um atraso de aproximadamente oito anos. Quando digo que temos que firmar este compromisso no Governo do Itamar é porque não sabemos se estaremos presentes após o término de seu governo. *José Antônio* – Presidente da Associação dos Atingidos da Barragem de Irapé, alega que são vítimas dos políticos que buscam votos e negam a eles o direito de viverem com dignidade. Alega ainda que as barragens são construídas fazendo com que as terras de onde é tirado o sustento de várias famílias sejam desapropriadas sem nenhum projeto. Palavras emanadas pelo Representante José Antônio: “porque se tivesse uma proposta como o representante do empreendedor aqui falou, nós estaríamos aqui reivindicando o quê?”. Exigiu o comprometimento dos conselheiros na aprovação da licença e que a CEMIG não tratou o assunto com seriedade. *José Francisco* – outro Representante dos Atingidos, afirma que a proposta da CEMIG não é justa e pede que a realocação destas famílias sejam revistas, e aproveita a oportunidade para tecer elogios aos técnicos da FEAM pela fidelidade dos pareceres técnicos. *José Ildeu* – Juiz e Professor, manifestou-se favorável ao empreendimento, alegando crer no poder judiciário e na seriedade das propostas feitas pela CEMIG. *Alberto Pinto Coelho* – o Deputado Estadual se manifesta favorável à usina de Irapé, sugerindo que sejam abdicadas as questões radicais para que se chegue a um acordo. A fala de um deputado não é a fala de todos os deputados, temos o maior respeito pela FEAM, COPAM, pessoas que tem responsabilidade muito grande. Temos que parabenizar o Governador Itamar Franco pelo exemplo dado com a construção de barragens. Não podemos perder a oportunidade de transformar aquela região, sendo sua redenção, além de gerar energia também favorecerá ao turismo, empregos, cultivo de frutas e grãos. Os atingidos terão uma melhoria em cem por cento, estamos na Assembléia com a Comissão de Direitos Humanos para dar suporte aos atingidos. *Conselheiro Cartelli* – iniciou sua fala com um desabafo: estamos esgotados de ver esta “comissão de fígado”, com poucos por cima da massa assistindo a tudo, havendo diferenças entre os pequenos e os grandes, sendo que as oitocentas famílias envolvidas não querem esmolas, querem respeito, sendo que há um único grupo que tem que ter o mesmo tratamento e não os “puxa-sacos” serem melhor tratados do que os que resistem. O que se tem até o momento é uma única proposta, a do Conselheiro Jáder, e gostem ou não dela, é a que tem que ser discutida; ou que se apresentem outras. O que aprovamos temos que assumir, sobretudo se errarmos, tolerando até “cuspe na cara”; eu quero ser um dos avalistas do que aqui for decidido. *Sr. Eduardo* – tem que se buscar uma construção de consenso, divergência não é impedimento para tal. Reafirmo o que falei, quem rompeu entendimentos e negociações com os Atingidos e suas entidades foi a CEMIG, prova disso é que foi encaminhado ao Governador e ao Dr. Carlos Castilho, sendo uma das questões era que eles intercedessem junto a CEMIG para que voltasse a manter diálogo. Entendo que a CEMIG perdeu a credibilidade e há um parecer contrário ao

empreendimento por parte da FEAM. Sugiro o adiamento por trinta dias, chamemos o Empreendedor, o Ministério Público para dialogar e efetuarmos o Termo de Ajuste para que seja referendado posteriormente, sem correr o risco de licenciar com parecer contrário. *Procurador Henrique Argrives* – o Representante do Governador Itamar Franco enfatizou que não necessita assinar nenhum papel a respeito da palavra do Governador, uma vez que ele sempre a cumpriu. Ele é tido como um dos governadores que mais respeita os direitos humanos e direitos sociais. Respeitamos muito os sindicalistas, as ONG's, e, o Governador só não veio pessoalmente a esta Câmara por motivo de estar acamado, sendo que sua definição é que tudo seja feito respeitando os direitos e critérios definidos. Sua palavra sempre valeu e vai valer. Segundo Argrives é necessário que o Ministério Público seja inserido nesta ação, em virtude do muito que o tem feito pela sociedade. Propôs ainda que a CEMIG faça um Termo de Ajustamento de Conduta em conjunto com o Ministério Público Federal fazendo com que este relatório da FEAM seja efetivamente cumprido e que as minorias estejam participando deste termo. Segundo ele, “ não está defendendo a empresa, nosso papel é de conciliar, o papel dessa Câmara é de conciliar interesse, não deixando de fora nenhum atingido”. O interesse da barragem é de todos, que este Termo de Ajustamento de Conduta envolva todos os interessados e que seja apresentado em um prazo de trinta dias, devidamente assinado. *Luiz* – a construção do consenso sempre foi a tônica desta Câmara. Falo diretamente ao Conselheiro Eduardo, para que esse não ameace a Câmara com parecer da FEAM. esta Câmara tem que Ter independência para julgar e tem que ser respeitada. Os pareceres elaborados são respeitados e admirados por mim, o que não impede a minha discordância, mantendo a minha liberdade. *Conselheiro Dirceu* – Propôs que não haja termo de ajustamento, sendo dado o prazo de trinta dias a CEMIG para apresentação de propostas de ajustes as condicionantes pendentes. *Diretor Rubens* – disse que foi exercida uma discussão democrática, inclusive como Diretor acusado em denúncias na Assembléia, em momento algum foram aqui citadas. *Presidente Yara* – salientou que qualquer decisão que a Câmara tomar irão errar e para errar menos sugeriu que o Ministério Público Federal esteja presente, conforme sugerido pelo Procurador Henrique Argrives. Frisou que a Câmara é subsidiada pelos pareceres técnicos da FEAM e que a Câmara não está contradizendo o parecer e sim, tentando superar esta questão do licenciamento. Ulteriormente, efetuou uma síntese das propostas efetuadas até esse momento, conforme segue: FEAM – indeferimento a concessão da licença; Conselheiro Jáder – concessão da licença, mediante a um Termo de Ajustamento de Conduta a ser mediado pelo Ministério Público Federal, com a participação da FEAM, desta Câmara, dos Atingidos e do Empreendedor; Conselheira Ísis – que o Termo de Ajustamento de Conduta seja apreciado previamente e a partir daí seja dado o licenciamento; Conselheiro Dirceu – não tenha o termo de ajustamento de conduta e que seja dado um prazo de trinta dias a CEMIG para apresentação de propostas. Em seguida colocou em votação o sentido das propostas, pela ordem: Proposta do Jáder – quatro votos a favor e uma abstenção; FEAM – não houve manifestações favoráveis; Proposta da Conselheira Ísis – não teve votos favoráveis; Proposta do Conselheiro Dirceu – um voto favorável. Não houve declarações de voto, sendo que a partir daí passou-se para o detalhamento da proposta do Conselheiro Jáder, que teve maior número de votos, sendo definido que: a) a Presidente Yara estabeleceu que o Termo de Ajustamento de Conduta, embora a licença esteja concedida, retorno a Câmara para pronunciamentos a respeito e possa fazer adendos naquilo que a

Câmara não considerar suficiente; b) o Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser apresentado no prazo de trinta dias, em caso contrário a licença será caçada imediatamente; c) direito a voto na elaboração do Termo: FEAM, Empreendedor; Atingidos representados pela FEATEMG com suplência da CAMPOVALE, Conselheiro Cartelli representando esta Câmara com suplência do Conselheiro Jáder e um membro do COPAM. Proposta aprovada, de acordo com detalhamento anterior. **15) ENCERRAMENTO.** Esgotados os assuntos, a Presidente Yara deu por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata.

**2 - Ata da reunião de 24/05/2002 da Câmara de Atividades de Infra-estrutura do COPAM em que se examinou o Termo de Ajustamento de Conduta relativo ao pedido de Licença de Instalação da UHE Irapé. (reprodução somente dos itens da ata que são de interesse para o processo da UHE Irapé).**

**CÂMARA DE ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA (CIF)**  
**Ata da reunião realizada em 24 de maio de 2002**

Aos vinte e quatro dias de maio de 2002, reuniu-se a Câmara de Atividades de Infra-Estrutura - CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no auditório da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros efetivos e suplentes: a presidente Yara Landre Marques, Luiz Augusto Barcelos Almeida, Cástor Cartelle Guerra, Ronaldo de Luca F. Gonçalves, Leomar Fagundes de Azevedo e Sebastião Custódio Pires. Estiveram presentes por parte da FEAM o diretor de Atividades de Infra-Estrutura - Rubens José de Oliveira, e Jacqueline Gomes Martins da Divisão de Documentação e Informação Assuntos em pauta. 1) EXAME DE ATAS DE REUNIÕES ANTERIORES. Ata de 22 de março de 2002. **Aprovada por unanimidade;** Ata de 26 de abril de 2002. **Aprovada por unanimidade, com revisões nas linhas 34, 39 e 40 e a seguinte ressalva da Câmara: a ata ficará aprovada em caráter provisório, podendo a CIF solicitar transcrição de determinados trechos da reunião, caso julgue necessário para esclarecimentos adicionais quanto ao conteúdo das discussões.** 2) EXAME DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE A CONCESSÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO. Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig). UHE Irapé. COPAM/PA 94/1994/002/2001. **A Câmara de Atividades de Infra-Estrutura (CIF) aprovou por unanimidade o seguinte encaminhamento proposto pela presidente Yara Landre Marques: - adiamento do processo até 14 de junho de 2002 para apreciação e deliberação pela CIF do Termo de Ajustamento de Conduta relativo ao empreendimento da Usina de Irapé. A CIF deliberou, ainda, nesta sessão, que a Licença de Instalação concedida para o empreendimento com prazo de validade de 30 (trinta) dias deverá ser aditada até 14 de junho de 2002. “Nas duas últimas reuniões, esta semana, as coisas deslancharam. A Cemig apresentou uma proposta que foi abordada pela FEAM e por esta Câmara. Os atingidos também apresentaram uma pauta possível de ser cumprida e houve contribuição da FEAM, itemizando os pontos que não tinham sido cumpridos no PCA, e contribuição do Ibama, apresentando itens que o PCA poderia conter. Depois da apresentação do documento, a questão do reassentamento e aquisição das terras e critérios para o reassentamento foi priorizada pelos atingidos e aceita pela comissão. Houve um avanço**

*significativo e acredito que vamos conseguir um Termo de Ajustamento de Conduta que seja consensual e interessante. Sobre os outros pontos, que não são tão polêmicos quanto esse, vislumbramos um procedimento mais tranqüilo e mais ágil.”* 3) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CONCEDIDA AD REFERENDUM. Coruripe Energética S.A. Produção e comercialização de energia elétrica. Iturama/MG. COPAM/PA 106/2002/001/2002. **Processo retirado de pauta e baixado em diligência na FEAM para apreciação da divisão de Indústria Química, conforme orientação do diretor Rubens José de Oliveira. A presidente Yara Landre Marques propôs moção ao COPAM para revisão dos parâmetros de produção da água desmineralizada, quanto à quantidade. A moção foi considerada pela Câmara, com base na manifestação da conselheira: “A extração de água mineral em São Lourenço, que secou uma fonte, foi analisada na FEAM apenas enquanto desmineralização da água. Acho que isso faz parte de um processo de licenciamento da desmineralização da água para saber a capacidade das jazidas. Pelo que parece, as jazidas não têm capacidade de terem águas retiradas e desmineralizadas na proporção que está sendo feita.”** Os conselheiros Ronaldo de Luca, da Câmara de Recursos Hídricos, e Castor Cartelle Guerra cobraram ação da FEAM quanto à exploração de águas em Caxambu e região. Encerramento. Em seguida, a presidente Yara Landre Marques declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata.

---

**Yara Landre Marques**

---

Júlio César Diniz de Oliveira/ Leomar Fagundes de Azevedo

---

Luiz Augusto Barcellos Almeida/Ricardo Prata Camargos

---

Cástor Cartelle Guerra

---

Márcia Valadares de Melo Franco

---

Jader Pinto de Campos Figueiredo/Sebastião Custódio Pires

**3 - Ata da reunião de 14/06/2002 da Câmara de Atividades de Infra-estrutura do COPAM em que se examinou o Termo de Ajustamento de Conduta relativo ao pedido de Licença de Instalação da UHE Irapé.**

**CÂMARA DE ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA (CIF)  
Ata da reunião realizada em 14 de junho de 2002**

**Aos quatorze dias de junho de 2002, reuniu-se a Câmara de Atividades de Infra-Estrutura - CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no auditório**

da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros efetivos e suplentes: a presidente Yara Landre Marques, Luiz Augusto Barcelos Almeida, Cástor Cartelle Guerra, Leomar Fagundes de Azevedo, Jader Pinto de Campos Figueiredo, Ronaldo de Luca F. Gonçalves. Estiveram presentes por parte da FEAM o diretor de Atividades de Infra-Estrutura - Rubens José de Oliveira, e Jacqueline Gomes Martins da Divisão de Documentação e Informação. Assuntos em pauta. 1) EXAME DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE À CONCESSÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO. Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig). UHE Irapé. COPAM/PA 94/1994/002/2001. A Câmara de Atividades de Infra-Estrutura (CIF) aprovou por unanimidade realização de reunião extraordinária, no prazo de 3 (três) semanas, para apreciação e aprovação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e deliberou que a Licença de Instalação concedida para o empreendimento em caráter provisório deverá permanecer provisória até a aprovação do TAC pela CIF.

**Manifestação da Presidente Yara Landre Marques:** *“Para fechar o acordo, faltam os seguintes pontos: assuntos relativos aos bens intangíveis, a questão dos povoados e dos faiscadores. Considero que, do ponto de vista dos atingidos, esses dois últimos pontos sejam mais duros. Já do meu ponto de vista a atividade de faiscadores é difícil de se abordar já que é uma atividade ilegal, mas cujo trabalho complementa a renda daquelas famílias e temos de dar uma solução. Na última discussão, estimamos que, para vencer esses três pontos, teríamos uma semana, com duas ou três reuniões. Existe uma redação que tem sido feita em cima da discussão e que por certo vai precisar de compatibilização e aprimoramento por parte do Ministério Público, que está pedindo uma semana para isso. Acontecendo isso, a apreciação do Termo por esta Câmara cairia na próxima reunião ordinária, o que eu gostaria que não acontecesse para não prejudicar o restante da pauta. Então, marcaríamos para a primeira semana após a reunião ordinária da Câmara para fecharmos a questão de Irapé. Acho que essa decisão tomada hoje de aditar o prazo até a reunião seguinte vai ter de ser referendada pelos membros com o novo mandato a partir da próxima reunião.”* Declarações de voto. **Conselheiro Castor Cartelle Guerra:** *“Fiquei impressionado e orgulhoso pela capacidade de organização e pelo interesse da Procuradoria da República. É incrível o trabalho da Procuradoria, feito por gente jovem, com um equilíbrio, uma ponderação e interesse muito grande de resolver as coisas. Fiquei mais impressionado ainda com a atitude de decência e honestidade por parte dos atingidos. Recebi uma lição daquelas pessoas atingidas, no interior, de firmeza e ao mesmo tempo de abertura e de capacidade de sacrifício e de dignidade. Como cidadão, recebi uma lição de grandeza em que aprendi que a humildade faz crescerem as pessoas humanas.”* **Presidente Yara Landre Marques:** *“Eu também me sinto particularmente gratificada de poder participar desse processo. De tantos que eu vi aqui no COPAM, poucos ou quase nenhum têm a maturidade que este tem. Se o milênio começou bem em alguma coisa e mal em muitas coisas, pelo menos nessa negociação acredito que começou muito bem. Acho que também é mérito desta Câmara ter tido a abertura de encarar um processo desse, que sai das nossas mãos e passamos a dividir com outros entes. E isso nos fez muito bem.”* Encerramento. Terminados os assuntos, a presidente Yara Landre Marques declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata.

---

**Yara Landre Marques**

---

Júlio César Diniz de Oliveira/ Leomar Fagundes de Azevedo

---

Luiz Augusto Barcellos Almeida/Ricardo Prata Camargos

---

Cástor Cartelle Guerra

---

Márcia Valadares de Melo Franco

---

Jader Pinto de Campos Figueiredo/Sebastião Custódio Pires



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

## RECOMENDAÇÃO PR/MG/ZCTS N.º 01/05

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, nos autos do Procedimento Administrativo Cível n.º 1.22.000.000877/2003-39, instaurado com o objetivo de investigar irregularidades no processo de licenciamento ambiental da UHE Irapé, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, e

**considerando** que a extinção da ação civil pública nº 2001.38.00.043661-9, na qual figurava no polo passivo o Estado de Minas Gerais/COPAM, CEMIG e FEAM, se concretizou através de termo de acordo entre todas as partes, pelo que o cumprimento das suas cláusulas vincula todos os integrantes da lide,

**considerando** que o relatório da FEAM, relativo à vistoria realizada entre 14/11/2005 e 23/11/2005 demonstra cabalmente o descumprimento da avença;

**considerando** que as pendências mencionadas em tais relatórios inviabiliza o uso das áreas de reassentamento como moradia, eis que:

- as estações de tratamento de esgoto são frágeis e possuem vazamentos

- os terrenos encontram-se instáveis, com consideráveis taludes, comprometendo a segurança das residências
- há pavimentação de povoados comprometidas pelo trânsito de caminhões
- há casas não concluídas em diversas localidades, tais como, fazendas Rio Preto, Alegre, Dalas, Santa Quitéria, Conjunto Ribeirão Vermelho
- há unidades de filtração e tratamento da água comprometidas
- há fazendas em que o acesso precário dificulta ou impossibilita o acesso às escolas, tais como as fazendas Santa Maria, Ferrador, Sítio, Ponte Pequena, Córrego Fundo, Gangorinha, Barreiro II/Gurita
- há postos de saúde – três – sem possibilidade de funcionamento
- há três escolas, das nove a serem construídas, cujas obras se encontram paralisadas – Fazenda Santa Cruz, Barreiro/Gurita e Muquém

**considerando** que o recebimento do ofício FEAM nº 558/2005 demonstra que, de forma unilateral, a Fundação em comento, Instituição de apoio desse Conselho, também vinculada ao termo de acordo mencionado, concluiu que as inúmeras pendências/cláusulas relativas à avença permitem o enchimento do lago, garantindo-se o direito de terceiros mediante a estipulação de "caução fiduciária";

**considerando** que o instituto da caução fiduciária não pode ser aplicado *in casu*, quer pela natureza de parte das obrigações assumidas (ex:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

ano escolar, saúde, risco de óbito em virtude de desabamento, contaminação das águas, etc), quer pela ausência de avaliação criteriosa, por todos os signatários do termo, de eventual valor proposto, o qual não foi, ressalte-se, informado ao Ministério Público Federal;

**considerando** que o princípio da precaução, consagrado no direito ambiental brasileiro em razão do que dispõe o art. 225, §1º, I e VII, da Constituição da República, bem como a legislação infraconstitucional pátria através da ratificação, em 03.02.1994, do acordado na Conferência sobre Mudanças no Clima/ECCO 92, traz como consectário a inversão do ônus da prova, cabendo este ao empreendedor;

**considerando** que a inversão mencionada submete a CEMIG ao ônus de provar que "as intervenções pretendidas não trarão consequências indesejadas ao meio considerado", nos seus diversos aspectos - fauna, flora e, ressalte-se, no antropológico;

**considerando** que os documentos protocolizados junto ao Ministério Público Federal, pela CEMIG, elencam diversas cláusulas do termo como concluídas, Fazenda a Fazenda, sendo certo que tanto o relatório da FEAM, entregue nesta Instituição na data de ontem, a ata da reunião realizada nesta data quanto as duas vistas realizadas pelo *Parquet* demonstram o contrário;

**considerando** que a concessão de licença, autorização ou permissão ambiental em desacordo com as normas aplicáveis constitui crime capitulado no art. 67 da Lei 9.605/98 bem como improbidade administrativa, a teor do artigo 11 da Lei 8429/92;

**RESOLVE** editar **RECOMENDAÇÃO** à Câmara de Infra-Estrutura/COPAM para que a mencionada câmara se abstenha de conceder licença de operação à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, UHE Irapé, enquanto não restar comprovado, mediante parecer da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, encaminhado com razoável antecedência ao Ministério Público Federal, o cumprimento das cláusulas do termo de acordo.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2005



**ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA**  
Procuradora da República em Minas Gerais



**BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA**  
Procurador da República em Montes Claros

**ANEXO D: Documentos relacionados ao processo das UHE's Capim  
Branco I e II**

## **1 – Ata da Reunião da Câmara de Infra-estrutura do COPAM em que se analisou o pedido de Licença Prévia para as UHE's Capim Branco I e II**

### **CÂMARA DE ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA (CIF) Ata da reunião de 07 de dezembro de 2001**

Aos sete dias de dezembro de 2001, reuniu-se a Câmara de Atividades de Infra-Estrutura - CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no auditório da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros efetivos e suplentes: a presidente Yara Landre Marques, Luiz Augusto Barcellos Almeida, Cástor Cartelle Guerra, Jäder Pinto de Campos Figueiredo, Axel Sorensen de Almeida Lima e Dirceu Carneiro Brandão. Estiveram também presentes o diretor de Atividades de Infra-estrutura, Marco Antônio Fajardo Roldão; o gerente da Divisão de Infra-Estrutura de Energia e Irrigação da FEAM, Morel Queiroz da Costa Ribeiro; Joaquim Martins da Silva Filho - Assessoria Jurídica; Jacqueline Gomes Martins - Divisão de Documentação e Informação. Assunto em pauta.

**1) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA. Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG – UHE Capim Branco I e II – Geração de energia elétrica – Uberlândia, Araguari e Indianópolis/MG – COPAM/PA 24/1988/001/1998.** A Câmara de Atividades de Infra-Estrutura aprovou, por unanimidade, a concessão da Licença Prévia para o empreendimento supracitado, com a seguinte condicionante: \* As medidas compensatórias e mitigadoras constantes do processo deverão ser reformuladas a partir de um novo parecer técnico da FEAM e de propostas do empreendedor que para serem encaminhados, até o dia 30 de janeiro de 2002, à comissão de relatoria do processo designada nesta sessão, a saber: os conselheiros Axel Sorensen de Almeida Lima e Jäder Pinto de Campos Figueiredo foram nomeados relatores. O conselheiro Cástor Cartelle Guerra deverá participar da comissão como colaborador. A CIF sugeriu que a FEAM e o empreendedor realizem reuniões para tentar chegar a um consenso em relação às novas medidas compensatórias e mitigadoras a serem apresentadas à Câmara. A CIF deliberou que o processo deverá voltar à pauta na primeira reunião ordinária de 2002, para apreciação do trabalho dos relatores e julgamento das condicionantes. A concessão da Licença Prévia contrariou os pareceres técnico e jurídico da FEAM, que concluíram pela “inviabilidade ambiental do sistema Capim Branco I e II” e sugeriram o indeferimento do processo. Contrariou, ainda, manifestação da presidente da Câmara de Proteção da Biodiversidade (CPB), Isis Rodrigues Carvalho, que estava presente nesta sessão. Conforme relatado pela presidente da CPB, aquela Câmara decidiu, por unanimidade, ratificar os pareceres técnico e jurídico da FEAM. Antes de levar o pedido de Licença Prévia a julgamento nesta sessão, a CIF assistiu a exposições da área técnica da FEAM e dos empreendedores, além de manifestações favoráveis à implantação do complexo proferidas por representantes dos poderes públicos dos municípios de Uberlândia, Indianópolis e Araguari, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, sindicatos regionais e outros membros da sociedade civil organizada interessada no

processo. Encerramento. Com o cumprimento da pauta, a presidente Yara Landre Marques declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata.

---

**Yara Landre Marques**

---

Axel Sorensen de Almeida Lima/Leomar Fagundes de Azevedo

---

Luiz Augusto Barcellos Almeida/Ricardo Prata Camargos

---

Cástor Cartelle Guerra

---

Dirceu Carneiro Brandão/Ronaldo de Luca Ferraz

---

Jader Pinto de Campos Figueiredo/Sebastião Custódio Pires

**2 – Ata da Reunião da Câmara de Infra-estrutura do COPAM em que se analisou o pedido de Licença de Instalação para as UHE's Capim Branco I e II (reprodução somente dos itens da ata que são de interesse para o processo das UHE's Capim Branco I e II)**

#### **CÂMARA DE ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA - CIF**

#### **Ata da reunião ordinária realizada em 30 de agosto de 2002**

Aos trinta de agosto de 2002, reuniu-se a Câmara de Atividades de Infra-estrutura – CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no auditório da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros: a Presidente Yara Landre Marques, Luiz Augusto Barcellos Almeida, Cástor Cartelle Guerra, Leomar Fagundes de Azevedo, Sebastião Custódio Pires, Ronaldo Resende Pereira. Participaram por parte da FEAM o presidente, Willer Hudson Pós e Jacqueline Gomes Martins, da Divisão de Documentos e Informação. A Presidenta Yara manifestou que não estará utilizando de seu direito de votar no decorrer desta reunião. **Assuntos em pauta. 1) ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA** – A eleição foi conduzida pelo presidente da FEAM - Sr. Willer Hudson Pós, sendo que na oportunidade a Conselheira Yara Landre Marques foi reeleita por unanimidade para presidir a Câmara de Atividades de Infra-estrutura. **4) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - Consórcio Capim Branco Energia – CCBE – UHE Capim Branco I e II – Uberlândia, Araguari e Indianópolis/MG - PROC/COPAM/PA/Nº024/1988/002/2002.** O Sr. Gilberto esclarece que para a análise e formação do parecer, ora apresentado, foi formada uma equipe,

principalmente com colegas da Universidade Federal de Minas Gerais – Marcos Calixto – Instituto de Ciências Biológicas, Carlos Martinez – Departamento de Engenharia Hidráulica e Recursos Hídricos e o Sociólogo Vero Franklin Sardinha Pinto – ficando esta equipe responsável pela análise da documentação da Licença Prévia, Plano de Controle Ambiental e Processos de Licenciamentos disponíveis. Para a emissão do parecer técnico, ora apresentado, foi efetivada a análise, bastante minuciosa, de toda a documentação, visita de campo a região de inserção do empreendimento e pedido de informações complementares ao empreendedor. Resumo dos fatos. O parecer teve como base a LP concedida por essa Câmara, observando-se as condicionantes inseridas no contexto, sendo verificado se o Plano de Controle Ambiental do empreendedor contemplava todos os programas ambientais previstos no licenciamento. Sendo que dos quarenta e quatro programas ambientais, dois não estavam presentes e detalhados, sendo eles: proteção ambiental das nascentes do Rio Araguari proposta pelo IBAMA, e, programa de conservação da ictiofauna exigida pelo COPAM. Em virtude deste fato, o parecer sugere, de forma geral não só para Capim Branco I e II, mas por parte de todos os empreendedores hidrelétricos da região, a apresentação de um programa de medidas articuladas de conservação da ictiofauna. Fala do representante do empreendedor – **Dr. Djalma – presidente da CEMIG** - declinou sobre a importância do empreendimento, ampliando o parque gerador de energia e geração de aproximadamente cinco mil novos empregos, sendo que a CEMIG participa com 20% deste projeto, ressaltando a necessidade de iniciar em setembro do ano corrente o projeto. **Representante do Consórcio Capim Branco Energia – Sra. Gleusa** – distribuiu material aos presentes sobre as apresentações das condicionantes propostas, e disse que iria se manifestar somente em alguns itens, para os quais gostaria de apresentar novas proposições em termos de redação ou de prazos, para apreciação da Câmara. Efetuou um breve histórico dos fatos: em 22.03.02 foi aprovada por esta Câmara a LP; em 14.04.02 recebemos o formulário de orientações básicas a respeito da elaboração do Plano de Controle Ambiental; em 09.05.02 protocolamos na FEAM o Plano de Controle Ambiental relativo aos dois empreendimentos, e entramos com o pedido da LI; em 30.06.02 recebemos do grupo de análise um pedido de informações complementares; nos dias 01 e 02.08.02 foi realizada uma vistoria na área de inserção do empreendimento por este grupo de análise; no dia 09.08.02 apresentamos as respostas aos pedidos de informações complementares; e, hoje, dia 30.08.02, estamos aqui para apreciar a concessão da LI. Justificou a não apresentação dos programas, já citados pelo Sr. Gilberto, no que tange a ausência do Programa de Conservação da ictiofauna – irá revisar o programa para atender a condicionante de proteção a ictiofauna, e, Programa de Proteção das Nascentes do Rio Araguari – estamos ainda em entendimento com o IBAMA e ainda não concluídos, motivo pelo qual ainda não foi possível apresentar o programa, entretanto estamos em acordo com o prazo apresentado. Relativamente as condicionantes em específico, efetuamos as seguintes considerações: a) programa de Segurança e Alerta – solicitamos à Câmara que aprove a exclusão da consideração de ações de segurança na área de influência do empreendimento a cargo do Consórcio Capim Branco e Energia. Entendemos que já está previsto no PCA firmar um convênio com os órgãos de segurança no sentido de receber a logística necessária, capacitando-os para exercer a função de segurança que é inerente a eles; b) programa de acompanhamento de aquisição de terras e benfeitorias – o consórcio trabalhou com uma política negocial contemplando todos os moradores da área,

proprietários ou não, identificamos na região, solicitando a ampliação do prazo de trinta para sessenta dias, sem haver o comprometimento das diretrizes gerais para a orientação das comunidades locais, relativos aos procedimentos a serem empregados ao longo do processo. Pleiteou ainda a exclusão de dois subitens dessa condicionante de número cinco (5F e 5I), para as quais efetuou suas justificativas para seu pedido, sendo seu pleito negado antecipadamente pela Presidenta Yara, devendo os mesmos serem tratados como casos sociais e atividades produtivas, juntamente com outras categorias; c) programa de remanejamento e monitoramento da População Rural - o consórcio solicita à Câmara que o monitoramento da população rural seja feito de forma censitária apenas quando couber e ou for possível, considerando a permanência dessa comunidade na área de influência do empreendimento, uma vez que seria complexo assumir o compromisso de efetuar o monitoramento censitário de toda zona rural a ser remanejada em virtude de algumas pessoas permanecerem na região por um espaço de tempo e, posteriormente partem para outras atividades ou áreas; d) programa de gerência ambiental – tem a função de coordenar a execução de todas as ações ambientais, de fazer a interface entre elas e entre o meio ambiente e as ações de engenharia, em especial as obras; estabelecer um contato permanente e contínuo com a comunidade direta e indiretamente informada, incluindo também todas as instituições; logo, em nosso entendimento, este programa que também é feito um acompanhamento físico e financeiro da implantação das ações ambientais reúne todos os quesitos e requisitos básicos e importantes para assegurar o cumprimento de todas as ações ambientais, sendo que a fiscalização de todos estes programas já é de competência do órgão licenciador (FEAM – COPAM), bem como de outros órgãos ligados diretamente e indiretamente ao empreendimento (IGAM, IBAMA, SESI, Universidades locais...). Assim, nossa proposta é que seja mantida exatamente a versão apresentada no PCA, sem a criação de uma ouvidoria ou comissão de acompanhamento, com base nas justificativas apresentadas; e) programa de convênios e contratos em versão consolidada do PCA – não apresentamos, ainda, os contratos e minutas assinados por estarmos na etapa de entrega de documentos, sendo que se dará a partir do momento em que estivermos contratando as ações ambientais, e, isso se dará a partir do momento em que nossas ações forem aprovadas pelo órgão licenciador (LI). A partir desta aprovação serão apensos ao processos; f) programa de salvamento da ictiofauna – solicitado um prazo de sessenta dias para revisão do programa, conforme proposto no condicionamento apresentado pelo grupo de análise; g) garantias de condições hidrológicas em trechos de vazão reduzida - solicitar a exclusão de uma citação , ainda que feita por terceiros, no que tange a nossa responsabilidade pelo tratamento de efluentes gerados por outros usuários, e entendemos que não temos competência para tal, senão cuidarmos de nossos próprios efluentes; h) monitoramento da ictiofauna – solicitamos um prazo de sessenta dias a revisão do programa conforme solicitado; i) plano de gerenciamento dos recursos hídricos – solicitado a manutenção da medida compensatória aprovada como condicionante pelo COPAM quando da aprovação da LP, uma vez que, o objetivo é estimular o processo de implantação do gerenciamento na bacia do Rio Araguari. Após a fala da Sra. Gleusa, o Sr. Gilberto, defendeu a posição de que as condições aditivas e ou modificativas àquelas do PCA, enriquecem e completam as já existentes, contemplando: as diferenças entre as cidades (Uberlândia e Araguari), com a participação do Sindicato Rural somente em Araguari; demandas relativas aos não proprietários no que tange às residências a serem construídas; negociação está sendo

realizada primeiro na área de construção da barragem; programa de remanejamento censitário da população rural, na gerência ambiental tenha um responsável em receber todas as demandas (ouvidoria), composta por representante de FEAM e representantes das duas prefeituras (Uberlândia e Araguari); viveiro de produção de mudas para recomposição vegetal a ser implantado pelo empreendedor; jardim botânico para atender a demanda de compensação, havendo conflito de interesse entre as partes (empreendedor e Prefeitura de Uberlândia); convênios; monitoramento biofísico relacionado à vida útil do empreendimento; trecho de vazão reduzido a um valor simbólico no projeto Capim Branco I, devendo haver monitoramento contínuo para comprovar que não esta havendo a subtração da vazão; implantação de soleiras mantendo um espelho d'água razoável; recomposição de moorroca no município de Araguari, em um prazo mais acelerado; aproveitamento hidrelétrico de vazão de sete metros por segundo, devendo o COPAM encaminhar à ANEEL para a viabilidade do mesmo; outorga especial em aproveitamento hidrelétrico em trechos de vazão reduzida. A Presidenta Yara efetuou a leitura de correspondência encaminhada pela Prefeitura de Uberlândia, sintetizada nos principais pontos: “ evidencia-se em primeiro lugar a insuficiência de informações prestadas pelo empreendedor à FEAM através do plano de controle ambiental no que tange principalmente às medidas compensatórias apresentadas pelo município. O parecer FEAM 001/2002, consigna que, em vários pontos do PCA a mesma deficiência técnica, de falta de detalhamento técnico das medidas propostas, muitas das medidas propostas foram apenas apontadas em seu caráter conceitual e a concepção a esta informação pode ser considerada suficiente apenas na LP. No caso da LI é necessário o detalhamento executivo dos sistemas propostos por meio de um dimensionamento memorial descritivo, desenhos, plantas e todas as informações técnicas capazes de demonstrar que nenhuma norma padrão ambiental será descumprida. Nota-se que muitas das medidas compensatórias apresentadas ao município de Uberlândia foram negligenciadas pelo empreendedor ou tratadas superficialmente. De maneira como tais medidas foram abordadas no plano de controle ambiental não há compensação efetiva dos impactos negativos que podem ser causados por esse grandioso empreendimento. Tem-se clareza da importância das usinas hidrelétricas para nossa região, contudo não se pode afastar das diretrizes da gestão ambiental sustentável, garantia da qualidade de vida, saúde e bem estar para nossa população, conforme disposto no art. 25 da Constituição da República. Até o presente momento, diante das informações prestadas nos programas ambientais, a Prefeitura de Uberlândia não se pronuncia favorável à concessão da licença de instalação, considerando inclusive as manifestações contrárias de diversos setores de nossa comunidade, o que legitima mais uma vez esse pronunciamento. Por fim, ressalta-se que o Parecer Técnico da FEAM, folhas 42, é expresso ao dizer que a licença de instalação somente será concedida mediante ao pronunciamento favorável da Prefeitura Municipal de Uberlândia, esclarecendo ainda, conforme citado parecer, que se o empreendimento não tiver a anuência formal da Prefeitura estará sendo implantado em desacordo com as condições previstas na LI, possibilitando, inclusive, a adoção de medidas legais cabíveis. Isto posto requer: 1) a suspensão do julgamento da LI ao empreendimento UHE Capim Branco I e II, designado para trinta de agosto de 2002; 2) o agendamento de audiência pública em Uberlândia, afim de esclarecer os programas apresentados no plano de controle ambiental e sanar seus vícios, especialmente quanto às medidas compensatórias apresentadas pelo município de Uberlândia com fulcro na resolução CONAMA 09/87 art.

2º, inciso 5º, ressaltado que no caso da solicitação não ser atendida, a possível licença concedida não terá validade, sem prejuízos das medidas legais cabíveis, uma vez realizada a audiência pública, apresentação por parte do empreendedor de novo plano de controle ambiental contendo todos os detalhamentos pertinentes ao programa e em especial às medidas compensatórias. Atenciosamente, Zaire Resende – Prefeito Municipal de Uberlândia, e, Eduardo Benfillaca – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”. Com a palavra o Prefeito de Araguari – Marcos Alvim – manifestou-se favorável ao empreendimento mediante as condicionantes apresentadas. O Sr. Edilson Motta manifestou seu apoio ao empreendimento e estranhou o fato de Uberlândia ter se manifestado ao contrário, sendo que anteriormente mostrou-se favorável. A Presidente Yara sugere que seja aprovada a Licença de Instalação para que haja o início das obras, e que no prazo de 90 (noventa) dias, ou seja, na última reunião do ano da CIF a ser realizada em Dezembro/2002, o empreendedor deverá apresentar um relatório demonstrando a situação da obra e o cumprimento das condicionantes. Ressalta ainda que deverá haver uma explicitação junto a Prefeitura de Uberlândia. Dr. Djalma – CEMIG – se propõe a resolver a questão da não concordância do município de Uberlândia na realização do empreendimento. Eduardo – Representante da FETAEMG – solicitou ao empreendedor esclarecimentos, dentre esses, sobre o número de famílias de agricultores atingidos com a construção da hidrelétrica, sendo-lhe esclarecido pelo Sr. Gilberto que este número consta em seu relatório e lhe será enviado uma cópia do mesmo. A Presidenta Yara ressalta que a função do acompanhamento, fiscalização e monitoramento da obra cabe ao corpo técnico da FEAM. Assim, foi aprovada a concessão da Licença de Instalação, conforme proposta da Presidenta Yara, citada anteriormente nas linhas 219 a 223, com a abstenção de voto do representante da CEMIG. A referida Licença de Instalação fica ainda condicionada à autorização do Plano de Assistência Social pelo CEAS. **Encerramento.** Não havendo mais assuntos a serem tratados foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata.

---

**Yara Landre Marques**

---

Júlio César Diniz de Oliveira/ Leomar Fagundes de Azevedo

---

Luiz Augusto Barcellos Almeida/Ricardo Prata Camargos

---

Cástor Cartelle Guerra

---

Márcia Valadares de Melo Franco

---

Jader Pinto de Campos Figueiredo/Sebastião Custódio Pires

**3 – Ata da Reunião da Câmara de Infra-estrutura do COPAM em que se analisou o Auto de Infração relativo à necessidade de supressão de vegetação em área superior àquela informada no EIA/RIMA das UHE's Capim Branco I e II**

**CÂMARA DE ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA (CIF)  
Ata da reunião de 26 de agosto de 2005 (os itens 2, 3, 4 e 5 da Ata não foram reproduzidos, uma vez que dizem respeito a outros processos)**

Aos vinte e seis dias de agosto de 2005, reuniu-se a Câmara de Atividades de Infra-Estrutura (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no auditório da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros efetivos e suplentes: o presidente Cástor Cartelle Guerra, Décio Antônio Chaves Beato - representantes da sociedade civil; Carlos Fernando da Silveira Vianna, Leomar Fagundes de Azevedo e Felipe Giovanni Campos di Latella - representantes do poder público. Representaram a FEAM Flávio Mayrink e Alice Beatriz Pereira Soares; Joaquim Martins da Silva Filho e Carmem Lúcia dos Santos Silveira e Flávia Frederico Goulart de Oliveira, da Procuradoria Jurídica; e Elaine Dayse Silva Santos, da Unidade de Apoio ao COPAM. Assuntos em pauta. 1) COMUNICADOS. Duração das reuniões da CIF. O presidente Cástor Cartelle Guerra comunicou que a partir desta sessão as reuniões da Câmara de Atividades de Infra-Estrutura deverão ser encerradas até no máximo às 14h, em função dos transtornos provocados pelo prolongamento do horário. Composição da Câmara. O conselheiro Décio Antônio Chaves Beato assumiu a condição de membro titular da Câmara como representante das Categorias de Profissionais Liberais Ligadas à Proteção do Meio Ambiente, em substituição a Fernando Marinho, da Associação Brasileira de Águas Subterrâneas (Abas). 6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE AUTO DE INFRAÇÃO. Consórcio Capim Branco Energia. UHE's Capim Branco I e II. Araguari, Indianópolis e Uberlândia/ MG. COPAM/PA 24/1988/004/2005, AI 536/2005. A Câmara deliberou por voto de maioria a descaracterização do auto de infração e determinou que o empreendedor apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, reavaliação dos impactos em que há divergências nas diversas fases do processo de licenciamento ambiental, relacionados ao aumento da área total a ser desmatada e ao número de atingidos e de trabalhadores rurais, para ser considerada na apreciação do pedido de Licença de Operação. Também por voto de maioria a Câmara rejeitou a proposta da FEAM para reavaliação das Licenças Prévia e de Instalação à luz das novas informações relativas à ampliação da abrangência do empreendimento. Manifestações durante a discussão do processo pela Câmara, nesta sessão. Flávio Mayrink, FEAM: “Auto de infração devido a diferentes percepções de supressão vegetal. A conclusão do parecer recomenda, ouvida a Procuradoria Jurídica da FEAM nos aspectos de sua competência, a aplicação das penalidades previstas na legislação incidente. O parecer jurídico é bastante extenso e difícil até de ser resumindo. Gostaria de pedir às partes que façam as colocações. Sérgio Zanute, coordenador do licenciamento do processo na FEAM: “Esse processo trata de duas questões distintas. A primeira, que motivou a lavratura do

auto de infração, foi a constatação, com a informação do próprio empreendedor, de um grande aumento na área a ser desmatada, mais de 1.000 hectares. O argumento da revegetação explorado pelo empreendedor, no nosso entendimento, não deve prosperar porque, segundo informação do empreendedor, os levantamentos efetuados à época do licenciamento prévio foram feitos considerando uma base de dados bastante precária. Então, não temos como afirmar que a área revegetada naquela época era a informada nos estudos nem que era inferior ou superior. Não temos como afirmar isso, baseados na precariedade das informações. A segunda questão é a necessidade de reavaliação dos impactos causados pelo empreendimento, com a reavaliação dos impactos e revisão das licenças já concedidas. Também serão necessários, considerando mais uma vez a já admitida precariedade das informações, os levantamentos que subsidiarão a concessão das licenças. O argumento também de que o processo de licenciamento tem uma dinâmica evolutiva com maior refinamento das informações, sequencial às fases do licenciamento, também não pode ser admitido neste caso, porque com isso iríamos admitir, conforme consta também no parecer, que ainda teria uma grande diferença entre a realidade apresentada nas diferentes fases, de LP, LI e agora na LO.” Henrique de Lelo, diretor-presidente do Consórcio Capim Branco: “Querida, antes de mais nada, registrar dois pequenos assuntos. Um deles, referente aos termos do auto de infração, que nos deixou inconformados com relação ao que estava escrito, falseamento de informações e outros assuntos. Isso deixou inconformada a equipe que trabalha neste empreendimento, técnicos muito respeitados. Acho que se comete uma injustiça muito grande com relação aos termos que foram colocados a despeito das explicações que constam do parecer jurídico. Em segundo lugar, eu queria também dizer que o doutor Luiz Carlos, o nosso técnico há bastante tempo, irá fazer uma apresentação sucinta para que fique uma informação mais didática e que todos possam acompanhar de forma mais didática. Com relação à solicitação de se rever o licenciamento, por mais que eu fosse interpretar esse assunto para chegar a uma conclusão, não consegui ainda alcançar a profundidade dessa solicitação haja vista que temos dois empreendimentos e um deles, quase em fase final. Luiz Carlos, Del Rey Engenharia: “Sou engenheiro florestal da Del Rey Engenharia. Elaboramos o projeto executivo de limpeza da área do reservatório, que é o motivo dessa polêmica. Para situar a questão, é um empreendimento originalmente previsto para gerar 510 MW ocupando a área de 13.300 hectares. Posteriormente, foram feitos estudos de locação desses eixos e o empreendimento passou a ter 450 MW, mas passou a afetar uma área pouco menor do que a metade da prevista originalmente, ou seja, 6.377 hectares, sendo 1.800 hectares em Capim Branco 1, e 4.500 hectares em Capim Branco 2. É importante registrar que a partir deste momento todos os estudos realizados consideraram nessa área afetada uma cota única. Isso quer dizer que a cota não foi alterada durante os estudos. Os primeiros levantamentos que constam do EIA tinham como objetivo o diagnóstico ambiental, que é a avaliação dos impactos ambientais da área. Foram utilizados na época as fotografias aéreas do vôo de 87 feito pela Cemig Embrafoto, na escala de 1 para 15.000; o mapa de uso de solo e cobertura vegetal do IEF de 1994, em escala de 1 para 100.000; e as imagens do Land Sat 5 de 1996, na escala de 1 para 50.000. Essas informações foram complementadas com os estudos já existentes para as hidrelétricas de Nova Ponte e Miranda, que estão à montante do empreendimento; e levantamentos de campo realizados no período de 1995. Foi gerado um mapa que foi digitalizado na escala de 1 para 50.000 e depois recebeu uma redução gráfica

na escala de 1 para 250.000, para ser mais facilmente manuseado. E aí é importante dizer que consta no EIA que, ao se fazer essa redução gráfica, foram suprimidas algumas manchas consideradas pequenas, e agrupadas outras para se adequar à escala do trabalho que estava sendo feito à época. Os resultados constantes no EIA estão apresentados na tabela, onde se verifica que a área afetada tanto por Capim Branco 1 quanto por Capim Branco 2 é uma área totalmente antropizada, em sua maioria. As pastagens mais a calha do rio representam dois casos. No primeiro caso, representa mais de 90% da área total; e no segundo caso, quase 90%. E os remanescentes mapeados na escala de então, na escala de 1 para 50.000, são pouco significantes, ocupam exatamente as áreas onde não houve a possibilidade operacional de aproveitamento, ou seja, encostas muito íngremes, afloramentos rochosos, onde operacionalmente os proprietários da área não conseguiram estabelecer as suas atividades. É importante dizer, ainda, que a grande área mapeada como pastagem foi descrita no EIA, e eu gostaria de ler: 'Os limites considerados para definição das áreas de pastagem incluem o que usualmente se denomina pasto sujo, que corresponde às duas primeiras fases de sucessão natural e cuja vegetação é composta por espécies pioneiras, herbáceas e arbustivas. Nessas áreas é comum a ocorrência de indivíduos arbóreos heterogeneamente dispersos, cujas concentrações podem conferir o aspecto de capoeirinha. Porém, na escala de mapeamento de 1 para 50.000, impossíveis de serem delimitados.' Posteriormente, foi elaborado o PCA para o empreendimento, que se utilizou das mesmas bases, praticamente, que constavam no EIA, com alguns aprimoramentos de campo. Aí temos um aumento dos remanescentes arbóreos e é importante que em todos os momentos esses remanescentes não são caracterizados como fragmentos de fisionomias ou tipologias vegetais distintas, porque realmente, em sua grande maioria, são remanescentes arbóreos isolados ou de densidade extremamente baixa. O trabalho que realizamos foi desenvolvido entre janeiro e maio de 2004. Era o projeto executivo para supressão da vegetação arbórea e retirada do material lenhoso existente dentro das áreas afetadas. Levamos em consideração, inclusive, uma recomendação do promotor de Justiça da Comarca de Araguari, que nos solicitou, na época, que o reservatório não fosse só limpo, mas que fosse varrido. Foi essa a expressão que ele utilizou. Ou seja, ele não gostaria que nenhum remanescente permanecesse na área de inundação, o que já havia ocorrido em empreendimentos anteriores na região. O objetivo era a elaboração de um projeto executivo para essa supressão, com o maior nível de detalhamento possível. As bases cartográficas utilizadas para isso foram o mapa de uso de solo e cobertura vegetal na escala de 1 para 50.000 já existente no EIA, e ortofotocartas num vôo realizado pela Aerosat em 2002, na escala de 1 para 5.000. É importante dizer que neste caso trabalhamos com imagem de alta resolução, provavelmente um dos melhores materiais desse tipo com o qual já tive oportunidade de trabalhar profissionalmente. Com base nessas escalas fizemos uma interpretação direta sobre essas ortofotocartas em 1 para 5.000, onde delimitamos todos os remanescentes arbóreos, árvores isoladas em pastagem, grupamento de árvores, pomar de fundo de casas etc. Construímos fichas individuais para cada um, o que nos possibilitou ir a campo de maneira geo-referenciada e conferir tanto o aspecto fisionômico quanto a densidade e as condições operacionais de trabalho em cada área. Atualizamos esses dados no nosso banco e processamos as informações obtidas. A escala desse mapeamento é de 1 para 5.000. Provavelmente, se tivéssemos trabalhado com um outro objetivo obteríamos números próximos aos do EIA. Temos nos resultados obtidos neste levantamento 443

hectares para a área de Capim Branco 1, e 1.443 hectares para Capim Branco 2, o que representa esse aumento citado pelo laudo da FEAM e o parecer técnico da FEAM. Entretanto, gostaria de detalhar em que tipo de situação isso foi encontrado. A nossa listagem de fisionomias ou tipologias demarcadas inclui bambuzal, capoeira, cerradão, cerrado, cultivo de café, formação ciliar. Chamamos de formação ciliar e não mata ciliar, porque na maioria das vezes são grupamentos extremamente simples de árvores que restaram na beirada do rio. O que chamamos de formação mista é quando temos no mesmo fragmento fisionomias diferentes, onde tem o pomar do fundo da casa encostando numa pequena capoeira. Não era possível delimitar, mesmo em campo, com precisão, essas diferenças. Florestas estacionais semidecíduais e decíduais: existe um pequeno conjunto que faz parte do mapeamento do EIA; conjunto de mangueiras, que surpreendem na análise da imagem, porque parece uma formação expressiva e na verdade são árvores com copas muito expressivas; conjunto de palmeiras, bambuzal, árvores isoladas, pastos com remanescentes arbóreos. Na verdade deveríamos ter usado remanescentes arbóreos em pastagem, o que seria o termo mais adequado. Esse detalhamento, essa lupa que já foi colocada sobre a área é que permitiu a identificação de todo esse material. Formações mistas são os casos onde se misturam fisionomias diferentes, quando trabalhamos em escala de 1 para 5.000. Temos uma montagem de aerofotos, na escala de 1 para 50.000, da área de Capim Branco 1. Se for observado de maneira mais detalhada, não serão observados nenhuma formação expressiva, nenhum remanescente expressivo de vegetação natural no local. Damos um zoom naquela fotografia na escala de 1 para 5.000, onde todos os remanescentes que aparecem são perfeitamente mapeáveis. Quanto ao histórico, terminamos este trabalho em maio de 2004, processamos as informações e passamos os mapas para o formato digital no mês de junho. No início de agosto, foi protocolizada esta solicitação de supressão junto ao IEF, na regional Triângulo, constando exatamente essas informações que foram levantadas de todo o conjunto de ortofotos, com esse mapeamento. No início de setembro de 2004, foi oficializada formalmente para a Diretoria Geral do IEF essa mesma discrepância ocorrida, protocolada normalmente no dia 9 de setembro. No mês de outubro de 2004, durante uma fiscalização de rotina da FEAM no empreendimento, o empreendedor informou essa diferença aos técnicos que faziam parte dessa equipe e forneceu esses dados. Na verdade, não foi o técnico que levantou, mas o consórcio que informou. Em novembro, foram encaminhados à FEAM, em continuação do auto de fiscalização, esses mesmos resultados. Temos diversas questões que ocorreram nesse período, desde as fotos de 87 até o estudo de 2004. A dinâmica de uso e ocupação do solo é uma das coisas que ocorrem. Há nitidamente uma transferência das atividades produtivas da região das áreas de fundo de vale para as áreas mais altas das chapadas, por uma questão de tecnologia agrícola notória. Temos nessas áreas de fundo a localização das áreas de reserva legal e de preservação permanente, que até então não existiam ou estavam ocupadas de maneira indevida. Temos uma ação dos órgãos ambientais, principalmente Ibama, IEF e a Polícia Florestal, já apoiados na lei de crimes ambientais, que permitiu uma fiscalização muito mais rigorosa da ocupação dessas áreas; e com a ação da Promotoria de Araguari. Quase todas as reservas legais na Comarca de Araguari se encontram nessa situação, a maioria delas locadas em áreas antropizadas. Quanto aos processos de regeneração natural, são evidentes. Existem estudos na região. O caso do entorno de Miranda, monitorado há quinze anos pela universidade de Uberlândia, demonstra isso.

Isso foi identificado no EIA e talvez seja o primeiro cenário tendencial no EIA que se comprovou na prática. Essa tendência de regeneração e a dinâmica de ocupação já estavam descritas no EIA. Uma coisa importante é que, embora os remanescentes mapeados fossem considerados de pouca significância, em termos de área, a valoração ambiental para essas áreas foi considerada no grau máximo, ao longo do rio Araguari, em 100%, e 80% para as formações ciliares dos seus tributários, independente do que foi mapeado. Em momento nenhum se desconheceu a importância dessas formações, por mais antropizadas ou insignificantes que fossem, fato que foi amplamente discutido na época da Licença Prévia, porque esse é o último trecho do rio Araguari ainda em condições lódicas. Podemos concluir que o processo de uso e ocupação e a defasagem das deformações temporais, inclusive das bases, têm um peso significativo nessas diferenças. O processo de regeneração observada nas áreas analisadas é também um fator que contribui para isso. As informações relativas aos remanescentes arbóreos das áreas dos empreendimentos são compatíveis com os objetivos. Estamos com objetivos distintos em momentos distintos desse processo, embora tenhamos usado metodologia e tecnologia diferentes. E, principalmente, as áreas identificadas em 2004 são bastante fragmentadas, em sua maioria de densidade extremamente baixa. Temos um mapeamento da área: em Capim Branco 1, 1.332 fragmentos de remanescentes arbóreos de qualquer natureza. Desses somente 17 tinham áreas superiores a 5 hectares. No caso de Capim Branco 2, tínhamos cerca de 540 fragmentos, dos quais 61 tinham áreas superiores a 5 hectares. Ou seja, do ponto de vista da relevância ecológica desses fragmentos dessas formações arbóreas remanescentes a significância é muito baixa. O professor Scófaro, de Lavras, fez um parecer para o IEF que aborda exatamente esse mesmo texto. Não sei se os conselheiros tiveram oportunidade de receber esse material. É, principalmente, o seguinte: independente da escala e da metodologia, a avaliação da área como uma área extremamente antropizada não muda. A primeira imagem do reservatório de Capim Branco 1 é um demonstrativo disso. Não que não haja uma mudança de conceito em termos do que a área representa, independente se a escala era 1 para 50.000 ou 1 para 5.000. Uma outra coisa importante é o seguinte: as condicionantes estabelecidas para esse empreendimento, pela própria Câmara, consideraram a área total afetada e não a área de remanescente contabilizado. Tanto é que essas compensações foram definidas sobre 6.377 hectares, que é o somatório das duas áreas que deverão ser cumpridas em unidades de conservação ou revegetação. Além disso, essa condicionante está sendo acrescida por mais cerca de 1.000 hectares, que representam 20% de reserva legal que está sendo averbada por solicitação da Promotoria de Araguari.”

Henrique de Lelo, diretor-presidente do Consórcio Capim Branco: “Gostaria de complementar com uma informação importante: o nível do reservatório continuou o mesmo. As informações são essas que o professor Luiz Carlos apresentou e o nível do reservatório não mudou. Estamos na cota 624,5 desde o EIA até agora. A área de inundação é a mesma.

Joaquim Martins da Silva Filho, da Procuradoria Jurídica da FEAM: “Faltou informação com relação à questão do número de pessoas atingidas. Na situação anterior havia me parece que 172 famílias e depois passou para 272. Como consideramos o impacto ambiental, na sua abordagem não conseguimos saber como isso aconteceu.”

Luiz Carlos, Del Rey Engenharia: “Vou pedir ao professor Marcos para responder, pois meu trabalho foi exclusivamente sobre os remanescentes florestais.”

Marcos Roberto Moreira Ribeiro, representante do empreendedor: “O esclarecimento que temos a fazer a respeito da evolução do número de

propriedades dentro desse contexto é muito simples. Dentro da área inicial do EIA/RIMA, se considerava a totalidade efetiva, a qual o próprio Plano de Controle Ambiental já apresentava. O PCA já apresentava número de estabelecimentos rurais afetados em mais de 360. Quando éramos julgados aqui na Câmara no procedimento de licenciamento de instalação já se caracterizavam o número de estabelecimentos afetados e o número de famílias afetadas. Conseqüentemente, o procedimento de conhecimento que foi dado através das informações complementares dentro do próprio processo de Licença Prévia é que levou a esse aumento que está caracterizado no PCA do empreendimento.” Luiz Carlos, Del Rey Engenharia: “Do ponto de vista da revegetação, principalmente nos condomínios, ao contrário do que diz o laudo, são fragmentações para lazer. Então as pessoas vêm implantando pomares e coisas do tipo. Foi o que conseguimos captar nesse trabalho de 2004.” Joaquim Martins da Silva Filho, da Procuradoria Jurídica da FEAM: “Quero ouvir a área técnica, porque o PCA considerou um número de atingidos que não constava na Licença Prévia. Portanto, não entendi muito bem. Não existia área atingida, mas já havia discussão do número de atingidos. A área apareceu depois? Essa análise, eu não entendi.” Luiz, técnico da FEAM: “Propriedades atingidas. Em relação à questão dos condomínios, quando referimos que há essa discrepância de 180% entre o que estava previsto no EIA e hoje, não contabilizamos os condomínios, mas apenas propriedades rurais identificadas. É por isso que entendemos que há uma dinâmica populacional que aumentou o número de propriedades e aí foi aumentando a pressão sobre os recursos naturais. Podemos inferir que talvez isso corrobore para uma maior pressão e a supressão dessa vegetação; e não um aumento da área vegetal.” Luiz Carlos, Del Rey Engenharia: “Outro dado a se considerar é que dentro das classificações de propriedades rurais existem, dentro das margens do empreendimento, cerca de sete condomínios que são ilegais. Usou-se o artifício de serem cadastrados como propriedades rurais, mas registrados e fracionados por cotas de condomínio. Glebas que foram cadastradas dentro do contexto de 18 hectares, 9 hectares, 12 hectares, acima do módulo de parcelamento mínimo que se tem dentro do contexto da área, quer seja de Araguari quer seja de Uberlândia, mas que ensejam a posteriori uma série de subdivisões por cota que não foram contabilizadas, evidentemente, no EIA/RIMA, porque não havia um levantamento de detalhe. Entretanto, já no PCA aparecem algumas dessas características e, após a Licença de Instalação, quando da efetiva negociação de terras, se verifica essa disfunção da divisão da propriedade rural ali inserida na estrutura fundiária local. Conseqüentemente, o número efetivo desses condomínios assim caracterizados. Temos, desses sete condomínios, apenas um que é semi-aprovado pela Prefeitura de Araguari, que é o condomínio Rio Bonito 1. Todos os demais ali inseridos não são legalizados, e são classificados como propriedades rurais, como estão até hoje classificados como rural, se bem que o empreendedor imobiliário que vendeu esses lotes caracteriza-os como lotes de 800 a 1.000 m<sup>2</sup>, dentro da área muitas vezes de APP. O procedimento que se teve a partir do reconhecimento dos estudos sócio-econômicos e da efetiva negociação de terras é que foram sendo detalhados todos os fatores que levaram a esse aumento do número de propriedades afetadas e atingidas. Soma-se a isso também que, dentro da área dos dois empreendimentos, os processos sucessórios hereditários decorrentes de falecimentos ou então de situações legais que estavam pendentes à época do EIA/RIMA foram agora contabilizados efetivamente. Gostaria de salientar que nada substantivo daquela que era a área diretamente afetada dos dois empreendimentos se alterou na

superfície da área que vai ser efetivamente inundada.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Agora nos chega mais um caso de infração por ‘prestar informação falsa ou adulterar dado técnico’. Eu cheguei à conclusão de que todo mundo tem razão e não sei quem tem mais razão. Há interpretações para esvaziar a força que tem a palavra indicada conforme o dicionário Aurélio. Posso navegar pelos diversos acessos que tem a palavra no dicionário. Eu não voto, por isso quero agora deixar a palavra aos membros da mesa para que façam suas perguntas, formem sua opinião. Ou é uma informação falsa que no ‘Aurélio’ poderia significar ‘incompleta’, ‘mentirosa’, ‘maldosa’ etc. Ou o fato é o seguinte: está no rio uma unidade hidrelétrica que um dia vai começar a funcionar para encher o reservatório e sobre a qual ficaram informações inexatas. Se foi falso ou mentiroso, com dolo ou sem dolo, eu não sei. Prestar informações falsas já foi discutido muitas vezes aqui. Quem tem o voto são os quatro colegas, então que façam as perguntas necessárias para formar o juízo de valor a respeito. Se o Jurídico tomar uma posição não há como defender. Se o corpo técnico tomar uma outra posição, também não há como defender. Eu, por exemplo, não fiquei convencido de que a área seja de mata atlântica. Pelo que conheço daquilo é um descabro, e mais agora que está entrando enorme quantidade, que é a colonização da cana-de-açúcar. Se aquelas formações vegetais são mata atlântica, eu desconheço. Não é a mata atlântica. E existe relíquia? Aquilo tudo é secundário e falo com tranquilidade, porque na época fiz uma proposta aceita pelo empreendedor, mas rejeitada pelos colegas. Foi votado contra por todos os colegas e eu fiquei surpreso quando, em Nova Ponte, propus à Cemig, em vez de gastar na chamada Mata do Jacó, que tinha se esvaziado de madeira de lei e só ficava na aparência uma coisa verde, que empregasse os 2.000 hectares a longo prazo no sentido de se fazer a recomposição da flora com estudos técnicos e tecnologia de reflorestamento que merecia o Triângulo. Numa analogia com essa coisa fantástica que foi primazia da Cemig, a repovoação de peixes, hoje a tecnologia que tem a Cemig, conquistada durante anos, permite a recomposição de uma série de animais nos nossos rios. Eu queria que se tivesse feito a mesma coisa com as florestas, mas para minha surpresa a Cemig aceitou e quem não aceitou foram os colegas de mesa. Há 25 anos teria se começado um tipo de tecnologia muito difícil. São tendências, visões etc. Então, neste caso de Capim Branco, discutam, questionem, porque temos aqui mais um caso desses.” Conselheiro Carlos Fernando da Silveira Vieira Vianna: “Parece que foi colocado pelo técnico que as informações relativas à nova área foram apresentadas pela própria empresa, que ela mesmo mostrou a diferença das tecnologias. Quando falamos em prestar informação falsa, adulterar dado técnico, acho isso pesado e me sinto desconfortável. Estou há menos de dois anos na Casa e tenho aprendido muito, mas tenho certa resistência a multa. Não que multa não seja efetiva, um instrumento eficaz. Acho que é importante, mas muitas vezes a multa chama a uma decisão do empresário que eu sempre tento descaracterizar, desde que não seja contra a legalidade. É uma postura minha. Neste caso, a princípio, classificar como prestar informação falsa ou adulterar, fico um pouco constrangido. Gostaria de um esclarecimento na questão do parecer do IEF, que recebemos hoje pela manhã. Talvez a FEAM ou o IEF pudessem informar se trata-se de um parecer oficial do IEF sobre a questão dos remanescentes.” Sérgio Zanute, coordenador do licenciamento do processo na FEAM: “Com relação ao conteúdo deste parecer do IEF eu não posso falar nada, porque não tenho conhecimento dele. Só posso me manifestar sobre aqueles documentos apensos ao processo.” Conselheiro Carlos Fernando da Silveira Vieira Vianna: “É um documento oficial do IEF?” Carmem Lúcia

dos Santos Silveira, da Procuradoria Jurídica da FEAM: “Não tenho conhecimento.” Flávio Mayrink, diretor da FEAM: “É um documento oficial do IEF. Como se tratava de supressão vegetal, pedimos uma manifestação do IEF. O IEF então nos mandou essa manifestação, que chegou hoje, infelizmente, e mal deu conta de ser distribuído para os senhores.” Conselheiro Felipe Giovanni Campos di Latella: “Essa matéria que foi objeto do auto de infração é competência da FEAM ou do IEF?” Flávio Mayrink, diretor da FEAM: “É competência da FEAM. Só que o IEF é que trata de supressão vegetal e então pedimos uma manifestação.” Conselheiro Felipe Giovanni Campos di Latella: “As discrepâncias de informação citadas no auto de infração referem-se a supressão vegetal?” Flávio Mayrink, diretor da FEAM: “A supressão vegetal dentro do bojo do licenciamento ambiental é pertinente à FEAM.” Conselheiro Felipe Giovanni Campos di Latella: “Com relação ao parágrafo 3º do artigo 19 do decreto 43.127, inciso V, ‘prestar informação falsa’, como técnico não vejo caracterização desse aspecto uma vez que prestar informação falsa é dolo; e se é dolo é caso de polícia e não de uma punição administrativa, o que trata este decreto. Uma informação divergente pode ser gerada por critérios como acabamos de ouvir tanto nos relatos da Casa quanto do empreendedor. Esses projetos começaram a ser estudados há cerca de 12 anos. Então, há divergências, as tecnologias mudam e acho que caracterizar como ‘prestar informação falsa ou adulterar dado técnico’ é uma diferença muito grande entre a realidade e o que está sendo julgado aqui no momento.” Flávio Mayrink, diretor da FEAM: “Eu tive essa mesma percepção quando o técnico chegou com o auto de infração. Então, o procurei e ele demonstrou que existia uma diferença e que o único artigo em que cabia era este. Eu me lembro de ter comentado na época que achava extremamente forte aquela linguagem. Acho que temos que fazer aqui talvez alguma ação pró-ativa para tentar mudar essa legislação.” Sérgio Zanute, coordenador do licenciamento do processo na FEAM: “Não houve presunção de dolo. O empreendedor, em sua defesa, é que presumiu que nós presumimos dolo. Não presumimos dolo, apenas constatamos o fato da grande discrepância da área a ser desmatada prevista no EIA/RIMA, o que foi constatado finalmente nesse levantamento para fins de desmatamento e obtenção da licença de desmate.” Conselheiro Felipe Giovanni Campos di Latella: “Então, por essa sua afirmativa de que não há presunção de dolo, acredito que o problema se resume a apenas uma questão técnica, e deveriam ter sido chamados os técnicos do empreendedor para esclarecer, mas não emitir um auto de infração com a pecha de falsear informação, o que eu acho terrível.” Conselheiro Décio Antônio Chaves Beato: “A respeito de algumas considerações do papel da FEAM nessa análise metodológica, foi elaborado parecer na época. Acho que caberia à FEAM avaliar se a metodologia foi adequada. Segundo dizem, a metodologia não foi adequada para a Casa. Ainda há a opção de se fazer esse tipo de levantamento de dados. Uma questão que a FEAM não considerou é que a empresa deveria ter investido na geração dessa informação, o que não foi o caso. A empresa que realizou o trabalho não utilizou a metodologia mais adequada, que é a que foi empregada agora pela Del Rey, realmente uma análise de detalhe. Então, existe uma diferença de dados. Quanto a ‘falseamento dos dados’ é realmente uma questão muito forte e acho bastante exagerada até. Mas acho que alguma advertência tem que existir, porque esse tipo de situação não pode ocorrer. Cada vez que você for avaliar o processo e houver uma discrepância de dados na geração de informação, até a implantação do empreendimento, há uma diferença de quase 100% e o erro é considerado. É lógico que por quem analisa o processo tem que ser considerado que isso

não pode ocorrer. A princípio tem que se acreditar que os dados são verídicos. Acho que alguma advertência tem que ocorrer, porque é uma situação que pode comprometer vários outros estudos. Faz-se uma análise ambiental com uma imagem de satélite: isso é um absurdo. São questões que eu gostaria de colocar. Quando se fala que a tecnologia e a metodologia de 96 foram utilizadas com fotos aéreas e levantamentos de campo, isso é muito insuficiente para se levantar esses dados. Na época em que foram feitos os levantamentos de campo, com certeza, se resolveria o problema de dados de levantamento aerofotogramétrico, que foram de 87. Então, isso não justifica. Há erro muito grande de informação que não se justifica. Também não há nenhuma reserva e nada que esteja tão ameaçado, mas uma advertência acho que caberia.” Conselheiro Carlos Fernando da Silveira Vieira Vianna: “Foi feito pela Leme Engenharia o trabalho de 96? Eu pelo menos tenho bom conceito da Leme Engenharia, uma empresa idônea e de capacidade técnica, tanto que sobrevive há mais de quinze ou vinte anos. É uma empresa confiável em termos de idoneidade e capacidade técnica. É esta a opinião que vocês também têm da Leme Engenharia?” Sérgio Zanute, coordenador do licenciamento do processo na FEAM: “A opinião sobre quem fez os estudos nem é o mais importante. O mais importante é que aquilo que foi fornecido dentro do estudo ambiental temos que assumir como sendo a verdade.” Conselheiro Carlos Fernando da Silveira Vieira Vianna: “Uma coisa feita pela Leme Engenharia, com o consórcio por trás, realmente vocês da FEAM confiaram nos dados e acho que é o que teriam de fazer mesmo.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Gostaria de fazer uma pergunta aos empreendedores. Há alguma alusão a título de formação florística contínua ou esta nova avaliação levou em conta tudo? Ou seja, supressão total da vegetação. Há alguma alusão no primeiro estudo sobre as formações vegetais de continuidade ou é citado que leva em consideração tudo? Se não levar em conta bambuzal, plantações etc., acho que essa diferença é explicável.” Luiz Carlos, Del Rey Engenharia: “O parecer do professor Scôfaro esclarece melhor do que o que vou dizer aqui. Para o detalhamento da limpeza levamos em consideração qualquer remanescente arbóreo existente, independente de se configurar uma fisionomia contínua maior ou menor. Enquanto que no levantamento feito em 96, creio eu, pela Leme Engenharia, o que se considerou foram as formações florestais ou não existentes no local, trabalhadas numa determinada escala, o que não altera o fato da caracterização, de ser uma área na quase sua totalidade antropizada e ocupada em sua maioria por pastagem. Para tirar o material eu tenho que marcar as áreas e as árvores que irão sair. Para caracterizar o uso anterior do ambiente levamos em consideração o conjunto como um todo.” Luiz, técnico da FEAM: “O Estudo de Impacto Ambiental de 1996 afirma na página 23, item 2.2.6), no levantamento de campo, que a base cartográfica laborada foi objeto de atualização correção e detalhamento correspondendo à realidade de 1996 e não àquela da base de 87. Então, está considerada toda a cobertura vegetal da área.” Carmem Lúcia dos Santos Silveira, da Procuradoria Jurídica da FEAM: “É interessante dizer que há alguns questionamentos que poderiam interferir nesse processo, que é de competência desta Câmara. A questão maior que se traz aqui é a da viabilidade do empreendimento. Este empreendimento, na apresentação do seu EIA/RIMA, dispunha de uma determinada área que seria atingida, alguns locais e, após a implantação do empreendimento, com a obtenção da Licença de Instalação, apresentação dos estudos do RCA/PCA, verificou-se que havia uma incorreção de dados apresentados, o que compromete, inclusive, a viabilidade ambiental do empreendimento. Então, é competência

desta Câmara. Nesta colocação, é importante ressaltar que não importa qual é a intenção do agente, porque nós não temos a formação de juízes para dizer se a intenção do réu era com dolo ou sem dolo. Então, não cabe a nós, na esfera administrativa, avaliar se houve intenção ou dolo. O fato é que se apresentou estudos e verificou-se na prática que não condizem com a realidade. Os estudos são discrepantes com o que foi apresentado agora pelo empreendedor. Essa colocação de que apresentou um dado que não confere com a realidade é a infração assim caracterizada. Não existe a intenção nem cabe a nós dizer se foi intencional. A quem cabe apurar se houve dolo é o Ministério Público, quando uma ação está em curso na cidade de Araguari. O que se verificou é que os estudos apresentados e que estavam no banco de dados deste órgão ambiental não conferem com o que está colocado aqui na realidade hoje. Isso verificou-se em campo e é o que estamos discutindo. A Procuradoria Jurídica entende que foi caracterizada a infração e que esses estudos hoje merecem uma revisão, pois da forma que existia aquela viabilidade, da forma que foi colocada na legislação, não está de acordo, mas em desacordo, não atende e está discrepante. Além de estar caracterizado como infração, há que se rever os estudos que estão colocados neste órgão ambiental, que carecem de uma revisão porque os senhores podem estar seguros de que essa equipe agora tem a consciência e a certeza de que isso não confere com o que está colocado na realidade.” Conselheiro Felipe Giovanni Campos di Latella: “Concordo em gênero, número e grau com o que a doutora Carmem disse. Porém, eu gostaria de dizer que estamos julgando aqui neste momento a questão do auto de infração aplicado contra o empreendedor. Gostaria de saber, dentro do decreto, artigo 19, em qual inciso está incluído o que a senhora acabou de me dizer. No que a senhora disse eu não consegui enquadrar ‘prestar informação falsa ou adulterar dado técnico’.” Joaquim Martins da Silva Filho, da Procuradoria Jurídica da FEAM: “A questão de interpretação, é bom deixar clara. Existe uma ciência jurídica que fala na hermenêutica. Pode-se interpretar gramaticalmente, que normalmente é a interpretação mais pobre, e existe a interpretação sociológica. Portanto, dentro da ciência jurídica eu posso entender que a semântica que estão querendo colocar no artigo é pouco importante. A doutora Carmem tocou exatamente no cerne da questão. Estamos discutindo o conceito se falsear é uma coisa horrorosa ou se prestar dados falsos é uma coisa que o ‘Aurélio’ diz no começo? De todas as coisas que o ‘Aurélio’ diz exatamente a que nós achamos que é não é. No conceito do doutor Cartelle, é questão de conceito. Mas a questão que se coloca é muito simples: a quem serve a interpretação? A interpretação serve ao meio ambiente ou ao empreendedor? Na verdade, estamos tratando aqui da defesa do meio ambiente. Está claro, límpido e cristalino o seguinte: o Estudo de Impacto Ambiental, quando foi feito, continha dados fornecidos pelos empreendedores, pelos autores do EIA/RIMA, que, posteriormente, na Licença de Instalação, não se verificaram reais. A intenção do legislador (eu posso dizer isso porque sou um dos que mais participaram de redação de normas aqui dentro) realmente não é discutir se a questão é falsa, se há dolo, se não há dolo, mas discutir se o ato protege ou não o meio ambiente, se é a favor ou não ao meio ambiente. Na verdade, a intenção do legislador é esta mesma e qualquer dado que não corresponder à realidade na análise, consideramos, dentro do princípio do parágrafo primeiro do artigo 14 da lei 6.938, como de responsabilidade objetiva. Portanto, esse é o entendimento que estamos trazendo aqui, é a questão do que serve ao meio ambiente e o que não serve ao meio ambiente. Eu não posso acreditar que alguém vai dizer para mim que um erro de 1.400 hectares no desmatamento

não foi erro. Na verdade, eu poderia, por dever de ofício, encaminhar o pedido de abertura de inquérito à promotoria pública para procurar se houve dolo, porque esse não é o meu papel. Mas, de qualquer forma, com dolo ou sem dolo, a questão aqui é a seguinte: esta informação incompleta, de dados incompletos, é boa para o meio ambiente ou não? É isso que a nossa norma está querendo apurar. O que diz o artigo 3º da lei de processos administrativos: a norma administrativa será interpretada da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige. E a proteção do meio ambiente é um princípio de fim público. Não se pode contestar isso. Ficar interpretando para outro lado não serve ao meio ambiente, datavênia. Em verdade, assistimos no Sul do Brasil a uma conceituada empresa de consultoria que fez um estudo ambiental e, depois de a barragem construída, descobriu-se que não poderia ser construída ali, porque era uma mata importante. Está lá o impasse e ninguém está discutindo se aquela mata de Santa Catarina vai ser destruída ou não, se foi dolo ou não. Aquela mata de araucária tem que ser preservada, pela importância. Para completar o meu argumento, a questão do processo de revisão do licenciamento. Aqui sempre foi praxe e é coerente a nossa posição. Quando houve o caso de Itapebi, em que deliberadamente, com dolo ou não, foi apresentado um licenciamento ambiental cujo estudo ambiental não informava, por exemplo, a destruição completa de todas as cachoeiras do Salto da Divisa. Fomos ao Ibama e dissemos, depois modificou-se de 350 MW para 400 MW. E eu disse: é ilegal esse licenciamento porque não corresponde à realidade do EIA/RIMA, o número de atingidos é maior. Recentemente, tivemos os casos de Candonga, Santa Bárbara, Braúnas e todos apresentaram problemas por falta de informação. No caso de Santa Bárbara obrigamos a empresa fazer outra audiência pública porque o tamanho do lago era maior. E estamos com outro problema mais complicado, que é com Picada, em que chega-se ao absurdo de o atingimento do lago ser muito maior do que o previsto no Estudo de Impacto Ambiental, de a altura do lago atingir o máximo e não o nível de água proposto. A minha proposição neste caso é anular a licença e nem rever. No presente caso, não é o que o ‘Aurélio’ considera como crime. O conceito para nós não é esse, não estamos imaginando, a área técnica nem a área jurídica imaginam que alguém tenha a petulância de cometer um dolo desse nível, porque assim não deveria estar sendo discutido aqui, mas em outro lugar. A interpretação deve ser dada em conformidade com o que está no artigo 3º da lei do nosso processo administrativo do Estado: é aquilo que serve à ordem pública, ao meio ambiente. A nossa concepção do que ocorreu neste empreendimento é de que informações foram colocadas na fase de LP sendo incoerentes. Entendemos que houve uma infração administrativa dentro do princípio, inclusive, da responsabilidade objetiva. Entendemos que deve ser reavaliada essa licença, e não estamos sugerindo cancelar a licença, para que no mínimo se mostre para a sociedade o que aconteceu. Estes estudos têm que ser refeitos. Esta é a posição do Jurídico. Encerrando, eu gostaria de que a questão (inclusive, temos jurisprudência) fosse vista não nesse nível de crítica. Queremos que seja contemplado aquilo que é da ordem pública, aquilo que é de interesse do meio ambiente.”

Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Uma apreciação pessoal. Eu tenho visto quedas de braço, enquanto tanto o corpo jurídico quanto o técnico são de apoio para as decisões de quem tem que tomar decisões. Veio para os conselheiros um documento do IEF, que pediu um parecer e concordou com ele, do doutor José Roberto Soares Scôfaro, professor titular de biometria, inventário e manejo florestal do departamento de Ciências Florestais da Universidade Federal de Lavras. Isso integra a informação que recebemos e diz: ‘Assim, se compararmos

a área diretamente afetada dos empreendimentos Capim Branco 1 e 2, obtidas no mapa de cobertura de flora de Minas Gerais realizado pela Ufla e IEF, digitalizado pela Del Rey, verificamos que no nosso caso a área com vegetação é menor do que a apresentada pela Del Rey.’ Por que ele disse isso? Por dois motivos fundamentais: por uma tecnologia mais apurada e pela visão da metodologia empregada. ‘Assim, conclusivamente, não identificamos em nenhum dos trabalhos realizados erro metodológico que pudesse colocar em dúvida as informações. Verificamos, sim, níveis tecnológicos diferentes sendo utilizados, até porque os momentos no tempo são muito diferentes e nesse período houve imensa evolução tecnológica e de novos conhecimentos. Mas, principalmente, os objetivos em 2004 foram realizar um pente fino em qualquer coisa que sobressaísse um ou mais metros acima do nível do solo, para que se pudesse planejar a exploração com o novo impacto possível.’ Quer dizer, os dados da Del Rey, em 1996, pelo que concluí, são exatamente iguais a estes. Levou-se em conta 1 m. Então, concluí que num primeiro informe houve uma composição arbórea diferente e uma análise diferente do que veio agora. Para meu juízo, que não vale nada porque não vou votar, gostaria de ouvir a Casa e o IEF. Logo, como conselheiro, preciso das discussões e das posições tanto da parte técnica quanto jurídica para formar meu juízo. Mas ultimamente parece que estamos discutindo posições para ver quem ganha de quem, e não é esse o intuito.” Carmem Lúcia dos Santos Silveira, da Procuradoria Jurídica da FEAM: “O Jurídico solicita ao presidente, uma vez que o corpo técnico não tem nem conhecimento desse parecer, nem nós, porque não constava até então dos autos, que fosse baixado em diligência para ser verificado esse documento, essa informação. Pedimos que se baixe em diligência para que a Casa tome conhecimento deste documento. Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Coloque-se no meu lugar. Há um mês o processo foi retirado de pauta quando já estava a reunião aberta. Agora, pela segunda vez e, um mês depois, pela terceira vez?” Carmem Lúcia dos Santos Silveira, da Procuradoria Jurídica da FEAM: “Gostaria de lembrar aos senhores conselheiros que já tivemos aqui autos que demandaram até quase três meses sendo discutidos, porque uma parte apresentava um documento e tínhamos de ter o conhecimento. De repente podemos até concordar com o que está aí, mas no nosso convencimento temos certeza de que tem coisa errada. Por ter essa consciência de que alguma coisa esteja errada é que queremos ter vista do que foi colocado como fato novo. Não temos conhecimento e a área técnica também não conhece o documento.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Coloque-se no nosso no lugar, porque não temos conhecimento de que os senhores não tinham conhecimento de um documento que nos foi endereçado. Eu não sei até que ponto vai o conhecimento dos senhores do material que nós recebemos.” Carmem Lúcia dos Santos Silveira, da Procuradoria Jurídica da FEAM: “É para subsidiar a decisão da Câmara já que este processo já está correndo junto ao Ministério Público Federal em Araguari. É evidente que a decisão vai ter uma repercussão fora. É até para vocês se basearem no que estão votando e sob qual justificativa. Neste caso, irão se basear num documento do qual não temos conhecimento. Estamos aqui de público falando isso e a área técnica também não tem conhecimento do documento. Foi colocado nos autos nos últimos minutos, o que nem existe no regimento. Mas o direito de defesa é amplo, geral e irrestrito e não estamos aqui querendo que seja a questão da multa. Queremos ser o mais coerente possível.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “O documento mostra que foram metodologias diferentes para realização de um pente fino e que levou, inclusive, em consideração alturas que subissem um ou mais metros. É o que deduzo. Mas tive a

impressão, e não é a primeira vez, de que está sendo tratado como se fosse uma queda de braço entre o apoio técnico, o apoio jurídico e a mesa. Já sabemos que o objetivo é o meio ambiente, a vida etc., ninguém está sendo contra. Mas às vezes parece que há posições diferentes como se fosse uma queda de braço. É a sensação que às vezes eu tenho.” Ricardo Carneiro, representante do Consórcio Capim Branco: “Primeiro, dois esclarecimentos, e depois me permitam uma opinião. O primeiro esclarecimento é que até onde vão as informações que nos chegam de Araguari e Uberlândia não tramita no Ministério Público federal ou estadual qualquer procedimento administrativo, criminal, nem tampouco ação judicial a respeito deste fato. Não escondemos que Capim Branco sofre diversas ações que foram administradas ao seu tempo, e não pende qualquer decisão liminar que impeça a implantação do empreendimento. Mas sobre este fato não temos qualquer conhecimento de procedimentos administrativos criminais ou ações judiciais em curso. O segundo esclarecimento: a respeito da última manifestação da doutora Carmem, nos parece que o Instituto Estadual de Florestas, junto com a Fundação Estadual do Meio Ambiente, exerce a função de apoio técnico executivo a este conselho. O que me parece ter havido foram duas avaliações feitas para se instruir o mesmo processo, trazendo-se para a apreciação dos conselheiros. E a opinião: costume sempre dizer certamente sem muito conhecimento que o direito não é ciência, mas uma técnica. Talvez uma técnica que possa ser compreendida, com base em métodos científicos, como técnica de regulação social de conflitos sociais. O direito articula signos e códigos lingüísticos, principalmente, linguagem escrita, mais do que até a linguagem falada, e bom senso. Essencialmente, bom senso. Convivi nesta Casa durante muitos anos com pessoas que, mesmo não sendo profissionais da área jurídica, neles vislumbrava uma grande capacidade de percepção, apreensão e interpretação de normas jurídicas. Isso é tão presente na nossa história da evolução até dos cursos jurídicos no Brasil, até porque antes da institucionalização dos cursos havia a figura do rábula. Peço o bom senso dos senhores conselheiros que aqui irão decidir a matéria. E o bom senso nos leva a interpretar e compreender o parágrafo 3º, item 5 do artigo 19 do decreto como reclamando aqui a existência do dolo. Me parece muito claro que o bom senso, tenho certeza, que os senhores levarão em consideração nesta Câmara, o que já teve oportunidade de fazer, tanto é que o parecer jurídico se refere na sua conclusão a um precedente envolvendo o auto de infração 1265 de 2002 que a Câmara já decidiu. A menos que se evidencie a má fé, o comportamento pérfido e doloso, a infração não se caracteriza.” Henrique de Lelo, diretor-presidente do Consórcio Capim Branco: “Temos esse processo já há algum tempo para ser julgado aqui. Temos duas obras em andamento, são obras de grande porte e uma até para ser concluída logo. Então, achamos que esse pronunciamento do professor Scôfaro e a declaração do próprio IEF reconhecendo o professor com capacidade para falar em nome do IEF, que faz parte dessa integração de licenciamento, dão o conforto ao doutor Joaquim de que essa questão da proteção ambiental está bem caracterizada pelo texto que o doutor Scôfaro deixou. Da nossa parte o mais importante é que esse processo seja julgado e que os senhores tenham, evidentemente, a tranquilidade para fazê-lo ainda hoje.” Sérgio Zanute, coordenador do licenciamento do processo na FEAM: “Em nome da equipe técnica, eu queria reiterar a colocação do doutor Joaquim e insistir na reavaliação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, baseada em informações fornecidas pelo próprio empreendedor, quais são: aumento de 167% na área a ser desmatada, de 180% no número de propriedades rurais, desconsiderado-se os condomínios;

e de 140% no número de propriedades atingidas.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Eu queria uma resposta. Existe este parecer do IEF, assinado por Humberto Candeias Cavalcante, diretor-geral. Nele consta: ‘Informamos que solicitamos o parecer à Universidade Federal de Lavras, instituição reconhecidamente idônea, isenta e de altíssima responsabilidade, e avalizamos o seu parecer.’ Então o IEF assumiu. O IEF diz uma coisa, o corpo técnico da Casa diz outra e o corpo jurídico diz outra. O que fazemos?” Flávio Mayrink, da FEAM: “O que o corpo técnico da FEAM fez foi constatar, por informação do próprio empreendedor, que havia, cronologicamente, uma diferença naquilo que ia ser suprimido. Como o IEF tem uma expertise sobre supressão vegetal, a FEAM pediu uma manifestação do IEF. E parece que o Humberto foi procurar essa manifestação por meio de uma autoridade nisso. O professor Scôfaro fez o relatório, mandou para o IEF, que então nos mandou uma manifestação dizendo que a manifestação do professor Scôfaro era a manifestação do IEF.” Sérgio Zanute, coordenador do licenciamento do processo na FEAM: “No caso, o que estamos percebendo é que esse parecer do IEF se refere à cobertura vegetal. Mas existem outras questões relacionadas a sócio-economia, número de propriedades atingidas, número de famílias atingidas. Entendemos também que, quanto à viabilidade ambiental admitida na fase de LP, o refinamento não pode ter uma discrepância tão grande de uma fase de licenciamento para outra, visto que a viabilidade é admitida anteriormente. Senão, acabamos trabalhando com a política do fato consumado, praticamente. É por isso que estamos reforçando o pedido de reavaliação das licenças e dos impactos do empreendimento.” Conselheiro Décio Antônio Chaves Beato: “O julgamento deste processo implicaria na multa e na revisão do licenciamento?” Carmem Lúcia dos Santos Silveira, da Procuradoria Jurídica da FEAM: “Entendemos que sim, porque, caracterizado, como de fato entendemos que houve uma colocação de forma que não condiz com a realidade, essa foi a irregularidade anteriormente analisada pela Câmara, que julgou que naquela concepção existia a viabilidade ambiental. E hoje se apresenta de forma distorcida e discrepante do que está na realidade. Então, entendemos que haverá, independente da multa, uma reavaliação uma vez que houve essa constatação da necessidade de revisão, porque o que foi licenciado por esta Casa não é o que está sendo realizado de fato. Gostaria de aproveitar e dizer para o meu colega (Ricardo Carneiro, advogado representante do Consórcio Capim Branco) que quem presta para esta Câmara o acompanhamento técnico e jurídico é a FEAM. Ao IEF cabe a Câmara de Biodiversidade e a CAP (Câmara de Atividades Agrossilvopastoris).” Conselheiro Décio Antônio Chaves Beato: “Acho que essa distorção de dados mereceria uma advertência e queria perguntar ao setor jurídico se há possibilidade de uma advertência, porque essa distorção de dados não foi boa para ninguém.” Carmem Lúcia dos Santos Silveira, da Procuradoria Jurídica da FEAM: “O próprio conselho já determinou o que seria o caso de advertência e o que não seria. O COPAM já manifestou que para esse tipo de infração não se aplica advertência. Pela legislação não pode ser aplicada advertência e a previsão legal para isso é a aplicação de multa.” Conselheiro Décio Antônio Chaves Beato: “E a revisão do licenciamento?” Carmem Lúcia dos Santos Silveira, da Procuradoria Jurídica da FEAM: “O meu entendimento é que um independe do outro e vai ter que acontecer a revisão, porque o que está lá hoje não confere com o que na realidade foi licenciado.” Conselheiro Décio Antônio Chaves Beato: “A diferença não é relevante a ponto de se rever todo o processo.” Carmem Lúcia dos Santos Silveira, da Procuradoria Jurídica da FEAM: “Até para aproveitar economia de tempo, que se

estabeleça, diante dessa constatação, que se realize e se faça revisão dos estudos que estão apresentados, porque não conferem com o que foi colocado.” Luiz Carlos, Del Rey Engenharia: “Me desculpem os corpos técnico e jurídico da FEAM, mas acho que vocês não entenderam o que está mapeado, até porque todas as ortofotos que constam do trabalho estão com vocês. Não existe nenhuma informação relevante que não conste no mapeamento de 1 para 50.000. O que estão acrescentados são pequenas capoeiras. Está se querendo transformar uma coisa que não existe numa coisa que exista. Não existe impacto ambiental adicional. Existe um processo de limpeza completa em que vamos retirar todo o material lenhoso existente. O resto, me desculpem, é ‘conversa’.” Conselheiro Décio Antônio Chaves Beato: “Parece que existem outros números, com relação à população, e outras informações.” Conselheiro Carlos Fernando da Silveira Vieira Vianna: “A empresa já requereu Licença de Operação? Isso não pode ser visto como condicionante para a LO? Rever isso tudo me parece uma coisa drástica. Quando o Joaquim fala que temos de olhar a questão do meio ambiente, concordo plenamente e estamos aqui para isso. Mas se não levássemos em consideração a parte econômica não estaríamos aqui, se fosse só o meio ambiente não se faria hidrelétrica nenhuma. Se não levarmos em conta a questão econômica não haveria reativação econômica e uma série de coisas. Se fosse apenas o meio ambiente nenhum empreendimento iria passar. Então, tem que ser levado em consideração o econômico, o social e o meio ambiente. É óbvio.” Joaquim Martins da Silva Filho, da Procuradoria Jurídica da FEAM: “Quando levantamos a questão de revisão dos estudos, não estamos sugerindo absolutamente nada. O que não podemos aceitar é que o empreendedor cometa uma falha e depois mande uma carta falando que não era aquilo. Existem pessoas atingidas, desapropriadas, e tudo isso faz parte do licenciamento. Dizer que não se trata disso, estamos enganados. Para que isso? Que a empresa faça, então, uma avaliação por escrito. Não estamos decidindo nem pedindo nada, não é papel do Jurídico, é um papel meramente técnico. O que eu quero dizer é que se amanhã alguém questionar o que aconteceu, por exemplo, não poderemos responder ao Ministério Público. Deve ser feita uma coisa com mais seriedade, não podemos admitir, ao menos que estejamos todos nós errados, que não haja necessidade de se complementar esses estudos e colocar isso no papel. Talvez estejamos pedindo para se fazer aquilo que não existe. Pode ser, mas precisaríamos de dados sobre isso. Por exemplo, temos o princípio jurídico da prevenção, da precaução. Se eu não estou pedindo nada, se estou acreditando numa correspondência que examinei aqui e não há necessidade, vocês estão todos ‘loucos’. Sinto muito, não posso ter esse comportamento. Senhores conselheiros, não pretendemos atrapalhar a vida de ninguém ou parar o empreendimento. O que queremos efetivamente é que apresentem os estudos e nos mostrem o que está acontecendo com os atingidos, que são mais de 100 famílias a mais que irão ser desapropriadas, as terras etc. Isso tem que estar no processo. Esse dado é fundamental e deve ser trazido ao processo.” Ricardo Carneiro, representante do Consórcio Campim Branco: “Uma questão de ordem de encaminhamento, apenas para que fique registrado que o processo em julgamento, em pauta, é o exame do auto de infração. Revisão da viabilidade do empreendimento não é penalidade nem decorre de julgamento do auto. Então, vamos nos ater ao que prevê a pauta, sob pena de, como aliás corriqueiramente é discutido nessas Câmaras, se possibilitar a invalidação de uma decisão. Não podemos decidir mais do que aquilo que o auto de infração coloca à consideração dos senhores. O auto de infração é se o consórcio falseou ou não falseou informação. E mais nada.” Luiz

Carlos, Del Rey Engenharia: “Gostaria de esclarecer a esta Câmara que, não contrapondo à colocação do doutor Joaquim neste plenário, o Consórcio Capim Branco vem regularmente apresentando os relatórios de todos os programas ambientais que constam do Plano de Controle Ambiental. Todas as informações relativas a estrutura de compra e venda das propriedades, número de pessoas afetadas e atendidas estão lavradas nesses relatórios aqui apresentados. O número de pessoas atendidas pelo plano de assistência social tem sido acompanhado diuturnamente pelo Conselho Estadual de Assistência Social convalidando e dando atestado do atendimento às normas que foram preconizadas pelo próprio conselho. O número de pessoas afetadas pelas propriedades rurais adquiridas pelo consórcio é de amplo conhecimento e de discussão ampla com o corpo técnico desta FEAM, à qual temos fornecido cotidianamente as informações relativas à questão do número de propriedades afetadas. Foi, inclusive, objeto de um ofício dirigido ao Consórcio Capim Branco, pela gerência da Dieni, há cerca de quatro meses, respondida pertinentemente e a tempo, como também foi referendado pelo último relatório encaminhado através de outra correspondência também enviado, diferentemente daquela de abril; e agora no relatório entregue no início do mês de agosto. Não há fato novo, doutor Joaquim, que não seja de conhecimento desta Casa. E isso já vem desde que o empreendimento se iniciou, fazendo parte de todo o procedimento. Também é estranha a esta gerência a informação da doutora Carmem de que corre um procedimento administrativo no Ministério Público de Araguari contra o consórcio. Não é verdade este fato neste momento.” Carmem Lúcia dos Santos Silveira, da Procuradoria Jurídica da FEAM: “Senhor presidente, só gostaria de falar que ele não entendeu errado a fala, não deste fato concreto.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Vou colocar em votação o pedido da doutora Carmem para a FEAM tomar conhecimento, e ao mesmo tempo o pedido contrário do presidente do consórcio dizendo para ser julgado, porque quanto mais se prorroga há mais problemas administrativos etc. O pedido da doutora Carmem para conhecimento desta nova correspondência do IEF ou o julgamento, hoje, do auto de infração. Conselheiro Felipe Giovanni Campos di Latella: “Estaremos julgando baseados praticamente neste relato do IEF. Basicamente a nossa decisão seria em cima disso? Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Não, por tudo o que foi discutido aqui.” Conselheiro Felipe Giovanni Campos di Latella: “Outra questão é se vamos julgar o auto de infração separadamente da revisão do licenciamento.” Carmem Lúcia dos Santos Silveira, da Procuradoria Jurídica da FEAM: “Independente da questão da revisão, esta Câmara tem o poder de deliberar sobre isso.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Uma proposta é excludente da outra. Quem for favorável ao pedido da doutora Carmem de não se julgar hoje, de tal maneira que a FEAM possa tomar conhecimento dos documentos que não chegaram às mãos deles, em contraposição ao pedido do presidente do consórcio para que seja julgado hoje, que levante a mão. Então, dois a dois. Sobrou para mim: sou favorável a julgarmos hoje. Não tenho culpa se a Casa não tenha passado para o Jurídico uma coisa que passaram para mim. Então, vamos julgar hoje. A falha não foi minha. Assim, coloco em votação ‘quem for favorável à aplicação da multa ao consórcio ou quem for contra’. Uma proposta prejudica a outra. E eu gostaria de colocar em votação o parecer do Jurídico, que implicaria em ‘a favor da multa e ao mesmo tempo à reavaliação do licenciamento ambiental. Ou é preferível que dividamos em duas partes? Conselheiro Carlos Fernando da Silveira Vieira Vianna: “Essas informações sobre novas famílias estão no departamento técnico? Acho que são relevantes e simplesmente não podem ser ignoradas.” Sérgio Zanute,

coordenador do licenciamento do processo na FEAM: “Uma coisa é informar uma alteração, outra é avaliar os impactos dessa alteração. Queremos que se reavie os impactos dessa divergência que houve nas diversas fases.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Então vamos por partes. Inicialmente, a recomendação do Jurídico devido à atuação por ‘prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo COPAM ou pelos órgãos seccionais de apoio’. Quem for favorável, levante a mão: três votos a um. Logo, a não aplicação da multa. Agora vamos à segunda proposta do Jurídico: reavaliação do licenciamento ambiental do empreendimento.” Conselheiro Carlos Fernando da Silveira Vieira Vianna: “As mudanças são importantes e devem ser avaliadas, para concessão da Licença de Operação. Mas acho que rever a LP e a LI parece uma coisa muito complicada. Que isso seja levado em consideração para a Licença de Operação, é claro que é importantíssimo.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Então, a sua proposta é que em vez de votarmos exclusivamente a reavaliação do licenciamento ambiental votemos a reavaliação das novas condições quando da votação da LO?” Conselheiro Carlos Fernando da Silveira Vieira Vianna: “A minha proposta é neste sentido.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Se a LP já foi concedida, como vou avaliar o que já foi concedido?” Conselheiro Carlos Fernando da Silveira Vieira Vianna: “A LP e a LI foram concedidas e acho que não tem cabimento, se o consórcio investiu, desfazer o que está feito. Agora tem que se atenuar o que são os impactos para frente e fazer um estudo que seja condicionante, talvez. Não quero entrar no lado técnico.” Maria Tereza, técnica da FEAM: “Também deixar para depois da LO é mais complicado.” Conselheiro Carlos Fernando da Silveira Vieira Vianna: “Não é depois.” Maria Tereza, técnica da FEAM: “Analisar agora e apresentar os resultados dessa avaliação na LO, é isso que estamos entendendo. A proposta original era reavaliar a LP e a LI. O COPAM já está se manifestando e já vimos que com certeza isso é idéia vencida. Então, por outro lado, a equipe da FEAM não pode ficar com essa dúvida. Deixar esse programa para depois da LO, vai ficar uma ‘bomba’ mais à frente.” Conselheiro Leomar Fagundes de Azevedo: “O técnico da FEAM disse que muitos dados não foram apresentados. O pessoal do consórcio está dizendo que foram todos apresentados.” Maria Tereza, técnica da FEAM: “Quantitativamente, sim. Mas a análise qualitativa na questão sócio-econômica não existe. Existe uma diferença quantitativa. Mas o que significa impactar três famílias ou 20 famílias, essa variação não foi apresentada.” Conselheiro Leomar Fagundes de Azevedo: “O consórcio deve apresentar tudo resolvido para obter a Licença de Operação. O consórcio tem que esclarecer todos esses fatos e apresentar tudo antes da LO.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “As avaliações têm que ser tomadas para a concessão da LO. As novas circunstâncias que não foram julgadas. Que isso seja analisado para possíveis medidas serem tomadas antes da concessão da Licença de Operação. Ficou claro? Se é uma coisa nova não pode ser na fase anterior, porque não sabíamos disso. Que então agora se avalie para possíveis correções de rumo da Licença de Instalação já concedida, mas isso antes da Licença de Operação. Alguma dúvida?” Sérgio Zanute, coordenador do licenciamento do processo na FEAM: “Qual é o prazo para a apresentação dessa avaliação?” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Acho que o prazo tem que ser antes da LO.” Sérgio Zanute, coordenador do licenciamento do processo na FEAM: “O empreendimento está praticamente pronto e essa reavaliação de impactos foi solicitada no dia 14 de abril, no momento da lavratura do auto de infração. Desde então o empreendedor tem se negado a fazer essa reavaliação.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Que alguém faça outra proposta, senão levo a votação a

proposta do Jurídico de reavaliação do licenciamento ambiental, uma vez que essa minha proposta que seria conciliadora não é factível.” Conselheiro Leomar Fagundes de Azevedo: “É factível, sim. Se o consórcio está dizendo que já entregou tudo...” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Então, antes da concessão da Licença de Operação, a reavaliação dessas novas perspectivas, para o corpo técnico; e, para os empreendedores, reavaliação dessas pretensas novas circunstâncias. Alguém pode fazer outra sugestão?” Carmem Lúcia dos Santos Silveira, da Procuradoria Jurídica da FEAM: “Só queria colocar para o empreendedor que essa avaliação ambiental precederá a concessão da Licença de Operação, antes da análise do processo de LO. Hoje se verifica que já entrou com a licença. Porém, ele teria direito se fosse da forma que tinha obtido a LP e a LI, mas não é isso que está acontecendo de fato. Então, vai ser analisado e reavaliado antes da análise da Licença de Operação.” Conselheiro Leomar Fagundes de Azevedo: “Acho que deve ser concomitante, a análise é concomitante.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Se o impacto for negativo e se chegar a isso, a Licença de Operação não sai.” Joaquim Martins da Silva Filho, da Procuradoria Jurídica da FEAM: “Na verdade o que se está buscando não é a inviabilização do empreendimento. Não estamos discutindo a priori se vai ser viabilizado ou inviabilizado. O que estamos discutindo é o seguinte: a avaliação apresentada pode ser feita num prazo determinado. Enquanto isso pode-se até analisar a LO. Não há problema. Na verdade, o que importa agora é o seguinte: se eu não concordar com a viabilidade do empreendimento significa a cassação da licença. Não vamos trabalhar com a idéia de que não pode ser agora. Pode ser que sim. Se o empreendimento se mostrar inviável propomos aqui a cassação da LP e da LI e de tudo. Qual é o problema? Posso pedir a cassação da licença no dia em que se for julgar a LO. Se houver medidas compensatórias ou mitigadoras a partir da análise isso é outra coisa, e a Câmara irá decidir. Na minha opinião seria uma determinação para que eles façam um estudo. Não importa se entrou com a Licença de Operação ou não. Mas deve ser dado um prazo para isso, porque não deve ser analisado junto com o julgamento da LO. A análise da LO pode ser colocada normalmente. Se houver uma coisa muito impossível, convocamos uma reunião extraordinária para discutir a matéria. A minha proposta é tranqüila, não vejo problema nenhum de entrarem com a LO e analisarmos. Acho que a Câmara tem que estabelecer o seguinte: tem que fazer uma reavaliação. Quero dizer para o empreendedor o seguinte: não vamos continuar com a idéia de que já apresentou a informação. Não é isso que estamos pedindo, estamos pedindo é uma avaliação.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “A minha proposta é que as novas circunstâncias sejam analisadas antes da concessão da Licença de Operação.” enrique de Lelo, diretor-presidente do Consórcio Capim Branco: “Já protocolizamos o pedido há algum tempo. O que eu não gostaria é que esse processo impedisse a análise do resto do processo da LO. Senão vou ter 90 dias para apresentar isso, a FEAM terá outros 90 dias para julgar e temos um cronograma a seguir. Gostaria que pudesse ser analisado desta maneira. Então, que isso não prenda a análise da Licença de Operação. O consórcio apresentou o pedido de LO no dia 5 de maio. A consequência disso é a mesma de uma forma ou de outra. Conselheiro Carlos Fernando da Silveira Vieira Vianna: “Essas coisas têm que correr concomitantemente. Chegando informação nova, vai-se evoluindo a LO, não tem que parar a análise da LO. Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Posso colocar se discordam em não sair o julgamento das questões antes do julgamento da Licença de Operação.” Conselheiro Carlos Fernando da Silveira Vieira Vianna: “Não vamos complicar. Acho que está claro.” Henrique de Lelo, diretor-

presidente do Consórcio Capim Branco: “A nossa intenção é apresentar de forma rápida.” Conselheiro Leomar Fagundes de Azevedo: “Em qual prazo vocês vão apresentar?” Henrique de Lelo, diretor-presidente do Consórcio Capim Branco: “Em trinta dias podemos apresentar esses dados todos. O que nós não gostaríamos é que essa análise prendesse o resto da análise da Licença de Operação.” Joaquim Martins da Silva Filho, da Procuradoria Jurídica da FEAM: “Ninguém está falando aqui que vai interromper nada. Apresentar a proposta de reanálise dos impactos dentro de um prazo, independentemente de ter Licença de Operação sendo avaliada ou não.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Então que em trinta dias apresentem as repercussões dessas novas circunstâncias. Para os senhores, pretensas circunstâncias. Para a equipe técnica da FEAM, novas circunstâncias. Coloque em votação e quem for favorável à minha proposta adicional de prazo de trinta dias permaneça como está. Então, 4 a 0.” Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Posto de abastecimento. Lavras/MG. COPAM/PA 2199/2004/001/2004, AI 1326/2004. **Determinada por unanimidade a aplicação de multa no valor de R\$10.641 pela infração tipificada como gravíssima nos termos dos pareceres técnico e jurídico da FEAM.** 7) ASSUNTOS GERAIS. Relato sobre atendimento de condicionante da Licença de Instalação. SLM Empreendimentos Imobiliários. Loteamento Terras Altas. Juiz de Fora/MG. COPAM/PA 290/1998/003/2002. **A Câmara aprovou por unanimidade o relato encaminhado previamente aos conselheiros, com alteração de condicionante, nos termos sugeridos pela área técnica da FEAM: “O empreendedor deverá transferir por meio do cartório de registro de imóveis a área de 113,45 ha, composta pelo fragmento florestal de 72,05 ha somados a 41,40 ha de pastagens, conforme consta nos autos do processo, para domínio da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, para que seja agregada à Reserva Biológica Municipal Poço D'Antas. Toda a implantação e administração do plano de manejo serão de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora. O plano de manejo deverá incorporar a área de 41,40 ha composta de pastagens e APP's que será objeto de recomposição e manutenção florestal de responsabilidade do empreendedor por 3 (três) anos, conforme condicionante de nº 20 da Licença de Instalação nº 31/2004.”** ACOMPANHAMENTO DA UHE IRAPÉ. Conforme proposição do presidente Castor Cartelle Guerra, a Câmara aprovou por unanimidade a seguinte metodologia para apresentação de relatos de acompanhamento da UHE Irapé: - A cada reunião haverá relatos alternados entre a FEAM e a Cemig, devendo as respostas a cada manifestação das partes serem apresentadas na reunião seguinte. Ficou definido que na reunião de 30 de setembro, a Cemig deverá responder as questões apresentadas pela FEAM e atingidos nesta sessão. Segue transcrição integral das manifestações sobre o acompanhamento da UHE Irapé, conforme solicitação do conselheiro Felipe Giovanni Campos di Latella. Wilson Grossi, representante da Cemig: **Informações relativas ao programa de remanejamento da população afetada foram reportadas por meio da correspondência IEF 1663 de 2005, datada de 22 de agosto de 2005, encaminhada para os conselheiros da CIF e a FEAM. As atividades de apoio psico-social às famílias integrantes dos projetos de reassentamento coletivo foram paralisadas conforme relatado na correspondência IR 1269 de 2005, encaminhada ao Ministério Público federal. Cópia do relatório final dos trabalhos foi encaminhada ao Ministério Público federal e à FEAM. Programa de saúde pública: projeto de saúde pública relativo às famílias dos projetos de reassentamento coletivo também encaminhado aos conselheiros e à FEAM. O programa encontra-se em andamento normal. Temos alguns exemplos de postos de saúde nas diversas fazendas atendidas e utilizadas**

para o reassentamento. Com condicionantes em cumprimento. Importa relatar especificamente sobre sistemas de abastecimento de água. Os serviços de implantação estão em andamento e divididos em dez lotes, com nove diferentes entre os responsáveis, com destaque para a perfuração de poços, construção de barramentos e lançamento de redes. Captação superficial: 51 previstas e 40 executadas, importando em 78% executado. Captação subterrânea: 29 previstas, 20 executadas (69% executado). Adutora: 137 km previstos, 130 km executados, sendo 95%. Rede de distribuição: 354 km previstos, 336 km executados (95%). Ligações: 688 previstas, 653 executadas, correspondendo a 95%. Outorgas e autorizações de água: 57 outorgas em análise pelo IGAM. São 17 projetos de um total de projeto de abastecimento de 74 moradias. Temos um quadro que retrata a síntese da construção de moradias nesta data. Temos 426 casas concluídas, construídas pela Cemig. Previstas para serem construídas pelas famílias são 62, num total de 488. Na última série temos uma evolução e restam pouquíssimas casas a serem construídas. Povoado de Peixe Cru: em 19 agosto, foi inaugurado o povoado, que contempla urbanização, escola, creches, posto de saúde, igreja, associação comunitária, piscina e quadras poliesportivas, campo de futebol, estação de tratamento de esgoto e aterro sanitário. Cumpre informar também sobre a entrega de ônibus escolares ao município. Foram entregues quatro ônibus. Estava estabelecido que seriam entregues dois, mas a Cemig entregou mais dois, totalizando quatro ônibus que possibilitam que todas as crianças do município, atingidas ou não pela usina de Irapé, trafeguem em condições de segurança, ao contrário do que vinha acontecendo. E já foram adquiridos também ônibus escolares para os municípios de Botumirim e Leme do Prado, e estamos em processo de aquisição para Janaúba, Francisco Drummond e Aricanduva. A transferência das famílias já foi realizada para 125 delas. Outras 24 famílias ocuparam as residências antes da transferência formal autorizada pela Cemig. Sobre a safra 2005/2006, alguns exemplos. Informações sobre a safra que refletem a situação atual foram objeto de divulgação específica da Cemig, através de um comunicado próprio. O calcário foi adquirido e começou a ser distribuído. A gradagem: os serviços já foram contratados, estão sendo realizados e serão realizados logo após a entrega do calcário nas fazendas. O adubo está em aquisição; sementes de milho, braquiara e andropogo foram adquiridas e estão estocadas no escritório da Cemig. Sementes de feijão foram adquiridas e serão entregues; mudas de árvores frutíferas, da mesma forma. Mandioca e cana-de-açúcar estão sendo adquiridas com previsão de distribuição no início do período chuvoso. Todas as sementes e insumos estão sendo entregues após a mudança de cada família para o seu lote. As orientações para plantio estão sendo feitas pelos agrônomos extencionistas da Emater, conforme estabelecido. Situação dos PDR's: temos um registro do estágio atual de elaboração ou de conclusão de cada um. Abastecimento de água à população de jusante e estradas para abastecimento com caminhão pipa concluídos para Marimbondo, Limoeiro de Baixo, Limoeiro de Cima; acesso a diversas propriedades à montante de Coronel Murta, estrada de Jatobá, acesso a diversas áreas, a lotes do senhor Manuel, comunidade de Alagadiço, propriedades à jusante de Coronel Murta. Detalhamos também todas as informações do estágio atual dessas atividades. Abastecimento de água para a população à jusante: total de 32 km instalados. Em Coronel Murta já foram executados os serviços de aumento de capacidade e de realocação do ponto de captação e a Copasa está licitando os serviços para ampliação dos sistemas de tratamento de água e construção de novo reservatório, conforme recomendação da FEAM. As vias de comunicação que serão

afetadas pela formação do lago também estão expressas no documento encaminhado aos conselheiros, com quantitativos. Serão complementados, ainda, porteiras e bueiros nos acessos de José Gonçalves de Minas e a Turmalina, e os trabalhos já foram concluídos em Grão Mogol, Cristália, Botomirim e Leme do Prado.” Mara, coordenadora da equipe técnica da FEAM: “Destacamos neste relato duas questões: a primeira é quanto ao processo de informação sobre a implementação das medidas ambientais. Nesse processo de obtenção de informações, o primeiro ponto que abordamos é o repasse pela Cemig. Estamos destacando aqui a não apresentação de informações pela Cemig, muitas delas já solicitadas há muito tempo. Dados sobre a implementação de cada atividade nas áreas de reassentamento, informação quinzenalmente atualizada. Pedimos isso em 30 de maio para que tivéssemos essa atualização das informações, e não estamos recebendo. Portanto, as informações mais recentes repassadas datam de 17 de junho. Nesses dois meses não tivemos nenhuma informação quanto à evolução das áreas de reassentamento. A outra informação que também nos falta é um novo cronograma de implementação das medidas ambientais. Uma solicitação que foi feita em 14 de junho e reiterada em julho, tendo em vista o atraso no cronograma proposto de programação de vistorias. A Cemig havia apresentado esse cronograma, mas, depois, segundo a própria Cemig, estava defasado. Então solicitamos várias vezes um novo cronograma, o que é essencial para programarmos as nossas vistorias e as nossas atividades, mas o cronograma não foi apresentado. Alguns dados técnicos específicos. Relatório de acompanhamento das obras de abertura e adequação das estradas a serem realocadas, estamos solicitando desde fevereiro. O último compromisso da Cemig era de que ele seria apresentado em 15 de julho, mas não nos foi passado até o momento da elaboração deste relato nesta semana. A mesma coisa para proposta de adequação dos sistemas de tratamento de esgotos sanitários, para atendimento das condições de lançamento. Refere-se às ETE’s de Acauã e Posses, ambas no município de Leme do Prado. A avaliação das interferências da captação de água na cidade de Coronel Murta no trecho à jusante, também já faz mais de seis meses que solicitamos e não nos foi apresentada. Estudos e implementação de medidas complementares associadas ao canal de proteção implantada no povoado de Mandassaia: havíamos feito uma demanda, depois fizemos uma vistoria conjunta em que várias demandas dessas foram refinadas, mas ainda não tivemos resposta. O segundo item, ainda considerando a apresentação da Cemig, é o repasse de informações pela Cemig. São respostas insuficientes à demanda da FEAM de esclarecimentos e comprovações relativas a diversas questões registradas em autos de fiscalização. Existem algumas questões que vimos em auto de fiscalização e pedimos providências da Cemig ou esclarecimentos. A abordagem é muito genérica e não responde exatamente o que estamos perguntando. Avaliamos que essas restrições prejudicam sobremaneira o adequado e intempestivo exercício das atribuições próprias desta diretoria para fins de instrução técnica do processo de licenciamento ambiental, o que é de dimensão bastante grande e preocupante, considerando o momento atual, quando se verifica: o requerimento de Licença de Operação foi protocolizado desde 13 de maio; a proximidade do período propício para o enchimento do reservatório, estação chuvosa; o acúmulo de inúmeras e importantes medidas ambientais ainda não concluídas em decorrência exclusivamente de atrasos de sua implementação pela Cemig e cuja execução deve ser aferida pela FEAM. Há incidência dessas medidas em uma área bastante extensa, com precárias condições de acesso, damos como exemplo a necessidade de avaliação pela FEAM

das condições de reassentamento ainda não concluído em 102 áreas, distribuídas em 18 municípios. Concluímos e estamos registrando a necessidade de que sejam resguardados tempo e procedimentos necessários para a realização dos trabalhos técnicos adequados à instrução do processo de licenciamento do empreendimento; e que qualquer atraso no início da etapa de operação da UHE Irapé não pode em hipótese alguma ser debitado à FEAM. O segundo ponto de obtenção de informações são as nossas vistorias. Neste trimestre tivemos um problema, uma questão pontual de ordem administrativa e, justamente pela extensão da área e o volume de medidas ambientais, pretendíamos fazer uma vistoria mais prolongada para realmente termos uma visão mais geral da implementação das ações. Mas por questões administrativas não tivemos condições de fazer essa vistoria. Então fizemos apenas uma vistoria de curta duração, de dois dias. Neste trimestre, o que a FEAM teve de informação nova foi praticamente o que ela viu em vistoria. O relatório trimestral da Cemig que nos foi entregue em agosto não avança em relação às informações de junho, porque só se refere até junho. Fizemos uma vistoria só na margem direita, em dois dias fomos a 12 áreas de reassentamento, que têm mais outras áreas, outras fazendas, o que dá um pouco mais do que 12 áreas, talvez 15 ou 16. Resumindo a situação geral, 68% do total de 87 casas previstas para essas áreas da margem direita (59 casas) estão prontas; duas famílias transferidas, sistema de abastecimento de água em implantação, rede de energia implantadas, cercamento dos lotes não implantados; acessos viários, não implementadas as suas adequações, sendo que alguns acessos realmente já têm condição adequada. Duas escolas previstas: uma estava concluída e a outra, em final de construção. Um posto de saúde previsto cuja construção não foi iniciada devido à prefeitura de Água Boa não assumir a sua compatibilização. Serviço de telefonia não implantado; áreas de plantio: não iniciada a calagem. Previsão de conclusão: nos foi informado que a calagem dos terrenos terminaria em fins de setembro de 2005. Observações de vistoria. Alguns detalhes: algumas casas foram repassadas para a associação dos atingidos fazer, uma vez que a empreiteira responsável não seria capaz de entregar em tempo hábil. Vimos duas casas em áreas de risco com problemas bastante sérios, conversamos no escritório da Cemig em Turmalina e nos informaram que providências seriam tomadas. Para duas casas especificamente estamos pedindo a realocação, porque a situação da área de risco realmente é muito preocupante. Outras seriam avaliadas. Gostaríamos de ressaltar que a segurança das construções é por conta da Cemig. Esgotamento sanitário: observamos alguns aspectos pontuais de utilização de cisterna como sumidouro. Algumas coisas pontuais que também estamos pedindo como providências da Cemig: quanto a abastecimento de água, resumindo, o que nos preocupou foram três barragens nessas áreas, sendo que duas delas têm problemas estruturais. Também estamos solicitando à Cemig para corrigir esses problemas. Uma tem vazamento. Quanto à calagem das áreas de plantio, foi informado que será concluída em setembro e há uma preocupação muito grande de todos os agricultores com quem tivemos contato de que não haja tempo hábil para o devido período de reação do calcário permitindo um plantio melhor e mais produtivo. Isso porque está muito em cima da hora. Também estamos fazendo recomendações para a Cemig neste sentido. Finalmente gostaria de fazer uma pergunta à Cemig: as pessoas que plantaram na área de destino na safra passada foram informadas que a baixa produtividade foi justamente porque a calagem não tinha sido feita. Elas seriam ressarcidas em produtos, se não me engano. Depois eu não vi mais este assunto ser abordado. Gostaria que a Cemig se manifestasse

quanto a isso. Para ficar bem claro, aqui estamos levantando essas questões pontuais, levantamos as questões das informações e acho que na próxima reunião colocaremos também as respostas que tivermos da Cemig. Nelito, da comissão de atingidos de Cristália, reassentado da associação de Boa Esperança, município de Janaúba, fazenda Muquém. “Pelo que estamos vendo várias coisas ainda um continuam do mesmo jeito da reunião passada. No nosso ponto de vista não mudou nada. Estamos aqui simplesmente para cobrar alguns pontos e esperar que realmente aquilo que a Cemig for responder para a FEAM tenha obrigação de responder também para nós da comissão de atingidos. Foram várias coisas colocadas e o mais gritante para nós está sendo a questão do abastecimento de água, a questão de bombeamento da água nas fazendas, o que é muito difícil para todos os reassentados. Também a questão da cerca, que também para nós foi uma situação muito gritante e gostaríamos que a Cemig desse uma resposta mais concreta, porque só repassar dinheiro de cerca não condiz com a nossa realidade, uma vez que a Cemig está cortando o nosso lote, dividiu. E o metabolismo seguinte? As nossas criações não voltam a ser como na nossa terra eram antes. Na verdade essa cerca tem que ser refeita e gostaria de pedir aos senhores que intervissem para nós nessa situação uma vez que pedimos ao Ministério Público Federal. Com relação ao plantio, hoje são 26 de agosto e a chuva pode cair a qualquer momento, embora as pessoas dizem que a chuva vai ser em dezembro. Nós, agricultores lá no norte do Jequitinhonha, estamos acostumamos a plantar em outubro e novembro e temos que preparar a terra. E não estamos vendo esse esforço. Só para finalizar da minha parte, gostaria também de pedir ao conselho que verificasse um caso especial de Janaúba, o lote 2527 do companheiro Francisco. São 50 hectares recebidos e só vamos poder utilizar 25 hectares dos quais temos autorização. Vou passar às mãos do senhor. Gostaríamos que a Cemig conseguisse outro terreno porque na própria fazenda existe.” Milton, presidente da associação de São Miguel: “Estou representando a comunidade de São Miguel. Tenho a falar que foi tratado em uma reunião anterior que era para ser vista a situação dos indiretos de São Miguel e dos que têm o nome de indiretos, mas, como várias pessoas, estão sendo atingidos diretamente. E essa situação não foi resolvida até hoje. Eles foram lá e fizeram um levantamento e não deram a nós a resposta sequer. Quero dizer que acabaram com a nossa comunidade, tiraram 23 pessoas para Janaúba, três para a fazenda Araras, 13 pessoas ficaram no município e cinco pessoas foram para o município de Botomirim. Totalmente a nossa comunidade foi destruída e eles acham que não é nada e querem nos atropelar, escravizando esse povo e essas pessoas da comunidade. Quero dizer que estão nos penalizando. Naquilo que era para manter os nossos filhos, temos agora de ficar correndo atrás do direito que já era nosso. Isso precisa ser reconhecido e peço que a Justiça intervisse nesse meio e defendesse o povo, porque as nossas famílias estão em jogo, são os nossos filhos. Espero que vocês se juntem à nossa causa com consciência e coração, porque não temos capacidade para ficar ajustando advogado para nos defender, enquanto a Cemig tem centenas de advogados para defendê-la. Quero dizer que na hora de julgar lembrem-se, não quero comparar vocês como peão da roça, porque sei que são doutores. Mas pensem se fosse um de vocês ou parente de vocês que estivessem na luta em que estamos na região. No mais, muito obrigado.” Antônio, da comissão de atingidos e da associação de Itacambira: “Gostaria de repassar as informações do movimento e também de saber e colocar nas mãos dos senhores a consciência de como foi feita a divisão dos lotes. Aquilo foi dividido, mostrado para nós e hoje a empresa está voltando lá e refazendo os

lotes. Havia companheiros trabalhadores já morando no local, com plantações, e hoje estão sendo mudados dos lotes onde já estava até plantado, e mudando para outro lugar, alegando que era questão de local de reserva. Isso não dá para nós. Se for fazer isso em que dia esse projeto será complementado? Quando esse reassentamento será complementado? E temos outros exemplos dos quais poderemos trazer relato na próxima reunião. Gostaria também de falar sobre o atraso do trabalho, que está andando muito lento, porque vão pessoas das empreiteiras implantar um trabalho, fazem um ‘servicinho’ e passam trinta dias para voltar. Desse jeito não vamos chegar a lugar nenhum. Quando vamos plantar a nossa lavoura? O serviço está atrasado e não está funcionando. Só agradeço e gostaria que os senhores avaliassem o documento que vou passar.” José Francisco, da comissão de atingidos. “Eu queria, além de tudo, lembrar que todo o painel que o Grossi colocou na realidade está tudo iniciado, cada coisa tem um pouco iniciado. Mas na realidade o que estamos vendo para frente é um grande caminho por onde as famílias assentadas vão sofrer mais e sem condições de viver e de prosseguir. Várias famílias foram desmanchadas e muitas perderam direitos. E que direitos são esses? Eu não dou conta de falar em um minuto e meio, mas quero dizer que estamos aqui representando o campo, chegamos cedo e aqui estamos para trazer uma proposta. Como nosso tempo é limitado não damos conta de considerar o estado em que se encontra o reassentamento. Hoje a comunidade já está pagando a conta de luz, sem nenhuma condição de existência, sem produzir nada. E temos que pagar para a Cemig sem ter nenhuma sustentabilidade. Quero dizer que tivemos no ano passado um aumento, e quero pedir ao professor para fazer as contas: uma família de cinco pessoas em casa com o salário de R\$ 800 durante o ano. Imagine se ficarmos mais um ano assim. Uma palavra que foi dita pelo senhor Cartelle aqui na mesa do COPAM e pelos conselheiros: Licença de Operação da barragem de Irapé só existirá a partir do momento em que o termo de acordo estiver cumprido. O senhor disse, está escrito e ao contrário disso a Cemig pode pôr o que ela quiser, mas que esteja realmente de forma que pelo menos possamos caminhar. E vamos dizer também que no dia em que ela receber a licença da forma que está lá, vamos trazer para cá também a resposta do que está escrito lá. Obrigado.” Eli, presidente da associação da fazenda São Bartolomeu. Quero deixar aqui uma reclamação. Foi feita a reforma da escola, pintaram a escola, mas ela não tem qualidade para receber aqueles alunos além dos que já estão estudando. Estou também reclamando para abrirem a estrada e ninguém atende. Esteve uma máquina encostada lá e um pedaço de estrada para aqueles alunos não terem de passar no meio daquela mata não fizeram. E existem muitas coisas.” Presidente Castor Cartelle Guará: “O presidente da Cemig deu a sua palavra de que estaria tudo pronto. E, especialmente, me apego à palavra do doutor José Carlos Carvalho. E deixo registrado novamente que somente será aprovada a licença quando tudo estiver pronto. E cada um de nós nesta Câmara podem ter certeza de que só irão votar quando estiver tudo pronto. Não tenho dúvida disso. Gostaria de recomendar algumas coisas dentro das falas que ouvi aqui: analisar a relação calagem e produtividade; olhar com muita atenção a área do plantio e as cercas. Eu sei que houve esquecimento a respeito das cercas quando se tratou da questão no Ministério Público, mas é óbvio que foi esquecimento. Então, a Cemig leve em conta essas queixas. O senhor Antônio disse que há mudança de lotes em que já foram plantados. Isso é realmente complicado, a pessoa está no lote, planta e depois dizem que seu lote não é aquele e que será feita a mudança. Se houve algum caso desse, seria interessante analisar. Gostaria de solicitar à Cemig para analisar se

seria possível que somente com a inauguração da usina, quando se conceder a Licença de Operação, se começasse a cobrança da energia elétrica. Analisem isso, que só chegassem as contas depois da Licença de Operação concedida. Acho que seria uma ajuda muito boa, não sei se a Cemig pode fazer isso legalmente, mas estou pedindo que analisem.” Luiz Augusto Barcellos Almeida, representante da Cemig: “A Mônica já colocou que vamos analisar a questão. Mas só gostaria de colocar para a Câmara que se trata do consumo próprio da casa das pessoas que mudaram, o mesmo consumo que todos pagam.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “E há também a questão da reforma da escola, que ficou mais bonita, mas não pôde comportar os 12 alunos a mais que foram indicados. Então, que analisem também isso.” Mara, coordenadora da equipe técnica da FEAM: “A questão de não cobrar o consumo doméstico das residências até a concessão da Licença de Operação já foi feita em outros empreendimentos. Gostaria de voltar à questão do ressarcimento da safra passada para quem plantou na área de destino e saber se a Cemig tem uma resposta agora ou se preferiria responder depois.” Conselheiro Décio Antônio Chaves Beato: “Em relação à demanda da FEAM de repasse de informações a Cemig tem alguma justificativa?” Mônica, representante da Cemig: “O volume de informações que passamos já é bastante grande. Com relação às fazendas recebemos primeiro um pedido de que fosse dada uma situação de cada fazenda, e passamos a formação para a FEAM. Em todo mês fazemos um relato e a FEAM recebe cópia, com quadro de cada situação, da área, água, casas, mudanças etc. A última solicitação foi para que fizéssemos, inclusive, sustentabilidade por lote. Esse nível de informação é inviável e entendemos que a viabilidade do reassentamento é por associação. Já são 28 associações, 102 fazendas e realmente não tem sentido dar informação desse nível. Sobre o quadro que recebemos lote a lote, respondemos que era inviável informar, que não tinha sentido até porque a atualização da situação é muito rápida. Para qualquer tipo de informação estamos disponíveis para assentar e demonstrar, mas realmente está demandando muita energia, as famílias estão ansiosas para irem para as novas áreas e estamos realmente concentrando esforços na viabilização das transferências. Os senhores viram a conclusão desses sistemas de água, conclusão dos preparativos de calcário. São 7.500 toneladas de calcário e estamos distribuindo na região. Enfim, se houver algum problema de informação, menos informações inviáveis de serem produzidas a cada quinze dias, estamos à disposição para prestar os esclarecimentos. Como não vai dar tempo de pontuar muitas questões importantes que foram faladas aqui, gostaríamos de receber cópia do material da FEAM e cópia da solicitação da condução dos atingidos para que possamos, como é nossa obrigação, responder cada questão. Finalmente gostaria que os conselheiros me permitissem registrar aqui a presença da parte da equipe que deixou o projeto, por solicitação. Queria fazer um voto de reconhecimento, inclusive, porque estamos recebendo muitas correspondências das prefeituras e da comunidade pedindo retorno dessas pessoas. Entregamos um documento detalhado com o relato das atividades feitas e peço a atenção dos conselheiros para esta questão. Muito obrigada.” Mara, coordenadora da equipe técnica da FEAM: “Tenho de fazer essa intervenção, porque são questões que a FEAM considera como cruciais e estamos vendo que existe um entendimento diferente. Elaboramos umas tabelas e mandamos para a Cemig, pedindo que fornecessem os dados quinzenalmente, atualizados, exatamente para fazermos a programação das nossas vistorias e relatos à Câmara. São dois tipos de quadros: por fazenda, com a totalização das áreas de reassentamento; e detalhamento, por lotes, do quadro por fazenda. Acontece que nem esse

quadro mais geral por fazenda, para vermos a consistência de cada área de reassentamento, está sendo passado. A última informação que temos é de 17 de junho. Isso realmente não nos foi repassado. Realmente não tivemos nada para apresentar a não ser a falta de informação e o resultado da nossa vistoria. Além disso, não são apenas esses dados. Listamos vários e não os esgotamos, como relatórios de realocação de estradas de lançamento de ETE's do trecho de jusante. São questões sérias e que precisamos analisar com calma." Mônica, representante da Cemig: "Gostaria de registrar que o relatório de realocação de estradas já foi entregue. Tivemos um mês de julho bastante complicado em função de férias da equipe etc. E recebemos muitas demandas quando da reunião no Ministério Público federal, em 4 de julho. A FEAM e os senhores conselheiros vão receber na próxima semana um trabalho que nos foi solicitado para verificar a condição dos indiretos. Para isso tivemos que ir a campo e fazer mais de 60 visitas a lotes, com laudos, para subsidiar a nossa decisão. O relato de estradas era uma dívida nossa e já foi entregue na FEAM. Da mesma maneira espero que essa correspondência recente esteja zerando as eventuais pendências ainda existentes." Presidente Cástor Cartelle Guerra: "Após três anos seguidos de reuniões periódicas, percebe-se nitidamente um avanço na generosidade dos atingidos e da sensibilidade da equipe da Cemig. É uma coisa muito positiva e a voz dos senhores atuando é precisamente a equipe técnica da FEAM fazendo valer a exigência de direitos que os senhores têm. É interessante ver que os espíritos estão se desarmando e aquelas tensões do início. Parece que se vai estabelecendo quase que um clima de confiança mútua e isso é a única saída. Faço votos para que o coração da Cemig se agigante, os senhores continuem lutando por seus direitos e a FEAM continue com seu espírito crítico, porque em última análise todos nós merecemos o convívio com respeito. E isso está acontecendo. Agradeço a presença de todos." ENCERRAMENTO. Em seguida, não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Cástor Cartelle Guerra declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata.

---

Cástor Cartelle Guerra

---

Leomar Fagundes de Azevedo

---

Carlos Fernando da Silveira Vianna

---

Felippe Giovanni Campos di Latella

---

Décio Antonio Chaves Beato

024/1988

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Processo: 0004/1988

Documento: 0406130006

Pág.: 000



Ofício nº 55/2005

Uberlândia, 02 de março de 2005.

Ilmo. Sr.  
Dr. Ilmar Bastos Santos  
Presidente da FEAM

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho informar-lhe para conhecimento e providências a discrepância de dados referentes à supressão de vegetação nativa nas áreas de inundação do empreendimento Capim Branco I e II, localizado nos municípios de Araguari e Uberlândia. Comparando-se os dados referentes à supressão de vegetação florestal nativa obtidos após os trabalhos de campo ao quais foram apresentados ao IEF com aqueles constantes do EIA/RIMA, a partir dos quais foi concedida a Licença Ambiental para a instalação do empreendimento, verifica-se um aumento significativo destas áreas, senão vejamos:

**Área de Inundação do CB I**

Dado obtido do Plano de Controle Ambiental - PCA: Programa de Limpeza da Área de Inundação - Vol. VII - maio 2002; elaborado pela ENGEVIX (cópia em anexo):

área coberta por vegetação florestal nativa localizada na área de inundação do reservatório:  
**152,4 hectares.**

Dado atual, obtido a partir das ortofotocartas e trabalho de campo - Projeto de Supressão da vegetação arbórea e retirada do material lenhoso - maio 2004; elaborado pela Del Rey Serviços de Engenharia (cópia do resumo em anexo):

área coberta por vegetação florestal nativa localizada na área de inundação do reservatório:  
**443,051 hectares.**

**Área de Inundação do CB II**

Dado obtido do Plano de Controle Ambiental - PCA: Programa de Limpeza da Área de Inundação - Vol. VII - Maio 2002; elaborado pela ENGEVIX (cópia em anexo):

área coberta por vegetação florestal nativa localizada na área de inundação do reservatório:  
**846,6 hectares.**

Dado atual, obtido a partir das ortofotocartas e trabalho de campo - Projeto de Supressão da vegetação arbórea e retirada do material lenhoso - Maio 2004; elaborado pela Del Rey Serviços de Engenharia (cópia do resumo em anexo):

FEAM 10/03/2005 17:52 - F005919/2005

DIRETOR

área coberta por vegetação florestal nativa localizada na área de inundação do reservatório:  
**1.422,048 hectares.**

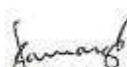
⇒ 11 Como pode-se verificar, a área que será objeto de exploração florestal de espécies nativas excede em **866,099 hectares** àquela avaliada inicialmente para a emissão da Licença Ambiental e conseqüente elaboração das condicionantes e compensação ambiental exigidas pelo órgão licenciador – COPAM.

⇒ Portanto, venho solicitar-lhe um parecer da Câmara de Infraestrutura da FEAM e caso julgues necessário, nova análise pelo plenário do COPAM sobre as divergências obtidas nos dados acima mencionados.

Encontro-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Catarina Silveira Camargo  
Gerente Técnico Regional  
IEF - Regional Triângulo

**ANEXO E: Documentos relacionados ao processo da UHE Retiro Baixo**

**1 – Ata da reunião da Câmara de Atividades de Infra-estrutura do COPAM em que se discutiu o pedido de Licença Prévia para a UHE Retiro Baixo (foram reproduzidos somente os itens da ata que são de interesse para o processo da UHE Retiro Baixo).**

**CÂMARA DE ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA (CIF)  
Ata da reunião de 30 de setembro de 2005**

Aos trinta dias de setembro de 2005, reuniu-se a Câmara de Atividades de Infra-estrutura (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no auditório da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros efetivos e suplentes: o presidente Cástor Cartelle Guerra, Décio Antônio Chaves Beato - representantes da sociedade civil; Carlos Fernando da Silveira Vianna / Luiz Augusto Barcelos Almeida, Leomar Fagundes de Azevedo e Felipe Giovanni Campos di Latella - representantes do poder público. Representaram a FEAM Alice Pereira Soares; Joaquim Martins da Silva Filho, Carmem Lúcia dos Santos Silveira, da Procuradoria Jurídica; e Elaine Dayse Silva Santos, da Unidade de Apoio ao COPAM. Assuntos em pauta. 1) EXAME DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. A aprovação da ata da reunião realizada em 26 de agosto de 2005 foi remetida à próxima sessão para revisão. 2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA CONCEDIDA AD REFERENDUM. HRG Energy Ltda. Usina termelétrica. Betim/MG. COPAM/PA 051/2002/001/2002. A Câmara referendou por unanimidade a prorrogação da validade da Licença Prévia, nos termos estabelecidos nos pareceres técnico e jurídico da FEAM. 3) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICENÇA PRÉVIA. Arcadis Logos Energia S/A. Usina Hidrelétrica de Retiro Baixo. Pompéu/MG. COPAM/PA 238/2003/001/2003. Processo baixado em diligência por unanimidade para discussões entre a FEAM e representantes do empreendedor, com prazo para retornar à Câmara na reunião de 28 de outubro de 2005. A Câmara aprovou, ainda, moção ao secretário José Carlos Carvalho no sentido de que sejam determinados oficialmente quais rios são passíveis de receber empreendimentos hidrelétricos no Estado de Minas Gerais e aqueles em que deverá ser vedada a implantação deste tipo de empreendimento. Apresentações e debates. Alice Pereira Soares, diretora da FEAM: “O parecer técnico, na sua conclusão, diz o seguinte: ‘Considerando todo o exposto ao longo deste parecer e ouvida a procuradoria jurídica da FEAM, não recomendamos a concessão da Licença Prévia solicitada.’ O parecer jurídico: ‘Ante o exposto somos pelo indeferimento da Licença Prévia requerida nos termos do parecer técnico nº 03/2005, por absoluta falta de amparo legal no ordenamento jurídico.’” Luiz, técnico da FEAM: “A discussão técnica que subsidiou o nosso parecer pautou-se na análise dos estudos ambientais, vistorias técnicas, audiência pública e numa ampla revisão bibliográfica, incluindo o Atlas da Biodiversidade de Minas Gerais. Essa análise apontou alguns fatores vulneráveis na implantação do empreendimento, no caso a ictiofauna, o que fundamentou a nossa recomendação quanto ao indeferimento da Licença Prévia. Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.” Bernadete, técnica da FEAM: “A nossa análise se pautou no EIA/RIMA, nas vistorias, audiência pública, Atlas, pesquisas bibliográficas sobre o rio Paraopeba e em todos os estudos, inclusive da Cemig com relação à UTE de

Igarapé. A localização do barramento é no Baixo Paraopeba, localiza-se entre o remanso de Três Marias e a cachoeira do Choro. Os municípios diretamente afetados são Pompéu e Curvelo. A potência é de 82 MW e a área inundada, de 22,58 km<sup>2</sup>. Fizemos a descrição da bacia do rio Paraopeba. O rio Paraopeba tem 510 km de extensão e é um importante afluente do rio São Francisco, que já sofre durante muito tempo o impacto desde a sua cabeceira até o início do seu baixo curso, com o lançamento de efluentes de esgoto, de indústrias e minerações. Foi descrita, inclusive, no EIA a presença de 32 cachoeiras, dez balneários e seis lagos. Não há nenhuma UHE instalada, exceto uma em Jeceaba, que é no salto do Paraopeba. Existe a UTE de Igarapé, que fica praticamente no meio do curso do rio. É um barramento de 6 m, com estudos e referências bibliográficas, inclusive, descritos no próprio RIMA, demonstrando um gradiente crescente da riqueza total de espécies de peixes no sentido de montante para jusante. É um fato convencional praticamente para todos os tipos dos rios. No caso do Paraopeba, atribui quase nenhum impacto à jusante, sendo que lá em cima o rio é muito comprometido. O EIA aponta o mesmo padrão para a melhoria da qualidade da água baseado em análises física, química e bacteriológica. Isso porque bem à jusante, conforme foi visto nos estudos feitos pela Cemig, começa a haver águas mais claras e corredeiras, coisas que não existem praticamente à montante. As referências bibliográficas foram fundamentais porque o rio foi muito pouco estudado. Tentamos ir muito a fundo nos estudos referentes ao Paraopeba, novamente nas cabeceiras onde há comprometimento até a UTE. Só existem dois pontos estudados abaixo que foram considerados nos estudos da Cemig, nos estudos que estão fazendo de uma escada de peixes. A Cemig está estudando desde 94 essa barragem e constata a mesma importância da vegetação ciliar, local de refúgio e reprodução de peixes. Tudo isso vai ser falado no decorrer da apresentação. Temos o mapa dos estudos realizados pela Cemig na UTE Igarapé. Existem apenas dois pontos depois da cidade de Paraopeba. Um dos pontos está na localidade de Anguereté e outro, na cachoeira do Choro. São os pontos mais próximos do barramento em questão. Vamos falar do Atlas da Biodiversidade. Em 2005, saiu a segunda edição. Havia sido feita uma em 98. Ele foi reconhecido como instrumento básico para entidades públicas no planejamento e na formulação das políticas públicas estaduais de conservação, a partir da sua aprovação e regulamentação pelo COPAM, pela deliberação normativa 55, de 3 de julho de 2002. A atualização do Atlas e a disponibilização do seu uso para os setores da sociedade buscam integrar os recursos da biodiversidade numa utilização sustentável. O Atlas reúne informações valiosas sobre a importância biológica e a situação sócio-econômica. E isso foi um fato novo neste Atlas: ele dá um enfoque sócio-econômico também, o que achamos também muito interessante. Para as diversas áreas do Estado há recomendações para sua conservação e o uso sustentável, contribuindo para melhor adequação da política ambiental do Estado às necessidades de proteção da fauna e da flora. O baixo curso do Paraopeba e a parte do Médio Paraopeba se integram na relação das áreas indicadas para conservação de peixes e da flora. Com relação aos peixes, têm uma importância biológica alta, tendo sido recomendado a sua recuperação. Com relação à flora, também a importância biológica é alta. Temos uma região denominada Laçance em Curvelo que abrange a área diretamente afetada de Retiro Baixo. A recomendação é a unidade de conservação. Os critérios utilizados para classificação da importância biológica é que são áreas com alta riqueza de espécies em geral, com presença de espécies raras ou ameaçadas no Estado e ou que representem

remanescente de vegetação significativo ou com alto grau de conectividade. De acordo com a sua literatura, o rio Paraopeba possui 86 espécies de peixes, sendo que foram registradas 75 espécies entre a cachoeira do Choro e o remanso de Três Marias, baseado em duas campanhas de campo, em março e junho, de quatro dias, somente na área que será comprometida diretamente, que são 41 km até a cachoeira do Choro. Existem seis espécies ameaçadas de extinção indicadas, cinco endêmicas da bacia do rio São Francisco, quatro espécies de baixa distribuição geográfica, 11 especializações morfológicas distintas, dez espécies migradoras, uma espécie ainda não descrita (da família caldini), conhecida apenas nas cabeceiras dos tributários, na margem esquerda do Paraopeba. Essa espécie é registrada apenas em dois pontos, justamente nos barrancos de rios, porque depende de uma vegetação ciliar. Verificamos uma vegetação ciliar expressiva. Existem espécies endêmicas ameaçadas, de baixa distribuição, migradoras, além de espécies raras. Quanto à consideração do EIA, cita que o rio Paraopeba tem recursos disponíveis para manutenção de espécies de peixes que têm variedade de habitats, com ambientes de corredeiras, alternância de possas, remanso, que são importantes para a ictiofauna. Esse trecho do rio é importante mesmo que já tenha sido constatada a redução dos trechos lóticos. Nas áreas remansosas, foram encontradas espécies de interesse para pesca, em corredeiras, importantes para a transposição natural dos peixes. O EIA conclui que o inventário ictiofaunístico realizado no fim do ano, com aquelas espécies todas descritas, foi um levantamento preliminar. E afirma a necessidade de um diagnóstico para uma posterior avaliação dos impactos sobre a biota, tanto no ecossistema do rio como ao longo das margens e dos ecossistemas; e concorda que a variedade de ambientes que o rio Paraopeba tem neste trecho funciona como recurso alimentar, locais de abrigo, reprodução e descanso para a ictiofauna. Os rios de planalto possuem poucas espécies adaptadas ao ambiente lântico. É necessário adquirir um conhecimento da estrutura da comunidade dos peixes à montante e à jusante. Não existem estudos ou conhecimentos extensos sobre a distribuição ecológica e demográfica ou sobre os usos e habitats das espécies coletadas. E o EIA conclui que é importante a execução de estudos detalhados sobre a comunidade de peixes para melhorar a condição de manejo da ictiofauna que será atingida de forma mais efetiva pelo empreendimento. Realmente, o rio Paraopeba, principalmente nesta parte, é pouco estudado, principalmente sua ictiofauna. É por isso que é dada ênfase, porque a riqueza é muito grande. O EIA fala que a fauna aquática está submetida a um estresse ambiental, poluição industrial à montante, degradação nas margens mineradoras de ardósico, confinamento dos peixes entre Igarapé e Três Marias. O diagnóstico demonstrou que ocorreram alterações na qualidade da água, com alguns parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos para fora dos limites estabelecidos pela legislação. Mas antes se mostrou melhor preservada e oxigenada, com baixas concentrações de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio), mostrando um ambiente equilibrado e disponível para a biota aquática. Com relação ao confinamento dos peixes, revela que o trecho é bastante representativo, ocorrendo espécies de piracema e endêmicas, podendo se inferir que as espécies se reproduzem ali mesmo tendo em vista que as corredeiras presentes são fundamentais para a migração e desova; e os remansos entre as corredeiras, pontos de descanso de alimentação. Segundo o empreendedor, essa afirmação busca reforçar uma característica ambiental local, porque quando perguntamos nas informações complementares eles disseram que era uma característica

ambiental local. É demonstrada interação significativa da bacia do Paraopeba com as sub-bacias formadoras, por bem da vegetação ciliar, que foram avaliadas também como preservadas. Temos os resultados qualitativos e quantitativos das comunidades. Demonstra-se ambiente alterado e ao mesmo tempo conclui-se na análise dessa comunidade fitoplantônica que, mesmo em condição moderada de alteração, o ambiente é capaz de abrigar uma diversidade de espécies bastante preservadas, inclusive como fonte alimentar para a ictiofauna. A vegetação marginal, o EIA cita que está confinada a pequenos trechos, nos quais, devido a esse estado de conservação, a comunidade de peixes apresenta-se relativamente alta. Mas o EIA reconhece a existência dessa vegetação e ao mesmo tempo informa que ela é descontínua, com reduzida largura. Cita que às vezes existem duas fileiras sem ocupar a faixa de área de preservação permanente de 100 m, não se caracterizando uma vegetação que preserve a função de corredor ecológico. E com relação à vegetação marginal reforça a importância quando realça a dependência da ictiofauna para a alimentação e o refúgio, afirmando que qualquer alteração é significativa. Há necessidade também de estudos de interação entre a ictiofauna e a dependência dela com a mata ciliar. Vou antecipar a conclusão da FEAM: o próprio EIA fala que a extensão dessa vegetação pode variar de 15 m a 40 m, e o fato de ter às vezes duas fileiras não quer dizer que não seja uma mata ciliar. Uma mata ciliar não tem que ocupar uma faixa toda de área de preservação permanente para ser ciliar. No caso, não estou discutindo como corredor ecológico, mas como manutenção, alimento, refúgio e reprodução da ictiofauna, o que é um enfoque representativo e motivo da nossa conclusão pela inviabilidade do empreendimento. Com relação à parte de migração, o estudo fala que o rio Paraopeba é rota migratória e que a barragem poderia se tornar um obstáculo intransponível. Como subsistência, o EIA cita a pesca comercial à jusante. Quanto ao recrutamento reprodutivo, o próprio EIA cita que é preciso ser assegurado com a qualidade da água à montante. Então, o EIA fala que é preciso assegurar à montante o nível da qualidade da água e a proteção das lagoas marginais. E que, neste contexto, o empreendedor teria um papel meramente coadjuvante. Seria recomendar ao poder público as medidas de saneamento para a melhoria da qualidade da água da bacia, que é o tratamento de efluentes domésticos e industriais. Neste caso até entendo que o empreendedor não seria responsável pela melhoria disso. A bacia do Paraopeba à montante é uma situação complicada e não é simplesmente ser coadjuvante, pois existe uma história para trás. E o EIA conclui com o mecanismo de transposição de peixes a necessidade de avaliação mais precisa, por meio de monitoramento do ambiente aquático que alcance uma estabilidade temporal de peixes de maior complexidade ambiental e biológica, uma avaliação que seria necessária de 5 a 15 anos; e a realização também de estudo para a definição e localização do MTP integrado à evolução dos estudos de engenharia visando maior eficiência. Eu não quis entrar no mérito disso, mas, para citar, existe um trecho de vazão reduzida à jusante de 500 m; e a 400 m do eixo tem o ribeirão Almas e do Gomes. Então a vazão que irão deixar no enchimento e durante a operação é de 18,54 m<sup>3</sup>/s, enquanto a vazão de contribuição do ribeirão do Gomes ou das Almas varia de 10 a 14. Então, vai ficar uma vazão nos outros 100 m de 28 m<sup>3</sup>/s. Então eles nem definem a localização do MTP, precisam de estudos até mesmo para ver como vão ser encaixadas as medidas que foram propostas. Cita o exercício da pesca em alguns locais, cachoeira do Cais, cachoeira do Choro. O estudo fala da possibilidade remota da vazão

decamilenar com a qual o remanso atinge a cachoeira do Choro. Foram propostas três vazões. O reservatório tem uma extensão na vazão média de longo termo de 24 km; na vazão milenar, de 32 km; e na vazão decamilenar, de 35 km, atingindo a cachoeira do Choro, um local que além de tudo deveria ser um patrimônio histórico e cultural. Lá ocorre uma pesca amadora, há uma quantidade enorme de peixes bem representativos, espécies de piracema. Conclui que a atividade pesqueira na área é amadora. A importância que a FEAM atribuiu é como fonte complementar de renda e alimentação. O EIA fala que o empreendimento não irá interferir na cachoeira do Choro, fato do qual a FEAM discorda, independente da ocorrência ou não dessa vazão decamilenar. E o EIA fala que a natureza amadora da pesca da região elimina a necessidade de esclarecimento prévio do empreendedor aos pescadores locais acerca da alteração qualitativa das espécies de peixes do futuro lago. Isso porque só atribuem o caráter amador. Fala que o reservatório produzirá o ambiente aquático alterando as características físico-químicas da água, distribuição, disponibilização de ambientes e distribuição das comunidades bióticas instaladas, produzindo efeitos e interferindo na cadeia trófica, em consequência da diversidade da biota aquática, com a possibilidade de eutrofização das águas do futuro reservatório em épocas de cheia. Que há necessidade de estudos sempre da diversidade biológica e ecológica, espécies de peixes, capacidade de adaptação, estudos de ecossistemas paralelos para uma tomada de decisão mais adequada. A conclusão da FEAM: os resultados obtidos pelo próprio empreendedor, apesar de a FEAM considerar insuficientes as campanhas e os pontos de coleta, já são suficientes para mostrar a riqueza significativa das espécies. O aproveitamento de Retiro Baixo formará um reservatório com 24 km de extensão, inundando corredeiras, cachoeiras, remansos, lagoas e vegetação ciliar num trecho lótico remanescente do rio Paraopeba de grande expressividade e potencial para a ictiofauna. O trecho de interesse do rio Paraopeba não sofre interferência direta de núcleos urbanos e a maior parte de suas águas apresenta condições de alteração propiciada pela existência de corredeiras e cachoeiras. A vistoria técnica no trecho entre o futuro eixo e a cachoeira do Choro possibilitou a verificação de uma vegetação ciliar expressiva. Não se verificou atividade mineradora no trecho de interesse, fato comprovado na fonte de pesquisa 'Panorama do setor de ardósia no Estado de Minas Gerais'. Coloquei o mapa do próprio EIA mostrando a baixa ocupação à jusante da cidade de Paraopeba, que tem a captação de água para abastecimento público e lançamento de esgotos domésticos. Eu só quis mostrar que essa área à jusante da cidade de Paraopeba tem pouca ocupação, baixa ocupação antrópica, o que inclusive está no Atlas da Biodiversidade. Temos o mapa da localização da ardósia, que é um mapa geopolítico do IGA, mostrando que não há ardósia nas margens, que a área é isenta da parte de mineração. Quanto ao confinamento de peixes, o empreendedor veio reforçar a expressividade e a importância da manutenção da biodiversidade de peixes no rio Paraopeba e da vegetação ciliar associada como recurso importante para o atual estágio de conservação desse trecho do rio. Impacto sobre a fonte alimentar: organismos do plâncton e bâncton para a ictiofauna que vai ser prejudicada, devido à supressão dos ambientes lóticos, como corredeiras e remansos. A mata ciliar a ser suprimida é bastante importante em termos de sustentabilidade para a fauna aquática, contrariando a avaliação do EIA de que a mata ciliar é de baixa expressividade por sua descontinuidade. É o que eu falei lá atrás: ela sendo estreita não se descaracteriza como mata ciliar, muito menos no que estamos dando

enfoque, com relação à fauna aquática. A simples proposição de um mecanismo de transposição não assegura a manutenção da fauna existente no trecho do rio, não só pela seletividade imposta por qualquer que seja o dispositivo selecionado como também por fatores bióticos, abióticos e antrópicos no curso d'água. Não depende só de se instalar alguma coisa, o peixe tem que ter condição de sobrevivência à montante. A atividade de pesca amadora é expressiva em todo o trecho a ser afetado e cerca de 30 famílias residentes entre a cachoeira do Choro, a região à jusante do barramento, depende da pesca exercida no trecho onde será o futuro reservatório, como fonte de subsistência, alimentação, complementação de renda. Isso se refere ao pessoal local, mas é lógico que vêm pessoas de fora utilizar esse trecho para pesca. Apenas enfocamos o pessoal que depende da região. A construção da usina causará comprometimento da atividade pesqueira, supressão do trecho lótico, reprodução, alimentação, manutenção de peixes migradores, perda da riqueza qualitativa, em princípio, e depois quantitativa, de espécie de peixes. A vistoria técnica evidenciou a valorização do trecho do ponto de vista de potencialidade de pesca e turismo. A área de inserção do empreendimento representa um remanescente lótico preservado, com uma diversidade significativa de peixes, com vegetação ciliar expressiva, uma atividade de pesca relevante. A FEAM conclui que esse trecho é fundamental para migração, alimentação e refúgio, fatos não devidamente valorizados pelo empreendedor. A análise técnica revelou fatores vulneráveis à implantação do empreendimento, em relação à ictiofauna e fatores associados. O atendimento às informações complementares solicitadas pela FEAM apenas reafirmou o forte indicativo sobre a conclusão pela inviabilidade do empreendimento. Segundo o Atlas da Biodiversidade, a ferramenta aprovada pelo COPAM para decisões políticas ambientais, o rio Paraopeba é considerado de alta importância biológica para peixes e a implantação do empreendimento em questão implicará uma perda irreversível da biodiversidade de peixes atual. Aproveitando essa biodiversidade, eu quero falar com relação à manifestação prévia do IEF, que no entender da FEAM concorda plenamente, porque em momento algum o parecer cita alguma coisa com relação à ictiofauna, mamíferos e aves. Então, no entendimento da FEAM, o IEF concorda com a FEAM a respeito da biodiversidade de peixes, porque nem mencionou e muito menos contestou isso na sua manifestação. Por fim, destaca-se como referencial relevante de estudos realizados em bacias de grande importância e cita-se as avaliações desenvolvidas pela Fepam, do Rio Grande do Sul, cujos resultados produziram conhecimentos técnicos seguros quanto a restrições para aproveitamentos hidrelétricos em determinados cursos d'água com a expressiva importância em termos de biodiversidade, avaliações que refletem algumas recomendações da própria Comissão Mundial de Barragens, entre elas a necessidade da definição técnica de rios livres de barramentos. Lendo primeiramente o EIA, pensei que fosse chegar a um lugar terrível, mas quando cheguei à área fiquei perplexa com a beleza e pela caracterização das corredeiras, dos remansos, da mata ciliar. Como verificamos, também vimos pescadores e os peixes sendo pescados e a importância deles. A cachoeira do Choro é turística porque a pesca lá é expressiva. A contribuição da FEAM, mais uma vez, é puramente técnica e foi embasada não só no EIA/RIMA, mas em vistorias e em várias consultas sobre o rio Paraopeba. Foram extensas consultas em estudos da própria Cemig, considerada pioneira nesses avanços com relação à ictiofauna. A nossa contribuição está considerando a importância do Atlas para uma área que já está definida

como de importância alta. Assim essa região do rio deveria ser preservada. É a minha opinião e acho que existem outras alternativas. É por isso que sugerimos que seja indeferido o aproveitamento de Retiro Baixo, nos termos que estão no parecer técnico da FEAM.” José da Costa Carvalho Neto, diretor do Consórcio Retiro Baixo: “Em primeiro lugar, eu gostaria de fazer aqui três registros. O primeiro deles é o nosso compromisso ambiental com o projeto. É claro que temos como empreendedores a obrigação de empreendermos adequadamente. E adequadamente para nós significa também o respeito pela área ambiental. Dentro desse compromisso temos um respeito muito grande pelo sistema de meio ambiente e desenvolvimento sustentável do Estado, capitaneado pela Secretaria de Meio Ambiente, pela instituição FEAM, por esses conselhos tão democráticos. Mas não poderíamos deixar de registrar a nossa total, radical e veemente discordância com o parecer da equipe da FEAM. É um parecer de meias-verdades, um parecer em que o fundamento técnico deixa muito a desejar e que alguns pontos deixam de ser mencionados. Por exemplo, a audiência pública que foi realizada, em que ouvimos inúmeros pronunciamentos de autoridades, lideranças, moradores e não houve nenhum contrário ao empreendimento. A grande maioria foi muito favorável e alguns poucos tiveram alguma posição não totalmente favorável, mas não foram contrários ao empreendimento. Esses citaram e deram algumas sugestões de medidas mitigadoras a serem consideradas. Essa posição na realidade não foi surpresa para nós. Temos sentido nos últimos pareceres dessa equipe da FEAM a respeito de hidrelétricas uma posição totalmente contrária às usinas hidrelétricas. Parece que foi decretado que usina hidrelétrica em Minas Gerais não pode ser mais feita. E esse não é o papel da FEAM. O próprio parecer mostra a responsabilidade do poder público de não deixar qualquer empreendimento em que as bases ambientais não sejam preservadas. Mas acho que tão nefasto como isso é impedir o empreendimento ambientalmente correto de não ser feito. Essas coisas têm que ser consideradas. O terceiro registro que eu queria dizer é o seguinte: se esse empreendimento for inviável (falo isso baseado nos meus 33 anos de setor elétrico, numa estatal que foi a Cemig, e seis anos na iniciativa privada; em 39 anos), não há nenhuma hidrelétrica no Brasil que poderá ser construída. Isso porque Retiro Baixo é muito favorável com as medidas mitigadoras que queremos tomar, inclusive, para deixar esse empreendimento como uma referência para o setor elétrico no aspecto de compromisso ambiental. Se for assim nenhum outro empreendimento hidrelétrico poderá ser feito no Brasil. Eu queria registrar aqui alguns pontos a respeito disso. Primeiro, são 82 MW por uma área inundada remanescente, sem contar a calha do rio de pouco mais de 20 km<sup>2</sup>, o que significa 4 MW por km<sup>2</sup>. Temos no Brasil empreendimentos com 0,2, 0,3, 1 km<sup>2</sup> implantados. A segunda: temos só 14 propriedades rurais afetadas. Dessas, 12% do total são aquelas que vão ser mais inundadas e estamos dando a opção para os proprietários de indenização, permuta, realocação e assentamento. Então, não tem nenhum problema de natureza social. É uma usina a fio d’água com baixíssima depressão, uma usina que muda muito pouco o impacto das corredeiras etc., porque é uma usina que opera a fio d’água. É uma usina em que vamos ter a preocupação com a implantação e operação para não haver nenhum problema de natureza ambiental. Estamos propondo sistema de transposição de peixes, tudo feito por equipes especializadas, e já temos convênio firmado com a Universidade Federal de Minas Gerais, tanto com o pessoal da biologia quanto com o pessoal da hidráulica; temos convênio firmado com a Emater,

entendimentos avançados com o IEF, a Codevasf e o Cibabar. Observamos também a questão da pesca profissional, que no rio é proibida. A própria pesca na cachoeira do Choro, mesmo amadora, é também proibida 100 m antes e depois. Mas vamos deixar todas as condições para que a pesca amadora seja preservada.” Jacinto Constanzo Júnior, da Valme Engenharia e Tecnologia Ambiental Ltda, empresa responsável pela elaboração dos estudos ambientais. “Ao representar a Valme represento toda a equipe técnica da Valme, tão competente quanto a equipe técnica da FEAM, profissionais que passaram pelas mesmas universidades; represento uma equipe composta por profissionais de Belo Horizonte e São Paulo, da Universidade de São Carlos, responsável por grandes questões ligadas à hidrobiologia do rio; a equipe do laboratório da Sanear, empresa de Belo Horizonte que fez todas as análises físico-químicas durante o processo. Fico até bastante confortado uma vez que a FEAM reconhece que os nossos estudos são bastante detalhados. Os mesmos estudos técnicos que, para os olhos dos técnicos da FEAM, demonstram a não viabilidade do empreendimento nos deram todos os subsídios suficientes e necessários para brigar e batalhar pela viabilidade ambiental desse empreendimento. O empreendimento, para vocês terem uma idéia precisa da localização, situa-se nos municípios de Curvelo e Pompéu, a cerca de 6 km do rio Paraopeba, à jusante do remanso de Três Marias e muito próximo da BR-040. Em relação ao breve histórico do licenciamento ambiental, o protocolo do EIA se deu em 24 de abril de 2003 e cerca de dezessete meses depois, em 15 de julho de 2004, a FEAM solicitou as informações complementares. Essas informações demandaram novos trabalhos de campo e foram protocoladas na FEAM em 15 de março de 2005, culminando com a audiência pública em maio de 2005, coroada de pleno sucesso em relação à aprovação da sociedade local ao empreendimento. A usina tem um tempo máximo de enchimento no período da seca de 75 dias; e um tempo mínimo, de dezembro a março, de 15 dias. Opera a fio d’água e com pouca previsão de depressões, cerca de dez oscilações até 2 m ao longo de 35 anos. Tem como compromisso básico na operação incorporar todos os procedimentos para evitar prejuízo ao meio ambiente, principalmente os relativos à questão da ictiofauna, tão demonstrada aqui anteriormente no reconhecimento da qualidade dos nossos trabalhos, que identificaram 75% das espécies de peixes presentes no rio Paraopeba. Em relação aos principais impactos que a análise da FEAM determina sobre a UHE Retiro Baixo, e também a nossa equipe técnica, são relativos a ictiofauna, mata ciliar, propriedades rurais e pesca. Para combater, para mitigar esses impactos, para minimizar esses efeitos, o EIA propõe a execução de 26 programas ambientais, considerando dentro desses programas quatro principais impactos de medidas diretas e indiretas. Teríamos dois programas que contemplam a questão da ictiofauna, sete programas que contemplam a questão da mata ciliar, oito para as propriedades rurais e 11 que contemplam a atividade pesqueira. Em relação à ictiofauna, no rio Paraopeba são conhecidas 86 espécies de peixes. Apesar de apenas 16 pontos em duas campanhas, num trecho de 41 km, identificamos 75 espécies, comprovando a eficiência da metodologia utilizada nos trabalhos de campo e a responsabilidade técnica da empresa com relação ao fornecimento desses dados. Com base nesses resultados o consórcio assumiu a necessidade da implantação, em que o sistema de transposição de peixes passou a considerar outras medidas como complementares para justificar sócio-ambientalmente o seu empreendimento. Sempre reconhecemos o impacto sobre a ictiofauna como significativo, mas que pode ser plenamente mitigado e

compensado com as medidas que são propostas no Estudo de Impacto Ambiental e que não foram objetos de contemplação pela expositora anterior. Os estudos realizados, as informações complementares, todas as reuniões efetuadas e os contatos com órgãos e universidades são suficientes para comprovar a viabilidade ambiental do empreendimento. É importante ressaltar que outras etapas do licenciamento (Licença de Instalação e Licença de Operação) contemplam o desenvolvimento de uma série de estudos relativos a essa questão. Ainda em relação à ictiofauna, em todos os aspectos essenciais à viabilidade de uma hidrelétrica o tema é sempre um dos principais; e não é diferente no nosso caso. Para que a viabilidade se dê para Retiro Baixo, o primeiro ponto é a manutenção do fluxo migratório de peixes, com a implantação do sistema de transposição de peixes e convênios e consórcios técnicos com as universidades locais. A construção e operação da usina é um compromisso assumido na audiência pública e que já foi assumido nos documentos para incorporar todos os procedimentos técnicos e evitar prejuízos à ictiofauna. Quanto à compensação da inundação de lagoas marginais e normalização da vazão à jusante, são duas lagoas marginais importantes. A mudança do ambiente lótico para lêntico não é drástica, porque o reservatório é pequeno, é um rio de boa vazão e há um tempo de residência de água de cerca de 17 dias. Em complemento ao sistema de transposição de peixes haverá peixamento à montante e à jusante da barragem, com espécies nativas. Quanto à questão da qualidade das águas, na realidade é mais um empreendimento de médio porte que está chegando aqui e que vai compor junto com a sociedade local nas ações efetivas para se buscar a melhoria da qualidade de água do rio Paraopeba. Os principais programas ambientais para a ictiofauna são diversos programas ligados diretamente e três programas específicos: limpeza da bacia de acumulação, programa de monitoramento da qualidade da água, plano de conservação de monitoramento da ictiofauna, que inclui três programas, relativos à conservação das espécies de peixes, monitoramento da comunidade de peixes e programa de resgate da ictiofauna; e na fase de enchimento do reservatório. Em relação às propriedades rurais, reforçamos que são 14, o que é uma raridade em empreendimentos hidrelétricos. Não temos reassentamento populacional, sendo que das 14 propriedades quatro são grandes propriedades, o que significa que a área dessas propriedades, cerca de 95% da área que será inundada, está restrita a essas quatro grandes propriedades. Além disso, há o remanescente de 87% de suas áreas para aproveitamento futuro. Ainda em relação à questão das propriedades, as pequenas propriedades representam apenas 1% da área total. São cinco propriedades. Outras cinco têm uma área inferior a 150 hectares e está sendo celebrado com a Emater um protocolo de intenções visando um contrato de cooperação técnica para prestar assistência a essas propriedades. E para as propriedades localizadas à jusante não haverá impacto significativo, visto que no trecho de vazão reduzida a 500 m das propriedades não se faz uso da água do rio Paraopeba; será apenas para o consumo de animais domésticos. O trecho entre a casa de força e o remanso guardará as mesmas condições de hoje. A conclusão do estudo do parecer da FEAM se deu com base no parecer da Fepam, em que temos o rio das Antas com 18 km do trecho de vazão reduzida, contrapondo-se a um trecho de vazão reduzida de 500 m, no caso desse empreendimento. Em relação à comunicação social, o consórcio sempre teve a preocupação de interagir com a sociedade local e informar claramente sobre todos os procedimentos, desde a primeira etapa, quando foi concedida a autorização para se fazer

os estudos, até a audiência pública, que aconteceu no dia 10 de maio de 2005 no auditório local lotado, com a sociedade representada completamente a favor da viabilidade ambiental do empreendimento. Em relação aos programas ambientais, diversos programas de maneira direta ou indireta são relativos à questão das propriedades rurais, especificamente três programas: monitoramento dos aspectos sócio-econômicos, programa de comunicação social e programa de negociação. Possuem características específicas permitindo as opções de indenização, permuta de terras e benfeitorias, alocação de benfeitorias na área remanescente, negociação de remanescentes do terreno e reassentamento rural. Em relação à mata ciliar, de maneira nenhuma desconhecemos que a mata ciliar nem sempre é aquela contínua na beira do rio. O que apontamos foi uma degradação das matas ciliares na área de inundação do empreendimento. De um modo geral a mata ciliar no trecho considerado encontra-se degradada e descontínua. A riqueza das espécies, obtida através de levantamentos fito-sociológicos efetuados nas principais matas existentes na região, mostra 71 espécies de matas ciliares e 78 de mata de galeria, podendo ser considerado baixo para essa formação o índice de diversidade, comparando-se ao usual para matas ripárias, tanto as ciliares quanto de galerias. Temos fotos do local, de março deste ano para o final do período de chuva, quando as águas estão mais verdes. A maioria das espécies é pioneira. Não encontramos nenhuma espécie indicando matas em estágios iniciais de sucessão secundária. Detectamos bastantes locais com solo exposto. Em muitos trechos, são encontradas apenas uma ou duas fileiras de árvores que não definem a fisionomia florestal e não preservam a função do corredor ecológico. Embora tenhamos ocorrência de cambisolos, algumas vezes próximos das margens, que teriam naturalmente uma faixa estreita de vegetação. Ainda em relação à mata ciliar, dos 3.061 hectares de formações ripárias, matas ciliares e de galeria presentes na área diretamente afetada do entorno, menos de 19% serão afetadas. Quando tratamos especificamente de mata ciliar, a área afetada é de 12,80%, cerca de 258 hectares. Temos que lembrar que na frente temos um programa de recomposição da faixa de área de preservação permanente muito mais significativa do que a mata ciliar hoje existente na beira do rio. Então, dentro desses programas ambientais, os específicos para a mata ciliar são relativos ao plano diretor do reservatório, ao projeto de preservação da unidade de conservação e ao programa de recomposição florestal. Em relação à atividade pesqueira também é importante ressaltar que em momento nenhum desconhecemos essa característica da área. O que afirmamos sempre é que a atividade pesqueira existente na área é amadora. Foi considerada durante os estudos ambientais e identificada como atividade de subsistência para complementação alimentar e/ou renda. No entanto, a portaria Ibama 92/95 proíbe a pesca profissional ou amadora a menos de 200 m à montante e à jusante das cachoeiras; e proíbe a pesca profissional por tempo indeterminado em qualquer trecho do rio Paraopeba e em seus afluentes. Portanto, não há pesca amadora permitida nos locais onde é praticada, porque, como vimos, é predominantemente nas cachoeiras do Cais e do Cavalo. Todas as questões levantadas pela FEAM foram respondidas em 15 de março através de um relatório de informações complementares. E a pesca amadora de subsistência, independente da proibição pela legislação, pela qualidade da água do pescado e do tipo do ambiente, lótico ou lântico, vai continuar a existir sempre, independente da implantação ou não do reservatório. Os programas ambientais relativos à atividade pesqueira também são diversos, direta e indiretamente. Diretamente, são relativos a monitoramento dos aspectos

sócio-econômicos, monitoramento da qualidade da água e ao plano de conservação e monitoramento da ictiofauna. São essas as considerações finais de todos os estudos desenvolvidos. Os balanços dos impactos nos programas indicam um empreendimento normal em relação às demais usinas hidrelétricas. São impactos muito menos significativos nas questões de vegetação, de uso do reservatório, de qualidade de suas águas do que em outras hidrelétricas já aprovadas. Logo existe a sua viabilidade ambiental. A FEAM atribui ao trecho do rio Paraopeba em questão um estágio de preservação ambiental superior ao verificado na prática, em termos de mata ciliar e qualidade de água. Quanto à diversidade de peixes, reconhecemos, constatamos nos estudos e propusemos as medidas adequadas. A importância biológica alta dada ao rio Paraopeba no Atlas da Biodiversidade de Minas Gerais, na verdade é a segunda em ordem crescente de importância, entre as cinco classes. O Atlas classifica como classes potencial, alta, muito alta, extrema ou especial. Temos a alta como segunda. A equipe técnica da Valme, seus consultores e as universidades parceiras, de posse de todas as informações, análises, informações complementares e reuniões públicas, atestamos claramente a viabilidade ambiental desse empreendimento nas condições propostas.” Vasco Campos Torquato, biólogo: “Trabalhei durante 35 anos no setor elétrico, na área ambiental, e em 2004 fui convidado para participar da equipe da usina de Retiro Baixo. Durante três meses avaliamos a viabilidade ambiental do projeto e então concordamos realmente em desenvolver o trabalho, a partir do momento em que acreditamos na sua viabilidade. Na realidade, estou confortável para estar aqui afirmando essa viabilidade perante a mim e perante os meus colegas, os meus conterrâneos, porque parte da usina vai ser instalada na minha terra. Claro que são necessárias para esse empreendimento algumas ações ambientais e algumas condicionantes ambientais, que já foram propostas e muito bem demonstradas aqui, pela equipe da ictiofauna. Para concluir, um empreendimento hidrelétrico inevitavelmente traz impacto para o meio ambiente. Entretanto, para o rio Paraopeba, nas condições atuais, a usina de Retiro Baixo vem trazendo novidades de compromissos, que, levados ao final, irão tornar o Estado de Minas Gerais no maior conhecedor de como projetar e construir, testar e operar uma usina hidrelétrica de forma ambientalmente viável. Nos meus 33 anos no setor elétrico, trabalhando na área ambiental, esse é o projeto mais compatível com o meio ambiente que eu conheço.” Marcelo José de Melo, veterinário: “Trabalhei 28 anos nesta área, me especializei em piscicultura e estou aposentado na estação de piscicultura de Três Marias; trabalhei na Codevasf e Sudepe e hoje moro às margens da represa de Três Marias. Eu vim falar sobre a pesca no futuro reservatório, mas acho difícil falar sobre pesca sem fazer alguma consideração sobre o reservatório de Três Marias. É claro que o mal feito pela barragem de Três Marias está vindo este ano ao pé de todo o Alto São Francisco. Por exemplo, houve espécies de peixes que sofreram muito os impactos em Três Marias, como o pirá, que praticamente está desaparecido. Eu vou falar de peixes de valor comercial, que são os peixes que através dos dados de pesca você consegue controlar. Outras espécies sofreram o impacto também, como surubim, dourado, matrinhã, piau verdadeiro, e se adaptaram às condições. Hoje a participação ativa dessas espécies na pesca comercial é pequena. Alguns falam que estão em fase de extinção. Eu não gosto desse termo, porque tem mais de 30 anos que eles estão em fase de extinção; então já estariam extintos. Mas eles continuam sendo pescados, só que houve uma depressão dos estanques. Infelizmente a maioria dos

peixes de valor comercial da bacia do São Francisco são peixes de piracema. Existem duas espécies de peixe que eu faço questão de citar: pacú e curimatã piosa, que eram o sustentáculo da pesca antes do barramento e que continuam sendo (estou dizendo isso para falar depois da futura barragem do Retiro de Baixo), isso porque se adaptaram melhor. Reputo isso também aos peixamentos periódicos e sistemáticos que a Codevasf realiza no reservatório de Três Marias. Então, é bom lembrar que essa barragem que vai ser construída no Paraopeba será feita onde a população de peixes já está impactada e adaptada às condições de um reservatório, que é Três Marias. O mal maior, se podemos falar assim, já foi feito, que é Três Marias. Então, dizer que essa construção da barragem do Paraopeba vai trazer impactos na fauna, principalmente nas espécies de valor comercial (surubim, dourado, matrinhã), não é verdadeiro porque essas espécies já estão adaptadas. Outra coisa: eu não reputo ao rio Paraopeba grande importância no ciclo reprodutivo dos peixes e no recrutamento de espécies para repovoamento, tanto na água do Paraopeba quanto do Alto São Francisco, por algumas razões: faltam estudos para isso, com certeza. Mas existem fatores limitantes muito sérios. Vou citar dois: a qualidade de água do Paraopeba, é sabido que não é qualidade boa. E o peixe na época de piracema sobe rio acima e, subindo, está com o metabolismo muito alto, desenvolvendo as gônadas, ovários e testículos quando encontram as águas do Paraopeba, quando vão subindo com baixo teor de oxigênio dissolvido. Isso é um estresse e o peixe não completa o seu desenvolvimento gonadal e não reproduz. Outro detalhe: se houver reprodução, ele se encontra na água em ascensão, com temperatura em elevação e reproduz os ovos; e as larvas dessa desova têm que ser carregadas para uma lagoa marginal. Para completar o ciclo reprodutivo é importantíssima uma lagoa marginal. O levantamento que fizemos de lagoa marginal, das 85 no rio Paraopeba só encontramos vinte e poucas lagoas marginais; e somente três com características de lagoa permanente. Dessas três, a maior delas, a Massacará, tinha 300 m de comprimento, 30 m de largura e 3 m de profundidade. Eu trabalho no São Francisco há 28 anos. No trecho mais piscoso, que é o Médio São Francisco, há lagoas marginais expressivas. Mas aqui em cima não tem. Outra: o sistema de transposição de peixes que está sendo colocado, acredito que seja muito factível, muito viável para lá. A seletividade que vai ocorrer à jusante da captura pode ser minimizada com a diversificação, diferentes pontos de coleta em diferentes profundidades, captura diurna e noturna. Isso minimiza a seletividade. Seria colocar os peixes à montante no ambiente lótico também. Isso para que o peixe não sofra estresse com o ambiente lêntico. José da Costa Carvalho Neto, diretor do Consórcio Retiro Baixo: “Eu queria ainda comentar que ficamos muito tranquilos com a viabilidade do empreendimento, não só pelo nosso trabalho, pelo trabalho da Valme e com o concurso do James Simpson, do Marcelo e do Vasco. Ainda tivemos um outra preocupação. Não obstante já saber dessa viabilidade e estarmos convencidos, contratamos um terceiro parecer técnico junto ao Cetec. Fizeram parte da equipe o biólogo doutor Agostinho Clóvis da Silva, o engenheiro agrônomo Antônio Francisco Sá e Melo Marques, a bióloga Sílvia Terese Méier, o engenheiro agrônomo da Emater doutor Maurício Roberto Fernandes e uma bióloga autônoma de grande conhecimento na área de ictiologia, a doutora Norma Dulce de Campos Barbosa. Esse parecer, protocolamos ontem na FEAM e queria deixar uma cópia com os senhores. Ele referenda também a viabilidade ambiental do empreendimento.” Dalton Canabrava Filho, vice-prefeito de Curvelo: “Senhores conselheiros, professor de quem acompanho o

trabalho a quase vinte anos, gostaria de me pronunciar falando em nome do município de Curvelo, parte interessada no empreendimento por estar à margem do Paraopeba e, portanto, um dos diretamente envolvidos. Quero lembrar que na audiência pública realizada houve uma franca manifestação em favor do empreendimento, completamente. Tivemos reuniões prévias com os empreendedores, observamos com muito interesse e consideramos com muito interesse as questões ambientais. Aqui essas questões são fundamentais e eu acredito que o empreendedor teve as preocupações, pelo menos isso ficou para nós. Por isso, a nossa posição favorável às questões ambientais e a questões de natureza humana. Mas a sensação que fica para nós é que quem polui primeiro polui melhor. A nossa região fica à disposição e se sacrifica diante do fato das agressões feitas do outro lado. Trata-se de uma região extremamente pobre e as pessoas são obrigadas a usar a margem do rio como fonte de sobrevivência. Para oferecer novas oportunidades de trabalho para a população consideramos que o empreendimento é de fundamental importância para a nossa região.” Joaquim Higino, prefeito de Pompéu: “Sou a favor da represa porque conheço o rio Paraopeba desde a minha infância. O meu tataravô mudou para as margens do Paraopeba por volta de 1870. Até quando eu era criança aquele rio era limpo. Entre 1960 e 1970 aumentou a poluição drasticamente. Conhecíamos aquilo de perto porque a sede da fazenda do meu pai ficava a 300 m da margem do Paraopeba. Hoje sou fazendeiro na margem daquele rio. Nos últimos dez anos, cada vez que entra período chuvoso por volta do mês de novembro as águas começam a crescer e começa a mortandade de peixes. Estamos chegando na hora de assistir mais um ano. Em 2001 e 2002 foram mais de dez dias descendo peixes mortos em grande quantidade. Eu acho que o impacto ambiental será muito pequeno pelo tamanho do desenvolvimento que vai causar à região. Para falar em ambiente e em peixe é preciso termos a certeza de que os problemas que acontecem no rio Paraopeba são muito maiores do que os que vão vir a acontecer com a represa. Participamos da audiência, conheço todos os moradores ribeirinhos e ali não tem ninguém contra a represa. É só isso. Peço a todos vocês para olharem o lado ambiental, o que é obrigação de vocês, mas pensem também no lado daquela população pobre que mora nas margens do rio Paraopeba e que precisa muito dessa represa. Obrigado.” Joaquim dos Santos Moreira, presidente da Câmara Municipal de Pompéu: “Esse evento que está aqui hoje se realizando tem um recado especial e de grande importância não só para o município de Pompéu como Curvelo e também para toda aquela região. Recentemente participamos de uma audiência pública em Pompéu e tive a oportunidade de relatar alguns fatos ocorridos no início da década de 60. Em 1961 nossas terras foram inundadas pelas águas da represa de Três Marias por um projeto irresponsável que atingiu um grande número de pessoas, milhares de pessoas, e não só 14 ou 20 pessoas como está acontecendo em Retiro de Baixo. Como disse na audiência pública, sou barranqueiro do São Francisco, nasci a 400 m do rio e vivi um grande período naquela região. Temos o conhecimento do desastre que foi a represa de Três Marias. A minha família inclui nessas que foram escoraçadas pelas águas de Três Marias. Recebemos um pagamento irrisório, entramos na Justiça e até hoje não tivemos resultados positivos. Seria hipocrisia nossa dizer que não existem pontos negativos na barragem Retiro Baixo, mas, senhoras e senhores, é um projeto coerente, um projeto responsável, um projeto para trazer benefícios para a nossa região. Eu espero que seja analisado criteriosamente e que seja aprovado. Estava verificando os documentos ali

passados pelo pessoal do consórcio e acho que são muito interessantes. Espero que seja aprovado o projeto e tenho certeza de que os resultados positivos serão muito maiores do que os resultados negativos.” Humberto, prefeito de Felixlândia: “Felixlândia é a cidade mais próxima do local projetado para se construir a usina Retiro de Baixo. Queria nessa oportunidade registrar, como fizemos na audiência pública de Pompéu, o nosso apoio ao empreendimento. Também aproveitamos a oportunidade para sensibilizar os empreendedores no sentido de que olhem o lado social de Felixlândia. Embora seja a cidade mais próxima do local projetado, fica a apenas 500 m da divisa, Felixlândia não vai ser contemplada. Ela vai ser impactada socialmente por se encontrar mais próxima do local da usina e infelizmente não irá fazer parte diretamente do projeto. Queria registrar e fazer com que os empreendedores se sensibilizem socialmente pela cidade de Felixlândia. Muito obrigado.” Isis Rodrigues Carvalho, bióloga: “Sou bióloga, participei da primeira equipe de meio ambiente do Estado de Minas Gerais, nos idos de 77, ajudei a criar equipe de meio ambiente no Cetec, participei da equipe da FEAM, participei da Câmara de Proteção à Biodiversidade desde a sua criação até o início deste ano e me preocupa o que vi aqui hoje com relação a inviabilidade empreendimentos. Eu saliento aqui algumas questões gerais e espero que os conselheiros procurem se orientar para entendê-las. Primeiro é esse estudo contrapondo-se com o que pode ser aceito como informações complementares. Em alguns casos eu acredito que o estudo deficiente não poderia ser aceito somente com informação complementar. Em algum outro item, incorreções técnicas e metodológicas. A despeito da competência técnica dos empreendedores aqui colocados e de seus parceiros, algumas correções foram apontadas no parecer da FEAM que precisam ser melhor esclarecidas, inclusive quanto à avaliação de impacto que está sendo tocada. A existência de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação é para que na Licença Prévia se esgotem todos os conhecimentos básicos da área. Outro item seria a desconsideração do papel da FEAM nas suas atribuições legais e técnicas. Se são solicitadas informações complementares e essas informações não chegam, significa que a FEAM falando ‘sim’ ou ‘não’ não está fazendo efeito. Outro item seria remeter estudos de uma etapa para outra. Tem que se esgotar todo o conhecimento na etapa de Licença Prévia, porque é nesta fase que vai se atestar se o empreendimento é viável ambientalmente. Outra coisa muito grave é a desconsideração da atribuição do Atlas transformado em deliberação do COPAM e atualizado recentemente, e da própria legislação ambiental. Não se pode desconsiderar o que está sendo proposto como deliberação do COPAM. Percebi uma especificidade maior na parte de ictiofauna, mas eu gostaria de ver esse trabalho apresentado no mesmo nível em todas as outras áreas. Falar que existem duas fileiras de árvores, para mim é pouco. Talvez o especialista pudesse se debruçar sobre a mata ciliar com a mesma preocupação dos ictiólogos. Com relação ao IEF, não estou vendo aqui o representante do IEF. Eu gostaria de saber como foi essa manifestação prévia e porque, como foi referido, não se reportou à ictiofauna. As diretorias de Pesca e de Biodiversidade foram ouvidas? Não seria o caso também de encaminhar para manifestação da CPB? Quanto ao processo, desconsideração da legislação ambiental e dos dados dos Atlas para os levantamentos; proposição de medidas mitigadoras e compensatórias. A necessária complementação não foi feita; a biodiversidade de pesca ameaçada está sem estudo e sem proposição concreta; o aspecto sócio-econômico está sem diagnóstico e prognóstico dos impactos das áreas remanescentes,

compensações e mitigações. Outro item é a fala do empreendedor com relação à audiência pública sem contrários. Se se negligencia a obtenção dos dados básicos, como vai esperar que a comunidade se manifeste previamente, sem conhecimento desses estudos? Não há como fazer equivalência de opiniões. Com relação a Três Marias, existem no Estado vários projetos já em andamento. Daí a necessidade de os diagnósticos serem mais bem feitos e bem mais explicados. Corrigindo uma apresentação aqui, a nossa preocupação ambiental é uma preocupação nos três meios: físico, biótico e sócio-econômico. A questão ambiental é também social. Quais os benefícios que estão sendo citados pela parte dos vereadores e prefeitos? Se o diagnóstico não foi muito bem feito você não consegue estabelecer benefícios muito claros também. Muito obrigada a todos.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Eu queria fazer um comentário inicial. É óbvio que estamos diante de tendências. Se eu quero defender meu ponto de vista sempre uso aquele argumento que convém. Isso é normal, faz parte do debate e não me estranha a existência de diversos pontos de vista. Quanto ao Atlas da Biodiversidade, eu era vice-presidente da Biodiversitas quando foi feito. E foi discutido o seguinte: qual é o prefeito, qual é o morador que iria gostar de uma conceituação do seu rio como mais ou menos péssimo etc. As categorias especial, muito alta, alta, potencial têm que ser estendidas com base na premissa de que foram usados conceitos para que ninguém ficasse ofendido. Então, temos de ter cuidado com esses conceitos. Não fiquei satisfeito com algumas coisas na apresentação. Por exemplo, o empreendedor na recuperação de mata ciliar fala muito pouco. Qual é o tipo de degradação etc.? Na exposição da FEAM, por exemplo, não foi citada a audiência pública. Eu não sei se as pessoas foram a favor ou contra. A parte social da área inundada também não foi tratada. Eu não usaria a pesca como argumento, uma vez que ainda é contra a lei. Se não me engano está proibida a pesca no rio Paraopeba, pesca amadora em corredeiras e cachoeiras a 200 m para cima e para baixo. Logo, se estão pescando estão errados. Gostaria que tivessem acontecido exposições mais críticas em relação às medidas mitigadoras propostas pelo empreendimento, se as medidas mitigadoras são mitigadoras realmente, se solucionam em parte ou são enroladoras. Senti a falta de críticas quanto às medidas mitigadoras propostas pelos empreendedores. Se resolvem, as dificuldades que encontramos são resolvidas. Se não resolvem, gostaria de ter ouvido críticas. Talvez por ser 30 minutos, não tenha dado tempo. Há 15 anos venho insistindo numa grande reflexão por parte do governo de Minas Gerais e das instituições do Estado sobre quais rios podem e quais não podem receber empreendimentos. Existe essa queda de braço, estamos protelando um problema que poderia ser resolvido num grande debate público e com a participação da sociedade. Quais locais podem receber, quais rios podem receber empreendimentos. Sempre teremos impasses de filosofias diferentes, mas me parece que a solução não vai passar por ‘achismos’.” Conselheiro Décio Antônio Chaves Beato: “Quanto ao parecer da FEAM, fiquei realmente um pouco sem entender algumas coisas, mas não diria tanto como o empreendedor afirma que existem ‘meias-verdades’. É realmente um termo muito forte que ele colocou e acredito que os técnicos aqui são muito dedicados à causa, pessoas que têm uma dedicação especial. Acredito que existe excesso de críticas por parte da equipe do empreendedor, mas noto que a própria apresentação realmente enfatizou a parte da ictiofauna enquanto existem no parecer vários questionamentos bastante pertinentes. São mais de dez questionamentos por falta de dados básicos, de informações que são bastante necessárias para chegarmos a alguma idéia da viabilidade

ambiental desse empreendimento. São coisas que estão pendentes, acredito que muita coisa tem sido respondida pelo empreendedor nessas condicionantes, mas acho que muitas coisas importantes não têm sido feitas de acordo. Talvez a equipe técnica tenha ficado um pouco sem base técnica para decidir a respeito disso. Tenho notado falta de diálogo, que talvez tenha faltado um pouco de interação entre os questionamentos da FEAM e as respostas do empreendedor. Aparentemente, na apresentação do empreendedor está tudo maravilhoso, mas sabe-se que não é isso, acredito que nunca foi e que não vai ser agora. Quanto ao compromisso ambiental aqui citado, a princípio eu não sei se o consórcio já tem um histórico ambiental a ponto de servir de exemplo. Aqui não foi citado isso. Existe todo um cenário muito favorável ao empreendimento, enquanto os lados desfavoráveis e as medidas mitigadoras não foram enfatizados. Outra coisa é que a FEAM não vai inviabilizar nenhum empreendimento hidrelétrico. Também não é verdade que as pessoas querem inviabilizar o que está ambientalmente correto. Não existe essa coisa. Também não é realidade que o empreendimento não vai causar nenhum impacto. É claro que vai causar problemas futuros. E não acredito que o benefício seja tão bom como propalado, por uma questão colocada de que o empreendedor reconhece a questão da mata ciliar, a necessidade da mata ciliar. Mas não vejo aqui uma solução apresentada para recolocação da mata ciliar num solo totalmente inapropriado e inadequado para isso. Realmente, eu ouvi dizer que se conhece a importância da mata ciliar para reprodução dos peixes, mas até então nada foi colocado sobre como resolver esse problema. A situação de que o Paraopeba está impactado, não é porque está impactado que 'abre-se a porteira'. A situação tem como se reverter. Quanto ao parecer técnico do Cetec, como foi colocado aqui, esse parecer técnico não é do Cetec. São técnicos que trabalharam ou trabalham no Cetec. A questão de colocar o nome da instituição não sei se é verdadeira, não sei se tem o aval da própria instituição. É uma questão questionável, porque acredito que os trabalhos do Cetec teriam parecer técnico muito mais bem detalhado, o nome da instituição estaria em jogo; e acredito que teria sido muito mais bem elaborado, não desmerecendo de maneira alguma o parecer desses técnicos que são aparentemente bem conhecidos. Outra questão também é, segundo o prefeito de Felixlândia colocou, por que não estão contemplados os benefícios sociais para o município de Felixlândia. Acredito que é uma crítica pertinente, por causa da proximidade das obras. Por que não foi considerado? Uma questão que eu gostaria de ouvir da parte da FEAM, como resposta também, é quanto à colocação da mata ciliar mais uma vez, sua importância em qualquer lugar. Quanto à capacidade de reconstituição, quais seriam as incoerências e coerências? Essa questão dos mecanismos de transporte de peixes acho que é possível de ser colocada como condicionante. Com certeza existem técnicas e tecnologias para isso. A apresentação realmente pecou, além de outros aspectos que têm que ser considerados. Por exemplo, existe a questão do aspecto cênico. É muito importante. Por que não foi considerado também? Há também a questão e outros valores. Por exemplo, não existem mais locais naturais em Minas, de repente poderá ser tudo tomado por barragens. Aparentemente deu para notar no parecer da FEAM que existe um EIA pouco consistente, mas que, segundo o empreendedor, está contemplando tudo. Ficamos em dúvida sobre quais são realmente os erros de um lado e de outro. Há falta de diálogo, deu para notar. Talvez a FEAM deveria ser um pouco mais orientadora ao empreendedor para que conseguisse atender essas exigências. Basicamente seria essa questão de que esse parecer realmente

está bastante detalhado em alguns aspectos. Mas fico até em dúvida, pela ênfase, sobre quais são os reais problemas.” Conselheiro Leomar Fagundes de Azevedo: “Eu acho que seria interessante que a técnica da FEAM apresentasse as medidas mitigadoras propostas. O comentário da FEAM sobre isso seria interessante.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Todo mundo fala que foram introduzidas espécies exóticas em Três Marias (talvez o veterinário pudesse nos ajudar), inclusive como predadores de outras bacias etc. Eu me pergunto dentro da lógica (e muitas vezes a lógica cartesiana não funciona) se a barragem em Três Marias não impediria a evasão, para outras bacias, precisamente das espécies exóticas que vieram corromper a situação original. A grande crítica que tenho ao empreendimento é que ocuparão toda essa parte e a explicação de como recuperar as matas ciliares foi muito superficial. E a crítica que tenho em relação ao relatório da FEAM é que eu gostaria de tivesse críticas sobre as medidas mitigadoras propostas. Se são eficientes, tudo bem, mas faltaram esses elementos de juízo da FEAM.” Conselheiro Felipe Giovanni Campos di Latella: “Eu queria apenas fazer um comentário. Não obstante a colocação da equipe técnica da FEAM, mais detidamente na questão da ictiofauna, deveria se deter mais nos outros aspectos de impacto do empreendimento. Eu concordo com o professor Cartelle. Na medida em que se apresenta a problemática deveria ser indicados aspectos que poderiam ser apontados como condicionantes, e não apontar para uma conclusão de não recomendação da concessão da licença; mas apontar aspectos que poderiam ser tratados como condicionante e levar o empreendimento adiante. Mesmo porque os senhores devem observar que houve notícias veiculadas a cerca de uma semana de que o Brasil, através do Ministério das Minas e Energia, está muito preocupado com a questão energética e que dentro do limiar de dois anos estaríamos no colapso do setor de energia, com a questão do fornecimento de energia elétrica, e seríamos submetidos à questão do apagão muito mais grave do que foi em 2000 e 2001. É uma questão em que temos de usar o bom senso. As questões levantadas são extremamente pertinentes e acho que deveriam ser detalhadas algumas coisas que não foram detalhadamente abordadas, para levarmos isso como condicionante, e não apontarmos para a não concessão da licença. Pode-se conceder a licença agregada das condicionantes, tendo em vista que esse tipo de empreendimento é para combater o déficit de energia que dentro em breve estará sendo uma problemática muito grande e que afetará diretamente a todos nós.” Alice Pereira Soares, diretora da FEAM: “Estamos numa instância democrática, o debate é importante, as discussões são fundamentais, existem divergências e é claro que é normal que existam. O debate é importante para subsidiar a decisão, mas esses debates têm que ser pautados pelo respeito mútuo. Queria registrar que o respeito é fundamental numa instância democrática.” Bernadete, técnica da FEAM: “Gostaria de agradecer as palavras da professora Alice, porque esse é um dos aspectos que eu gostaria de comentar. Queria comentar não aspectos exclusivamente técnicos, gostaria de comentar sobre alguns pronunciamentos que aqui foram feitos e que acho que realmente são indevidos. Primeiramente, quero manifestar em nome da equipe técnica da DIENI o nosso repúdio ao tipo de comentário feito pelo primeiro senhor que aqui falou, colocando em dúvida a nossa lisura na condução da análise técnica e a competência da FEAM também. Primeiro, acho que ele não conhece o nosso trabalho e a forma como o conduzimos. Gostaria de deixar registrado e pedir à Presidência desta Câmara que comentários desse tipo, que só abaixam o nível deste fórum de debates, não acontecessem mais. Em segundo lugar, com

relação à audiência pública, eu participei da audiência pública e não quero comentar se houve opiniões favoráveis ou desfavoráveis, pois todos têm direito de pensar como quiser. Mas a nossa posição é puramente técnica. Audiência pública não tem caráter deliberativo e o nosso parecer, a nossa análise, não desconsiderando a opinião das pessoas, não podem se basear ou se pautar no fato de as pessoas quererem ou não um empreendimento. A nossa análise é puramente técnica. Quanto à citação de que seríamos parciais e que se dependesse de nós não sairia nenhum empreendimento, gostaria de deixar registrado que os pareceres que sugeriram deferimento de empreendimentos, pela equipe técnica, superaram em muito aqueles em que a equipe da DIENI se manifestou contrária ao deferimento da licença. Como exemplos, Candonga e Irapé, empreendimentos em que vocês assistiram manifestações contundentes da população em todas as reuniões, contrárias à realização do empreendimento, a equipe da FEAM sugeriu o deferimento do pedido e esses empreendimentos estão sendo implantados. Da mesma forma, com Miranda, Funil, Fumaça, Emboque, Bocaina, Hervália, Porto Estrela, Barra do Graúna, Granada, dentre outros. A FEAM só sugeriu indeferimento de Capim Branco, Aiuruoca e Retiro Baixo, por questões ambientais realmente de relevância. Quanto à questão das condicionantes, se estamos emitindo sugestão de inviabilidade, não podemos colocar condicionante. Quanto aos outros fatores, analisamos e colocamos aqui como aspectos que são significativos. Mas a discussão da FEAM aqui está se baseando no aspecto que é determinante, e não significativo. Nesse aspecto, gostaríamos de nos ater a esse aspecto, que é a questão da ictiofauna. Muito obrigada.” Joaquim Martins da Silva Filho, procurador jurídico da FEAM: “Primeiro, vamos desmistificar essa história de audiência pública. Audiência pública não é para ser contra nem a favor. Conforme a Bernadete afirmou, audiência pública no Brasil tem evidentemente o caráter informativo, é para isso, para informar a população o que está acontecendo. É claro que se alguém chegar lá e disser que é contra ou a favor temos que respeitar, porque aquilo é um exercício de cidadania. Mas audiência pública não é para isso. Ela é obrigatória e se não ocorrer, a licença é nula. Mas tem um único objetivo, o de informar. Para que o público aqui presente não saia enganado é bom deixar isso claro. É claro que eu não poderia, na qualidade não só de procurador chefe da procuradoria da FEAM, deixar de estranhar a forma desrespeitosa como fomos tratados aqui por aquele senhor. Estou achando que ele deve ter trabalhado na Cemig no tempo da ditadura, quando as estatais chegavam aqui e impunham. Só que isso acabou. Gostaria de dizer a ele, o que a Bernadete disse é o que eu ia dizer. Dos inúmeros processos de licenciamento ambiental que houve aqui, apenas em três houve recomendação contrária, por motivos ecológicos, por motivos ambientais. São esses os motivos que estamos discutindo aqui. Gostaria que ele soubesse que temos aqui um papel de órgão público e temos que defender o interesse público, não o interesse do empreendedor. O empreendedor tem todo o direito de discutir e querer o seu empreendimento, mas estamos aqui para cuidar da ordem pública. Se qualquer empreendimento, como uma refinaria de petróleo, se apresentar de forma que fira os princípios do direito da precaução e da prevenção, temos obrigação, como servidores públicos, de apontar o problema e sugerir. Para finalizar, quero lembrar ao nosso ilustre orador que ele está muito enganado. O outorga do Funil foi pela a ANEEL, diante dos perigos de perda. Era uma questão política do Estado. A Cemig esteve aqui apavorada com a possibilidade de perder a outorga de Funil e esse procurador aqui fez um parecer

jurídico para resolver o problema. E essa equipe que o senhor está falando que é contra debruçou-se durante 60 dias para fazer um parecer técnico para que a Cemig não perdesse. Não é porque estávamos querendo servir ao governador do Estado que na época tinha suas divergências com o governo federal, porque na verdade a empresa tinha tido uma Licença Prévia e nós tínhamos todos considerado que o empreendimento era viável. Temos nossos debates com a Cemig, mas somos tratados com respeito pela empresa. Só quero dizer que o senhor, que já é aposentado, deve estar há muito tempo fora da empresa, porque se estivesse na Cemig, na época, iria ver que é o contrário do que está dizendo. Portanto, não posso ficar calado diante de uma agressão. Quero dar parabéns, inclusive, aos prefeitos, porque vieram aqui defender seus interesses numa ética total. E dizer para eles que nosso papel aqui é este. E o papel de vocês é de mesmo de querer o empreendimento, o não é nada demais. Quero alertar à Câmara do ponto de vista jurídico que foi juntado um documento técnico nesse processo ontem e que nós não tomamos conhecimento, não tivemos vista, nem a área técnica nem a procuradoria. No meu entendimento, corre-se um grande risco de este processo ser analisado aqui hoje, porque amanhã qualquer um pode levantar a questão da ausência completa da apreciação dos documentos e esse processo ir por água abaixo. No nosso entendimento o processo deve ser baixado em diligência para que haja manifestação sobre o documento juntado ontem, para que talvez o próprio empreendedor não tenha prejuízo se isso for contestado judicialmente. Muito obrigado.” Bernadete, técnica da FEAM: “Eu falei que ia me ater à área do rio como representatividade da ictiofauna e que não iria entrar no mérito do empreendimento. Isso por uma questão óbvia, se consideramos inviável do ponto de vista do que é o ponto central. E o ponto central não é a mata ciliar. Estou querendo que não confundamos, eu disse que a ictiofauna tem que ter vegetação ciliar como base para refúgio, alimento e reprodução. Eu não queria entrar no mérito dos impactos e medidas, porque, se estou sugerindo a inviabilidade, as medidas, no nosso entendimento técnico, não conseguem mitigar ou compensar. Mas, já que foi solicitado, vou citar algumas coisas. Em primeiro lugar, quero falar que a DIENI tem conhecimento da portaria do Ibama sobre a proibição da pesca profissional e amadora. No entanto, não compete à FEAM a fiscalização da pesca no Estado de Minas Gerais, e sim a análise dos estudos ambientais referentes ao licenciamento de usinas hidrelétricas; e neste contexto do rio Paraopeba, a pesca é expressiva. É por isso que demos enfoque. Mas também não é a pesca que está como ponto central da inviabilidade e sim a área como recrutamento para peixes. Vou tentar explicar uma coisa. Houve insuficiências e incoerências. A partir do momento em que recebemos um documento, qual é o procedimento adotado pela FEAM para todos os empreendedores? Vamos solicitar informações complementares. Mas já havia um forte indicativo da inviabilidade do empreendimento. Solicitamos informações complementares sobre prognóstico e medidas mitigadoras, mas as informações complementares apresentadas não conseguiram demonstrar a viabilidade do empreendimento. E eles adiam qualquer medida do diagnóstico para etapas posteriores. Os senhores conselheiros já sabem que isso não funciona, porque o problema vai estourar na frente. Com relação aos prognósticos e medidas, foram apresentadas determinadas coisas que ficaram perdidas, não sei se foram feitas por outra equipe, mas não conseguiram responder por que o empreendimento seria viável. Então fica uma situação difícil quando você quer escrever alguma coisa sobre a qual você vê que não tem jeito. Citando alguma coisa

rapidamente, quanto à vazão residual foram colocadas medidas mitigadoras e compensatórias. Mas a vazão residual é suficiente ou não é suficiente? Por isso não entrei no mérito do empreendimento. Outra coisa: trecho de vazão reduzida. Caso no futuro, a longo prazo, se constate estagnação ou reprocessamento de água prevê-se o dispositivo constante liberando 3,19 m<sup>3</sup>, além da água da barragem em somatório ao retorno de parte da água que sai das turbinas. A vazão turbinada. A FEAM desconhece esse dispositivo, bem como não tem conhecimento quanto à eficiência das medidas indicadas. Quanto aos programas e medidas mitigadoras, foi proposto plano de conservação e monitoramento da ictiofauna, dividido em três programas: programa de conservação das espécies, programa de monitoramento da comunidade de peixes e programa de resgate da ictiofauna, tendo como abrangência o remanso do reservatório de Retiro Baixo até o remanso de Três Marias. No entender da equipe técnica, esses dois primeiros, os programas de conservação das espécies e de monitoramento da comunidade de peixes, se referem à complementação de diagnóstico. Há necessidade de estudos para identificação da estrutura de comunidades e condições reprodutivas elementares das espécies de peixes, incluindo o grau de associação com a mata ciliar e subsídios para a tomada de decisão para o tipo de MTP, ativo ou passivo a ser implantado. Outro é o programa de resgate da ictiofauna, quando do desvio do rio, enchimento do reservatório, que é uma medida convencional de qualquer empreendimento hidrelétrico. A proposta mitigadora é justamente realizar estudos para se chegar à conclusão de que poderá fazer o manejo. Com relação à vegetação, eles propõem um programa de revegetação. Não quero entrar muito nessa parte porque isso não é o enfoque, nem eu sou especialista para isso. Com relação a revegetação, eles falam em fazer a revegetação e que o tempo nunca vai ser igual ao atual e que, entre aspas, se chegar ao estágio atual é em torno de 15 anos. Ainda não quero entrar no mérito disso, porque o carro-chefe desse parecer, deixou bem claro, não é pesca, não é mata ciliar, mas esse trecho como importante para a manutenção da ictiofauna. Na fala do veterinário, ele falou da captura dos peixes, um mecanismo que colete aqui e ali para transportar ao trecho lótico, evitando o estresse dos peixes no ambiente lêntico, porque realmente vai ser suprimida a área de reprodução. Mas ele não falou do estresse que vai ser o transporte até o ambiente lótico, sendo que o reservatório terá comprimento de 24 km. Vai ser caminhão-tanque? É uma coisa que não tem muito fundamento e ao mesmo tempo está contraditória, quando ele cita que a água à montante está comprometida. É colocado, inclusive, pelo próprio EIA/RIMA. Para tomar uma atitude aqui tem que primeiro resolver uma atitude lá em cima. Quero deixar bem claro que do ponto de vista técnico da DIENI, a intervenção, da maneira como está sendo proposta, representará um custo ambiental muito alto. Quero deixar isso uma coisa bem clara. Obrigada.” Simone, técnica da FEAM, bióloga e ictióloga: “Vou falar um pouco do Atlas. Muitas pessoas não têm conhecimento, e o Cartelle vem acompanhando desde 1998, quando teve a primeira edição. Eu participei da segunda edição, houve um por workshop envolvendo cerca de 100 biólogos do Estado de Minas Gerais e de outros Estados para fazer um debate a respeito das áreas prioritárias, áreas de importância biológica de fauna e flora do Estado de Minas Gerais, para direcionar decisões políticas. Esse é um dos grandes motivos pelo qual temos que refletir a respeito, porque há embasamento técnico e científico nesses aspectos. Quanto aos barramentos, sabemos que todos eles vão interferir nos ambientes e causar impactos. Sabemos também que ao longo dos anos têm reduzido

drasticamente a nossa biodiversidade de fauna e flora, tanto terrestre quanto aquática. Por causa disso temos essa referência para ser usada politicamente, como decisão política, como deliberação. Nesse aspecto, em Retiro Baixo, a área do Paraopeba envolvida na questão do empreendimento, é uma área de alta importância. As categorias extremamente alta, muito alta, alta estão relacionadas com as condições em que aquela bacia se encontra. As pressões são tóxicas, mas ainda existe diversidade considerável. Em termos de ictiofauna, próximo da bacia do rio São Francisco, como foi dito aqui pelo empreendedor, cerca de 75% das espécies de peixes estão presentes no rio Paraopeba. Para se questionar o impacto de Três Marias em relação a Retiro Baixo tem que haver um fundamento. Ainda não temos conhecimento da ictiofauna desse trecho suficiente para inferir a respeito disso. Então, tem que estar muito bem claro que a ictiofauna em questão está conservada nos aspectos apresentados no que era coletado e apresentado no relatório da Cemig, documentado, em relação às áreas de amostragem da UTE Igarapé, a eficiência do mecanismo proposto. Há registro de quatro espécies que estão passando, sabemos que há dentro dessa diversidade toda a questão da ictiofauna e os peixes migradores, o que as pessoas mais enfatizam. Mas dentro de 86 espécies registradas na bacia não são apenas as migradoras que contam, são várias espécies raras ameaçadas de extinção, endêmicas, que com o empreendimento serão com certeza irreparáveis. É por isso que o Atlas está recomendando como área de alta importância. Então acho muito importante refletir isso, foi debatido durante quatro dias inteiros a respeito de cada área, a forma como está a fauna aquática, a avifauna, herpetofauna, ictiofauna, flora, sócio-economia. Tudo está registrado. Temos que pensar politicamente, energeticamente, socialmente. É muito complexa essa questão toda, temos que discutir, refletir muito. É uma questão que tem de ser muito enfatizada. Agradeço e espero ter informado um pouco a função deste livro, que não é só uma referência para ficar na prateleira. É para ser usado, para ser tomado como base de decisão. Isso é uma ferramenta, por favor, respeitem a ferramenta. Não é porque tem a categoria ‘alta’ menor que a ‘extrema’ que ela não é importante. É fundamental pensar nisso.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Não emiti nenhum juízo de valor a respeito das categorias. Apenas disse que era preciso analisar o problema, não só o significado de cada palavra em si, mas dentro de uma ótica política. A definição desses termos, que são simplesmente subjetivos, correspondeu a uma classificação que não fosse ofensiva. Eu estava lá e fiz parte disso na reunião. Alguém levantou que se fizessemos o tipo de classificação, por exemplo, equivalente a ‘destruição de animais’ e ‘perigo’, e traduzíssemos para o rio, iria cair muito mal para quem vivia da água. Temos que analisar isso, não subjetivamente, mas considerando a degradação. Apenas coloquei que é necessário levar em conta essa relatividade. Foram nesses termos que eu falei.” Maria Eugênia, representante do IEF: “Não gostaria de deixar sem resposta o questionamento da doutora Ísis, ex-presidente da Câmara de Proteção à Biodiversidade. Mas recebi esse parecer chegando aqui e não tive a chance de ler e ver com os meus colegas se teriam feito uma manifestação prévia. Trabalho na regional centro-sul, núcleo de Belo Horizonte, e esse processo é a da regional centro-norte. Então, não tive a menor possibilidade de acesso ao meu colega que fez o parecer técnico, pois recebi hoje o parecer técnico. Obrigada.” Luiz, técnico da FEAM: “Gostaria de fazer um esclarecimento ao conselheiro Décio. Não faltou diálogo na condução desse processo. Quando da avaliação do Estudo de Impacto Ambiental, foram solicitadas 50 páginas aproximadamente de informações

complementares, devido às deficiências do diagnóstico. Nos reunimos em agosto de 2004 com a equipe, com o representante do consórcio e esclarecemos para eles. Colocamos duas situações: ou apresentem primeiramente as complementações dos pontos que apontam para a inviabilidade e, caso comprovada a viabilidade, complementem o resto; ou têm a opção de complementar tudo. Eles optaram pela primeira parte, de complementar só os estudos que apontavam para a inviabilidade. Analisando isso, concluímos que não foi demonstrada a viabilidade, fizemos o parecer e encaminhamos para a Câmara. Se há um diagnóstico deficiente, como analisar se uma medida realmente vai mitigar os impactos na área? É essa a grande questão: como se manifestar se não há um diagnóstico adequado.”

Conselheiro Décio Antônio Chaves Beato: “A minha manifestação foi porque o próprio empreendedor disse que realmente se chegou a um ponto em que foi interrompido o diálogo e emitido um parecer final pela FEAM.”

Ricardo Vinhas, representante do consórcio empreendedor: “Gostaria de agradecer as duas últimas intervenções feitas pela FEAM e acho que trouxeram o assunto para o nível técnico, que é o que nos interessa. As menções feitas pelo doutor José da Costa de forma nenhuma tiveram a intenção de ser desrespeitosas. Quem o conhece há 30 anos sabe disso. Gostaria que o procurador entendesse dessa forma, mas certamente as intervenções dele são e serão contundentes como foram ao longo da sua carreira técnica. Não é intenção do consórcio ofender a FEAM, mas aceitar de forma democrática as críticas. Assim também gostaria que vocês aceitassem essa crítica de forma democrática, como aceitamos as críticas que foram feitas ao trabalho da nossa equipe. Foi um sem-número de pessoas trabalhando durante seis meses e o relatório da FEAM parece que desconsiderou o que está escrito. Era essa a minha mensagem e queria deixar claro para a doutora Alice que não houve intenção de desrespeito, mas gostaria que aceitassem as nossas críticas de forma democrática, como aceitamos as críticas que nos vieram por escrito.”

Carmen Lúcia dos Santos Silveira, procuradora jurídica da FEAM: “Gostaria de fazer alguns esclarecimentos de tudo o que já foi discutido aqui do processo, até para clarear o posicionamento dos conselheiros. Foi colocada uma sugestão pelo conselheiro Felipe de que o órgão deveria fazer propostas para tornar o projeto viável. Sob esse aspecto, gostaria de tornar bem claro que não é o papel dos senhores conselheiros, deste conselho nem da nossa equipe técnica, porque não é essa a nossa finalidade. Quando o empreendedor apresenta um EIA, este é avaliado como instrumento do licenciamento para se avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento. Esse instrumento, na verdade, é um dos instrumentos que compõem o licenciamento. Esse estudo tem que demonstrar de forma precisa e segura à sociedade a garantia da proteção ambiental. Devemos assegurar aos senhores se o empreendimento é viável ou não. A nós cabe assessorar os senhores para poder assegurar que a decisão tomada está correta. E é o empreendedor que tem que demonstrar, através dos estudos, que há viabilidade. Assim é solicitada a continuidade desses estudos, através de outros estudos que comprovem e assegurem à sociedade a proteção, porque o bem que estamos questionando aqui, o rio, não é nem dos conselheiros e de nenhum dos que aqui estão presentes, mas de todos nós. E o nosso papel é assegurar se de fato esse empreendimento é viável. Na medida em que os estudos são falhos, não permitem essa segurança, não podemos, sob pena de amanhã responder por crime ambiental, garantir que isso foi assegurado. Pelo contrário, temos que enfatizar que o empreendimento é inviável e sugerir qualquer outra alternativa para que ele demonstre se há viabilidade. Analisamos e mostramos as falhas dos estudos, mas

nem sempre tivemos respostas, pela própria insuficiência dos estudos apresentados, que fossem capaz de demonstrar a viabilidade. Não é uma crítica de forma nenhuma à equipe que trabalhou, mas já foi considerado inviável. Por fim, até por questão de ordem, foi colocado pelo representante um parecer técnico que ele disse que protocolou ontem. Eu verifiquei nos autos e esse documento não consta dos autos. Só para enfatizar, gostaria de dizer também que pelo regimento é vedado anexar qualquer documento que possa na verdade influenciar. O regimento veda anexar esse documento para julgamento. Os senhores desconhecem, nós desconhecemos e quem conhece é só o empreendedor. Se ele quisesse trazer, que protocolasse antes, mesmo porque esse processo, no dia 16, estava pautado. Então, não foi por falta ou insuficiência de prazo.” Conselheiro Felipe Giovanni Campos di Latella: “Penso que a doutora não entendeu tudo o que eu disse. Eu recebi ontem o processo.” Carmen Lúcia dos Santos Silveira, procuradora jurídica da FEAM: “Não consta do processo, nós da equipe técnica não temos conhecimento.” Conselheiro Felipe Giovanni Campos di Latella: “Estou falando dos documentos da FEAM. Estavam protocolados na secretaria de Desenvolvimento Regional na data de ontem.” Carmen Lúcia dos Santos Silveira, procuradora jurídica da FEAM: “O fato de os documentos terem chegado em cima da hora não é de nossa responsabilidade, mas sim de quem coordena a Câmara, porque os pareceres foram emitidos. Mas não cabe a nossa avaliação. A crítica é pertinente, mas não cabe, infelizmente, a nós responder sobre isso.” Conselheiro Felipe Giovanni Campos di Latella: “Só um reparo na minha fala anterior. Eu disse o seguinte: quando da emissão do parecer o projeto ainda estava em fase de Licença Prévia, em fase de projeto. Eu acho que esse documento poderia ser emitido levando-se em conta toda essa consideração técnica feita com a mais profunda análise pelo pessoal da FEAM. Estou querendo dizer que poderia sair uma indicação para a licença com recomendação de condicionantes. Foi apenas o que eu disse. O documento está recomendando a não concessão, mas poderia ser uma emissão de uma licença agregando aquelas condicionantes. Foi apenas o que eu disse.” Carmen Lúcia dos Santos Silveira, procuradora jurídica da FEAM: “Os estudos foram analisados e verificou-se a inviabilidade. A equipe técnica solicitou informações complementares, o estudo entrou em 2003, solicitou-se informações complementares e o diagnóstico se manteve pela inviabilidade. Quando há essa situação, não é possível colocar condicionantes, porque o empreendimento é inviável. Chegou-se à conclusão pelos estudos, tecnicamente, de que o empreendimento é inviável. Então não tem como passar para a segunda marcha se a primeira não sai.” Conselheiro Leomar Fagundes de Azevedo: “Complementando a fala da Carmen, é rotina das equipes técnica e jurídica da FEAM. Quando um empreendimento é julgado pelo inferimento, pela equipe técnica, não são colocadas condicionantes.” James Simpson, engenheiro agrônomo, consultor do Consórcio Retiro Baixo: “O parecer não é do Cetec. O Cetec foi convidado para uma junta de consultores, com a Emater e uma equipe de consultores e a Valme. O papel nem é timbrado pelo Cetece. A entrada do parecer na última hora é que cai nessa rotina em que o empreendedor se sente muito prejudicado. Recebemos o parecer da FEAM recentemente, não tínhamos como encaminhar nenhuma defesa antes de receber o parecer. Então infelizmente seguimos essa marcha. Acharmos também que deveria ser antes e solicitamos na mesma linha que o nosso parecer não seja punido por isso. Que ele seja considerado como os demais documentos, porque estão todos no mesmo procedimento. Quanto ao Atlas da Biodiversidade, queríamos tirar a dúvida. Participei da

primeira edição e tenho um grande apreço. É um documento de valor extraordinário. Mas a questão não se resume apenas à gradação ‘alta, que citada sozinha num relatório induz o leitor a pensar que é ‘elevado’. Enquanto, na verdade, é a penúltima classificação dentre as cinco. Não há nenhuma crítica ao trabalho, usamos muito o manual e não há nenhuma referência desmerecedora ao documento. A apresentação do trabalho aqui é muito resumida, mas há, sim, impactos e a Valme procurou deixar isso muito claro. Existem quatro grupos de impactos muito bem definidos. Elaboramos 26 programas ambientais com medidas mitigadoras e compensatórias. Obviamente seria impossível apresentar os 26. Mas todos têm um conteúdo e a sua finalidade é delinear as medidas que vão ser tomadas, e dar uma ordem de grandeza de custos, porque o detalhamento final acontece na fase seguinte. É isso que estamos defendendo. Programa de negociação, por exemplo: não há como negociar agora coisas avançadas com um grupo de proprietários rurais uma vez que o empreendedor nem é conhecido ainda. Estamos procurando respeitar, mas nem tudo pode ser antecipado em nome da viabilidade. Então não há dúvidas. Na própria questão da mata ciliar, por exemplo, há soluções previstas nos programas específicos. É o caso de até se abrir a discussão, mas não seria aqui. Já a falta de diálogo se refere mais à última etapa. O documento ‘informações complementares’ tem 128 páginas e nele foi usada metodologia identificando cada questão da FEAM, com a resposta em seguida para facilitar a leitura e discussão. Não ficou nenhuma linha sem resposta, mas não houve contato a partir daí, embora o empreendedor tenha pedido por carta e recebido uma resposta de que não haveria naquele momento. Após a audiência pública, também não houve e a surpresa é que se gerou um parecer final para o conselho, sem pedido de informações complementares. As informações foram suficientes para a conclusão da viabilidade e a nossa equipe defende isso. Ao entrar nesse trabalho a nossa primeira providência foi conversar com a Codevasf, Emater, IEF, pescadores, técnicos atuantes na região, num trabalho de quase um mês, e não encontramos em nenhum desses órgãos posição contrária ao empreendimento. Todos deram sugestões de melhoria das medidas impostas. O parecer confirmou e a opinião é de que o empreendimento é viável, sim. Quanto à audiência pública, sem dúvida, não tem caráter deliberativo. Concordamos com isso, mas geralmente quando é desfavorável ao empreendimento ela é muito usada aqui. Neste caso, nem foi comentado que a audiência foi favorável. A comunidade foi lá, prestou seu apoio ao empreendimento e isso não vem para esse julgamento. É só esse detalhe que achamos que não podia ficar. Em linhas gerais, quando foram pedidas as informações complementares, já havia sinais de inviabilidade. Nós não entendemos assim. Entendemos que era realmente um pedido normal de informações complementares. Foi dado um grande cuidado para essas informações, as questões eram muitas e evidentemente levaram tempo. O comentário final é que ‘o estudo deve demonstrar com clareza a viabilidade, o que não ocorreu’. A nossa convicção é oposta: procuramos demonstrar a viabilidade. Todos os parâmetros já foram percorridos item a item, o estudo pega cada impacto e entra nos detalhes do impacto; e propõe as medidas que, no entender da equipe completa de consultores, são medidas que mitigam ou compensam o impacto causado. Em suma é o que traduz a viabilidade.” Marcelo José de Melo, veterinário: “Com relação ao comentário do estresse do peixe na captura à jusante, não tive tempo de explicar muito bem, mas o que ocorre é o seguinte: é claro que existe um estresse na hora da captura para levar à montante. Eu disse para colocar em ambiente lótico, para evitar esse estresse, pelo

seguinte: os técnicos aqui sabem que quando se fecha uma barragem no primeiro e no segundo anos, às vezes até se estendendo ao terceiro ano, há uma cultura muito grande de peixes. E quando você conversa com pescadores, o pessoal mais antigo (eu convivi no meio deles), eles costumam dizer o seguinte: quando passa da água corrente para a água parada o peixe fica bobo, fácil de ser capturado. Então, quando falei para colocar na água corrente (é claro que vai haver o estresse, era para evitar que o peixe fosse capturado facilmente ainda dentro do reservatório. Outro assunto levantado é com respeito a espécie exótica. De fato na represa de Três Marias existe registro de carpa capim, que consta no EIA como capturada, tilápia, bagre africano e tucunaré. Dessas espécies a que realmente tem significativa importância dentro da represa, na pesca comercial, é o tucunaré. Mas ele tem o problema da sazonalidade. Há época em que ele é muito capturado e outras em que desaparece. Eram só esses esclarecimentos.” Ísis Rodrigues Carvalho, bióloga, ex-presidente da Câmara de Proteção à Biodiversidade: “Com relação à manifestação da doutora Regina, me preocupa mais ainda a ausência de uma pessoa responsável do IEF para elaborar o documento, que deveria ter sido de manifestação prévia quanto à intervenção na área do empreendimento. Ao que me parece a manifestação foi só pela viabilidade do empreendimento, o que não é o papel do IEF. Eu também fiquei sem saber da intervenção da diretoria de Pesca e Biodiversidade, que dá suporte à Câmara de Proteção à Biodiversidade, que acho que seria prudente os conselheiros consultarem.” Dalton Canabrava Filho, vice-prefeito de Curvelo: “Quero agradecer a citação feita ao papel dos prefeitos municipais, mas discordar um pouco quanto à minimização da audiência pública, pois passa a sensação de que ela é meramente informativa e que, portanto, os agentes locais não são considerados como capazes de opinar. E os municípios têm, obviamente, até por preceito constitucional, a gestão dos seus territórios como uma preocupação que devemos ter. E fere até o princípio da autodeterminação dos povos, que é um princípio universal. Portanto, consideramos da maior importância a manifestação feita pela comunidade local no sentido de dar o seu parecer. Não gostaria que ficasse aqui reduzido à mera posição passiva, de estarmos sendo apenas informados e assistindo uma discussão tachada de discussão técnica, em que a nossa participação fique minimizada. E reforço a posição do conselheiro de que nos preocupa profundamente a situação em que estamos de carência de fontes de energia. Sabemos que a energia hidrelétrica é uma das de menor impacto ambiental e ficamos sem saber onde vamos buscar as fontes de energia menos poluidoras do que essa. O fato concreto é que devemos ter alternativas para a produção de energia. E a nossa região, se conseguisse ter uma fonte de energia com pequeno impacto ambiental como esse empreendimento, teria chance de ter o melhor futuro para os seus habitantes. Obrigado.” Simone, técnica da FEAM: “Vou tentar abrir uma ótica em relação à diversidade de peixes. Como a Bernadete apresentou inicialmente, a riqueza de espécies de peixes no rio aumenta da nascente para a foz. Todos nós sabemos disso. Com o barramento, ao longo dos anos (há registros científicos publicados), o estoque de peixes é reduzido. Não estou só falando de peixes comerciais, peixes de piracema, de espécies migradoras, mas de uma estrutura inteira. Não é questão da ausência de estudos. Isso é fato. E é por essas condições que o Atlas faz referência à alta importância no contexto ambiental que encontramos hoje no Estado, no contexto em que as bacias hidrográficas se encontram hoje. É por isso que é feita essa classificação. Quero que isso fique bem claro para vocês. Obrigada.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “O doutor

Joaquim propôs, inclusive, por questões jurídicas que o processo baixasse em diligência. Temos outra opção ou algum tipo de recomendação para colocar em votação? Pergunto aos colegas. Analisamos especialmente essa sugestão do doutor Joaquim ou nos consideramos suficientemente esclarecidos para passar à votação?” Conselheiro Leomar Fagundes de Azevedo: “Com a questão da documentação colocada pelo doutor Joaquim, anexada ao processo sem tempo hábil para o conhecimento por parte do pessoal, eu colocaria a hipótese de baixar em diligência para verificação. E também foi muito citado pelo empreendedor que não houve diálogo com a FEAM. Então, baixaria em diligência e provocaria esse diálogo entre empreendedor e a FEAM; e voltaria num outro momento. Essa é uma proposta.” Conselheiro Décio Antônio Chaves Beato: “É citada também pelo empreendedor a solicitação de que esse documento fosse anexado ao processo e considerado também. Acho que deveria ser avaliado pela equipe como uma documentação legal.” Conselheiro Carlos Fernando da Silveira Viana: “Eu acho que seria interessante. Gostaria que as equipes deixassem de lado as ofensas que vieram, concordo com a opinião da FEAM de que não cabem aqui ofensas. O trabalho técnico da FEAM está muito bem feito e é o que tem nos orientado. Respeitamos também a opinião dos técnicos do consórcio, que são pessoas experientes e também conhecedoras. Então, tem que ser deixada de lado essa questão e tentar realmente uma convergência de idéias. Não é que irão chegar aqui de mãos dadas, propondo tudo certinho, mas que se chegue o mais perto disso, pelo menos para se esgotar o assunto e ficarmos mais à vontade para votar. A proposta é interessante, mas que haja boa vontade dos dois lados, e sem mágoa nenhuma.” Conselheiro Felipe Giovanni Campos di Latella: “Eu concordo com o posicionamento dos colegas.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Com espírito crítico, ficou muito claro que nem o empreendedor nem a FEAM tiveram razões nítidas para um convencimento. Os conselheiros estão em dúvida, mas isso não depõe contra ninguém. Tanto estamos em dúvida que não vamos votar. Percebemos uma coisa muito interessante quando somos orientador de teses. A pessoa acredita tanto no que fez que não vê as barbaridades que tenha escrito. Quando estamos imersos num processo pensamos que ele é o máximo. Quando se dá o devido distanciamento é diferente. A minha crítica aqui é a seguinte: existem dúvidas que não foram solucionadas. A recomendação que vou colocar agora é a sugestão do doutor Joaquim: diligência para se tentar fazer o melhor. Tanto na apresentação da equipe da FEAM quanto da equipe dos empreendedores pairam dúvidas. Isso não é depreciação de nenhum dos trabalhos. Logo é necessário que as equipes discutam e coloquem os pontos a favor e os contra, as soluções. Não se trata de uma queda de braço, mas se trata de procurar acertar. A recomendação que vou colocar em votação é: diligência, com diálogo, discussão e avaliação de perspectivas de uma parte e de outra. Essa minha colocação satisfaz? Alguém me disse que existem prazos de leilão e da ANEEL. Eu sinto muito pela ANEEL e os leilões, mas não é o problema desta Câmara. Aqui temos de ter uma certeza para tomarmos uma posição. E eu percebo nos colegas que não há essa certeza. Coloco em votação esta diligência, com a recomendação de que todos os argumentos, a favor ou contra, sejam analisados. Se houve alguma posição mais radical, menos atenciosa, que tratem de acertar com espírito aberto. Se houve falta de respeito até, não estamos defendendo posições pessoais. Faria um apelo no sentido de que não há nada melhor do que a grandeza de saber repassar página.” Conselheiro Carlos Fernando da Silveira Viana: “Gostaria, primeiro, de ouvir a posição das duas equipes e ver

se concordam. E propor também que venha na próxima reunião.” Conselheiro Leomar Fagundes de Azevedo: “Gostariam de reforçar uma coisa que todos já falaram: é a discussão técnica, não para ofensas de uma parte ou de outra. Pediria que essa questão ficasse aqui e não fosse levada para frente. Senão, não há diálogo e não há discussão.” Representante do empreendedor: “A divergência foi em torno, principalmente, da ictiofauna. Essa próxima etapa seria só sobre esse aspecto?” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “As outras partes, no meu entendimento, não foram nem analisadas uma vez que havia o impedimento. Na nova reunião, que aconteça antes da próxima reunião, na última sexta-feira do mês de outubro, isso é inclusive uma questão de prudência para a própria equipe da FEAM, uma vez que houve posição de técnicos. E não desmerece em nada encontrar outras opiniões.” Luiz, técnico da FEAM: “Essa diligência está sendo baixada por causa do documento novo?” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “É um pedido uma vez que vocês fizeram cada um a sua parte e nenhum dos dois conseguiu dar a tomada de posição.” Luiz, técnico da FEAM: “Quanto ao prazo de 30 dias, o assunto talvez se estenda, além das outras atividades em que temos de trabalhar. Talvez não seja um prazo suficiente.” Bernadete, técnica da FEAM: “Todos os aspectos foram analisados, foram solicitadas 50 páginas de informações complementares para o empreendedor, com relação à regra operativa para a fauna, a vegetação, o meio sócio-econômico. São os fatores de viabilidade e o empreendedor teve a opção de apresentar somente esses estudos. Pelo que estou vendo no que indica a inviabilidade do empreendimento está em jogo a ictiofauna. Gostaria de saber se os conselheiros estão querendo que toda a equipe discuta, porque eles não apresentaram ainda as informações complementares dos outros meios; ou se é apenas quanto à ictiofauna. A meu ver o que está em pauta aqui central é a ictiofauna. Gostaria de saber isso.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Eu disse que não me convenceu A nem B. Escutei os argumentos e tentei discutir se é possível uma nova situação. Como se começasse do zero. Eu me disponho e creio que os meus colegas da mesma forma: quando tiver discutido, que marquem uma reunião extraordinária só para este assunto. Vocês aceitam?” Joaquim Martins da Silva Filho, procurador jurídico da FEAM: “Nós opinamos para a decisão de vocês. Acho até que seria prudente, para não acontecer como no caso de Aiuruoca, em que havia uma discussão sobre a parte da vegetação e houve a decisão ficando para trás algumas outras coisas que geraram uma série de problemas. Eu aconselharia que fossem realmente vistas, inclusive, as outras partes. É preciso as equipes entenderem que ninguém está querendo que se reúnam para concordarem em tudo. É claro que não. Essa é uma outra questão. Mas algumas questões, de repente, as duas equipes poderiam sentar para discutir, ganhando um pouco mais de tempo quem sabe se fossem analisar as medidas compensatórias etc. Acho que é por aí. Na verdade tem que se entender que ninguém está mandando reunir para as equipes decidirem. Não é bem isso. A decisão é aqui. Os argumentos deverão ser encaminhados, se for o caso.” Técnica da FEAM: “As questões relevantes aos outros meios foram discutidas no parecer. As questões de água entraram no parecer da ictiofauna naquilo que tinham interface. As outras questões eram de menor importância e não dependeriam da viabilidade, ou seja, o empreendimento não dependeria disso. As questões de sócio-economia eram significativas, como foi colocado no parecer. São significativas e foram bem colocadas aqui, mas não têm um papel significativo como impedimento do julgamento favorável. Deixamos para discutir aqui a questão determinante, que é a ictiofauna. Quanto a isso todos os aspectos

foram analisados. O que existe de novo é a questão do parecer do Cetec. Se for para discutir isso, tudo bem. Quanto ao resto já foi analisado e está no parecer e nas discussões que fizemos aqui.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Então discutam isso, porque não fomos esclarecidos. Um diz uma coisa e o outro diz outra inteiramente contrária. Então tragam isso porque os conselheiros estão em dúvida.” Mara, Técnica da FEAM: “Vamos obter uma cópia para ver se há alguma informação nova que possa ser melhor examinada. Mas a princípio todos os estudos foram exaustivamente analisados. Em segundo lugar o que há de novo para nós não é do nosso conhecimento: o parecer do Cetec. Então acho que o problema é a ictiofauna. Acho que assim fica mais objetivada a nossa discussão.” Ricardo Vinhas, representante do empreendedor: “Louvo a decisão do conselho, mas existem duas formas de se inviabilizar um empreendimento. Concordo que ele não pode ser aprovado de qualquer maneira, tem que respeitar ambientalmente as leis. Mas existem duas formas: através do combate técnico que foi feito aqui e se discutindo eternamente e exaurindo o tempo. A equipe do empreendedor está pronta a partir de amanhã para discutir com a equipe da FEAM. Acho que a decisão dos senhores, com a devida licença, seria completa e justa se sugerisse essa negociação, mas com a previsão de tempo. O empreendimento por si só não pode ficar eterno. Esta Câmara não tem responsabilidade sobre o leilão da ANEEL que vai ocorrer. Concordo, mas gostaria de deixar como sugestão que se desse um prazo.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Eu sugeria a próxima reunião. Se não houver tempo hábil, aceitamos uma reunião extra.” Ricardo Vinhas, representante do empreendedor: “Existe um compromisso da FEAM também?” Alice Pereira Soares, diretora da FEAM: “Com certeza.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Está assumido esse compromisso.” Alice Pereira Soares, diretora da FEAM: “No caso de não haver tempo hábil para essa análise, a proposta é para que seja feita uma reunião extraordinária em meados de novembro. A próxima reunião da Câmara é no final de outubro. Se não houver tempo para que essas reuniões aconteça e se elabore um documento a ser apreciado pela Câmara, que se convoque uma outra reunião extraordinária entre a última reunião de novembro e a última de outubro.” Ricardo Vinhas, representante do empreendedor: “A minha sugestão é que seja para a próxima reunião do COPAM, na última semana de outubro. O empreendedor pede que isso seja votado. De uma forma ou de outra talvez sejam uma decisão do empreendedor de procurar outro investimento em outro lugar. Esse direito, pelo investimento que estamos fazendo há seis anos, é natural que se leve em consideração. Há seis anos investimos e não podemos ficar postergando uma solução. Peço ao conselho que vote na próxima reunião, no dia 30, seja com acordo entre as partes ou não, mas colocando um fim nisso para que o empreendedor procure uma solução própria.” Conselheiro Carlos Fernando da Silveira Viana: “Concordo, porque a pior coisa é ficar nessa dependência. Reforço para que votemos na próxima reunião.” Bernadete, técnica da FEAM: “O foco é a ictiofauna, então dá de vir para a próxima reunião.” Presidente Cástor Cartelle Guerra: “Que fique bem clara a posição dos conselheiros: aqui ninguém é melhor do que ninguém. Os conselheiros recebem uma informação e por outro lado chega outro trabalho de uma equipe também competente dizendo que pode ser de outra maneira. Há uma pedra no meio do caminho. Coloco em votação. Então no máximo até outubro irá acontecer. Quero aproveitar a ocasião para mais uma vez mandarmos uma moção ao secretário de Estado do Meio ambiente para que se promova uma discussão em Minas Gerais, ampla, para se determinar quais rios são aceitáveis pelo Estado para receber

empreendimentos hidrelétricos e quais não são aceitáveis, prescindindo de Atlas da Biodiversidade. Os colegas aceitam? Aprovado por unanimidade. Gostaria que os próprios técnicos da Casa fizessem também uma moção por conta própria apoiando a nossa moção. Acho que é uma coisa que tem que acontecer.” ENCERRAMENTO. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Cástor Cartelle Guerra declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata.

---

**Cástor Cartelle Guerra**

---

**Leomar Fagundes de Azevedo**

---

**Carlos Fernando da Silveira Vianna**

---

**Felippe Giovanni Campos di Latella**

---

**Décio Antonio Chaves Beato**

---

**Luiz Augusto B. Almeida**

2- Ata da reunião da Câmara de Atividades de Infra-estrutura do COPAM em que foi concedida a Licença Prévia à UHE Retiro Baixo (foram reproduzidos somente os itens da pauta que são de interesse ara o processo da UHE Retiro Baixo)

**CÂMARA DE ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA (CIF)  
Ata da reunião de 28 de outubro de 2005**

Aos vinte e oito dias de outubro de 2005, reuniu-se a Câmara de Atividades de Infra-Estrutura (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros efetivos e suplentes: o presidente Cástor Cartelle Guerra e Décio Antônio Chaves Beato - representantes da sociedade civil; Carlos Fernando da Silveira Vianna, Leomar Fagundes de Azevedo e Felipe Giovanni Campos di Latella - representantes do poder público. Representaram a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) Alice Pereira Soares; Joaquim Martins da Silva Filho e Carmem Lúcia dos Santos Silveira, da Procuradoria Jurídica; e Elaine Dayse Silva Santos, da Unidade de Apoio ao COPAM. Maria Eugênia de Freitas Carneiro representou o Instituto Estadual de Florestas (IEF). Edna Eufrásio de Araújo representou o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). Assuntos em pauta. 1) EXAME DE ATAS DE REUNIÃO. Reunião de

29/4/2005. Aprovada por unanimidade a ata da reunião da Câmara de Atividades de Infra-Estrutura realizada em 29 de abril de 2005. Reunião de 16/9/2005. Aprovada por unanimidade a ata da reunião da Câmara de Atividades de Infra-Estrutura realizada em 16 de setembro de 2005. Reunião de 30/9/2005. Aprovada por unanimidade a ata da reunião da Câmara de Atividades de Infra-Estrutura realizada em 30 de setembro de 2005. 2) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICENÇA PRÉVIA. Arcadis Logos Energia S/A. Usina Hidrelétrica de Retiro Baixo. Pompéu/MG. COPAM/PA 238/2003/001/2003. Licença concedida por unanimidade, com validade de 4 (quatro) anos. Declaração de voto: “Eu vejo convergência entre todos os trabalhos, muito bem feitos, muito bem levantados. Só acho que isso muda na forma das medidas mitigadoras e compensatórias. A Licença Prévia deve ser concedida mediante as recomendações e condicionantes colocadas por toda a equipe, inclusive pelo IEF. Gostaria de destacar os belos trabalhos feitos e acho que, de qualquer forma, estamos bem assessorados.” (Conselheiro Carlos Fernando da Silveira Vianna). A Câmara de Atividades de Infra-Estrutura deliberou, ainda, por unanimidade: 1) O empreendedor deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta dias), manifestação da Funai quanto à interferência ou não do empreendimento com a reserva indígena existente na região. Conforme decisão da CIF, o descumprimento deste prazo implicará o cancelamento da Licença Prévia. 2) No caso de demarcação da reserva indígena, deverá ser estabelecida uma medida compensatória, além daquela prevista no artigo 36 da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. 3) Todas as recomendações apresentadas pela FEAM, IEF, Cetec, consultores e as constantes do EIA/RIMA deverão ser consolidadas e apresentadas à Câmara, na próxima reunião, para serem aprovadas como condicionantes do licenciamento. A Câmara recomendou que a consolidação das condicionantes seja feita pela FEAM e o IEF, conjuntamente com representantes do empreendedor. 4) O empreendedor deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações complementares solicitadas. Para aquelas que não forem possíveis de serem apresentadas neste prazo, o empreendedor deverá propor um cronograma para a sua apresentação. Destaques da FEAM. A FEAM apresentou pareceres técnico e jurídico que apontaram inviabilidade ambiental do empreendimento e opinaram pelo indeferimento da Licença Prévia, considerando “falta de amparo legal no ordenamento jurídico”. Com base nesta avaliação, a procuradora jurídica Carmem Lúcia dos Santos Silveira fez o seguinte registro: “Existe a dúvida que é uma preliminar para a continuidade do processo, por questão de competência legal do licenciamento. Sem uma manifestação da Funai, este processo pode vir a ser nulo de pleno direito.” A técnica Bernadete registrou a seguinte declaração: “Quero deixar registrado a completa desconsideração pelo trabalho da nossa equipe, porque o processo foi baixado em diligência, a equipe se debruçou em dois documentos e foi feito um parecer enorme de adendo, com relação ao parecer do Cetec, que não deveria ter sido apresentado. Depois, simplesmente, um outro órgão recebe um EIA/RIMA e em três dias chega aqui e a gente não tem a oportunidade de se manifestar e mostrar o trabalho. Só quero registrar que o nosso trabalho está sendo desconsiderado.” Acompanhamento da UHE Irapé. Item retirado de pauta conforme determinação do presidente Cástor Cartelle Guerra. Desligamento da Câmara. A Presidência registrou recebimento de correspondência do Projeto Manuelzão comunicando a impossibilidade da participação de representantes da entidade como membro da Câmara, em função de outras atividades. ENCERRAMENTO. Em seguida, não

**havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Cástor Cartelle Guerra declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata.**

---

**Cástor Cartelle Guerra**

---

**Leomar Fagundes de Azevedo**

---

**Carlos Fernando da Silveira Vianna**

---

**Felippe Giovanni Campos di Latella**

---

**Décio Antonio Chaves Beato**

LOGOS ENERGIA

EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

POENTE

CONSORCIO RETIRO BAIXO

ALEN - RB/191-05

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2005

Ao Ilmo. Sr. Dr.  
**ILMAR BASTOS SANTOS**  
M.D. Presidente da  
FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Av. Prudente de Mórnis, 1671  
30380-000 Santa Lúcia  
Belo Horizonte - MG

H  
D. Siqueira/  
Da Flávio Maysa

Roberto

Cláudio de Góes

A  
Dr. Bruna de Mota  
RD  
Alcides  
João Z. Rosa

Processo COPAM no. 00238/2003/001/2003

Referência: Viabilidade ambiental da UHE Retiro Baixo

Prezados Senhores:

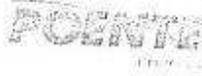
Como é de seu conhecimento, o Consórcio Retiro Baixo, formado pelas empresas mineiras Orteng Equipamentos e Sistemas, Arcadis Logos Energia e Poente Energia, tem em curso nessa Fundação o processo epigrafado, que contempla a etapa de obtenção da Licença Prévia daquela usina hidrelétrica.

Certos de sua costumeira atenção, desta vez contamos também com sua compreensão, para as críticas e solicitação que faremos a seguir.

As críticas dizem respeito principalmente à forma radical e unilateral com que a equipe técnica da FEAM encarregada do assunto vem conduzindo esse

FEAM 2409/2005 10:03 - 29/09/2005

## EQUIPAMENTOS E SISTEMAS



processo, ignorando e procurando anular todos os esforços que temos feito para exercer de forma ambiental e socialmente escorreita as obrigações que nos cabem. Após receber uma resposta completa e cuidadosamente elaborada ao seu pedido de informações Complementares e coordenar uma Audiência Pública exemplar, em que restou manifesto o apoio à implantação do empreendimento, essa equipe, sem qualquer explicação, interrompeu o andamento normal do processo e emitiu um parecer final, que por isso mesmo já suspeitávamos negativo, mas a cujo teor somente hoje tivemos acesso. A partir desse documento foi-nos possível constatar que a referida equipe, fazendo uso de uma combinação intencional de fatos e meias verdades que não resiste a um exame isento, decidiu unilateralmente e ao arrepio de análises técnicas não tendenciosas, que o baixo Rio Paraopeba deve ficar livre de barramentos, e, assim procedendo, recusou-se ao debate, parecendo estar disposta a impor sua vontade a todos.

Não podemos, de maneira alguma, aceitar esse tipo de arbitrariedade – nem nós, nem qualquer outro empreendedor que esteja conduzindo com seriedade o papel que lhe cabe no processo de licenciamento ambiental.

Quanto à nossa solicitação, prende-se aos dois documentos anexados a esta correspondência, elaborados antes da divulgação do parecer da equipe técnica da FEAM e amparados nos claros indícios de que ele seria contrário ao empreendimento.

O primeiro documento, intitulado "Ponderações do Atual Empreendedor (Desenvolvedor) Sobre o Processo Copam: 00238/2003/001/2003, Referente à UHE Retiro Baixo", datado de 8 de setembro de 2005, representa a nossa defesa da viabilidade ambiental do projeto e foi elaborado para a reunião de 16/09/2005 da CIF/Copam, quando ainda não sabíamos que o processo seria retirado de pauta à última hora por deficiências documentais internas ao Sistema Integrado de licenciamento.

Observa-se, então, que a mesma base informativa julgada suficiente pela equipe da FEAM, pois permitiu-lhe concluir pela inviabilidade ambiental do empreendimento, prestou-se também à conclusão oposta, pela viabilidade ambiental. Assim sendo, antevejo uma situação de impasse, tomamos a precaução de convidar o CETEC - Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, um especialista de notório saber em solos e avaliação ambiental da EMATER e uma doutora em ictiofauna para, em trabalho conjunto, examinar,

EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

**POINTE**  
Técnicos

com toda a liberdade e isenção, e opinar sobre a viabilidade ambiental da UHE Retiro Baixo. As discussões e a conclusão dos cinco especialistas reunidos, reconhecendo a viabilidade ambiental do empreendimento, estão registradas e assinadas no segundo documento: "Parecer técnico sobre a viabilidade ambiental da UHE Retiro Baixo", datado de 27 de setembro de 2005.

Solicitamos que as cópias desses documentos, enviadas a V. Sas. em número de 6 (seis), sendo que uma das cópias do segundo parecer é autenticada, sejam distribuídos em tempo hábil aos Conselheiros da Câmara de Infra-Estrutura, acompanhados desta carta explicativa, para recompor nosso direito de defesa com vistas à reunião do próximo dia 30.

Permanecemos ao inteiro dispor de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos.

Ratificando nossos protestos de respeito e consideração, firmamo-nos

Cordialmente

  
Arthur J. M. Assis Bastos

## PARECER TÉCNICO SOBRE A VIABILIDADE AMBIENTAL DA UHE RETIRO BAIXO

### Autores (ordem alfabética)

1. Agostinho Clovis da Silva – Biólogo – Cetec.
2. António Francisco Sá e Melo Marques – Engenheiro Agrônomo – Cetec.
3. Maurício Roberto Fernandes – Engenheiro Agrônomo – Emater.
4. Norma Dulce de Campos Barbosa – Bióloga – Autônoma.
5. Sylvia Therese Meyer – Bióloga – Cetec.

### Objetivo

Avaliar a viabilidade ambiental da Usina Hidrelétrica Retiro Baixo, a ser construída no rio Paraopeba, em terras dos municípios de Pompéu e Curvelo, em Minas Gerais.

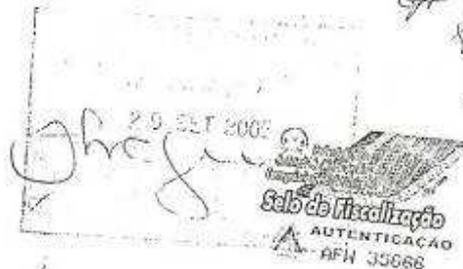
### Atividades realizadas

Foram examinados e discutidos o Eia/RIMA, as Informações Complementares, a Ata da Audiência Pública e esclarecimentos fornecidos pelo Consórcio Empreendedor.

As análises concentraram-se nos quatro principais impactos ambientais identificados nos estudos e destacados pela Feam, nos temas ictiofauna, proprietários rurais, mata ciliar e atividade pesqueira.

Nos quatro impactos, constataram-se magnitudes e implicações normais a empreendimentos dessa natureza, mitigáveis e compensáveis pelas medidas previstas nos respectivos Programas Ambientais. *que é normal*

No caso da ictiofauna constatou-se que embora tenham sido realizadas duas coletas, a metodologia empregada atingiu seus objetivos. Das 85-86 espécies descritas por Alves (2001) para a Bacia do Paraopeba foram coletadas e avaliadas 65 espécies.



Considerando estas informações recomendamos o empreendimento desde que sejam atendidas as ações abaixo relacionadas para as próximas fases do licenciamento:

- Monitoramento da ictiofauna, incluindo estudo do ciclo biológico e vagação (movimentação) de ovos, larvas e adultos, no trecho do empreendimento, antes e depois do fechamento da barragem;
- Monitoramento limnológico nos mesmos pontos e datas do monitoramento da ictiofauna;
- Projeto e construção de um sistema de transposição para peixes a ser estudado juntamente com a UFMG, conforme Protocolo de Intenções já firmado, considerando as características das espécies de peixes nativos existentes no local do empreendimento;
- Marcação e peixamento a montante e a jusante com espécies nativas criadas em cativeiro e indicadas pelo monitoramento;
- Espécies nativas, indicadas pelo monitoramento, que não conseguem transpor ou não têm tecnologia de reprodução, deverão ser capturadas, marcadas e transpostas manualmente e
- Projeto, construção e operação da usina atendendo às recomendações técnicas e biológicas para preservação e conservação da ictiofauna e manutenção da qualidade da água.

No que concerne ao impacto ambiental produzido pelo empreendimento, sobre a situação fundiária, atinge as 14 propriedades rurais identificadas no Diagnóstico Ambiental (Meio Sócio Econômico). Apesar do número diminuto, as propriedades têm grande variabilidade de dimensão (de 0,4 a 10 mil ha), sendo que a parte diretamente afetada de cada uma é igualmente diversificada.

Notoriamente a área do reservatório recobrirá preferencialmente as terras (solos) das planícies fluviais e terraços associados, subindo pelas encostas suaves ocupadas com solos de aptidão agrícola inferior (Cambissolos Álicos). As primeiras daquelas terras são de muito menor extensão relativamente às segundas, sendo que, a intensidade do impacto sobre as propriedades rurais deverá ser analisada individualmente e sendo função do seguinte:

- Área de propriedade afetada diretamente;
- Proporção da anterior relativamente a área total (afetada mais remanescente);
- Aspectos qualitativos das terras afetadas e remanescentes nos dois grupos citados (Planícies e Cambissolos);
- Localização das benfeitorias e
- Projetos pessoais dos proprietários.

Cada propriedade constituirá portanto um caso específico a ser estudado, com todos os dados obtidos através de perícia, aliás, conforme explicitado no item 10.4.4. PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO,



Neste mesmo programa se sugerem alternativas a serem negociadas com o proprietário, abrangendo:

- Indenização pela compra da terra;
- Permuta de terra e benfeitorias;
- Relocação de benfeitorias para área remanescente;
- Negociação do remanescente e
- Reassentamento rural.

As formações vegetacionais mais impactadas pelo empreendimento, segundo a análise do EIA/RIMA, serão as florestas que margeiam os cursos d'água. Desta forma os planos e programas que contemplam a minimização desses impactos devem considerar:

- Elaboração de estudos complementares de florística e estrutura da vegetação, na etapa seguinte do licenciamento, que possam subsidiar o planejamento dos modelos de recomposição vegetal;
- Recuperação de área de preservação permanente no entorno do reservatório;
- Recuperação das áreas ocupadas por matas ciliares e de galeria, em proporção equivalentes às áreas desmatadas, priorizando áreas de cabeceiras, margens de tributários e fragmentos que promovam a conectividade, bem como áreas que sejam de interesse para a fauna local;
- Buscar suportes técnicos para o plantio de espécies nativas e para a coleta de sementes com o objetivo de estabelecer populações com variabilidade genética e adequadas ao novo habitat;
- Promover programas de educação ambiental que visem a preservação de remanescentes vegetais na Área de Entorno, principalmente aqueles com pressões de desmatamento;
- Incentivar o plantio de espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei, considerando suas características ecológicas e tipologias que pertencem, e
- Criação de unidade de conservação na região.

Em relação à atividade pesqueira, normalmente, logo após a formação de um reservatório, ocorre uma mudança da composição da ictiofauna em quantidade e qualidade, atraindo por um período pescadores amadores e "barrageiros". Após a estabilização do novo ambiente há uma alteração das populações favorecendo espécies de peixes de ambientes lânticos. A pesca de subsistência deverá ser assegurada por meio de peixamentos, construção do sistema de transposição para peixes e manutenção do estoque pesqueiro protegido através da Portaria IBAMA nº 92 de 06/11/95, no artigo 7º, que proíbe a pesca profissional e amadora a menos de 200 m a montante e jusante de cachoeiras e corredeiras. O artigo 8º proíbe a pesca profissional por tempo indeterminado e sob qualquer modalidade no rio Paraopeba e seus afluentes, desde as suas cabeceiras até o limite com o reservatório de Três Marias.

29 SET 2006

*[Handwritten signature]*

**Selo de Autenticação**  
AUTENTICAÇÃO  
AFW 35668

*[Handwritten signature]*

Conclusão

Com base nos estudos citados, discussões realizadas, experiências individuais, conhecimento da região do projeto, o grupo abaixo assinado reconhece a viabilidade ambiental do empreendimento em pauta, desde que cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórias, previstas nos Programas Ambientais registrados no EIA, bem como as demais recomendações agora formuladas neste documento.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2005

  
Agostinho Clovis da Silva

  
Antonio Francisco Sá e Melo Marques

  
Mauricio Roberto Fernandes

  
Norma Dulce de Campos Barbosa

  
Sylvia Therese Meyer - Bióloga





## Comentários acerca da viabilidade ambiental da UHE Retiro de Baixo

Angelo Antonio Agostinho, Dr  
Universidade Estadual de Maringá

### Introdução:

Apresento, neste documento, uma síntese de minha visão sobre os impactos decorrentes da eventual construção da UHE Retiro Baixo sobre a ictiofauna do baixo rio Paraopeba e formas de mitigação. A base de informações restringiu-se aos documentos produzidos com vistas ao licenciamento prévio desta UHE, aos comentários feitos pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e a complementação de informações apresentadas em nome do empreendedor, além de alguns estudos publicados sobre a ictiofauna deste rio. Assim, alguns aspectos (apenas os que foram possíveis inferências) foram discutidos com base em minha experiência em ecologia de peixes e impactos de reservatórios sobre a ictiofauna.

### Sobre os impactos:

Um efeito inevitável de qualquer represamento sobre a ictiofauna é a alteração na composição e abundância das espécies, com a proliferação de algumas e redução ou mesmo eliminação localizada de outras. A avaliação dos fatores que levam a estes impactos não é, entretanto, uma tarefa fácil, visto que se relacionam a variáveis físicas, químicas e biológicas, com uma profusão de interações que raramente são entendidas e dimensionadas na extensão e profundidade adequadas. Numa assembléia de peixes com apenas 86 espécies, o número destas interações, considerando-se apenas os peixes, seria de 3.655, que numa situação ideal deveriam ser avaliadas sazonalmente. Frente a estas dificuldades, o foco das avaliações deveria incidir sobre as espécies migradoras, visto que as sedentárias ou que exigem espaços mais restritos à realização de seus ciclos de vida podem persistir em trechos a montante ou jusante, caso tenham restrições para sobreviver, crescer e reproduzir na área do reservatório.

1. Embora os levantamentos realizados no rio Paraopeba tenham sido mais intensos que o da maioria dos rios brasileiros e o estado do conhecimento acerca da composição de sua ictiofauna seja satisfatório, podendo até ser considerado suficiente para a atual fase de análise preliminar do empreendimento, novas informações deverão ser buscadas na etapa

AA



seguinte, fundamentais para um correto dimensionamento do impacto das ações antropogênicas em curso ou previstas, incluindo o represamento pretendido. Entre as questões prioritárias estão aquelas do papel do rio Paraopeba para o ciclo de vida das dez espécies migradoras nele encontradas. Elas usam esta bacia para a desova e desenvolvimento inicial ou apenas nele se dispersam para a alimentação e crescimento a partir de populações que vivem do reservatório de Três Marias e reproduzem em outros pontos da bacia do rio São Francisco? Caso estejam desovando no rio Paraopeba, qual a viabilidade de suas larvas e alevinos frente ao estado de poluição a que se refere os documentos analisados? Qual a posição das áreas de crescimento inicial em relação à barragem e ao local de desova? (É sabido que os criadouros naturais posicionam-se a dezenas de quilômetros abaixo do local de desova e que a predação de larvas é exacerbada quando em seu movimento de deriva alcançam áreas lênticas de reservatórios). Qual a importância relativa da bacia do rio Paraopeba no recrutamento dos estoques do reservatório de Três Marias e imediações? As respostas a estas questões permitirão qualificar melhor a importância do impacto do reservatório de Retiro Baixo e, conseqüentemente, definir com mais acerto as modalidades de manejo a serem implementadas.

2. Em relação aos aspectos endêmicos e de raridade de algumas espécies não creio que deva ser vista como algo inusitado, dado o estado de conhecimento atual e a insuficiência de amostragem nos rios da bacia. É comum também que espécies não descritas sejam igualmente registradas em levantamentos ictiofaunísticos. Deve-se ressaltar, entretanto, que pelo fato destas ocorrências não serem inusitadas, elas possam ser negligenciadas. Caso a espécie seja realmente exclusiva na área a ser afetada, a modificação em seu habitat pode levá-la a extinção, e o princípio da precaução deve ser enfatizado.
3. Já em relação à pesca, os reservatórios têm em geral, um efeito negativo a jusante. Na área represada, embora sejam esperadas alterações relevantes na composição dos desembarques, com redução no porte dos indivíduos

22



capturados, o rendimento é, em geral, maior, visto que ambientes lânticos são mais produtivos. No trecho a montante, a natureza e intensidade do impacto dependem de seu papel na reprodução e desenvolvimento inicial das espécies migradoras.

Face ao exposto e como ocorre com a maioria dos empreendimentos hidrelétricos, a construção do reservatório da UHE Retiro Baixo deverá produzir impactos relevantes sobre a fauna de peixe, sendo sua importância e formas de atenuação passíveis de serem avaliados com o detalhamento dos estudos na etapa subsequente.

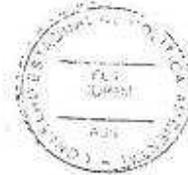
**Medidas de atenuação:**

Na eventualidade da construção do reservatório da UHE Retiro Baixo, algumas ações devem ser tomadas em relação à ictiofauna.

A primeira e mais importante refere-se à obtenção de dados para o estabelecimento de estratégias racionais de manejo, ainda na fase rio. Entre estes dados destaca-se a identificação precisa de áreas críticas ao ciclo de vida de espécies migradoras com vistas à sua recuperação, proteção e/ou ampliação (lagos marginais). Em relação à identificação de áreas críticas, além de novas amostragens da ictiofauna na área de interesse, com foco principal na biologia reprodutiva, seriam indispensáveis estudos de distribuição espacial e temporal de ovos e larvas de peixes (com identificação das espécies de interesse) e experimentos de radiotelemetria. Já para avaliar a viabilidade de implantação ou ampliação de áreas de desenvolvimento inicial (criadouros), seriam necessários o levantamento detalhado da fisionomia e da qualidade da água destes ambientes e sua reprodução a nível experimental.

Em relação às iniciativas de construção de mecanismos de transposição de peixes junto à barragem creio que só poderão ser implementadas após os estudos de áreas críticas acima mencionadas. Deve-se considerar que (i) escadas são justificáveis apenas como maneira de permitir o fluxo gênico de populações de espécies com amplo "home range" (migradoras); (ii) transposições são recomendadas apenas sob condições controladas (o fluxo é essencialmente unidirecional) e quando o trecho a montante comporta áreas de desova, de desenvolvimento inicial e de alimentação; (iii) transposições com escada são

RS



de difícil controle e pode se constituir em importante fonte de impacto negativo quando as possibilidades de sucesso reprodutivo no trecho a montante são baixas e as do trecho de rio ou tributários a jusante são favoráveis, como se configuraria se as principais áreas de desova e criadouros naturais estiverem em outro ponto da bacia a jusante ou em outro tributário.

Em relação aos repovoamentos estes também devem ser objeto de decisão após avaliações criteriosas. O repovoamento ou estocagem de suplementação é uma medida de manejo recomendada apenas em três situações, ou seja, (i) nos casos em que um dado estoque apresente sinais de sobrepesca e, portanto, a capacidade de suporte do ambiente comporta maior número de indivíduos da espécie explorada; (ii) quando as áreas de desova e/ou os criadouros naturais são insuficientes, e (iii) nas condições em que a capacidade biogênica ou de suporte foi ampliada por uma determinada ação do homem (incorporação de alimento ou nutrientes). Em todas as situações as precauções genéticas são fundamentais e devem ser objeto de monitoramento continuado.

#### Conclusão

Deve estar implícito na construção do reservatório da UHE Retiro Baixo que os impactos sobre várias espécies da ictiofauna serão relevantes, podendo, para algumas delas, não ser possível medidas atenuadoras. Entretanto, deve-se considerar a possibilidade das espécies migradoras que alcançam o rio Paraopeba terem como áreas críticas pontos externos a este rio e que técnicas apropriadas de manejo podem reduzir acentuadamente os impactos. De qualquer maneira, decisões acerca destas medidas carecem de informações mais detalhadas que deverão ser viabilizadas antes da formação do reservatório.

Maringá, 21 de setembro de 2005.

  
Angelo Antonio Agostinho, Dr



OF. DPB / CGPA – N° 023 / 2005

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2005

Senhor Presidente,

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, encaminhamos parecer técnico referente aos possíveis impactos sobre a ictiofauna para a viabilidade de implantação da Usina Hidrelétrica de Retiro Baixo – Arcadis Logos Energia S/A – PA / n° 238 / 2003 / 001 / 2003, nos municípios de Pompéu e Curvelo, o qual foi baixado em diligência na reunião da Câmara de Atividades de Infra – Estrutura no dia 30 de setembro e retornará à referida Câmara no dia 28 de outubro de 2005.

Atenciosamente,

Célio Murilo de Carvalho Valle  
Diretor de Pesca e Biodiversidade

Ilmo. Sr  
Ilmar Bastos Santos  
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM  
Capital

**PARECER TÉCNICO  
REFERENTE AOS POSSÍVEIS IMPACTOS SOBRE A ICTIOFAUNA PARA A  
VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO  
DA USINA HIDRELÉTRICA DE RETIRO BAIXO**

Após leitura, análise dos processos e pareceres referentes à implantação da UHE Retiro Baixo, no Rio Paraopeba nos municípios de Pompéu e Curvelo, constatamos que os principais impactos no meio biótico se referem a ictiofauna.

Segundo estudos prévios, foram identificadas espécies raras e ameaçadas de extinção (importância biológica alta), que merecem estudos minuciosos.

As alterações provocadas por barramentos são inevitáveis. Portanto, devemos desenvolver ações com a finalidade de mitigar da melhor forma possível os impactos.

Para as espécies migratórias, recomendamos o monitoramento contínuo, através de marcações e/ou radiotelemetria. O trabalho deverá ser iniciado neste ano de 2005, antes da piracema, para que possamos estudar o comportamento das espécies durante o período de migração.

Como parte das condicionantes para liberação da licença de implantação do empreendimento os resultados dos referidos estudos deverão ser apresentados pelo empreendedor até março de 2007, para obtermos um melhor diagnóstico.

Outro fator a ser avaliado é a carência de informações sobre a ictiofauna da bacia hidrográfica, como por exemplo, os sítios utilizados pelas espécies raras e ameaçadas de extinção, os movimentos migratórios e suas finalidades (alimentação, reprodução ou descanso). Estas informações serão essenciais para que possamos analisar a melhor forma de proteção destes sítios, visando garantir a sobrevivência das espécies.

Quanto ao funcionamento da usina, sugerimos que seja feito um cronograma de acompanhamento do comissionamento ambiental de máquinas e desenvolvimento de procedimentos e restrições operativas, quando da partida ou parada de máquinas.

Consideramos oportunas recomendações do parecer técnico elaborado pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER – MG, para as próximas fases do licenciamento.

Destacamos algumas recomendações do parecer técnico referido acima e incluímos algumas sugestões, entre elas :

- monitoramento da ictiofauna, incluindo estudos do ciclo biológico e vaguição (movimentação) de ovos, larvas e adultos, no trecho do empreendimento antes e depois do fechamento da barragem;
- monitoramento limnológico em conjunto com a ictiofauna;
- estudos para a escolha de um mecanismo eficaz de transposição de peixes;
- marcação e/ou radiotelemetria das espécies migratórias presentes;
- marcação das espécies utilizadas nos peixamentos, para estudo de sua efetividade;
- transposição alternativa de espécies que não forem atendidas pelo mecanismo de transposição adotado;
- monitoramento das espécies de peixes que se utilizam da mata ciliar para alimentação;
- Recuperação, proteção e monitoramento das lagoas marginais.

Em relação a pesca, cabe ressaltar que a pesca profissional é proibida em todo Rio Paraopeba ( Portaria nº 092 / 95 – IBAMA ) e para os amadores é proibida a comercialização do pescado.



Concluimos que os impactos sobre a ictiofauna serão relevantes, porém são passíveis de mitigação através de medidas atenuadoras. Estas medidas deverão ser estudadas e viabilizadas antes e depois da implantação do empreendimento.

Os estudos de impactos da implantação de barramentos com mecanismos de transposição de peixes, demonstram que sua efetividade é de aproximadamente 35%. No caso da aprovação da implantação da UHE Retiro Baixo, o Rio Paraopeba não comportaria nenhum outro barramento, pois comprometeria sua diversidade biológica aquática.

Tendo como base os estudos realizados, entendemos que o empreendimento será viável, desde que, as recomendações sejam contempladas como condicionantes para implantação da referida usina hidrelétrica.

É o parecer,

Marcelo Coutinho Amarante  
Gerente Técnico de Unidade de Conservação III

Miguel Ribon Júnior  
Coordenador de Gestão da Pesca e Aqüicultura

MINISTÉRIO PÚBLICO  
FEAM / PRO 0033 / 2006

DATA: 23.01.06

CAO - MA  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, URBANISMO E HABITAÇÃO

Ofício nº 138/2006

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2006.

Ref. Identificador nº 476555

Senhor Secretário,

Em cordial visita, tendo em vista o art. 26, I b da Lei nº 8.625/93 e o art. 10 da Lei nº 7.347/85, bem como os termos do convênio nº 02/03, encaminho a V.Exa. cópia do ofício nº 653/05 da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas Integrantes da Bacia dos Rios das Velhas e Paraopeba, solicitando-lhe que o órgão competente do SISEMA (FEAM) preste as informações requisitadas.

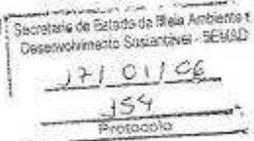
Outrossim, solicito-lhe que a resposta seja encaminhada a este órgão do Ministério Público o mais breve possível.

Na oportunidade, renovo protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Marcos Paulo de Souza Miranda**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAO-MA, em substituição

Exmo. Senhor  
Doutor **José Carlos Carvalho**  
DD. Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Av. Prudente de Moraes, 1671, Santa Lúcia  
Cep : 30.380-000  
Belo Horizonte MG



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE,  
PATRIMÔNIO CULTURAL, URBANISMO E HABITAÇÃO - CAO/MA  
AV. RAJA GABAGLIA, 615, CIDADE JARDIM, CEP : 30.380-090, TEL : 3292-7307, FAX : 6046  
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS E-MAIL : caoma@mp.mg.gov.br

monica



476555  
J. J. J. J.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DAS  
COMARCAS INTEGRANTES DAS SUB-BACIAS DOS RIOS DAS VELHAS E PARAOPEBA

Ofício n.º 653/2005

Assunto: Encaminha ofício

Sete Lagoas/MG, 12 de dezembro de 2005.

Exmo. Sr. Coordenador,

Com meus cumprimentos, em consonância ao Aviso/PGJ Nº 01/2001, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o incluso ofício (652/2005), contendo requisição de informações no que tange ao processo de licenciamento prévio do empreendimento UHE Retiro Baixo.

A fim de atender a requisição constante do ofício, solicito seu encaminhamento à Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM).

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Marcos Paulo de Souza Miranda**  
Promotor de Justiça  
Coordenador das Promotorias de Justiça  
de Defesa do Meio Ambiente das  
Comarcas Integrantes das Sub-Bacias  
dos Rios das Velhas e Paraopeba

Exmo. Sr.  
Dr. Rodrigo Cançado Anaya Rojas  
DD. Coordenador do CAO-MA  
Capital

Autue-se e registre-se.  
Encaminhe-se a SEMAD  
Belo Horizonte, 19/12/2005  
Paula Aparecida Pereira Santos/  
Tereza Cristina Santos Barreiro  
Assessoria do CAO-MA

RUA JOSÉ DUARTE DE PAIVA, 271, SANTA LUZIA - CEP. 35.700-089 - SETE LAGOAS/MG  
TELEFAX: (31) 3771-8162/ EMAIL: cbrvp@p.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DAS  
COMARCAS INTEGRANTES DAS SUB-BACIAS DOS RIOS DAS VELHAS E PARAOPEBA

Ofício n.º 652/2005

Assunto: Requisita informações

Sete Lagoas/MG, 12 de dezembro de 2005.

Ilustríssimo Senhor:

Com meus cumprimentos, encaminho a Vossa Senhoria os inclusos documentos, oriundos da Associação Mineira de Defesa do Meio Ambiente - AMDA, referentes ao processo de licenciamento prévio do empreendimento UHE Retiro Baixo, ao passo que requisito, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre os fatos noticiados na presente representação.

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcos Paulo de Souza Miranda  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador das Promotorias de Justiça  
 de Defesa do Meio Ambiente das  
 Comarcas Integrantes das Sub-Bacias  
 dos Rios das Velhas e Paraopeba

Ilmo. Sr.  
 Ilmar Bastos Santos  
 Presidente da FEAM de Minas Gerais  
 Capital

RUA JOSÉ DUARTE DE PAIVA, 271, SANTA LUZIA - CEP. 35.700-059 - SETE LAGOAS/MG  
 TELEFAX: (31) 3771-8162/ EMAIL: cbrvp@mp.mg.gov.br

**Amda**

Ofício nº 130/05 – ckc

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2005

Exmo. Sr.

Marcos Paulo de Souza Miranda

D.D. Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da  
Sub-Bacia dos Rios das Velhas e Paraopeba

Senhor Promotor,

Associação Mineira de Defesa do Ambiente – Amda, entidade civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade institucional a proteção do meio ambiente, legalmente registrada e declarada de utilidade pública nos níveis municipal e estadual pelas Leis nº 3.385, de 17 de novembro de 1981 e nº 8.255, de 14 de julho de 1982, qualificada pelo Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com sede na Av. Álvares Cabral, 1600 – 11º andar, bairro Santo Agostinho, vem, respeitosamente, por meio desta, expor e requerer o que se segue:

01) Na reunião da Câmara de Atividades de Infra-estrutura – CIF do Copam, realizada no dia 30 de setembro do corrente, foi pautado para julgamento o processo de licenciamento prévio da UHE Retiro Baixo, empreendimento classe V, nos termos da DN Copam nº 74/04, de responsabilidade de Arcados, Logos Energia, Orteng e Poente Energia.

O empreendimento tem sua implantação prevista para o rio Paraopeba, e suas estruturas e reservatório afetarão os municípios de Pompéu e Curvelo. Conforme se verifica nos pareceres técnicos da Feam, anexos, trata-se de empreendimento de grande magnitude, com ampla gama de impactos ambientais negativos, especialmente sobre a ictiofauna, motivo pela qual, já naquela data, concluiu a Feam pela sua inviabilidade ambiental.

02) Entretanto, um dia antes da reunião do dia 30/09, o empreendedor protocolou na Feam um “Parecer Técnico sobre a Viabilidade Ambiental da UHE Retiro Baixo”, elaborado por técnicos com a participação do CETEC, Emater e de uma profissional autônoma, e ainda um documento denominado “Ponderações do Atual Empreendedor sobre o Processo Copam: 00238/2003/001/2003”

Esses documentos chegaram aos Conselheiros e às equipes técnica e jurídica da Feam durante o julgamento. O processo foi então baixado em diligência para que o órgão pudesse analisá-los

Foi realizada reunião entre Feam e consultores do Consórcio, e após a mesma, sobre a Feam manteve seu entendimento de que “as ações mitigadoras/compensatórias para a ictiofauna propostas pelo empreendedor já foram devidamente analisadas e avaliadas, sendo, na opinião da equipe analista, insuficientes e ineficazes para a efetiva

**ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO AMBIENTE**

Av. Álvares Cabral, 1.600 – 11 andar Belo Horizonte - MG – 30170.001 Fone/fax: 32910661

<http://www.amda.org.br>

Email: [amda.bhz@zaz.com.br](mailto:amda.bhz@zaz.com.br)

*Opiaie-se a FEAM e o j  
requ: sitando informaçã  
sobre os fatos noticiados  
presente representação em  
dez dias. 03/12/05*

*Marcos Paulo de Souza M  
Promotor de Justiça*

mitigação/compensação dos impactos previstos, considerando a expressividade da área de inserção do empreendimento – alta riqueza de espécies de peixes, presença de espécies raras e/ou ameaçadas associada a uma vegetação ciliar representativa.”

O parecer ressaltou ainda que a área deveria ser preservada nos termos do Atlas da Biodiversidade em Minas Gerais, que a classifica de Importância Biológica Alta, e sendo os impactos não mitigáveis, ratificou recomendação à CIF de não concessão da Licença Prévia. Com base nesse entendimento, deixou de solicitar informações complementares ou propor condicionantes. Cumprir destacar a riqueza de detalhes do parecer técnico da Feam, que considerou amplamente os estudos ambientais e diversas referências bibliográficas.

05) O assunto voltou à pauta da CIF na reunião do dia 28 de outubro de 2005, quando, para surpresa de muitos e especialmente da equipe técnica da Feam, nela compareceu o técnico do IEF Marcelo Coutinho Amarante, do Regional de Varginha, afirmando que a competência para analisar questões referentes à biodiversidade, e portanto à ictiofauna, em Minas Gerais era do IEF, apresentando um parecer técnico favorável ao empreendimento, que embora esteja datado do dia 21 de setembro de 2005, que somente foi protocolado na Feam no dia 27/10/2005, um dia antes da reunião.

O parecer foi assinado por ele mesmo e por Miguel Ribon, Coordenador de Gestão da Pesca e Aquicultura do IEF.

07) Deve-se destacar que esse parecer ao contrário do parecer da Feam, foi extremamente superficial, deixando de abordar questões fundamentais. O mais preocupante, entretanto, foi sua conclusão favorável à concessão da licença. Esse documento, obviamente, foi utilizado como referência para a CIF concedesse a LP, ignorando as considerações do parecer da Feam, inegavelmente muito mais bem fundamentadas.

08. A CIF concedeu a LP, condicionada à elaboração de condicionantes, que foram apresentadas à mesma, e aprovadas, no dia 26 de novembro de 2005.

Assim, verifica-se as seguintes irregularidades administrativas no procedimento de tramitação do licenciamento:

a. Não tivemos ainda, oportunidade de examinar o processo para comprovar sua existência, mas é de praxe que o empreendedor entregue à Feam um documento denominado Manifestação Prévia, emitido pelo IEF.

Se o documento foi apresentado, comprova-se que o órgão teve conhecimento da solicitação de licença, desde o início do processo. Sendo então de sua competência, apreciar questões relativas à biodiversidade, porque o fez somente após emissão do parecer técnico da Feam e envio do processo à Câmara?

b. Se a Manifestação Prévia do IEF, não consta do Processo, verifica-se mais uma infração administrativa. De qualquer forma, um potencial desconhecimento do assunto por parte do mesmo, hipótese bastante remota, nada justifica sua ação, pois o

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO AMBIENTE

Av. Álvares Cabral, 1.600 – 11 andar Belo Horizonte - MG – 30170.001 Fone/fax: 32910661  
<http://www.amda.org.br> Email: amda.bhz@zaz.com.br

licenciamento ambiental integrado pressupõe parecer único, da Feam, IEF e Igam, após análise conjunta dos documentos pertinentes. Como pretender eficácia do mesmo e credibilidade dos órgãos ambientais, diante de tais incoerências?

c. Quando o parecer técnico do IEF foi emitido, já era de conhecimento do empreendedor, que o da Feam foi contra o empreendimento, pois o processo já havia ido à CIF. Mesmo admitindo-se que cada órgão fizesse seu parecer, contrariando as repetidas declarações do secretário José Carlos Carvalho, quanto ao licenciamento integrado, é de uma lógica transparente e inquestionável que a direção do IEF teria de se entender com a direção da Feam e, havendo discordância, discutir o assunto com o Secretário de Meio Ambiente, a quem estão subordinados os dois órgãos.

Não se pode, portanto, admitir o fato, que em nosso entender, além de contrariar os trâmites do licenciamento, pode indicar interferências políticas na concessão da licença.

d. O Atlas de Áreas Prioritárias para Proteção da Biodiversidade em Minas Gerais, foi encomendado pelo governo estadual e instituído oficialmente através da DN Copam nº 55/2002 como instrumento de política ambiental para garantir a manutenção da qualidade ambiental e da diversidade biológica do Estado, estabelecendo diretrizes e critérios para a criação e a gestão de espaços protegidos, contribuiria assim para harmonizar a conservação da Biodiversidade com o desenvolvimento social e econômico do Estado, se for respeitado.

Ao mesmo tempo que aponta áreas de importância ambiental para o Estado, o Atlas é infelizmente um depoimento técnico dos riscos e do avanço das atividades antrópicas sobre esses últimos redutos de biodiversidade. Importante observar que nessa segunda edição, foram excluídas áreas que constavam da primeira, por terem sido descaracterizadas ambientalmente.

De forma planejada porém, o poder público, até o momento, pouco interveio, principalmente considerando ações de ponta, ou seja, medidas efetivas de proteção dessas áreas.

Suas disposições não prevêem realmente proibição de atividades econômicas nas áreas elencadas, mas ao destacá-las, pressupõem que qualquer atividade a ser licenciada, deve estar cercada de todas as certezas possíveis relativas à sua mitigação. Se houver incertezas, entendemos claramente que deve ser aplicado o princípio da precaução, pois não será por falta de áreas livres de impedimentos ambientais no Estado, deixarão de ser realizados!

Na verdade, o licenciamento ambiental em Minas, está se tornando cada vez mais um processo de barganha. Tudo por ser permitido, desde que se compense ou se apliquem medidas teoricamente capazes de mitigar os impactos ambientais. O lado perverso dessa distorção é transparente: nem tudo se compensa, nem tudo se mitiga e mais, o poder público nem mesmo acompanha e verifica cumprimento dessas medidas, pois sua ação, está ainda muito mais restrita, à atividades meios.

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO AMBIENTE

Av. Álvares Cabral, 1.600 – 11 andar Belo Horizonte - MG – 30170.001 Fone/fax: 32910661  
http://www.amda.org.br

Email: amda.bhz@zaz.com.br

Se examinarmos as licenças concedidas nos anos anteriores e as mais de 20.000 em 2005, constataremos que praticamente não se negou nenhuma. Pragmaticamente não temos dúvida, de que a maioria das atividades econômicas podem ser implantadas de forma compatível com a proteção do meio ambiente.

Mas diante da concessão de licenças "a priori" para qualquer empreendimento como vem ocorrendo cada vez mais, perguntamos: nada mais resta em Minas Gerais, além das unidades de conservação, que mereça ser preservado? Nesse caso, para que tanto papel, tantos processos, tantas discussões? Bastaria instituir-se condicionantes e compensações padrões, tornando o processo de licenciamento quase automático e poupando recursos públicos, que mesmo sendo sempre escassos para a área ambiental, representam ônus para a sociedade!

A Suécia, país em que a matriz energética baseada no barramento de corpos d'água é também a maior fonte de energia, determinou por lei, que três de suas grandes bacias ficarão intocadas. O Atlas prevê apenas pontos específicos em nossas bacias hidrográficas e mesmo assim o Copam o desconsidera e não nega sequer a licença para um empreendimento como Retiro Baixo!

e. Entendemos que o empreendedor ao apresentar parecer técnico de profissionais autônomos, procurou demonstrar que a Feam está equivocada quanto ao seu. O mínimo que se esperaria por parte dos órgãos ambientais, como aliás foi feito para diversos outros empreendimentos, seria buscar um terceiro parecer de equipe neutra em relação ao assunto.

f. Enquanto a Feam demonstra em seu parecer, inclusive com citações diversas, que estudou e analisou profundamente o Eia-Rima, o parecer do IEF é tecnicamente frágil e equivocado, e aparentemente ignorou aqueles estudos. Sequer menciona o parecer técnico da Feam e muito menos justifica os motivos pelos quais apresenta conclusões diversas.

O segundo parágrafo do parecer do IEF diz que "as alterações provocadas por barramentos são inevitáveis. Portanto, devemos desenvolver ações com a finalidade de mitigar da melhor forma possível os impactos". Seus autores parecem ter se esquecido que nem todo barramento tem de ser autorizado. É para isto que serve o licenciamento ambiental.

O IEF, apesar de ser responsável pela proteção da biodiversidade no Estado, não considerou em seu parecer, o Atlas de Áreas Prioritárias para conservação da mesma. Em nosso entender, esse documento, não reflete essa competência.

g. As condicionantes enviadas à Câmara, foram elaboradas pela equipe da Feam responsável pela análise de PCHs e não pela equipe que analisou o processo.

h. Finalmente, é de se estranhar, ainda, que os próprios conselheiros do Copam não tenham protestado contra as irregularidades apontadas. Ao contrário, concederam a licença na mesma reunião, sem sequer ter analisado com profundidade o novo documento apresentado. O correto seria, no mínimo que solicitassem que o processo

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO AMBIENTE

Av. Álvares Cabral, 1.600 – 11 andar Belo Horizonte - MG – 30170.001 Fone/fax: 32910661  
<http://www.amda.org.br> - Email: [amda.bhz@zaz.com.br](mailto:amda.bhz@zaz.com.br)



fosse novamente baixado em diligência, para estudos do novo parecer, e mesmo discussão entre os órgãos seccionais do Copam, para tentar chegar a uma conclusão correta sobre a viabilidade ambiental do empreendimento. O ocorrido demonstra de forma clara a desintegração do Sistema Estadual de Meio Ambiente. E, infelizmente, fatos como esses fragilizam ainda mais o Copam, o que não pode ser tolerado.

Dessa forma, é o presente para requerer que sejam tomadas todas as medidas necessárias para sanar as irregularidades deste processo de licenciamento, especialmente a revogação da licença concedida pela CIF, uma vez que claramente foram desobedecidos procedimentos básicos do Copam e, acima de tudo, foram desconsiderados aspectos ambientais de alta relevância.

Nesta oportunidade, informamos que já foi protocolizado ofício de contudo idêntico ao do presente para o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. José Carlos Carvalho, no dia 29/11/2005.

Colocamo-nos à disposição e renovamos nossos votos de estima.

Cordialmente,

Cristina Kistemann Chiodi  
Assessoria Jurídica

  
Maria Dalce Ricas  
Membro do Copam, representante das ONGs

C.c. Dr. Rodrigo Cançado.

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO AMBIENTE

Av. Álvares Cabral, 1.600 – 11 andar - Belo Horizonte - MG – 30170.001 Fone/fax: 32910661  
<http://www.amda.org.br> - Email: [amda.bhz@zaz.com.br](mailto:amda.bhz@zaz.com.br)